

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO**

LUANA RODRIGUES MENESES DE SÁ

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO ESTABELECIMENTO DISTINTO
PARA MULHERES QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE
LIBERDADE EM REGIME FECHADO**

CAMPO GRANDE

2022

LUANA RODRIGUES MENESES DE SÁ

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO ESTABELECIMENTO DISTINTO
PARA MULHERES QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE
LIBERDADE EM REGIME FECHADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Direitos Fundamentais, Democracia
e Desenvolvimento Sustentável.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Andréa Flores.

CAMPO GRANDE

2022

DEDICATÓRIA

Às pesquisadoras.
Aos meus pais.
Para vó Maria.

AGRADECIMENTOS

À minha família, aqueles que me acompanham e acreditam nos meus planos. Agradeço especialmente aos meus pais, Delci e Eliana, os maiores responsáveis pelo suporte necessário durante toda a minha caminhada acadêmica.

Aos meus avós, Basílio e Maria, pelo afeto e incentivo contínuo. À minha tia Edileusa, aos meus muitos e amados irmãos e à pequena Alice.

À minha orientadora, a professora Dr.^a Andréa Flores, pela confiança depositada. Uma referência por quem tenho profunda admiração, sou grata pela escuta paciente, o respeito ao meu tempo e às dúvidas despertadas no decorrer do processo de escrita da dissertação.

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), instituição que me proporcionou o primeiro contato com a vontade de pesquisar, com os diversos saberes e realidades plurais.

Às professoras doutoras pesquisadoras que compuseram a banca examinadora, Dr.^a Rosely Pacheco e Dr.^a Rejane de Arruda, muito obrigada pelas palavras, pelo comprometimento e disponibilidade. Os apontamentos, críticas e incentivos recebidos foram fundamentais para o melhor desenvolvimento da produção acadêmica.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD/UFMS), por todos os ensinamentos que enriqueceram minha dissertação e minha vida. Tenho muito o que agradecer pelas lições das professoras doutoras Livia Campello e Luciani Coimbra.

Aos colegas do PPGD/UFMS pelo espírito colaborativo, muitos cooperaram com o trabalho em plataformas on-line em razão das circunstâncias provocadas pela pandemia do covid-19, agradeço especialmente à Luyse Munhós pelo acolimento da amizade e à Luciana Rabelo por disponibilizar conteúdos a respeito do meu tema.

À professora Dr.^a Marianny Alves por acolher questionamentos com tanto entusiasmo.

Aos meus queridos amigos Adriel, Vinícius, Carlos, Luiz, Gabriela, Débora, Bianca, Abigail (obrigada por já ter partilhado nosso tempo com o mestrado, Abi) e todos aqueles que contribuíram, diretamente ou indiretamente, para o desenvolvimento dessa pesquisa.

À minha gata “castrinha”, em homenagem aos animais não humanos, o ser que mais esteve presente do meu lado, precisamente em cima da minha mesa de estudo.

RESUMO

SÁ, Luana Rodrigues Meneses de. **O Direito Fundamental ao Estabelecimento Distinto para Mulheres que Cumprem Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado**. 2022. 278 fls. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2022.

Esta dissertação insere-se na linha de pesquisa “Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável”. O problema da dissertação consiste no questionamento de quais são os principais entraves para a concretização do direito ao estabelecimento distinto para o cumprimento de pena privativa de liberdade sob a perspectiva de gênero. O objetivo geral é analisar os principais obstáculos no direito de execução penal feminina que impossibilitam a concretude do direito fundamental ao estabelecimento distinto para as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, em regime fechado. Os objetivos específicos são: trabalhar a revisão de literatura especializada para analisar os aportes teóricos e metodológicos no âmbito do direito de execução penal, integrando a perspectiva de gênero na doutrina jurídica; investigar as proposições jurídicas, as barreiras e as lacunas que inviabilizam a concretização do direito ao estabelecimento penal distinto, bem como identificar o processo de especificação dos direitos fundamentais e das políticas públicas das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade em regime fechado; e investigar a dimensão jurídico-institucional da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema prisional (PNAMPE), e o Plano Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul, com ênfase em dados das mulheres encarceradas no Estabelecimento Penal Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande/MS. Para tanto, utilizaram-se as técnicas de pesquisa bibliográfica, revisão bibliográfica de literatura especializada visando o mapeamento de propostas de soluções jurídicas e análise documental, com enfoque em dados do levantamento penitenciário do DEPEN e da AGEPEN/MS, dados institucionais acerca das políticas públicas de atenção às mulheres encarceradas e da administração prisional, empregou-se também o recurso da Lei de Acesso à Informação (LAI) para conhecimento da dimensão jurídica da PNAMPE. Interpretando-se, à luz do referencial teórico da Criminologia Crítica Feminista. A conclusão aponta a importância do funcionamento efetivo de políticas públicas de gênero, especialmente a PNAMPE, e o papel dos operadores do direito para intervir no seu monitoramento, ponderando que a omissão estatal acarreta incrementos punitivos e dificulta a concretização de direitos fundamentais das mulheres encarceradas. Os aspectos das condições materiais e imateriais de aprisionamento, como a superlotação e os serviços penais desprovidos de atenção ao gênero, são conflitantes com a concepção de estabelecimentos distintos para mulheres, conseqüentemente, se observa o reconhecimento do processo de desencarceramento como pressuposto para o estrito respeito do direito fundamental aos estabelecimentos distintos sob a perspectiva de gênero, dado que as implicações da sua inobservância resultam em desigualdade de gênero. Não se admite que o mínimo existencial figure como justificativa para o descumprimento do dever estatal de implementar políticas públicas amplas ou que os reflexos das relações especiais de sujeição permaneçam em detrimento da execução penal feminina digna.

Palavras-chave: Pena Privativa de Liberdade; Lei de Execução Penal; Gênero; Políticas Públicas.

ABSTRACT

SÁ, Luana Rodrigues Meneses de. **The Fundamental Right to a Distinguished Establishment for Women Serving Penalty Deprived of Liberty in Closed Regime**. 2022. 278 fls. Dissertation (Master Degree in Law) – Law School, Federal University of Mato Grosso do Sul, 2022.

This dissertation is part of the Research Line "Fundamental Rights, Democracy and Sustainable Development". The problem of the dissertation is the question of what are the main obstacles to the realization of the right to a separate establishment for serving time in prison from a gender perspective. The general objective is to analyze the main obstacles in the right of female criminal execution that make it impossible to realize the fundamental right to a separate establishment for women serving time in a closed regime. The specific objectives are to work the specialized literature review to analyze the theoretical and methodological contributions in the scope of the right of penal execution, integrating the perspective of gender in the legal doctrine; to investigate the legal propositions, the barriers, and the gaps that make the materialization of the right to the distinct penal establishment unfeasible, as well as to identify the process of specification of the fundamental rights and the public policies of the women who serve their prison sentences in closed regime; and to investigate the legal-institutional dimension of the National Policy of Attention to Women in Situation of Freedom Deprivation and Egresses from the Prison System (PNAMPE), and the State Plan of Attention to Women in Situation of Freedom Deprivation and Egresses from the Prison System of Mato Grosso do Sul, with emphasis on data from women incarcerated in the Penal Establishment Sister Irma Zorzi, in Campo Grande/MS. For this, we used the techniques of bibliographic research, bibliographic review of specialized literature aiming to the mapping of proposals for legal solutions and document analysis, focusing on data from the DEPEN and AGEPEN/MS penitentiary survey, institutional data on public policies of attention to incarcerated women and prison administration, it was also used the resource of the Law of Access to Information (LAI) for knowledge of the legal dimension of the PNAME. This was interpreted in the light of the theoretical referential of Feminist Critical Criminology. The conclusion points out the importance of the effective functioning of gender public policies, especially PNAME, and the role of law operators to intervene in its monitoring, pondering that the state omission entails punitive increases and hinders the realization of fundamental rights of incarcerated women. The aspects of material and immaterial conditions of imprisonment, such as overcrowding and penal services devoid of attention to gender, are in conflict with the conception of separate establishments for women, consequently, the recognition of the process of decarceration is observed as a prerequisite for the strict respect of the fundamental right to separate establishments from the gender perspective, given that the implications of its non-compliance result in gender inequality. It is inadmissible that the existential minimum figure as a justification for the non-fulfillment of the state duty to implement broad public policies or that the reflections of the special relations of subjection remain to the detriment of dignified female criminal execution.

Keywords: Private Penalty of Liberty; Criminal Enforcement Law; Genre; Public Policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Estabelecimentos Penais Femininos de Mato Grosso do Sul (unidades, regime, capacidade, lotação e déficit)	73
Figura 2 - Quantidade de mulheres no Mato Grosso do Sul divididas por delitos.....	75
Figura 3 - Composição da População por Cor/Raça no Sistema Prisional.....	88

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Levantamento de Teses e Dissertações (BDTD e CAPES) dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (1992 - 2021).....	17
Quadro 2 - Atas da PNAMPE: síntese das pautas correlatas ao Direito e Políticas Públicas (2016-2021).....	90
Quadro 3 - Quadro de Referência da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de prisão e egressas (PNAMPE).....	99
Quadro 4 - Classificação do primeiro Ciclo dos Planos Estaduais de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.....	110

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGEPEN/MS – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

COSISDEPEN – Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária

COVEP – Coordenadoria das Varas de Execução Penal de MS

DAE – Divisão de Assistência Educacional (AGEPEN/MS)

DAF – Diretoria de Administração e Finanças (AGEPEN/MS)

DAP – Diretoria de Assistência Penitenciária (AGEPEN/MS)

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DEPEN/MJ – Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça

DIRPP – Diretoria de Políticas Penitenciárias

DOP – Diretoria de Operações Prisionais (AGEPEN/MS)

DPEMS – Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul

DPS – Divisão de Promoção Social (AGEPEN/MS)

DTP – Divisão de Trabalho Prisional (AGEPEN/MS)

EPFCAJG – Estabelecimento Penal Feminino Carlos Alberto Jorge Giordano

EPFIIZ – Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi”

EPFPP – Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã

EPFRB – Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brillhante

EPFRSA (DO) – Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Dourados

EPFRSA (PP) – Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Ponta Porã

EPFRSAAA-CG – Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Campo Grande

EPFSGO – Estabelecimento Penal Feminino de São Gabriel do Oeste

EPFTL – Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas

EPJATEÍ – Estabelecimento Penal Feminino “Luiz Pereira da Silva”

ESPEN – Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul

IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN - Sistema de Informações Estatísticas sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

LAI - Lei de Acesso à Informação

LEP - Lei de Execução Penal

MPEMS – Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

MS – Ministério da Saúde

NIC – Núcleo de Informações Criminais (AGEPEN/MS)

ONSP – Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais

PJUR – Procuradoria Jurídica (AGEPEN/MS)

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

PPGD- Programa de Pós-Graduação em Direito.

SED – Secretaria de Estado de Educação

SEGOV – Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SES – Secretaria de Estado de Saúde

SIAPEN – Sistema Integrado de Administração do Sistema Penitenciário

SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SNPM - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

SPM – Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

SPPM – Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SUS – Sistema Único de Saúde

TJMS – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 INTEGRAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA DOCTRINA JURÍDICA DE DIREITO DE EXECUÇÃO PENAL	28
1.2 Lacunas Historiográficas do Encarceramento Feminino e Percursos Criminológicos... 41	
2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	50
2. 1 Processo de Especificação dos Direitos Fundamentais.....	53
2.2 O Direito Fundamental aos Estabelecimentos Distintos sob a Perspectiva de Gênero: Individualização da Pena.....	56
2.3 Panorama do Encarceramento Feminino: Aplicação Desigual da Lei de Execução Penal e Vedação de Tratamento Discriminatório.....	69
3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO: Braço Executivo dos Direitos Fundamentais	78
3.1 Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional	84
3.2 Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade.....	109
3.3 A Relação entre o Desencarceramento e o Direito Fundamental ao Estabelecimento Distinto.....	112
CONCLUSÃO	116
REFERÊNCIAS	122
ANEXOS	142

INTRODUÇÃO

A presente dissertação versa sobre os direitos fundamentais das mulheres em situação de prisão, em regime fechado, especialmente em relação ao direito ao estabelecimento distinto sob a perspectiva de gênero. O problema da pesquisa consiste na seguinte questão: quais são os principais entraves para a concretização do direito ao estabelecimento distinto sob a perspectiva de gênero?

Justificamos a relevância da temática pelos seguintes motivos: para atender a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), efetivar os subsequentes objetivos de Desenvolvimento Sustentável, quais sejam, objetivo n. 3 sobre saúde e bem-estar, objetivo n. 5 referente à igualdade de gênero, e objetivo n. 16 intitulado paz, justiça e instituições eficazes; para subsidiar iniciativas a serem adotadas pelos operadores do Direito e suas instituições, dado que a situação das mulheres presas é reflexo de questões estruturais, portanto para alterar a conjuntura requer a atuação de uma pluralidade de órgãos e autoridades.

As reiteradas violações de direitos fundamentais durante o cumprimento da pena e a manifestação de violência de gênero devem ser pautadas, urge discutir a responsabilidade estatal político-criminal, realizar uma leitura constitucionalmente adequada e convencional da concepção de estabelecimento penal distinto sob a perspectiva de gênero, investigar a relação entre a seletividade do sistema penal, a exclusão social, o racismo, e a aplicação desigual da lei de execução penal, a estagnação estatal para atuar em prol do dever de implementar políticas públicas, a inobservância das especificidades de gênero e as dificuldades de implementação de políticas públicas de gênero destinadas às mulheres em situação de prisão.

O presente trabalho visa contribuir pontualmente nas pesquisas sobre mulheres encarceradas, em especial no que se refere às lacunas identificadas, como a inexpressiva análise da dimensão jurídica-institucional da Política Nacional de Atenção às Mulheres Encarceradas (PNAMPE).

A falta de base teórica, científica, estrutural, de tratamento jurídico-penal, bem como de políticas públicas sólidas direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade fundamentam os estudos acerca do aprisionamento feminino.

Quanto à metodologia, utilizamos as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, revisão de literatura especializada visando o mapeamento de propostas de soluções jurídicas e análise documental, com enfoque em dados do levantamento penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen/MS), para análise dos dados acerca das políticas públicas de atenção às mulheres encarceradas, empregamos o recurso da solicitação de informações através da Lei de Acesso à Informação (LAI) e a abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) com a finalidade de aproximação da dimensão jurídica da Pnampe e obtenção de demais materiais sobre a pesquisa proposta. Interpretamos a situação das mulheres encarceradas sob a perspectiva dos direitos fundamentais, a partir de aportes do referencial teórico da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo no que se refere à escrita. O objetivo geral é analisar os principais entraves que impossibilitam a materialização do direito ao estabelecimento distinto formalmente previsto para as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, em regime fechado.

Os objetivos específicos são: integrar a perspectiva de gênero com o auxílio dos conteúdos da revisão de literatura especializada na doutrina jurídica do direito de execução; investigar as proposições jurídicas, os entraves e as lacunas que inviabilizam a concretização do direito ao estabelecimento penal distinto, bem como identificar o processo de especificação dos direitos fundamentais e das políticas públicas das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade em regime fechado; e investigar a dimensão jurídico-institucional da Política Nacional de Atenção às Mulheres em situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema prisional (Pnampe), cotejando dados comparativos, principalmente oriundos do Plano Estadual Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul, com ênfase em dados das mulheres encarceradas no Estabelecimento Penal Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande/MS. Portanto, o recorte espacial,

privilegiou o estudo dos dados concernentes à proteção de direitos fundamentais das mulheres presas no Mato Grosso do Sul.

A revisão de literatura¹ da temática das mulheres encarceradas é dotada de perspectiva de gênero, o levantamento das dissertações e teses dos programas de Pós-Graduação em Direito é realizado a partir da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)², e da base de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)³, o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, tendo como recorte temporal do período de produção de 2000 a 2021, apenas 01 (uma) dissertação encontra-se fora do período destacado, o que se explica pela disponibilização na base de dados. A escolha do recorte temporal justifica-se pela disponibilização em virtude do surgimento da base de dados e pela observação do fenômeno do encarceramento feminino, com a finalidade mapear propostas de soluções jurídicas e análise da dimensão jurídica das políticas públicas voltadas para mulheres encarceradas.

Os descritores observados foram os seguintes: Criminologia Feminista; Criminologia Crítica; Criminologia Crítica Feminista; Execução Penal; Regime Especial; Encarceramento Feminino; Encarceramento de Mulheres; Encarceramento em Massa; Pena Privativa de Liberdade; Sistema Prisional Feminino; Mulheres Encarceradas; Mulheres Aprisionadas; Mulheres Presas; Mulheres em Situação de Prisão; Mulheres e Cárcere; Prisão; Criminalidade Feminina; Crime e Gênero; Prisão Feminina; População Carcerária; Políticas Penitenciárias Feministas; Prisioneiras; Tratamento Penitenciário; Unidade Prisional Feminina; Cárcere Feminino; Estabelecimento Penal Feminino; Políticas Criminais Feministas; Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas; PNAME; Reeducandas; Direito Penitenciário; Direito de Execução Penal; e Penitenciária Feminina.

A pesquisa catalogou a produção científica da área de conhecimento das ciências sociais aplicadas: o Direito, portanto, exploramos prioritariamente o que foi produzido no

¹ Seguindo um procedimento metodológico já adotado no âmbito da produção do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD/UFMS), conferir a dissertação de Fernandes (2021), que pesquisou políticas públicas relacionadas ao trabalho no sistema prisional.

² Disponível em: <https://bdttd.ibict.br/vufind/>

³ Disponível em: <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses#!/>

âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, o que se fundamenta no objetivo de identificar as propostas de “soluções jurídicas”⁴ para os problemas relacionados com as mulheres encarceradas e a investigação acerca da dimensão jurídica-institucional da Política Nacional de Atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional (PNAMPE).

O critério de exclusão se aplica aos trabalhos ligados às questões de gênero que não são centrados na criminalização e execução penal de mulheres, ou aqueles concentrados em medidas de segurança⁵, bem como aqueles que não possuem o resumo disponível nas bases de dados indicadas como fonte da pesquisa, visto que, a busca foi direcionada para as produções nos parâmetros pesquisados, com o enfoque em mulheres em situação de prisão, principalmente os trabalhos que abrangem a chamada criminalização terciária (execução penal).

Dentre os trabalhos catalogados, conforme o critério de exclusão, aqueles anteriores à Plataforma Sucupira, que não disponibiliza o resumo da tese ou dissertação virtualmente⁶, isto é, estão restritos às bibliotecas físicas (local de depósito das produções acadêmicas) das instituições, não foram catalogados no mapeamento realizado no presente trabalho, embora alguns trabalhos anteriores que representam marcos importantes, em virtude dos seus achados de pesquisas são citados na dissertação, após a revisão ilustrativa de literatura especializada.

⁴ A problemática necessariamente está atrelada a saberes não estritamente jurídicos.

⁵ Como, por exemplo, a referência: TERCEIRO, Larissa Franceschini. **Mulheres inimputáveis que matam seus filhos**: uma análise interdisciplinar. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1809>. Acesso em: 1 set. 2021; e RIBEIRO, Isabela Lopes Leite. **Mulheres acusadas do crime de aborto**: um estudo dos processos judiciais de 2017 e 2018 no Distrito Federal. 2019. 87 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Brasília, 2019. Outrossim, trabalhos com base criminológica concentrados na violência doméstica com: ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível**: feminismos e criminologias. 2010. 35 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

⁶ Os seguintes trabalhos mencionados na plataforma da CAPES estão indisponíveis através de recurso digital: 1) DIAS, Rachel Carvalho Pereira da Silva Soares. **A maternidade na prisão**. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2003. 2) SILVA, Gisele Alves de Lima. **Mulheres de presos**: o estigma que discrimina e criminaliza. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2004. 3); e GONÇALVES, Maria Celia Filocreão. **Atitudes e Percepções da Mulher Condenada Cumprindo Pena em Regime Fechado no Centro de Recuperação Feminino no Pará**. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade da Amazônia, Biblioteca Depositária: Biblioteca da Pós-Graduação, Belém, 2004.

O resultado do mapeamento das produções acadêmicas indica o total de 61 (sessenta e um) estudos extraídos conforme os parâmetros definidos, sendo 6 (seis) teses e 55 (cinquenta e cinco) dissertações, 55 (cinquenta e cinco) trabalhos foram escritos por mulheres, a sistematização a partir dos descritores expostos foi realizada da seguinte forma, primeiro pela identificação de título, nome das (os) autoras (es), ano de defesa, Instituição de Ensino Superior (IES) e Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), aos quais estão vinculadas e nota dos Programas de Pós-Graduação avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)⁷. Conforme o quadro 1:

Quadro 1 - Dissertações e Teses dos Programas de Pós-Graduação em Direito (BDTD; CAPES, 1992 - 2021).

TÍTULO DA PRODUÇÃO/NÍVEL ACADÊMICO	AUTORAS(ES)	DEFESA	IES/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
1. A Execução Penal em Santa Catarina e o Tratamento Penal Feminino. Dissertação.	Pieper, Estanil Ouro Weber.	1992	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 6.
2. A mulher encarcerada face ao poder punitivo: o direito ao trabalho em uma prisão feminina. Dissertação.	Mavila, Guilma Olga Espinoza	2003	Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Direito São Paulo — Mestrado em Direito. Nota: 6.
3. O Sistema Prisional Brasileiro e os Direitos Fundamentais da Mulher Encarcerada: Propostas de Coexistência. Dissertação.	Bessa, Leandro Sousa	2007	Fundação Edson Queiroz Universidade de Fortaleza (Unifor). Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional. Nota: 6.
4. O direito fundamental de petição e o mandado de segurança como instrumentos para assegurar às presidiárias condições para permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação. Dissertação.	Fecchio, Mariceles Cristhina	2007	Universidade Paranaense (UNIPAR). Mestrado em Direito Processual e Cidadania. Nota: 3.
5. Mulheres homicidas: novos aspectos criminológicos e penais. Tese.	Lima, Paulo Marco Ferreira	2008	Universidade de São Paulo (USP). Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD). Nota: 6.
6. Políticas Públicas para Mulheres Encarceradas. Dissertação.	Mancuso, Juliana Novaes	2009	Universidade de São Paulo (USP). Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD). Nota: 6.
7. (Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente	Mello, Thaís Zanetti de	2010	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

⁷ Notas consultadas na plataforma Sucupira. Disponível em: <https://tinyurl.com/ze59ke7z>. Acesso em 20 mai. 2021.

ao encarceramento feminino na penitenciária Madre Pelletier em Porto Alegre: em busca de alternativas viáveis. Dissertação.			(PUCRS). Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais. Nota: 6.
8. A integridade da mulher encarcerada: estudo dos direitos humanos no sistema prisional paulista. Dissertação.	Corsini, Rodrigo Pires	2010	Centro Universitário Fieo (UNIFIEO). Mestrado em Direito. Nota: 3.
9. As mulheres aprisionadas e os reflexos familiares decorrentes do cárcere: as drogas e as dores da privação da liberdade. Dissertação.	Modesti, Marli Canélio	2011	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 6.
10. (Re) pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Tese.	Mendes, Soraia da Rosa	2012	Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD/UNB). Nota: 6.
11. Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. Dissertação.	Ramos, Luciana de Souza	2012	Universidade de Brasília (UnB). Programa De Pós-graduação em Direito (PPGD/UNB). Nota: 6.
12. O cárcere, a mulher e a família: análise da perspectiva dos direitos da personalidade e investigação das políticas públicas. Dissertação.	Santos, Diego Prezzi.	2013	Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR). Mestrado em Ciências Jurídicas. Nota: 4.
13. Maternidade na prisão: instrumentos de proteção e defesa dos direitos humanos. Dissertação.	Monteiro, David de Oliveira.	2013	Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. Mestrado em Ciências Jurídicas. Nota: 4.
14. Memória de um silêncio eloquente: a criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX. Tese.	Faria, Thaís Dumêt	2013	Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 6.
15. Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. Tese.	Campos, Carmen Hein de	2013	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Nota: 6.
16. Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. Dissertação ⁸ .	Chernicharo, Luciana Peluzio	2014	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 5.

⁸ Chernicharo (2014), em sua dissertação, investiga o recente e crescente encarceramento feminino pelo crime de tráfico de drogas, que a partir do fim da década de 80 e início da década de 90, se torna o principal delito no processo de criminalização de mulheres, antes constituído, principalmente, por crimes relacionados à sua condição de gênero (como o aborto, o infanticídio, a prostituição e os crimes passionais). Os resultados indicam que as mulheres são diretamente atingidas pela política repressiva contra as drogas, que coloca em segundo

17. Mulheres Invisíveis uma análise da influência dos estereótipos de Gênero na vida de mulheres encarceradas. Dissertação.	Cheskys, Débora	2014	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRIO). Programa de Mestrado em Direito. Nota: 5.
18. Cárcere feminino, direito à amamentação e a lei n.11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da pessoalidade da pena. Dissertação ⁹ .	Antonini, Lisliê Carvalho	2014	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais. Nota: 6.
19. A prisão feminina: gravidez e maternidade: um estudo da realidade em Porto Alegre RS/Brasil e Lisboa/Portugal. Tese.	Mello, Daniela Canazaro de	2014	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais. Nota: 6.
20. A desconstrução da criminalidade feminina. Dissertação ¹⁰ .	Ishiy, Karla Tayumi	2014	Universidade de São Paulo (USP). Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Nota: 6.
21. Criminalização e encarceramento feminino sob a perspectiva de gênero: diálogos entre criminologias feministas e teoria crítica dos direitos humanos. Dissertação.	Coelho Netto, Helena Henkin	2015	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Programa de Pós-graduação em direito da Unesp (UNESP/Franca). Nota: 4.
22. O trabalho das mulheres no presídio feminino de Florianópolis: das funções declaradas às funções latentes e realmente cumpridas. Dissertação.	Lema, Vanessa Maciel	2015	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 6.
23. As mulheres e o tráfico de drogas: linhas sobre os processos de criminalização das mulheres no Brasil. Dissertação.	Souza, Monique Elba Marques de Carvalho Sampaio de	2015	Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Mestrado Acadêmico Direito Constitucional. Nota: 4.
24. Mulheres e tráfico de drogas no Distrito Federal: entre os números e a invisibilidade feminina. Dissertação.	Tavares, Andrea Souza	2015	Centro Universitário De Brasília (UnICEUB). Programa de Mestrado em Direito. Nota: 5.
25. Mulheres Encarceradas: Dignidade da Pessoa Humana,	Zaninelli, Giovana	2015	Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Programa de

plano a prevenção e segue uma lógica de restrição de direitos. A pesquisadora identifica as consequências do processo de “feminização da pobreza” na América Latina e uma espécie de seletividade de gênero no processo de criminalização.

⁹ A pesquisadora Antonini (2015) aborda a portaria interministerial n. 210, de 16 de janeiro de 2014, no capítulo da consagração normativa da amamentação no cárcere, a portaria institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em situação de Prisão e egressas, bem como elenca o plano nacional de saúde para sua análise. Dentre os trabalhos selecionados, é o primeiro com a abordagem das referidas políticas públicas, o que se justifica por ser uma dissertação escrita após a instauração delas.

¹⁰ Para Ishiy (2014) a inserção da perspectiva de gênero na ciência jurídica contribuiu para uma nova forma de pensar o Direito, repercutiu no desenvolvimento das três principais linhas teóricas do pensamento jurídico-feminista: o feminismo liberal, o feminismo radical e o feminismo socialista ou pós-moderno. No âmbito do Direito Penal, as teorias feministas denunciaram a existência de normas discriminatórias em relação às mulheres.

Gênero, Legislação e Políticas Públicas. Dissertação ¹¹ .			Mestrado em Ciência Jurídica. Nota: 4.
26. Os direitos da mulher encarcerada à luz do princípio da proporcionalidade. Tese.	Camilo, Roberta Rodrigues	2015	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. Nota: 4.
27. A Construção da “Mulher Criminosa”: Produção de Subjetividades nos Discursos Judiciais. Dissertação.	Azevedo, Juliana Ribeiro	2015	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito. Nota: 5.
28. “O dito pelo não dito: uma análise da criminalização secundária das traficantes na cidade de Recife”. Dissertação.	Castro, Helena Rocha Coutinho de	2016	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais. Nota: 6.
29. Guerra às Drogas e Criminalização das Mulheres: Uma Análise a partir da Criminologia Feminista. Dissertação.	Trindade, Lígia Cintra de Lima	2016	Universidade de São Paulo (USP). Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD). Nota: 6.
30. Políticas Públicas de Saúde da mulher no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul - RS: uma análise com base no relatório para OEA sobre mulheres encarceradas do Brasil. Dissertação.	Reusch, Patrícia Thomas	2016	Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 5.
31. As Mulheres Presas e o Acesso À Justiça Penal: Ignorância de Quê(m)? Dissertação.	Mello, Priscila Vargas	2016	Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Programa de Pós-graduação em Direitos Especiais. Nota: 3.
32. Fronteiras de guerra: um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na Penitenciária Júlia Maranhão. Dissertação.	Ribeiro, Juliana Serretti de Castro Colaço	2017	Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. Nota: 4.
33. Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres Latino-Americanas. Dissertação.	Araújo, Bruna Stéfanni Soares de	2017	Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. Nota: 4.

¹¹ Na dissertação, Zaninelli (2015) se refere a Portaria Interministerial n. 210, a qual, “Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências”, bem como se discorre sobre a portaria n. 1777 de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, ela também cita as Regras de *Bangkok*, a Carta de Brasília, a Carta de São Paulo, dentre outras resoluções, portarias e legislações. Comenta-se sobre a expectativa do documento de produzir os resultados almejados e fazer a diferença para as mulheres reclusas que cumprem pena nos estabelecimentos brasileiros.

34. O Direito Fundamental das Mulheres Encarceradas ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Dissertação.	Penna, Ana Christina de Barros Ruschi Campbell	2017	Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Nota: 4.
35. Do trabalho ao cárcere: criminalização e encarceramento feminino em Santa Catarina (1950 - 1979). Dissertação.	Andrade, Camila Damasceno de	2017	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Nota: 6.
36. Traficantes Grávidas no Banco dos Réus: um Estudo Feminista Crítico Sobre do Controle Penal Sobre Mulheres em Situação de Maternidade no Rio de Janeiro. Dissertação.	Pancieri, Aline Cruvello	2017	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nota: 5.
37. A Mulher e o Encarceramento: Garantismo Penal, Ressocialização e Assistência Educacional no Presídio Auri Moura Costa. Dissertação.	Tomé, Semiramys Fernandes	2017	Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional (PPGD). Nota: 6.
38. Da Violação ao Princípio da Dignidade, da Cidadania e os Direitos Sociais das Presas Gestantes no Sistema Prisional Brasileiro. Dissertação.	Aro, Andressa Dias	2017	Centro Universitário de Bauru (ITE). Programa de Pós-graduação em Direito. Sistema Constitucional de Garantia de Direitos. Nota: 4.
39. Raça, gênero e criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. Dissertação.	Franklin, Naila Ingrid Chaves	2017	Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 6.
40. Criminologia Crítica ou Feminista: Uma fundamentação radical para pensar crime e gênero. Dissertação.	Santos, June Cirino dos	2018	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nota: 5.
41. O Desencarceramento da Mulher como Direito Fundamental sob a Ótica do Estado de Direito Constitucional. Dissertação.	Quadros, Aparecida Dutra de Barros	2018	Universidade de Itaúna (UI). Programa de Pós-Graduação Direitos Fundamentais. Nota: 4.
42. A ação comunitária na garantia dos direitos fundamentais e sociais da população carcerária: um estudo de caso sobre a atuação do Conselho da Comunidade junto ao Presídio Estadual Feminino de Lajeado. Dissertação.	Cardoso, Luiz Paulo do Amaral	2018	Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 5.
43. Execução penal e dignidade da mulher no cárcere: uma visão por trás das grades. Dissertação.	Oliveira, Natacha Alves de.	2018	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito. Nota: 5.

44. O Outro Lado das Grades: os Efeitos do Encarceramento Feminino na Família. Dissertação.	Dornellas, Mariana Paganote	2018	Universidade Federal Fluminense (UFF). Programa de Pós-graduação em Direito. Nota: 4.
45. Mulheres entre Muros: Política Pública de Saúde e Justiça Social na Realidade do Centro de Reeducação Feminino Maria Julia Maranhão. Dissertação.	Oashi, Ana Maria Medeiros	2018	Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 3.
46. Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas: discursos criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos na cidade do Rio de Janeiro. Dissertação.	Fernandes, Luciana Costa	2018	Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 5.
47. Política antidrogas e o crescente encarceramento feminino no Brasil: um estudo sobre a seletividade do sistema penal. Dissertação.	Rodrigues, Thaise Silva	2019	Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. Nota: 4.
48. Mulheres mulas do tráfico: estudo sobre a lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero. Dissertação.	Costa, Luisa Vanessa Carneiro da	2019	Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 4.
49. Uma Guerra de Cor, Gênero e Classe: Estudo das Sentenças Condenatórias de Mulheres Criminalizadas por Tráfico em Salvador. Dissertação.	Oliveira, Debora Moreno de Moura	2019	Universidade Federal da Bahia (UFBA). Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD). Nota: 5.
50. Marco legal da primeira infância e mães no cárcere: uma análise sob a luz do Sistema de Garantias. Dissertação.	Silva, Nayara Sthefany Gonzaga.	2019	Universidade Federal de Sergipe (UFS). Programa de Pós-graduação em Direito. Nota: 3.
51. Audiências de custódia e encarceramento de mulheres pelo tráfico de drogas: análise de audiências ocorridas na cidade de João Pessoa sob olhares criminológicos feministas. Dissertação.	Mendonça, Karoline Henrique	2019	Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. Nota: 4.
52. Meio ambiente natural e artificial: interfaces com o meio ambiente carcerário no aprisionamento de mulheres no Brasil. Dissertação.	Martino, Isabela Rocha Laragnoit de	2020	Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Programa de Mestrado em Direito. Nota: 4.
53. O Lugar da Mulher Trans no Cárcere. Dissertação ¹² .	Santos, Kalyne Alves Andrade	2020	Universidade Federal de Sergipe/Programa de Pós-graduação em Direito. Nota: 3.

¹² A presente dissertação trata da problemática envolvendo presídios femininos, já a seguinte dissertação está inserida no critério de exclusão por estar delimitado ao cárcere masculino e alas específicas: SANZOVO, Natália Macedo. O lugar das trans na prisão: um estudo comparativo entre o cárcere masculino (São Paulo) e as alas LGBT (Minas Gerais). 2017. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

54. Repensando as Políticas Públicas do Meio Ambiente Carcerário Feminino à Luz da Sustentabilidade. Dissertação.	Alves, Amanda Rodrigues	2020	Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Nota: 4.
55. A Maternidade no Cárcere: Direitos da Mulher Gestante, do Nascituro e da Criança no Contexto do Sistema Prisional Feminino no Brasil. Dissertação.	Neves, Hayanna Bussoletti.	2020	Universidade de Ribeirão (UNAERP). Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto. Nota: 4.
56. Mulheres indígenas: gênero, etnia e cárcere. 2020. Dissertação.	Guajajara, Maria Judite da Silva Ballerio.	2020	Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD/UNB). Nota: 6.
57. Encarceramento Feminino e Criminologia Crítica: um Estudo com ênfase na Sobrecarga Punitiva em Tempos de Pandemia de Covid-19 na Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí. Dissertação.	Oliveira, Camila Belinaso de	2020	Universidade La Salle (UNILASALLE). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 4.
58. A gente é esquecida lá dentro”: Oportunidades de trabalhos para mulheres nos presídios da 5ª Delegacia Penitenciária Regional do Rio Grande do Sul. Dissertação.	Lowenhaupt, Amanda D’Andrea.	2020	Universidade Federal De Pelotas (UFPEL). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 3.
59. Direito social à educação no cárcere sob um olhar decolonial. Dissertação.	Ornel, Aline Lourenço de	2020	Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 3.
60. A vulnerabilidade educacional de mulheres encarceradas sob a perspectiva da criminologia da libertação associada à colonialidade de gênero. Dissertação.	Coelho, Daniela Cristien Silveira Mairesse.	2020	Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Programa de Pós-Graduação em Direito. Nota: 3.
61. Acesso à justiça e cárcere: um estudo sobre a (des) assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Dissertação.	Silva, Érika Costa da.	2021	Universidade Federal da Bahia (UFBA), Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Nota: 5.

Fonte: Elaboração da autora a partir dos dados disponíveis na BDTD e Capes (2021).

A leitura dos resumos e do conteúdo das produções acadêmicas permite observar a diversidade de epistemologias, emprego de diferentes metodologias e análises com base em teorias e práxis. A revisão ilustrativa identifica o que pode ser considerado como “soluções”

jurídicas, especialmente sobre a definição e aplicação do direito ao estabelecimento distinto para as mulheres, que seja um estabelecimento próprio e adequado às condições pessoais e o entendimento sobre o que significa regime especial para execução penal feminina, bem como verifica que a dimensão jurídica de políticas públicas voltadas para o cárcere não é amplamente abordada, apenas citada rapidamente para reforçar a necessidade de atender as especificidades de gênero e as condições mínimas de assistência às mulheres em situação de prisão.

O número de trabalhos catalogados é referente aos produzidos pelos Programas de Pós-Graduação em Direito, ou seja, que tenham a área de avaliação em Direito. O recorte escolhido destaca a produção dos Programas de Pós-Graduação em Direito¹³ para atender o objetivo proposto, notamos o aumento gradual da produção acadêmica no cenário jurídico. Porém, ressaltamos que o encarceramento feminino é um tema complexo, sua compreensão envolve saberes que não são estritamente jurídicos¹⁴. Portanto, as contribuições de pesquisas interdisciplinares e/ou transdisciplinares são indispensáveis.

¹³ No cenário jurídico brasileiro encontramos pesquisas como a de Cândido Mendes de Almeida (1928), intitulada “*As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil (Distrito Federal e estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso e Espírito Santo)*”, Lemos Brito (1943) com a obra “*As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário*”, Maud Fragoso de Albuquerque Perruci (1983) com o título “*Mulheres Encarceradas*”, Julita Lemgruber (1983) com uma das pesquisas empíricas pioneiras “*Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*”, feita na década de 70 (atualizada e reeditada em 1999), bem como produções citadas por Olga Espinoza (2004, pp. 82 - 83), tais como os escritos de Cleide Souza Barbosa (1977), “*Algumas reflexões sobre o sistema penitenciário feminino de São Paulo*”, a pesquisa de Samantha Buglioni e Lívia Pithan (1997), “*A face feminina da execução penal: a mulher e o poder punitivo*”; e as reflexões de Maria Ignês Bierrenbach (1998), em “*A mulher presa*”.

¹⁴ No campo interdisciplinar e/ou transdisciplinar, encontramos trabalhos como os da Elça Mendonça Lima (1982, 1983), Amy Coutinho de Faria Alves (2001), Bárbara Soares e Iara Ilgenfritz (2002), o livro “*História das Prisões no Brasil*” (Maia et al., 2009), uma obra coletiva com 19 (dezenove) trabalhos, em que apenas um (Beattie, 2009) dos escritos versa sobre a mulher encarcerada. Os estudos de Angotti (2012) e Artur (2016) abrangendo uma perspectiva histórica do encarceramento feminino, a pesquisa empírica de Diniz (2015), denominada “*Cadeia*”; Salla e Angotti (2018) com indicação de lacunas de produção historiográficas sobre o encarceramento feminino; pesquisas acerca do encarceramento de mulheres sob vários aspectos (Howard, 2006; Pinto, 2004; Carvalhaes, 2015; Stella, 2006); a pesquisa empírica: dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão (2015), coordenada pelas pesquisadoras, Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti. Ressaltamos as autoras que trabalham a questão racial, um eixo central quando abordamos o sistema penal, tais como Ana Flauzina (2006) com “*Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*”, Dina Alves (2015) que escreveu a dissertação intitulada “*Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*”, Dora Bertúlio (1989) com “*Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*”, e a dissertação de Evandro Piza (1988) nomeada “*Criminologia e Racismo: Introdução ao Processo de Recepção das Teorias Criminológicas no Brasil*”, dentre outros.

O levantamento realizado nos bancos de teses e dissertações demonstra que houve um incremento gradativo da produção acadêmica jurídica nos últimos anos (1992 - 2021) sobre as mulheres encarceradas, embora ainda exista uma infinidade de lacunas. O estado da arte, ou do conhecimento de um determinado campo facilita a identificação de lacunas, dentre os trabalhos mencionados, observamos as dificuldades com a incorporação da pesquisa empírica no Direito, em virtude de adversidades de diferentes ordens, desde o baixo fomento da pesquisa científica¹⁵, até a pouca familiaridade do Direito com rigores metodológicos e científicos desenvolvidos em outras áreas.

Em que pese a inexistência de uma tradição jurídica com a utilização de métodos e técnicas empíricas já verificadas por pesquisadores brasileiros (FONSECA, 2002, p. 183; OLIVEIRA, 2015; NUÑEZ, 2019, p. 357), percebemos um empenho nos trabalhos levantados e em iniciativas no sentido de suprir o déficit¹⁶. Outro ponto que permanece sendo pouco explorado nas pesquisas citadas, são as lacunas metodológicas do ponto de vista das políticas públicas, especialmente no que se refere a uma abordagem de Direito e Políticas Públicas, como a proposta por Maria Paula Dallari Bucci (2019)¹⁷.

A dimensão jurídica-institucional da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE) é um exemplo de uma questão em aberto, um programa governamental de 2014, que mesmo em pesquisas realizadas 7 (sete) anos após a sua instituição, não é muito citada nas produções que ocorreram depois da

¹⁵ Morosini (2013, p. 8) explica o achado da importante lacuna da pesquisa empírica no Direito, notada nos Estados Unidos por dois professores chamados Lee Epstein e Gary King, que investigaram amplamente os principais periódicos jurídicos do país para revelar o estado da arte da pesquisa empírica em direito. O resultado surpreendente mostrou que as regras de inferência, muito discutidas nas ciências exatas e sociais, são frequentemente ignoradas no direito. In: MOROSINI, Fábio (coord.); EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013. (Coleção acadêmica livre).

¹⁶ Luciano Oliveira (2015) escreve que a pesquisa empírica não é um “bicho de sete cabeças”, não decorre obrigatoriamente de apenas dados primários produzidos pelo próprio autor, mas também é possível ser feita através de tratamento de dados secundários existentes (doutrinas, sentenças, audiências, entrevistas de juízes, consulta de banco de dados do IBGE, CNJ, e acrescentamos o do DEPEN e da AGEPEM/MS). Ele ainda cita como exemplo de iniciativas voltadas para pesquisa empírica: a Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED), Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABraSD), o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). Incluímos a iniciativa regional, que abarca métodos e técnicas empíricas do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, da UFMS.

¹⁷ Objeto de análise no terceiro capítulo.

implementação, o que pode ter explicação ligada ao funcionamento efetivo da referida política, a baixa divulgação do conteúdo de suas ações e a ausência de participação social ampla, dentre outros fatores.

Não obstante, o resultado seja sobre pesquisa envolvendo mulheres encarceradas, o campo autônomo do Direito de Execução Penal não é objeto de pesquisa prioritário para desenvolvimento da teoria e práxis. Trata-se de uma lacuna que se verifica nos bancos de dados das produções acadêmicas e nas doutrinas jurídicas. Também é possível observar em duas pesquisas catalogadas o surgimento de temas incipientes, por exemplo, a justiça restaurativa no âmbito da execução penal.

A dissertação está dividida em três capítulos, o primeiro capítulo abrange os aportes teóricos da revisão especializada de literatura através da produção acadêmica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, que contribuem para a integração da perspectiva de gênero na doutrina jurídica do Direito de Execução Penal. Apresentamos breves ponderações sobre as lacunas historiográficas e o processo histórico não linear e contraditório do encarceramento feminino, além de explicitar a base da teoria criminológica crítica feminista adotada.

No segundo capítulo são investigados os direitos fundamentais das mulheres encarceradas e o seu processo de especificação, especialmente a releitura constitucional e convencional do que se entende e o que compõe um estabelecimento penal distinto sob a perspectiva de gênero, constituindo um estabelecimento próprio e adequado para mulheres em situação de privação de liberdade. Discutimos um paralelo entre as condições mínimas de assistência e o mínimo existencial, pontuando que ele não deve ser utilizado como justificativa para o não cumprimento do dever estatal de implementar políticas públicas amplas, bem como apresentamos o diagnóstico crítico de pontos centrais do panorama do encarceramento feminino.

No terceiro¹⁸ e último capítulo adentramos nas políticas públicas (o que compreende apontamentos acerca das políticas criminais, penais e penitenciárias), nacionais e influências

¹⁸ Cabe pontuar que o resultado parcial do terceiro capítulo foi publicado: SÁ, Luana Rodrigues Meneses de; FLORES, Andréa. Dimensão Jurídica da Política Nacional de Atenção às Mulheres Encarceradas e Egressas do Sistema Prisional. **Revista de Políticas Públicas**, v. 25, n. 2, p. 834–853, 2022.

internacionais, direcionadas às mulheres presas, e analisamos a dimensão jurídica institucional e o funcionamento efetivo da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas do Sistema Prisional através da abordagem Direito e Política Pública proposta por Bucci (2015), ponderando reconhecimento da falência da política do encarceramento em massa, conferido através da análise das atas do Comitê Gestor da PNAMPE, das diretrizes, metas, planos de trabalho e avaliações do programa governamental.

Concentramos a pesquisa documental na análise do plano de trabalho, relatórios dos levantamentos de informações penitenciárias, atas de reuniões do Comitê Gestor da PNAMPE, avaliações do funcionamento efetivo, modelos de indicadores e demais elementos para documentar o programa governamental e a dimensão jurídica-institucional da Política Nacional de Atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional (PNAMPE) e do Plano Estadual de Mato Grosso do Sul em Atenção às Mulheres Presas e Egressas, o recorte espacial, privilegiamos o cotejo de dados penitenciários concernente à proteção de direitos fundamentais das mulheres presas no Estabelecimento Penal Irmã Irma Zorzi, de regime fechado, localizado em Campo Grande - MS.

1 INTEGRAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA DOUTRINA JURÍDICA DE DIREITO DE EXECUÇÃO PENAL

Neste capítulo apresentamos os aportes teóricos e metodológicos empregados para enfrentar a problemática em torno do Direito de Execução Penal sob a perspectiva de gênero, portanto, realizamos a revisão de literatura do tema proposto para cumprir com o objetivo específico de integrar a perspectiva de gênero na doutrina jurídica brasileira através de identificação e mapeamento das proposições de “soluções jurídicas” presentes em produções acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito acerca das mulheres em situação de prisão.

Verificamos um consenso da produção acadêmica catalogada¹⁹ no sentido de que elas não apontam a pena privativa de liberdade como solução enquanto política de segurança pública eficaz, dentre os motivos consta o não cumprimento das funções declaradas da pena, da inconformidade com a Constituição das funções neutralizadoras e latentes da pena, das reiteradas violações de direitos fundamentais constatadas em pesquisas empíricas, relatórios do DEPEN, relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura²⁰, dentre outras fontes, da falência do controle estatal sobre a prisão, da política de encarceramento em massa, da inexistência ou não funcionamento adequado de políticas públicas, da inviabilidade do alcance dos objetivos com projetos de ressocialização (ideologias res) limitados, precários

¹⁹ Quadro de dissertações e teses (1992 - 2021) presente na introdução.

²⁰ Conferir os seguintes relatórios: BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT). **Relatório de Missão de Acompanhamento ao Sistema Prisional dos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima**. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Ana Cláudia Camuri, Fernanda Givisiez e Valdirene Daufemback. 2018, 173 p. BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório de Missão ao Estado do Ceará**. Brasília: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2019, 81p. BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Anual (2017)**. Brasília: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). 2018, 166 p. BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Anual 2016-2017**. Organização: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. – Brasília, 2016, 120 p.

e insuficientes para a demanda da comunidade prisional e para mitigar os efeitos da prisionalização.

As funções declaradas da pena consistem em na: repressão da criminalidade e o controle (diminuição do crime), bem como cumprir com o que prega as ideologias “res”. Já as funções reais (latentes) da prisão são: reprodução da criminalidade (recortes de formas de criminalidade das classes “dominadas” e exclusão da criminalidade das classes dominantes, ou seja, seletividade penal) e reprodução das desigualdades das relações sociais. (ANDRADE, 2015; CIRINO DOS SANTOS, 2021).

A discussão em torno da deslegitimação do sistema penal moderno perpassa pela desconstrução dos paradigmas da dogmática penal, da criminologia positivista e do modelo integrado de Ciência Penal.

As medidas não privativas de liberdade devem ser enfatizadas em detrimento do cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, e a redução do encarceramento é pauta central, assim como outras formas de racionalizar as políticas de justiça criminal, considerando a observância aos direitos fundamentais.

A relação entre Direito e Gênero²¹ é trabalhada para fins de demarcar a configuração da desigualdade de gênero no âmbito prisional a partir premissas do referencial teórico da criminologia crítica feminista²² na temática das mulheres encarceradas.

A conceituação da categoria gênero²³ é dinâmica, em constante construção e desconstrução conforme as ondas do movimento feminista e a construção social, por conseguinte, ela agregou novos conteúdos ao Direito. Desde meados de 1960, a naturalização

²¹ Compartilhamos da concepção de Larrauri (2021, p. 9) de que considerar gênero envolve a reflexão sobre como ele transforma todo o sistema penal.

²² A teoria de base da criminologia crítica feminista e das teorias feministas do Direito fornece as ferramentas para trabalharmos com conceitos e categorias consideradas relevantes na pesquisa da temática, tais como perspectiva de gênero, desigualdade de gênero, violência de gênero, políticas públicas de gênero, igualdade formal e igualdade material, interseccionalidade, reintegração social, ideologias “res”, direito penal mínimo, prisionalização, criminalização terciária, estabelecimento penal distinto, desencarceramento, dentre outros.

²³ Para Scott (1995, p. 86) a definição de gênero é a seguinte: elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e forma primária de dar significado às relações de poder. Já Butler (2007) questiona categorias sólidas, como mulher e identidade; binariedade homem-mulher, masculino-feminino, critica o feminismo, e desenvolve a teoria queer. *In*: BUTLER, Judith. El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad. Tradução de Maria Antônia Muñoz, Barcelona: Paidós Ibérica, 2007.

das desigualdades entre homens e mulheres tem sido objeto de críticas, os questionamentos suscitados pelas epistemologias feministas têm provocado rupturas, a figura da mulher universal já não corresponde às pautas originárias, sobretudo, após o marco da segunda e terceira onda do feminismo. Nesse contexto, prevalece a correlação de gênero e a intersecção com outros marcadores sociais da diferença e da desigualdade, como classe, raça, etnia, geração, etário, nacionalidade, orientação sexual e identidade de gênero. (PIMENTEL, 2017, p. 15).

Nas palavras da jurista Silvia Pimentel:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, não contempla gênero, de forma expressa, em seu texto. Em que pese esse fato, consagra no Art. 1º, como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana; e, no Art. 3º, como um de seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (PIMENTEL, 2017, p. 28).

O ordenamento jurídico brasileiro veda toda e qualquer discriminação, bem como a violência em razão de gênero, tanto em relação à abordagem histórica dos direitos das mulheres, quanto na perspectiva da identidade de gênero²⁴. A promoção da igualdade e não discriminação é expressa em dispositivos constitucionais e convencionais (PIMENTEL, 2017, p. 28).

Os estudos de gênero são vastos e complexos, não ignoramos a pluralidade²⁵ de conceitos, divergências ou aspectos históricos da luta dos movimentos feministas, por questão de delimitação, trabalhamos a categoria para discorrermos sobre a perspectiva de gênero em relação à exigência constitucional dos estabelecimentos distintos, explorando a interação criativa da criminologia crítica e feminista, a partir do entendimento de Vera de Andrade (2020, p. 23), de que os referidos saberes devem se utilizar dos acúmulos de conhecimentos e avanços recíprocos.

²⁴ A presente dissertação reconhece a complexidade da temática envolvendo mulheres trans nos presídios, portanto indicamos o seguinte livro fruto de pesquisa acadêmica: SANZOVO, Natália Macedo. **O lugar das trans na prisão**. Belo Horizonte, MG: Editora D'Plácido, 2020.

²⁵ Sugiuro conferir a produção do feminismo negro, tais como: Collins, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro**. São Paulo: Boitempo, 2019; e GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaio, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

Incorporar a perspectiva de gênero implica em maior conhecimento do funcionamento do sistema social e do sistema penal e revela o engodo da suposta neutralidade com que se elaboram os conceitos jurídicos, notadamente construídos através de uma interpretação masculina. Nessa perspectiva, gênero não é a única variável, consideram-se outros marcadores sociais (como raça, nacionalidade, orientação sexual, etário, etc.), a abordagem é necessária para alcançarmos a igualdade, a sua não adoção acarreta o risco intensificar desigualdades, vez que um determinado grupo social não representa uma “perspectiva universal”, essa se obtém com a integração das demais visões (LARRAURI, 2021, p. 5, 8, 9).

Nesse sentido, a observação de Sueli Carneiro (2011) é relevante, ela expõe que na perspectiva do feminismo negro, gênero é uma variável teórica e diante da realidade latino-americana, o racismo e o seu impacto nas relações de gênero deve ser o núcleo articulador das análises, dado que ele define a hierarquia de gênero na sociedade.

A perspectiva de gênero, articulada com outros marcadores sociais da diferença, nos permite afirmar que a condição de mulher encarcerada no Brasil denota a incidência de incrementos punitivos na pena. As presas sentem-se desamparadas tanto pelo Estado quanto pela própria família e a sociedade. A pesquisadora Braga (2012, p. 280) possibilita uma leitura introdutória da prisionalização sob a perspectiva de gênero, ela menciona fatores como o tratamento penitenciário destinado às mulheres não ser adequado para atender suas necessidades básicas, e consigna que: “[...] as presas sofrem mais agudamente processo de “prisionização”²⁶. É notável a diferença na forma dos familiares, e da sociedade, situarem o crime nas histórias do homem e da mulher”. O estigma de mulher presa simboliza um triplo rompimento, com a ordem (lei), com a sociedade livre (prisão) e com as expectativas em torno do papel social da mulher (BRAGA, 2012).

Por conseguinte, notamos que o rol amplo de necessidades específicas do encarceramento feminino torna as mulheres mais suscetíveis ao processo de prisionalização, o

²⁶ Não há diferença entre os termos prisionização e prisionalização. O criminólogo crítico Alessandro Baratta (1997, p. 184) aborda o processo da socialização da pessoa presa sob um duplo ponto de vista: o primeiro é o processo de “desculturação” sendo aquele que trata da “desadaptação” às condições necessárias para a vida em liberdade (diminuição da força de vontade, perda do senso de auto responsabilidade do ponto de vista econômico e social, perda do senso de realidade do mundo externo). O segundo ponto é denominado “aculturação” ou “prisionalização”, relacionado com a “assunção das atitudes, dos modelos de comportamento, dos valores característicos da subcultura carcerária”.

que se intensifica com a interação de marcadores sociais da diferença como raça/etnia, etário, nacionalidade, orientação sexual e identidade de gênero, dentre outros. O aprisionamento de mulheres trans, refugiadas, pessoas com deficiência, estrangeiras, negras, quilombolas resulta na intensificação dos efeitos da prisionalização.

A mulher indígena, por exemplo, se insere nesse contexto de agravamento do fenômeno citado, cabe ressaltar que a pessoa indígena em situação de prisão não deve ser objeto de intervenções indiscriminadas em sua identidade, vez que não é atribuição do direito penal a tarefa de mudar identidades. O tratamento jurídico-penal há de considerar a diversidade cultural dos povos originários como guia à sua pretensa função principal de ressocialização. (GUAJAJARA, 2020, p. 48).

Nesse aspecto, consideramos a incidência do princípio da humanidade, por conseguinte, a minimização da afetação de pessoas presas e o princípio da não marginalização (ou não discriminação) das pessoas presas, logo a execução penal de indígenas deve ser atravessada pelo debate sobre o reconhecimento dos mecanismos próprios de resolução de conflitos conforme sua organização social, cultura e sistema jurídico (ROIG, 2021, p. 45).

Para a criminóloga Larrauri (2021, p. 9), a adoção da perspectiva de gênero colabora para realizar duas tarefas: “La primera ha sido desmentir que las leyes penales son universales, la segunda, explicitar cuál es la perspectiva de las mujeres respecto de un tema determinado y conseguir que la ley penal incluya también visiones alternativas”.

Zaffaroni e Pierangelli (2010, p. 127) reconhecem a autonomia científica do Direito de Execução Penal, em razão da intenção punitiva, a área manifesta sua complexidade, em especial, quando abordamos as penas privativas de liberdade, motivando o desenvolvimento de seu regramento legal. A base legal do direito de execução penal brasileiro está amparada na Constituição Federal, no art. 24, I, que estabelece ser da competência da União, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, legislar sobre o direito penitenciário. A Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 1984) está em vigor.

Em que pese os percalços, observamos medidas dotar o Direito de Execução Penal de perspectiva de gênero, promovendo maior alinhamento com as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não

Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de *Bangkok*), Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) e os dispositivos constitucionais.

Segundo Silvia Pimentel (2017, pp. 28 - 29) houve avanços consideráveis em relação aos direitos das mulheres, com o suporte da perspectiva de gênero, como a revogação de várias normas discriminatórias e a criação de leis, dentre outras normativas igualitárias, além de programas, planos e políticas, conferindo igualdade formal às mulheres. Entretanto, os entraves permanecem, a igualdade formal nem sempre repercute em igualdade material. Portanto, a pesquisa sobre os obstáculos aos direitos fundamentais das mulheres encarceradas impõe medidas para mitigar as desigualdades de gênero.

O argumento acerca do número menor de mulheres presas em comparação com o número da massa carcerária masculina não justifica a desconsideração da ótica de gênero, principalmente se considerarmos o crescimento do encarceramento feminino, há evidências dessa ação deliberada de não adoção da referida perspectiva, como a existência predominante de estabelecimentos mistos, o recurso às adaptações quando tratamos de sistema prisional feminino e a falta de assistência à saúde especializada (MIYAMOTO; KROHLING, 2014, p. 233).

O referido raciocínio comumente utilizado não é apto para justificar a omissão estatal diante do seu dever constitucional e convencional de assegurar os direitos das mulheres encarceradas, tampouco pode pautar uma política criminal atuarial e/ou atuarismo penitenciário, buscando reduzir custos da custódia de mulheres com a inobservância de suas especificidades de gênero.

Dentre outras evidências do déficit da perspectiva de gênero, pontuamos o fato do orçamento prisional ser pensado prioritariamente de forma genérica e universal (consequentemente masculina), de modo que há dificuldades para visualizar o que é direcionado do Fundo Penitenciário Nacional²⁷ (FUNPEN) para o sistema prisional feminino,

²⁷ Conforme o DEPEN (2021, p. 5), em resposta à solicitação via LAI (consta como anexo, referente ao processo 081987/2021 - 85 e a informação n. 4/2021), não há destinação de valores do FUNPEN exclusivamente para o aprisionamento feminino, as unidades federativas são apontadas como fontes mais concretas de dados do que foi gasto efetivamente com o sistema prisional feminino. Na minuta do plano de trabalho (constante nos anexos) da Pnampe (MJSP/SNPM, 2020, p. 4), menciona-se a orientação para que as gestões estaduais observem a demanda pela visualização dos recursos do FUNPEN em relação às mulheres presas.

a situação na qual o valor da custódia de uma mulher presa em um estabelecimento penal é exatamente igual²⁸ (ou pior, menor) ao de um homem, significa que o Estado não dispensa a atenção necessária às normativas específicas sobre a execução penal feminina.

O baixo percentual do número absoluto de mulheres presas não é fundamento legítimo de omissões estatais, visto que os direitos fundamentais não dependem das estatísticas para serem resguardados.

O aumento da taxa de crescimento da população feminina (com base em dados do Sistema de Informações do DEPEN - SISDEPEN), mencionado na publicação da Revista Brasileira de Execução Penal (v. 2, n. 2, p. 87, 2021), equivale ao acréscimo de 12.925 em 2005, para 36.999 em 2020.

A segunda edição do Infopen Mulheres (2017, p. 17) aponta que a taxa de aprisionamento aumentou cerca de 525% entre o intervalo do ano 2000 e 2016, o que é um indicativo sintomático das complicações de um problema preterido desde a prisão da primeira mulher e permanece alicerçada nos mesmos fundamentos, sob antigas bases discriminatórias de gênero, embora o próprio núcleo de argumentos (em torno do diminuto número de mulheres presas) que legitimam a inobservância das especificidades de gênero sejam questionáveis, afinal o que assegura que o controle social formal (poder punitivo) não recairá mais intensamente sobre as mulheres, sendo que elas representam a metade da população da humanidade?

A adoção de uma perspectiva de gênero²⁹ no âmbito do sistema de justiça é uma obrigação internacional que o Brasil assumiu ao ratificar os tratados internacionais e

²⁸ A seguinte pergunta efetuada através da LAI (presente nos anexos, protocolo 20214368), é direcionada à AGEPEM (2021) para apurar a existência de diferenças e justificativa dos valores gastos com o sistema prisional feminino: “O custo para o estado de Mato Grosso do Sul de uma mulher presa no Estabelecimento Penal Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande/MS é o mesmo que o custo de um preso homem em regime fechado? Quais as diferenças?” É respondida com os dizeres “O custo médio mensal do preso/presa é em média R \$1.900,00 por custodiado/a por esta Agência Penitenciária”. Portanto, verificamos que o custo é pensado de forma genérica, independentemente das especificidades de gênero.

²⁹ Cabe pontuar o que Campos (2013) alerta sobre a problematização isolada do gênero ser é insuficiente para explicar as múltiplas dimensões das discriminações que envolvem não só o gênero, mas a raça/etnia, orientação sexual, classe e outros marcadores. A inserção de novos sujeitos nas análises criminológicas implica em ampliação das possibilidades de respostas na esfera das políticas criminais, vez que a existência de muitos sujeitos conduz a várias possíveis respostas, não há uma única direção.

interamericanos de direitos humanos das mulheres, ele deve garantir um tratamento igualitário e combater a discriminação contra as mulheres (SEVERI, 2016, p. 574). Tratados como a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Governo brasileiro em 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)³⁰, ratificada em 1995 pelo Brasil. A inteligência no que se refere aos tratados internacionais de direitos humanos ratificados da Emenda Constitucional n. 45/2004³¹, é que estes têm hierarquia constitucional, equivalente às normas material e formalmente constitucionais (PIOVESAN, 2018b, p. 152).

O tratamento penitenciário é ofertado em condições iguais ou inferiores para mulheres e homens, em prejuízo do rol amplo de necessidades específicas advindas do gênero. Os mesmos problemas detectados na década de trinta perduram em nosso sistema penal, sem soluções definitivas. Em que pese a Lei de Execução Penal, tida como moderna, esteja em vigor. De outro lado, o tratamento sem prisão ou comunitária direcionada para mulheres pode apresentar melhores resultados, considerando a taxa de mulheres presas e os efeitos contraproducentes da prisionalização, responsáveis pela mitigação das repercussões de tentativas de promoção da ressocialização (PIEPER, 1992).

A falta de eficácia dos direitos fundamentais sociais previstos e as condições da realidade prisional é um obstáculo para transformações positivas, dado que a pena atende uma função latente, diferente da declarada na norma, sendo que as presas destinatárias da contenção são consideradas populares (pessoas pertencentes de grupos sociais de estratos marginalizados em razão da classe, da nacionalidade, da raça, entre outros), razão pela qual se

³⁰ Destacamos dois artigos, o artigo 1. Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. E o artigo 9. Para a adoção das medidas a que se refere este capítulo, os Estados Partes levarão especialmente em conta a situação da mulher vulnerável a violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Também será considerada violência a mulher gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação socioeconômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade.

³¹ A corrente sustentada por Piovesan (2018b, p. 152) defende quatro argumentos centrais, quais sejam, 1) a interpretação sistemática da Constituição, para dialogar os §§ 2.º e 3.º do art. 5.º, já que o último não revogou o primeiro, mas deve, ao revés, ser interpretado à luz do sistema constitucional; 2) a lógica e racionalidade material que devem orientar a hermenêutica dos direitos humanos; 3) a necessidade de evitar interpretações que apontem a agudos anacronismos da ordem jurídica; e 4) da teoria geral da recepção do Direito brasileiro.

deve desmistificar a prisão e buscar a tarefa de reformá-la procurando alternativas à sua existência (ESPINOZA, 2004, p. 21, 167).

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), surgiu como exemplo de avanço, um programa governamental que expandiu os olhares sobre a massa carcerária feminina e com o escopo de melhorar a situação do sistema penitenciário feminino. (OASHI, 2018, p. 108). A PNAMPE é articulada para reformular as práticas do sistema prisional feminino e assegurar direitos das mulheres encarceradas.

Mudanças na execução penal só poderão ocorrer em via dupla, pois se trata de um espaço que reproduz as condições de exclusão das mulheres extramuros. Um componente importante para provocar transformações, é o reconhecimento da condição de dignidade das mulheres presas pela sociedade, o que deve ser priorizado em relação a qualquer outro argumento, mesmo que envolva segurança e disciplina. (ESPINOZA, 2014).

O princípio da transcendência (pessoalidade) mínima aduz que a pena não poderá passar da pessoa criminalizada (art. 5º, XLV, da CF e art. 5º, item 3, da Convenção Americana de Direitos Humanos). Pontuamos que a transcendência é mínima e a sua função limitadora do Direito de Execução Penal é especialmente importante para as mulheres presas e os efeitos nos seus núcleos familiares, principalmente em relação aos seus filhos. O princípio traduz uma visão realista do sistema penal, em que não existe a transcendência dos efeitos penais, vez que a pena criminal, em alguma medida, afeta outras pessoas, por exemplo, familiares de presas (ROIG, 2021).

Em razão do princípio da transcendência mínima, defende-se que a suspensão da prisão de mães (há hipóteses que abrangem os pais também³²), quando a medida for imprescindível para o melhor interesse das crianças seja legalmente admitida. Conforme o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), bem como se impõe a vedação de práticas revistas vexatórias em familiares, proibições arbitrárias de visitas e convivência com os filhos, dentre outras. Nesse sentido, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de

³² O artigo 318, inciso VI, do CPP prevê a possibilidade de substituição de prisão preventiva pela domiciliar aos pais (homens), desde que seja o único responsável pelos cuidados do menor de 12 (doze) anos ou de deficiente e não tenha cometido crime com grave violência ou ameaça ou, ainda, contra a sua prole. O tema foi o escopo do Habeas Corpus 165.704 Distrito Federal.

mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de *Bangkok*), recomendam a possibilidade de suspensão da detenção daquelas, com intervalo de tempo razoável, considerando o melhor interesse das crianças (Regra 2). (ROIG, 2021).

Ademais, o exercício ao direito à maternidade também é fundamento das medidas não privativas de liberdade, pois é assegurado pela Constituição, seja a maternidade intramuros ou extramuros das prisões. O direito constitucional das mulheres encarceradas cumprirem a pena em estabelecimento distinto e que a convivência familiar ocupe espaço prioritário na implementação de políticas públicas, suprimindo a completa ausência de políticas públicas para mulheres. No caso da mãe em situação de prisão, incumbe ao Estado o deve agir através da prevenção para minimizar as dores da separação entre mães e filhos, evitando danos maiores que os já experimentados. (MODESTI, 2011).

As particularidades femininas deviam ser o núcleo das proposições jurídicas, políticas públicas e elaborações legislativas referentes ao sistema penitenciário brasileiro. A tendência das políticas públicas é uma suposta promoção humana, porém, a abrangência dos planos políticos penitenciários é baixa, incompleta e insuficiente para realizarem o objetivo de promover a dignidade humana, o que motiva, como melhor forma de acesso à justiça, a busca pelo Judiciário. A judicialização aumenta na medida que o agravamento da violação de direitos da personalidade se expande em virtude do ritmo do encarceramento de mulheres. (SANTOS, 2013).

A dupla penalização ocorre em virtude do fato de que a mãe presa não é só submetida ao modelo avesso à dignidade humana, é também privada do exercício da maternidade em razão da inexistência de política penitenciária de gênero (em atenção às particularidades da mulher), conforme determinações legislativas vigentes no Brasil. (MONTEIRO, 2013, p. 105).

Os efeitos do cárcere, de modo *sui generis*, afetam as mulheres, pois a escassez de estudos e políticas públicas voltadas diretamente para elas, reforça sua posição de vulnerabilidade e invisibilidade perante um sistema punitivo tradicionalmente masculinizado e androcêntrico (CHERNICHARO, 2014).

A progressão acelerada do ritmo do encarceramento feminino e as condições desumanas do aprisionamento pioram com a superlotação. Nessas circunstâncias, a

incapacidade da administração pública de garantir o mínimo existencial tende a ser a regra, basta notar que os presídios femininos carecem de espaços apropriados para a convivência das mães presas com seus filhos. Assim, o rompimento com a leitura formalista e acrítica dos aplicadores do Direito é mais do que necessário, visando efetivar um Estado Democrático de Direito, que preza pela liberdade e dignidade humana. (ISHIY, 2014).

As regras internacionais e os pressupostos constitucionais penais e processuais são indispensáveis no Estado Democrático de Direito. As condições mínimas e o respeito à dignidade humana não são observados nos estabelecimentos penais. As estruturas jurídicas devem cumprir com o seu papel de promover a dignidade da pessoa humana em atenção aos direitos e garantias fundamentais assegurados constitucionalmente, através da efetivação de políticas públicas. (ZANINELLI, 2015).

O sistema penitenciário brasileiro é operacionalizado de forma genérica, adotando a concepção de que o tratamento dispensado aos homens deve ser o mesmo para as mulheres, porém há diferenças quanto ao gênero que não podem ser ignoradas. O androcentrismo e sexismo são justificativas para não ocorrer a institucionalização das políticas públicas em atenção às mulheres (ZANINELLI, 2015, p. 139).

A legislação prevê tratamento diferenciado à mulher encarcerada, contudo, em razão de serem minoria em comparação com a massa carcerária masculina, não há preocupação com as especificidades da reclusa. As políticas públicas de saúde são pensadas prioritariamente para a mulher em liberdade, sendo que no cárcere o direito à saúde ainda não se tornou alvo de ações eficazes que possibilitem a sua garantia e o encarceramento feminino aprofunda a desigualdade de gênero (REUSCH, 2016, p. 112).

Dentre as conclusões de Andrade (2017, p. 266), consta a de que as mulheres são selecionadas com base em estereótipos de gênero e na prisão são apresentadas novamente ao que corresponde ao “ideal feminino”, arquitetado e naturalizado pelo patriarcado.

Os direitos humanos e os direitos fundamentais das mulheres presas são deveres do Estado, omissos quanto ao estado do sistema carcerário do país, caracterizado pelo evidente Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). O ECI foi considerado um instituto importante para que o Poder Público fosse instado pelo Poder Judiciário, visando provocar melhorias através de medidas urgentes, afastando as reiteradas violações de direitos fundamentais. Contudo, em

que pese o reconhecimento do ECI, a maioria das prisões femininas são irregulares, com estruturas inadequadas e pouco especializadas. (ARO, 2017).

O funcionamento dos mecanismos da seletividade penal é guiado com base nos valores socioeconômicos dominantes desde a origem dos presídios femininos no país. A pena efetivamente cumprida pelas internas (pena real) se caracteriza como mais gravosa que a pena fixada na sentença (pena ficta) (OLIVEIRA, 2008).

Segundo Cacicedo (2018, p. 415), a execução penal é enfatizada apenas após a promulgação da Lei de Execução Penal, de 1984 e dentre os campos do direito, é o que contém o menor número de pesquisas (qualitativas e quantitativas). Para o autor, na seara doutrinária prevalece o entendimento de que a natureza da execução penal é jurisdicional e não administrativa, sendo que a jurisdicionalização³³ é tida como condição para atingir a estatura constitucional.

Para o autor (2018, pp. 426 - 427) há uma contradição relevante no debate sobre a jurisdicionalização da execução penal, de um lado a realidade concreta do cumprimento de pena no Brasil, de outro a disposição (incisos VI, VII, e VIII do art. 66 da LEP) sobre o juiz zelar pelo correto cumprimento da pena, tomar providências para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais e interditar aqueles em condições inadequadas ou com violações aos dispositivos da Lei de Execução Penal. Afinal, os direitos da execução penal se referem às condições do encarceramento, os direitos coletivos, como educação, saúde, higiene e outros direitos relacionados à vida da população prisional, que englobam a pauta da jurisdicionalização, porém são negligenciados.

Quando pontuamos a integração de gênero na doutrina jurídica compartilhamos da crítica das pesquisadoras Félix e Alves (2017), porque não se trata, isoladamente, de defesa da mera “evolução da positivação normativa”, ainda assim:

³³ Sobre jurisdicionalização da execução penal, conferir: SHIMIZU, Bruno. A jurisdicionalização perversa na execução penal: reflexão crítica sobre a transformação de uma garantia fundamental em um entrave a mais ao exercício de direitos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 27, n. 152, p. 19-64, fev. 2019. GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. A exigência de jurisdicionalização da execução penal. **Fascículos de Ciências Penais**. n. 3, v. 4, 1991. p. 7. CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Controle da legalidade na execução penal**: reflexões em torno da jurisdicionalização. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

Embora a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), em algumas oportunidades, faça referência à mulher, não se pode negar que, mesmo após as alterações feitas em 2009, a lei ainda é predominantemente voltada para o sexo masculino, referindo-se ao feminino em apenas cinco³⁴ artigos dos duzentos e quatro dos quais dispõe. (FÉLIX; ALVES, 2017, pp. 297 - 298).

As pautas do encarceramento feminino são tratadas como secundárias, não apenas em razão do número de mulheres presas, mas pela construção de gênero e o papel social pensado para mulheres. O sistema prisional não contempla a diversidade de gênero, despreza suas identidades e provoca a luta das mulheres por condições dignas de cumprimento de pena. (ALVES, 2017, p. 41).

A internalização da *soft law*³⁵ das Regras de *Bangkok* é um exemplo de integração da perspectiva de gênero na doutrina jurídica de Execução Penal e favorece a jurisdicionalização da execução penal nos aspectos das condições materiais e imateriais do encarceramento. Considerando assegurado às presas o respeito à integridade física e moral. As diretrizes das Regras de *Bangkok* fundamentaram a vedação ao emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada³⁶.

Outro exemplo é utilização emblemática pesquisa empírica: dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão (2015) como fonte de conhecimento sobre a realidade carcerária, citada pelo relator Ministro Ricardo Lewandowski (Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, ordem deferida no dia 20/02/2018) no bojo do Habeas Corpus Coletivo n. 143.641/SP, em que o escopo da investigação científica mencionada consistia na análise da maternidade na prisão em seis Estados da Federação, tidos como modelo, porém constataram um cenário de omissão estatal, acesso precário à justiça e separação precoce de mães e filhos, além de internação de crianças com mães encarceradas.

³⁴ Em 2022, consta 14 menções às mulheres em 8 artigos diferentes da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.

³⁵ Maggioni (2017) destaca que embora sejam não cogentes, os documentos são fonte de interpretação e orientação importantes para o sistema brasileiro de tratamento dos encarcerados por constituírem documentos que regem o sistema global de direitos humanos, do qual o Brasil faz parte.

³⁶O Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016 regulamenta o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

O resultado da pesquisa citada apresentou a sistematização de uma série de propostas jurídicas e não estritamente jurídicas, servindo de subsídio doutrinário para a atuação de juristas. A discussão em torno do HC coletivo para incorporar a análise de gênero desencadeou movimentos a favor de mudanças legislativas, tais como a de 2018 com a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência progressão de regime especial, prevista no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

A construção de uma dogmática crítica, ou a “criminodogmática” denominada por Andrade (2012) pressupõe o seu enriquecimento dialético com saberes criminológicos críticos. Nesse sentido, nos filiamos ao entendimento de Vera de Andrade (2012, p. 130) sobre as epistemologias serem construções abertas, portanto hoje as interpelações criminológicas devem decorrer do “[...] desenvolvimento cumulativo e integrado das perspectivas “crítica” e “feminista”, com outras, como a Criminologia do racismo e da cultura, visto que tal bipartição epistemológica não pode ser senão provisória”.

1.2 Lacunas Historiográficas do Encarceramento Feminino e Discursos Criminológicos

Segundo nossa intelecção, para responder o problema jurídico proposto pela presente dissertação e cumprir com os objetivos delimitados não nos compete elaborar uma profunda digressão histórica³⁷ com a pretensão irrealizável de esgotar toda a pesquisa acerca do controle social formal e informal que incide sobre as mulheres para tecer considerações sobre o direito fundamental ao estabelecimento distinto para mulheres ou, para investigar a dimensão jurídica do eleito neste trabalho como braço executivo³⁸ do referido direito

³⁷ Recordamos da advertência de Oliveira (2004) sobre os perigos de incorrer em anacronismo e o sincretismo metodológico, que pode atrair juristas com facilidade. *In*: OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. *In*: **Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

³⁸ Expressão utilizada por KERSTENETZKY (2014, p. 02).

fundamental, o programa governamental da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Feminino (PNAMPE).

Os modelos penitenciários pensados para homens não eram voltados para mulheres, portanto, a história deles não enuncia a história do encarceramento feminino. O funcionamento das instituições totais, tais como manicômios e conventos e o que a Vera de Andrade (2012) designa ser um mecanismo público integrativo do controle informal feminino permeia o entendimento sobre o aprisionamento de mulheres.

Convém expor alguns elementos importantes sobre as primeiras instituições prisionais de mulheres no Brasil, Salla e Angotti (2018, p. 18) assinalam que a história do encarceramento feminino está incompleta, os registros existentes comprovam a precariedade dos espaços destinados às mulheres entre meados e final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, assim como também identificam a inexistência de uma política específica, embora o assunto tenha sido pauta de estudiosos e autoridades da época.

Os primeiros estabelecimentos penais propriamente femininos no Brasil, sem serem patronatos, datam do final da década de 1930 e início dos anos 40. Em 1937 foi criado, em Porto Alegre, o Reformatório de Mulheres Criminosas, depois denominado Instituto Feminino de Readaptação Social, primeira unidade prisional brasileira voltada exclusivamente para o aprisionamento de mulheres. Em 1941, o decreto 12.116, de 11 de agosto, criou o Presídio de Mulheres de São Paulo, instalado na antiga residência dos diretores no terreno da Penitenciária do Estado. O decreto previa adaptações ao imóvel para abrigar as mulheres. Já em 8 de novembro de 1942 foi inaugurada no Rio de Janeiro a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, criada pelo decreto 3.971, de 24 de dezembro de 1941. Foi o primeiro prédio no Brasil construído para ser uma penitenciária feminina (SALLA; ANGOTTI, 2018, p. 14).

No Brasil, a separação física entre homens e mulheres nos estabelecimentos penais foi expressamente prevista apenas com o advento do Código Penal de 1940³⁹:

³⁹ Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, publicação original. “Capítulo I: Das Penas Principais. Secção I da Reclusão e da Detenção. Regras comuns às penas privativas de liberdade [...] Art. 29 [...] § 2º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”.

Os códigos anteriores mencionavam castigos corporais e especificavam quais crimes deveriam ser punidos e como. O Código Criminal do Império, de 1830⁴⁰, por exemplo, determinava que as mulheres não fossem julgadas quando grávidas, nem fossem enviadas às galés e que o local de seu aprisionamento deveria ser análogo a seu sexo. No código penal de 1890, os castigos corporais foram abolidos e não há qualquer menção ao estabelecimento de um cárcere específico para mulheres. (ARTUR, 2011, p. 39).

O tratamento jurídico-penal dispensado às mulheres passou a ocupar os debates doutrinários e ditos humanitários:

Portanto, o Código Penal promulgado em 1940 e que passou a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 1942 regulamentou primeiramente que as penas impostas às mulheres infratoras deveriam ser cumpridas em estabelecimentos prisionais especiais, que tivessem a finalidade única de encarcerar mulheres; em segundo lugar, estabeleceu que as presas estivessem sujeitas ao trabalho. Diferentemente dos homens, não podiam realizar trabalhos extramuros, uma vez que estavam sujeitas a “trabalho interno” (ARTUR, 2011, p. 40).

O processo histórico não é evolutivo, nem linear, é contraditório. No Mato Grosso do Sul, especificamente sobre o estabelecimento penal localizado em Campo Grande - MS, consta em histórico (anexo) redigido por Mari Jane Boleti Carrilho (Diretora/EPFIIZ) no âmbito da AGEPEN, em 2013, que:

No início da década de 80, o Diretor Geral do Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul - Dr. Vicente Sarubi, criou uma Ala Feminina no Instituto Penal de Campo Grande para recolher oito internas e posteriormente criou-se outra Ala Feminina com capacidade para abrigar cinco internas menores de idade sob a Direção da Drª Adelaide Acácia Vieira. Com aumento dessa população carcerária, a Diretoria Geral do Departamento do Sistema Penitenciário composta pelos Srs. José Duarte Neto, Marcos Camilo Falcão, Maria Emília Sulzer, Jairo Faraco, Mauro Figueiredo e outros, propuseram ao Exmº Governador do Estado- Dr. Ramez Tebet, a criação de um Presídio Feminino, e através da Portaria GAB.DSP/Nº 004/86 de 12/05/1986, publicado em Diário Oficial Nº 1821 na data de 22/05/1986, foi inaugurado em 25 de junho de 1986 o Estabelecimento Penal Feminino de Campo Grande, sito a Rua Pernambuco, Nº 258 - Bairro São Francisco, em uma residência alugada e adaptada com capacidade para atender 50 internas, porém, havia 18 internas recolhidas, sob a Direção da Srª Sônia Silveira Cardoso [...] (AGEPEN, 2013, p. 1).

⁴⁰ Código vigente de 1831 até 1891. Código Criminal do Império, 1830. “Título II: Das Penas - Capítulo I da Qualidade das Penas, e da Maneira como se hão de Impor, e Cumprir [...] Art. 43. Art. 43. Na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ella será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto [...] Art. 45. Art. 45. A pena de galés nunca será imposta: 1º A's mulheres, as quaes quando tiverem commettido crimes, para que esteja estabelecida esta pena, serão condemnadas pelo mesmo tempo a prisão em lugar, e com serviço analogo ao seu sexo.

As oito mulheres mencionadas foram presas no início dos anos 1980 em uma ala feminina do Instituto Penal de Campo Grande, com os adolescentes em conflito com a lei e a população carcerária masculina, alojados na mesma unidade penal. (AGEPEN, 2021, p. 10).

Apenas em 22 de junho de 1986 foi criado o primeiro estabelecimento penal feminino do Mato Grosso do Sul, na capital Campo Grande, cuja gestão foi atribuída ao Departamento do Sistema Penitenciário (DSP), destinado às custodiadas processadas e sentenciadas, com regime fechado e semiaberto, em prédio residencial, improvisado e adaptado com capacidade de cinquenta vagas. (AGEPEN, 2021, p. 10).

Em 22 de novembro de 1994 foi inaugurado o atual Estabelecimento Penal Feminino chamado “Irmã Irma Zorzi”, nome fruto de uma homenagem ao trabalho humanitário desempenhado em prol da população carcerária. O prédio foi entregue ao Governador do Estado em pagamento de Impostos da citada empresa Planejamento, Construção e Comércio Ltda, através do Decreto n. 7.285 de 6 de julho de 1993. Portanto, observamos que as soluções improvisadas, com adaptações e ajustes conduzem o passado e presente das políticas penitenciárias (AGEPEN, 2013, p. 1).

A administração dos locais de recolhimento das mulheres encarceradas era incumbida as congregações religiosas, fato que levanta hipóteses sobre as razões de tal atribuição, os pesquisadores Salla e Angotti (2018) descrevem o contexto de uma época em que as mulheres não ocupavam as vagas formais de trabalho e que não se tem conhecimento de como operava o aprisionamento em locais não administrados pelas congregações. A relação entre as atividades tidas como “típicamente femininas” e disciplinamento das mulheres que não cumpriam com seus papéis sociais, logo escapavam do controle social informal costuma ser trabalhada pelas correntes criminológicas.

O campo de disputa e interação dos saberes das produções feministas na criminologia impõe escolhas diante de várias visões que não se reduzem a afirmações genéricas, dentre os caminhos possíveis, de um lado nos deparamos com o punitivismo-garantismo assentado no uso do Direito Penal Simbólico, de outro lado, dispomos do minimalismo-abolicionismo, com base na deslegitimação do sistema penal. Outrossim, há pesquisadoras que não visualizam a possibilidade de trabalhar teorias feministas na criminologia.

Não obstante, optamos pelo referencial teórico das convergências da criminologia crítica e feminista, desenvolvendo as convergências das criminologias críticas e das criminologias feministas, considerando que a criminologia crítica carece de renovação. A pesquisadora Vera de Andrade (2020, p. 26) postula por uma razão chamada de utopicamente abolicionista e metodologicamente minimalista, em que é:

Importante, nessa direção, que a ainda masculina e branca Criminologia Crítica escute e dialogue com os argumentos feministas sem que isso implique renunciar ao acúmulo de análises sobre as potenciais consequências desta escolha. Igualmente relevante que a Criminologia feminista escute e dialogue com as críticas à criminalização, ponderando se esta escolha pode ser considerada necessária para a sua luta, na melhor das hipóteses ela corre os alertados riscos criminológicos críticos e na pior das hipóteses, ela é insuficiente, não sendo um fim em si mesmo, mas uma metodologia a médio curto prazo. (ANDRADE, 2020, p. 26).

A criminologia possui uma linhagem androcêntrica, centrada no objeto crime e criminoso, produzida por homens criminólogos, ou seja, um saber masculino (ANDRADE, 2012, p. 128 - 129), Rosa Del Olmo (1987) observou que mesmo a criminologia crítica não tratou de áreas prioritárias na América Latina, como as mulheres, ignorou-se que elas são submetidas a determinados graus de controle social porque são oprimidas independentemente de sua classe.

Entretanto, as inquietações e indagações provocadas pela perspectiva de gênero, a partir da Criminologia da reação social e crítica (em que ocorreu o salto qualitativo descolando o objeto criminológico do crime e do criminoso para o sistema de justiça criminal e o funcionamento dos processos de criminalização), ultrapassaram os estudos desempenhados pelas criminologias tradicionais e positivistas (ANDRADE, 2012, p. 129).

Embora o chamado *malestream*⁴¹ criminológico por Campos (2017) deva ser dotado de novos conteúdos sob a ótica de gênero e receber as críticas das epistemologias feministas numa interação criativa, Vera de Andrade (2020, p. 25) adverte que a criminologia crítica

⁴¹ Ver em Campos (2017) sobre as possibilidades do desenvolvimento de uma criminologia feminista, considerando o que a autora escreve acerca da incorporação do gênero no *malestream* criminológico, e a inclusão dos novos sujeitos do feminismo, as populações 'apagadas da vista' tanto da criminologia quanto do feminismo, formando uma perspectiva de múltiplas dimensões e uma nova estética para uma criminologia feminista no Brasil.

cumprir e ainda cumprir com sua função antipositivista⁴² enquanto um saber datado e aberto a renovação, repercutir anacronismo por cobrar, descontextualizadamente, abordagens de gênero ou raciais, que não constavam nas propostas, porém, dentre suas tarefas estava o “[...] antídoto contra a cegueira dogmática nas Escolas de Direito, são atemporais”.

A perspectiva de gênero fomenta questionamentos, a saber: qual seria o lugar da mulher enquanto objeto ou sujeito da criminologia e do sistema penal, o seu tratamento jurídico penal, seja como autora ou como vítima (ANDRADE, 2012, p. 129). Nesse liame, a refutação da ideia de “mulher universal”, ou o fato que as mulheres criminalizadas e presas são mulheres negras (pretas e pardas) e, estão sujeitas as múltiplas discriminações, por vezes concomitantes, são invocados para se elaborar a necessária intersecção entre as categorias gênero, raça, classe e demais marcadores sociais da diferença, como orientação sexual, idade, dentre outros nos estudos do encarceramento de mulheres. Sobre interseccionalidade:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Devido ao aumento desproporcional de representação de pessoas racializadas nas prisões, os criminólogos têm buscado nos sistemas analíticos da interseccionalidade o suporte para a crítica ao grande encarceramento (COLLINS; BILGE, 2021, p. 79).

O diálogo entre feminismos e criminologia crítica é investigado pela pesquisadora June Cirino dos Santos (2018, p. 4), que propõe pensar a criminologia crítica para além de suas definições tradicionais, perpassando pelo entendimento do fenômeno do crime a partir das desigualdades de classes, de raça e de gênero que constituem a formação socioeconômica e as relações sociais.

⁴² Nesse sentido, Mariana Weigert e Salo de Carvalho (2020, p. 1803) pontuam que a convergência entre as criminologias feministas e as criminologias críticas reside na desconstrução teórica e na perspectiva teórica e metodológica antipositivista.

Baratta (1999, p. 55) cita a contribuição de Gerlinda Smaus para o debate da criminologia feminista, pois “ela liberou o tema "o direito penal e as mulheres" das "secas" da criminologia biológica e etiológica, colocando-o para navegar nas altas águas da tradição sociológica”, por conseguinte, ele enfatiza ser possível desconstruir o conceito de criminalidade sem renunciar à função crítica da criminologia.

A criminologia e o sistema de justiça criminal estão convocados a enfrentar questões teóricas e práticas imbricadas nas transformações das relações de gênero, nas quais não se admitem mais as desigualdades inferiorizadas, e igualdades descaracterizadoras (ANDRADE, 2004, p. 2).

Os ordenamentos jurídicos contemporâneos caminham na direção do reconhecimento das diferenças que não impliquem em desigualdades, a discriminação pode ser resultado tanto do tratamento “igual”, como pelo tratamento “desigual”, ou seja, se discrimina quando se trata os iguais de forma diferente, assim como se discrimina quando sujeitos com circunstâncias diversas são tratados desigualmente. (GONZÁLEZ, 2003, p. 458; SOUSA SANTOS, 2003, p. 56). Sobre desigualdade de gênero:

Em relatório apresentado no Primeiro Encontro sobre A Mulher no Sistema Penitenciário⁴³, as instituições organizadoras salientaram que, embora os direitos sejam iguais para toda a população carcerária, há desigualdade de gênero, sim, no seu cumprimento. E com frequência aqueles que são específicos das mulheres não são efetivados; além disso, os direitos assegurados à população carcerária em geral são mais usualmente violados em relação às presas (ESPINOZA, 2004, p. 108).

O constitucionalista Lucas Verdú (1984) denota a existência de regras sociais (para além de regras jurídicas) que acarretam a desigualdade de gênero:

Existe un conjunto de elementos, que ya citamos, los cuales limitan eficazmente las disponibilidades femeninas. No son siempre prohibiciones jurídicas. Son usos sociales, impedimentos ancestrales, imposiciones ideológicas y religiosas que contribuyen a configurar el condicionamiento del llamado sexo débil. Estas limitaciones comienzan a operar en la ida cotidiana donde se desenvuelve gran parte del desarrollo de la persona (VERDÚ, 1984, p. 340).

Nas produções feministas, gênero alude a dicotomia sexual imposta pelas representações e estereótipos atribuídos aos sexos opostos, é mais que construções

⁴³Evento organizado pela Associação, de Juizes para a Democracia (AJD), o Coletivo para a Liberdade e Reinserção Social (Colibri), a Comissão da Mulher Advogada da ordem de Advogados do Brasil (OAB) e o Instituto Terra; Trabalho e Cidadania (ITTC), em São Paulo, na data de 17 de setembro de 2001.

socioculturais, históricas e psicológicas, envolvem também as relações que se desenvolvem a partir destas construções citadas (ESPINOZA, 2004, p. 49 - 51). A inobservância da perspectiva de gênero conduz aos estereótipos, segundo o informe (A/HRC/41/33) do grupo de trabalho sobre a discriminação das mulheres:

Hay tres formas principales de estereotipo de género que pueden conducir y ofrecer una justificación al confinamiento de la mujer: los estereotipos relacionados con el papel de la mujer en el hogar y en público, los estereotipos relacionados con el comportamiento “moral” o sexual de la mujer y los estereotipos que presentan a la mujer como débil o necesitada de protección. Los tres están profundamente arraigados en las normas patriarcales y se refuerzan mutuamente, y a menudo se combinan en beneficio o privilegio de ciertos grupos de hombres. (ONU, 2020, p. 6).

Embora a criminologia crítica⁴⁴ não tenha contemplado amplamente a perspectiva de gênero, porque as mulheres ocupavam apenas referências tangenciais e esporádicas nos discursos criminológicos, a sua ausência expressa o que os criminólogos falam prioritariamente e o que ocultam (Zaffaroni, 2009, p. 329). Diante disso, Zaffaroni (2009, p. 329) assinala “de allí la importancia del discurso feminista: el hecho de que no sea un discurso antidiscriminatorio más sino el discurso antidiscriminatorio por excelencia”.

Salientamos as contribuições realizadas através de propostas de política criminal alternativa no âmbito do direito de execução penal, tais como extensão das garantias do sistema penal às regulamentações do sistema penitenciário, dentre outras: que o trabalho na prisão tenha as mesmas condições que o trabalho extramuros, que garantam a saúde, a identidade e a dignidade da sentenciada ou processada, que dispensem o tratamento adequado às condições próprias da mulher reclusa em razão do seu gênero, conforme as características sociais diferenciadas, bem como um tratamento especial para a mãe reclusa (enquanto presa provisória ou condenada), como prisão domiciliar ou suspensão condicional da pena e do processo. (ANIYAR DE CASTRO, 2017, p. 368). A perspectiva adotada deve se afastar do

⁴⁴ Criminólogas críticas escreveram sobre gênero e o poder punitivo, tais como Lola Aniyar de Castro, Carmen Antony, Elena Larrauri, Rosa Del Olmo, dentre outras. A criminologia crítica feminista é abordada por Juarez Cirino dos Santos (2021), no sentido de ampliação e aprofundamento do diálogo entre os saberes. As produções latino-americanas têm ganhado destaque para atualizar o que Campos (2020), ao organizar o livro “Criminologias feministas: perspectivas latino-americanas”, chama “criminologia a partir da margem ou periferia”.

que prega o princípio *Less Eligibility*, no qual o tratamento não reconhece a dignidade das pessoas presas enquanto sujeitos de direitos.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Neste capítulo abordamos uma leitura convencional e constitucionalmente adequada para revisitar o conceito de estabelecimentos distintos sob a perspectiva de gênero. Empenhamos um esforço para sistematizar o conhecimento acumulado (resultado de pesquisas científicas e doutrinas jurídicas) em torno da citada leitura constitucional convencional do direito fundamental ao estabelecimento distinto, integrando a perspectiva de gênero na doutrina jurídica brasileira, bem como analisamos o processo de especificação do sujeito de direitos fundamentais no caso das mulheres em situação de privação de liberdade e o diagnóstico crítico dos principais entraves à concretização de direitos fundamentais das mulheres encarceradas.

A função declarada da pena no Estado de Direito Democrático e Social possui a finalidade de, em tese, harmonizar retribuição com reintegração social. Contudo, para Baratta (1990) a visão de reintegração deve diferir da natureza terapêutica (com raízes positivistas, segundo a ótica tradicional), redefinindo-se para adotar a concepção de concretização de direitos das pessoas presas aos programas que possam auxiliá-las na sua reinserção social, que, em geral, lhe foram negados antes do seu ingresso na prisão, assim, significará a oferta de serviços e oportunidades, direcionados aos sujeitos participativos (pessoas presas), para que voluntariem-se a deter os seus direitos. (MARCONDES, 2003, p. 251).

Teorias como a das relações especiais de sujeição, trabalhada originariamente pelo outrora chamado direito penitenciário alemão, legitimaram a restrição dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. As implicações teóricas dessa relação resultaram no modelo de execução penal não regulamentado juridicamente, isto é, que autorizava o estabelecimento prisional a se reger por normas infralegais, apesar destas serem contrárias aos postulados de direitos humanos consagrados atualmente nas Constituições. Portanto, a corrente teórica justificava a redução do *status* jurídico das pessoas presas, não reconhecendo as pessoas encarceradas enquanto cidadãos ou sujeitos de direitos, estavam à

mercê do arbítrio da administração penitenciária, quando imperava a preocupação com manutenção da ordem e da segurança. (ESPINOZA, 2004, p. 37).

Posteriormente, as mudanças promovidas pelo desenvolvimento do Direito Constitucional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos reafirmaram os direitos fundamentais para todos os seres humanos, o que ocasionou a alteração da orientação político penitenciária que sustentava a relação especial de sujeição das pessoas privadas de liberdade (ESPINOZA, 2004, p. 37).

Fernandes (2021, p. 55) adverte que a situação das pessoas presas é tida como motivo para não observância de um cumprimento de pena digno, ele afirma que “a vida dos cidadãos livres é sempre usada como medida para justificar a incidência precária dos direitos fundamentais nos cárceres”. Assim, a prisão contribui para as violações dos direitos, com fundamento na percepção de que as pessoas encarceradas seriam cidadãos de segunda categoria (ESPINOZA, 2004, p. 52).

Conforme Olga Espinoza (2004, p. 96), adotamos a inteligência de que: “no Brasil, a base jurídica de toda elaboração penitenciária é a Constituição Federal de 1988, que contém garantias explícitas para a proteção da população encarcerada”.

A Constituição de 1988 não explicita qual seria o escopo e os objetivos da execução penal, propiciando uma abertura para a celeuma doutrinária em torno da sua constitucionalidade em face do princípio da secularização penal enunciado pela dignidade da pessoa humana. Segundo Salo de Carvalho (2020, p. 293) a Constituição ao não atribuir sentido positivo (fundamentador) à sanção penal, transmite a ideia de que reconhece as violências estatais inerentes às práticas do sistema penal.

No entanto, a ressocialização ou reintegração social é finalidade expressa na legislação, o Código Penal Brasileiro estipula a garantia da conservação dos direitos sociais das pessoas após o encarceramento (GIAMBERARDINO, 2021, p. 37).

O escopo de reintegração consta no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 10, §5º) e na Convenção Americana de Direitos Humanos, ou Pacto de São José da Costa Rica (art. 5, §6º), considerando que o Brasil é signatário de ambos.

As políticas sociais no âmbito prisional só foram criadas pelo Estado a partir da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, que visa regular os direitos e os deveres da população

privada de liberdade para com o Estado e a sociedade, instituindo normas fundamentais a serem aplicadas durante o período de privação de liberdade. Isto é, a LEP fundamenta os direitos, deveres, sanções da disciplina e avaliação dos privados de liberdade, tendo como foco a reintegração social que busca a prevenção do crime e a preparação da pessoa em situação de privação de liberdade para o retorno ao convívio social (BRASIL, 1984). Dentre os direitos previstos pela LEP estão a assistência jurídica, educacional, social, religiosa e de saúde (BRASIL, 1984; BRASIL, 2018).

A diferença entre os conceitos direitos humanos e direitos fundamentais segundo Luño (1999, p. 533), consiste no fato que os primeiros constituem “um conjunto de facultades y instituciones que, em cada momento histórico, concretan las exigencias de la dignidade, la libertad y la igualdad humana, las cuales deben ser reconocidas positivamente por los ordenamientos jurídicos a nível nacional e internacional enquanto os direitos fundamentais formam “aquellos derechos humanos garantizados por el ordenamiento jurídico positivo, em la mayor parte de los casos em su normativa constitucional, y suelen gozar de una tutela reforzada”.

No que se refere aos direitos das pessoas privadas de liberdade, conforme o art. 3º da LEP, “ao condenado e ao interno serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. O parágrafo único ressalta que “não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”.

Ela Wiecko de Castilho (2007, p. 42) adverte que uma interpretação restrita à lei permitiria distinção de natureza sexual. Porém, a Constituição de 1988 afirma no art. 5º que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Portanto, a LEP deve ser interpretada conforme a Constituição. Na realidade, entretanto, a lei permanece sendo mais visada que a Constituição, vez que as restrições a direitos não atingidos pela sentença ou pela lei são mais intensas e complexas para as mulheres do que para os homens.

2.1 Processo de Especificação dos Direitos Fundamentais

À medida que se observa a universalização⁴⁵ dos direitos, notamos também o desenrolar do processo de especificação. O primeiro passo desse processo ocorreu em relação aos próprios direitos: o direito de liberdade, por exemplo, apresentou desdobramentos concretizadores, como a liberdade de consciência, liberdade de reunião, liberdade de manifestação do pensamento. O segundo passo se sucede da especificação dos titulares dos direitos, diante de uma gama de direitos da mulher, da criança, das pessoas com deficiência, entre outros. (BESSA, 2007, p. 90). Sobre o processo de especificação, nas palavras de Bobbio:

Além de processos de conversão em direito positivo, de generalização e de internacionalização, aos quais me referi no início, manifestou-se nestes últimos anos uma nova linha de tendência, que se pode chamar de especificação; ela consiste na passagem gradual, porém cada vez mais acentuada, para uma ulterior determinação dos sujeitos titulares de direitos (BOBBIO, 2004, p. 31).

Ainda, conforme Bobbio (2004, p. 31), “Com relação ao gênero, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas entre a mulher e o homem”. O autor faz uma alusão aos documentos aprovados pelos organismos internacionais (Declaração sobre a Eliminação da Discriminação à Mulher, de 1967), como exemplos dos desdobramentos do processo de especificação. Nesse sentido, percebemos o processo de especificação em relação aos direitos fundamentais das mulheres encarceradas:

Nosso sistema constitucional e legal construiu um sistema de direitos fundamentais da mulher, bem como um grupo de direitos dos presos. Um terceiro grupo de direitos fundamentais, embora ainda incipiente, pode ser formado a partir da combinação desses dois grupos maiores, como também de regras próprias: os direitos fundamentais da mulher presa (BESSA, 2007, p. 91).

Para Bobbio (2004, p. 34) esse processo de multiplicação por especificação ou processo de gradativa diferenciação dos carecimentos e dos interesses, dos quais se reclama o reconhecimento e a proteção, ocorreu principalmente na esfera dos direitos sociais.

Nas palavras de Piovesan:

⁴⁵ Sob a perspectiva da teoria crítica dos direitos humanos, a universalidade é fortemente criticada, ver em Gallardo, Helio. **Teoria crítica** - Matriz e possibilidade de direitos humanos. Brasil, Editora Unesp, 2016.

Com o processo de especificação do sujeito de direito, mostra-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Torna-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Nessa ótica, determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica, diferenciada. Nesse sentido, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial (PIOVESAN, 2018, p. 433).

Nesse sentido, percebemos o desenvolvimento do processo de especificação presente em tratados internacionais de direitos humanos e em *soft law*, tais como o Pacto de San José da Costa Rica, que determina o tratamento humanitário, em especial, das mulheres em condição de vulnerabilidade. A Resolução n.º 2010/16, de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de *Bangkok*), que cita reiteradamente as necessidades específicas de gênero, em observação às Regras 33, 40, 41, 42⁴⁶. As Regras de Mandela (atualizadas em 2015) também mencionam alguns dispositivos que expressam as especificidades das mulheres, dentre elas, as Regras 45, 48, 58, 74 e 81⁴⁷.

⁴⁶ Regra 33 - 1. Todo funcionário/a designado para trabalhar com mulheres presas deverá receber treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas.

Regra 40 - Administradores de prisões deverão desenvolver e implementar métodos de classificação que contemplem as necessidades específicas de gênero e a situação das mulheres presas, com o intuito de assegurar o planejamento e a execução de programas apropriados e individualizados para a reabilitação, o tratamento e a reintegração das presas na sociedade.

Regra 41 - A avaliação de risco e a classificação de presas que tomem em conta a dimensão de gênero deverão: [...] (c) assegurar que o regime de pena das mulheres inclua serviços e programas de reabilitação condizentes com as necessidades específicas de gênero.

Regra 42 - 1. Mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero.

⁴⁷ Regra 45 - 2. 2. A determinação de confinamento solitário será proibida no caso de preso portador de deficiência mental ou física quando essas condições possam ser agravadas por tal medida. A proibição do uso do confinamento solitário e de medidas similares em casos envolvendo mulheres e crianças, como referido em outros padrões e normas das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal, permanece aplicável.

Regra 48: 2. Os instrumentos de restrição não devem ser utilizados em mulheres em trabalho de parto, nem durante e imediatamente após o parto.

Regra 58: 2. Onde forem permitidas as visitas conjugais, este direito deve ser garantido sem discriminação, e as mulheres presas exercerão este direito nas mesmas bases que os homens. Devem ser instaurados procedimentos, e locais devem ser disponibilizados, de forma a garantir o justo e igualitário acesso, respeitando-se a segurança e a dignidade.

A Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) é um exemplo do desenrolar do processo de especificação do sujeito de direito. Nesse sentido, convém recordar do caso do Presídio *Miguel Castro vs Peru* (1992), local em que 41 internos faleceram, sendo três mulheres grávidas, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) realizou a aplicação pioneira da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), reconhecendo a análise da perspectiva de gênero em razão da violência estatal ocasionar discriminações de gênero (GIAMBERARDINO, 2021, p. 104). Conforme voto de Cançado Trindade na Corte IDH:

No presente Caso do Presídio Miguel Castro, cometeram-se atos de extrema violência e crueldade contra os internos – mulheres e homens –, constantes dos autos do caso, os quais, entretanto, exigem uma análise de gênero em razão da natureza de determinadas violações de direitos que sofreram em particular as mulheres. (CORTE IDH, 2006, p. 18).

O artigo 9.º da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, 1994) aduz que os Estados Partes devem considerar a “situação da mulher vulnerável à violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, dentre outros motivos. Segundo a Convenção, também será considerada sujeita à violência: à mulher gestante, mulher com deficiência, criança e adolescente, idosa ou em situação socioeconômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade. (ZANINELLI, 2015, p. 27).

Regras 74, 3: Para garantir os fins anteriormente citados, os funcionários devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e a condição de servidor público, com estabilidade no emprego, sujeito apenas à boa conduta, eficiência e aptidão física. O salário deve ser suficiente para atrair e reter homens e mulheres compatíveis com o cargo; os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho.

Regra 81:1. Em uma unidade prisional para homens e mulheres, a parte da unidade destinada a mulheres deve estar sob a supervisão de um oficial feminino responsável que tenha a custódia das chaves de toda aquela parte da unidade. 2. Nenhum funcionário do sexo masculino deve entrar na parte feminina da unidade prisional a menos que esteja acompanhado de uma agente. 3. As presas devem ser atendidas e supervisionadas somente por agentes femininas. Entretanto, isso não impede que membros homens da equipe, especialmente médicos e professores, desempenhem suas atividades profissionais em unidades prisionais ou nas áreas destinadas a mulheres.

No Brasil, o processo de especificação do sujeito de direito ocorreu principalmente com a Constituição brasileira de 1988, tendo em vista os capítulos específicos dedicados à criança, ao adolescente, ao idoso, aos indígenas, bem como dispositivos constitucionais específicos voltados às mulheres, à população negra, às pessoas com deficiência, e demais grupos vulneráveis. (PIOVESAN, 2018).

Os dispositivos constitucionais que mencionam as necessidades específicas de determinados grupos reforçam a concepção de que é necessário contemplar as diferenças, de modo que não impliquem em desigualdades.

2.2 O Direito Fundamental aos Estabelecimentos Distintos sob a Perspectiva de Gênero:

Individualização da Pena

Em 1943, o penitenciário Lemos Brito, que na época era presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, numa conferência nomeada “As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário” (BRITO, 1943) abordou primeiro o problema de as mulheres serem alojadas em locais insalubres e sem qualquer separação entre a gravidade dos fatos e sua situação:

O homem, que havia elaborado os códigos à sua feição, não dera à mulher criminosa e condenada qualquer atenção especial deixando-a em abandono físico e moral nas prisões de homens e de mistura até com os loucos. O atual governo foi encontrá-las na própria capital da República, numa dependência dos fundos da Casa de Detenção, vivendo vida promíscua processadas e condenadas, sem qualquer separação social de cada qual, de sorte que viviam e ainda vivem juntamente a moça delicada que sob a influência puerperal, ou por motivo de honra, praticou um infanticídio, ao lado da prostituta nauseabunda que matou para roubar, e a homicida passional ombro a ombro com a ladra profissional e com as mulheres cobertas de enfermidades transmissíveis como os vícios de que são portadoras (BRITO, 1943, p. 8).

Dumênil (2013, p. 84), afirma que Lemos Brito (1943) questionava os modelos violentos de prisão, evidenciando que o Estado não deveria deixar de lado o papel principal da pena, a saber, reintegrar as pessoas presas para que não voltem a praticar atos de violência.

O art. 5º XLVIII da Constituição apregoa que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, conforme a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. O

referido dispositivo é compreendido como uma das medidas pioneiras para materializar o princípio de individualização da pena, segundo o qual as penas privativas de liberdade devem assegurar a cada homem e mulher encarcerados as condições e elementos substanciais para obter êxito em sua reintegração social, conforme as suas necessidades individuais (ESPINOZA, 2004, p. 105).

O princípio da individualização da pena foi consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLVI, é observado desde o legislativo até o administrativo, onde sofre uma evolução de concretude, até a fase executória. (ARRUDA; FLORES, 2020, p. 518).

A não individualização da execução penal de mulheres ocasiona o incremento da pena inicial, em razão da omissão e ação estatal, de um lado a ausência de previsão das especificidades, de outro o empenho em modelar um ideal feminino com base em estereótipos de gênero. A inobservância da individualidade e das especificidades das mulheres violam normas internacionais de direitos humanos. (BUGLIONE, 2007, pp. 154 - 155).

O direito constitucional das mulheres cumprirem a pena em estabelecimentos distintos, são reforçados pelas legislações infraconstitucionais à luz dos direitos fundamentais (MODESTI, 2011, p. 178). Contudo, a não discriminação e o direito de uma execução digna não são assegurados, os estabelecimentos não são nada distintos, as instalações são improvisadas, inadequados às particularidades das mulheres, o que ocorre por ações ou omissões estatais, falta responsabilidade estatal político-criminal, recursos insuficientes para projetos de fortalecimento da relação entre a sociedade civil e cárcere, ausência de institucionalização de políticas públicas que promovam o desencarceramento, reduzidas iniciativas de articulação entre os poderes legislativo, judiciário e executivo com a finalidade de corrigir falhas estruturais, dentre outras.

A previsão constitucional do direito fundamental ao estabelecimento distinto, é posterior ao disposto na Lei de Execução Penal, de 1984, que em seu artigo 82, §1º menciona que as mulheres e idosos serão recolhidos em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. Recordamos que a LEP admite a ocupação de estabelecimentos masculinos e femininos no mesmo conjunto arquitetônico, desde que devidamente separados (art. 82, §2º). (BESSA, 2007, p. 119).

Os termos “estabelecimento próprio” e “adequado” designam qualidades distintas. A primeira refere-se à necessidade de separação total dos demais presos, salvo quando for inviável a melhor alternativa, sendo a de recolher idosos e mulheres em locais sem presos homens e separados daqueles que não são idosos. Entretanto, mesmo em presídios mistos, é exigível a ausência de visibilidade, e de contato para preservação do que é visto como questão de segurança (SANTOS, 2013, p. 32).

Os registros históricos e os já citados dados dos levantamentos penitenciários indicam a falta de estabelecimentos próprios e adequados às condições pessoais das mulheres em situação de prisão, destacando que até hoje há mais presídios mistos do que femininos, o que significa maior tempo (qualitativamente mais intenso) em condições mais degradantes. Segundo dados do INFOPEN MULHERES de junho de 2017, 74,85% dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram construídos para a detenção de presos do sexo masculino, seguido de 18,18% para o público misto e 6,97% exclusivamente para as mulheres. Segundo profissionais ligadas ao DEPEN:

As unidades mistas, são assim definidas, pois muitas possuem apenas uma cela ou ala específica, voltada ao acautelamento de mulheres dentro de um estabelecimento estruturado para o acautelamento de pessoas do sexo masculino. Neste contexto, observa-se o aumento da complexidade para efetivar atenção e cuidado integral às mulheres. As estruturas físicas, os recursos materiais e humanos, em boa parte destas Unidades Prisionais não estão preparados para acompanhar as especificidades do gênero feminino, apresentando uma configuração que remonta a condições estruturais precárias, como instalações superlotadas, condições insatisfatórias de ventilação, iluminação, higiene etc. Bem como, dificuldades para o acesso das privadas de liberdade às assistências material, à saúde, social e educacional como postula a Lei de Execução Penal brasileira. (SILVA et. al, 2021, p. 87).

A infraestrutura, as construções arquitetônicas voltadas para as reclusas são improvisadas, a concepção original é direcionada para homens, o que configura um obstáculo para pensar, teorizar e viabilizar a execução de uma estrutura que atenda mulheres (CHESKYS, 2014, pp. 43- 44).

Segundo a Modesti (2011):

Estudar os direitos fundamentais vinculados à mulher encarcerada, como o direito de cumprir sua pena em estabelecimento distinto, de ser respeitada com dignidade e humanidade, de ter direito à permanência com seus filhos, voltado à preservação dos laços maternos, é outro desafio. De suma relevância é compreender a questão familiar, a garantia prioritária dada à criança e ao adolescente nas políticas públicas,

o direito à convivência familiar, à solidariedade dessas relações, ao amor e ao afeto (MODESTI, 2011, p. 160).

O direito ao cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, e ainda, que sejam próprios e adequados às condições pessoais, isto é, conforme a concepção constitucional e convencional do que se compreende por estabelecimentos distintos para mulheres não pode ser limitada à mera separação física dos presídios por gênero, ou à questão de estrutura (ligada à arquitetura ou construção própria), e nem ao problema apenas de “segurança” na perspectiva do defensismo penitenciário, a concretude do direito fundamental implica em materialização de estabelecimentos que atendam as especificidades de gênero, ou seja, prisão feminina que contemple todo o conjunto de direitos não atingidos pela perda da liberdade sob a ótica de gênero.

Portanto, não se resume a construções improvisadas, separadas das masculinas ou readequadas de forma insatisfatória, ou ainda, do que a autora designa serem “estabelecimentos masculinamente mistos” (COLARES, CHIES, 2010, p. 408), mas de estabelecimentos que forneçam as condições materiais e imateriais necessárias, o que abrange todos os direitos não atingidos pela sentença sob a perspectiva de gênero, o que implica em redução da massa carcerária feminina e adoção de procedimentos específicos para a custódia de mulheres.

A pesquisadora Castilho (2007, p. 41) é quem introduz a visão para além da separação física das celas e muros, com os escritos: “Note-se que “estabelecimentos distintos” significa mais que outro prédio, significa um prédio com espaços e equipamentos próprios para o desenvolvimento dos modos de ser, de fazer e de viver das mulheres”.

Nesse sentido, para a concretização dos direitos fundamentais no cárcere, visando que as mulheres em situação de privação de liberdade tenham suas especificidades de gênero respeitadas e as condições mínimas de assistência, as políticas públicas precisam operar, o funcionamento efetivo da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE) pode contribuir na reformulação do sistema prisional feminino.

O enfrentamento da temática dos direitos fundamentais das mulheres encarceradas requer o que Piovesan (2018, p. 469) designa ser a integração da perspectiva de gênero na

doutrina jurídica brasileira, considerando que o ordenamento jurídico brasileiro é formado por instrumentos jurídicos contemporâneos e códigos do início do século, tal como o Código Penal de 1940.

Portanto, com assento na Constituição brasileira de 1988, no que tange à condição jurídica da mulher, e com base nos tratados e declarações internacionais de proteção dos direitos da mulher (tais como a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher de 1993, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994, a Conferência sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Declaração e o Programa de Ação de Beijing de 1995).

Impera o dever de revisitar leitura de estabelecimentos distintos através de outro paradigma, com a integração da perspectiva de gênero (PIOVESAN, 2018, p. 471), reforçados também compromissos assumidos através das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), *soft law*⁴⁸ aprovada pela Assembleia Geral da ONU, na Resolução n. 65/229, de 21 de dezembro de 2010.

A partir da integração da perspectiva de gênero, a leitura de José Afonso da Silva (2009, p. 150) acerca do art. 5º, XLVIII, da Constituição⁴⁹, parte da intelecção de que a distinção não é arbitrária, e está ligada aos elementos objetivos (natureza do delito) e subjetivos (idade e gênero da condenada), bem como, o autor pondera que as exigências constitucionais apenas são cumpridas no que se refere ao sexo, através da separação dos estabelecimentos prisionais em femininos e masculinos.

No entanto, o raciocínio jurídico e lógico de José Afonso da Silva (2009) acerca do entendimento do significado de separação dos estabelecimentos penais e conceituação de estabelecimentos distintos deve ser revisitada considerando preceitos constitucionais e

⁴⁸ Sobre a natureza jurídica da *soft law*, que não deixa de representar um compromisso assumido pelo país, conferir em: NASSER, Salem Hikmat. **Fontes e normas do direito internacional**: um estudo sobre a soft law. São Paulo: Atlas, 2005.

⁴⁹ XLVIII - A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

convencionais, os fatores de separação à luz das especificidades de gênero não são atendidos, as necessidades específicas de gênero requerem medidas para impactar as condições materiais e imateriais de aprisionamento, por exemplo, tais como: berçário, seção para gestante, itens suficientes de higiene feminina, capacitação profissional das policiais penais com ênfase em necessidades específicas de gênero, oficinas permanentes para trabalhar a autonomia das mulheres presas, educação, serviços penais especializados, dentre outras.

Afinal, cabe o questionamento do que justifica a afirmação de que a pena é cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com o gênero da apenada. Considerando que os estabelecimentos são majoritariamente mistos e inadequados.

Mirabete (2003, p. 317) escreve um tópico chamado prisão para mulheres, quando tece comentários ao artigo 37 do Código Penal, com os dizeres “as mulheres estão sujeitas a um regime especial, cumprindo pena em estabelecimento próprio, observando os deveres inerentes à condição pessoal da sentenciada [...]”. Castilho (2007, p. 41) critica o uso da expressão "condição pessoal" como "o sexo", porque ele é restritivo e pode fomentar a permanência da discriminação e preconceito contra as mulheres.

Segundo a Lei de Execução Penal⁵⁰, a mulher será recolhida em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. Em conformidade, o regime especial de execução de pena está previsto no Código Penal⁵¹. Diante do exposto, os estabelecimentos destinados às mulheres são próprios sob a perspectiva de gênero? O Estado de Coisas Inconstitucionais, os relatórios do Infopen Mulheres (2014, 2016, 2017), relatórios de pesquisa como a “*Dar à Luz nas Sombras*” (2019) e as disposições do ordenamento jurídico brasileiro apontam para uma resposta negativa.

⁵⁰ Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º - A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. (Redação dada pela Lei n.º 9.460, de 1997)

§ 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados

⁵¹ Art. 37 - As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo. (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984).

O referido artigo do Código Penal não é objeto de muitas linhas escritas pelos doutrinadores juristas brasileiros, Delmanto (2016) anota que se trata de regime especial de execução, as mulheres não podem cumprir pena com presos masculinos, deve-se observar as “condições pessoais”, os direitos e deveres inerentes à “condição de mulher sentenciada”. O autor afirma que devido à luta contra a opressão das mulheres, o ordenamento constitucional consagrou a igualdade dos sexos (art. 5, caput), e assegura às mulheres encarceradas os direitos de cumprir pena em estabelecimento distinto dos homens e de ter os filhos consigo no período de amamentação (art. 5º, XLVIII e L).

A interpretação do que significa condições pessoais ou condição de mulher sentenciada não pode fundamentar discriminações de gênero, nem reforçar estereótipos em prejuízo da autonomia da mulher encarcerada. Os dispositivos devem ser interpretados à luz dos direitos fundamentais.

Além dos dispositivos da LEP sobre creche, berçário, policiais penais do gênero feminino, entre outras disposições. Contudo, a realidade prisional brasileira, revela que as penitenciárias femininas, salvo exceções, revelam o caótico sistema penitenciário, ocasionando maior sofrimento para as mulheres encarceradas.

Delmanto (2016) cita o filósofo do Direito e humanista Giorgio Del Vecchio, que procurava uma solução voltada a revisar o tratamento carcerário das mulheres grávidas e das mães com crianças em amamentação, propondo, até mesmo, aplicar parcial ou temporária isenção da pena, por questões humanitárias. Del Vecchio (1960, p. 251) sugere reduzir ou interromper em determinados casos as penas abstratamente previstas, ou até infligidas, considerando a condição familiar da ré. O que poderia ser possível, mesmo sem mudar as bases dos sistemas penais vigentes, isto é, sem esperar as reformas radicais, que trariam soluções de problemas dessa espécie.

Pieper (1992) tece considerações pertinentes acerca da legislação de execução penal, ela escreve sobre a dúvida do que seria o “regime especial” que a lei determina (art. 37, do Código Penal e art. 82, par. 1º, da Lei de Execução Penal), argumenta que a indefinição implica em desconhecimento a despeito de como tratá-las. O legislador não elucidou o que considerava regime especial, se é um regime conforme a condição do gênero feminino ou com o cumprimento da pena em regime mais ameno.

Quanto ao direito de ser recolhida em estabelecimento próprio e adequado às condições pessoais, Penna (2017, p. 79) salienta que se deve pensar em uma estrutura prisional diferente em relação ao meio ambiente carcerário feminino. As especificidades femininas devem figurar dentre os objetivos e metas das políticas públicas.

A penitenciária feminina é considerada um estabelecimento especial, conforme art. 89⁵² da LEP, para além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres deve ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir à criança desamparada cuja responsável estiver presa. As alterações legislativas na Lei de Execução Penal ocorreram para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

A partir do que o legislador caracterizou com a redação da Lei n.º 11.942, de 28 de maio de 2009 como condições mínimas de assistência, traçamos um paralelo com o entendimento sobre mínimo existencial.

Os entendimentos acerca do conceito objetivo, limite e definição de quais direitos fundamentais adentram o “mínimo” estão em debate, observemos o que Grinover (2013) pondera:

Os direitos cuja observância constitui objetivo fundamental do Estado (art. 3º da CF), e cuja implementação exige a formulação de políticas públicas, apresentam um núcleo central, ou núcleo duro, que assegure o mínimo existencial necessário a garantir a dignidade humana. O mínimo existencial é considerado um direito às condições mínimas de existência humana digna que exige prestações positivas por parte do Estado [...] (GRINOVER, 2013, p. 180).

A autora também cita a seguinte afirmação de Torres (1990, pp. 69 - 70) “A dignidade humana e as condições materiais de existência não podem retroceder aquém de um mínimo, do qual nem os prisioneiros, os doentes mentais e os indigentes podem ser privados”.

⁵² Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei n.º 11.942, de 2009).

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei n.º 11.942, de 2009).

I – Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei n.º 11.942, de 2009)

II – Horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei n.º 11.942, de 2009).

Adotamos a concepção de Virgílio Afonso da Silva (2021, pp. 282 - 283) de que “[...] não há qualquer razão para pressupor que o dever estatal de implementar políticas públicas que realizem direitos sociais deva se limitar a garantir apenas um mínimo existencial”. Os deveres estatais não se desvanecem com limitações orçamentárias, embora estas sejam obstáculos à sua ampla concretização. Não obstante, os deveres para com os direitos sociais permanecem válidos e dotados de eficácia em qualquer circunstância. (SILVA, 2021, p. 283).

Primeiro destacamos que consideramos a necessidade de prover todo o conjunto dos direitos fundamentais sociais mínimos para se garantir a dignidade humana. O mínimo existencial é constituído por dois elementos principais, os direitos fundamentais sociais e a dignidade da pessoa humana, componentes necessários para pensar o escopo da reintegração social e a superação da criminalização e exclusão social (FERNANDES, 2021, p. 32).

O mínimo existencial é citado em algumas pesquisas encontradas através da revisão de literatura elaborada no primeiro capítulo dessa dissertação. Em síntese, as autoras asseveram que as Políticas Públicas devem ser direcionadas para as excluídas, as quais não podem ser negligenciadas pelo Estado sob a justificativa de ausência de recursos, vez que os direitos sociais demandam prestações materiais exigíveis. Que a política de encarceramento em massa acarreta a superlotação, logo, as condições precárias e desumanas se tornam regras e inviabilizam quaisquer meios da administração pública assegurar condições mínimas para uma existência digna às pessoas presas, negando-lhes serviços adequados de saúde, educação e justiça, entre outros (ALVES, 2020, p. 102; ARO, 2017, p. 120; MODESTI, 2011, p. 195, PENNA, 2017, pp. 39 - 41; ISHIY, 2014, pp. 107, 179; ORNEL, 2020, pp. 16, 92).

Martino (2020, p. 169) menciona uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a repercussão geral da questão constitucional “atinentes à contraposição entre a chamada cláusula da Reserva do Possível⁵³ e a pretensão de obter indenização por dano moral

⁵³ Segundo Sarlet, I. W., & Figueiredo, M. F. (2007), a reserva do possível constitui, em síntese sem desconsiderar a complexidade de sua dimensão tríplice, espécie de limite jurídico e fático dos direitos fundamentais. SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: Algumas aproximações. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 171–213, 2007

decorrente da excessiva população carcerária” no Recurso Extraordinário n.º 580.252/ MS (2011)⁵⁴. Nesse sentido, Soraia da Rosa Mendes (2020) complementa:

A ideia de mínimo existencial não se atrela apenas ao direito à vida, mas também à humanidade. Daí ser correto afirmar que a ofensa a direitos humanos mínimos ou elementares (veiculada pela inadimplência prestacional positiva do Estado) não pode ser justificada pelo núcleo argumentativo da teoria da reserva do possível: a escassez de recursos (MENDES, 2020, p. 11).

A questão apresentada é interessante para traçar um paralelo com as chamadas compensações punitivas. Damasceno (2018) trabalha o tema das compensações a partir de uma interpretação mais ampla da individualização da pena sob a perspectiva de gênero:

Uma vez admitidas medidas dessa natureza a partir da dogmática penal, não se pode supor uma igualdade que não existe entre homens e mulheres no que toca à prisão. Em verdade, o tempo de prisão diz respeito a cada pessoa individualmente considerada. Duas pessoas não cumprem a mesma pena, nem mesmo quanto ao tempo. O tempo de pena é individual e não por outra razão a Constituição da República elenca como direito fundamental a individualização da pena. Considerar a individualidade implica, necessariamente, considerar a categoria gênero. (DAMASCENO, 2018, p. 305).

Nesse sentido, o autor (2018, p. 301) destaca que as medidas de compensação não se limitam ao Poder Legislativo ou Poder Executivo (indulto, por exemplo), há casos de detração penal em razão das condições de encarceramento: “Há, portanto, medidas de compensação penal a serem adotadas tanto pelo juízo da cognição quanto pelo juízo da execução. O que não se pode mais aceitar é a equivalência do tempo quantitativo e qualitativo [...]”.

⁵⁴ Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6527605>. Acesso em 11 ago. 2021.

Quanto aos estabelecimentos penais, uma leitura conjunta dos artigos 83⁵⁵ e 89 da LEP, orienta para a real intenção do legislador. Os dispositivos mencionam estabelecimentos penais destinados às mulheres, o que permite compreender que não só presídios, mas também outras unidades prisionais (tais como cadeias públicas), devem ter a estrutura mencionada, adequada para mulheres (SANTOS, 2013, p. 33).

No art. 5º, inciso L da Constituição prescreve que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. Ao regulamentar essa norma, a LEP acrescentou o já citado § 2º ao art. 83, por meio do qual exige que os estabelecimentos penais para mulheres sejam dotados de berçários, onde as condenadas possam amamentar seus filhos pelo período, no mínimo, de 6 (seis) meses.

A redação da LEP dada pela Lei n.º 11.942, de 2009, vem no sentido de assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência para o exercício da maternidade intramuros.

À luz do já citado princípio da igualdade, bem como o princípio da presunção de inocência (direito fundamental constitucionalmente previsto no art. 5º, LVII), o direito de amamentar seu filho deve ser assegurado de igual modo à presa provisória, o mesmo direito concedido àquele que já esteja cumprindo a pena (FECCHIO, 2007, p. 41).

Quanto ao direito de convivência, uma consequência relevante da superlotação é a impossibilidade de se ter condições adequadas para o convívio das mães presas com os seus filhos, direito previsto em lei. (CHESKYS, 2014, p. 40). No que se refere aos direitos reprodutivos, quando abordamos a sexualidade feminina, a probabilidade de manifestações discriminatórias aumenta (SILVA, 2011, p. 12).

⁵⁵ Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. (Renumerado pela Lei nº 9.046, de 1995).

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009).

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Incluído pela Lei nº 12.121, de 2009).

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010).

§ 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Em relação às funcionárias do sistema prisional feminino, conforme o art. 83 §3º, da LEP, os estabelecimentos de que trata o § 2º do mesmo artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Incluído pela Lei n.º 12.121, de 2009).

Segundo o art. 77, § 2º, da LEP, no estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado. O encargo da disciplina e segurança realizado por homens (visto como mais eficiente pelos policiais penais sob a ótica androcêntrica) configura um fator de risco por impulsionar a reafirmação da submissão da mulher e da lógica patriarcal para controle desta. (CHESKYS, 2014, p. 71).

Conforme o art. 90, da LEP, a penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação. Ao dispor que a construção de penitenciária para homens será fora do perímetro urbano, com a justificativa de segurança da comunidade em caso de evasões e motins, sem ferir o direito de visita. Presume-se que os estabelecimentos femininos podem ser construídos em centros urbanos. (PIEPER, 1992, p. 45).

Ramos (2012, p. 81) ao investigar a aplicação da pena para mulheres que levam droga para a prisão no Distrito Federal, verificou um número alto de mulheres que facilmente poderiam cumprir suas penas em outros regimes, que não o fechado, segundo a pesquisadora isso se deve “pela ausência de políticas de progressão de regime específico para as mulheres presas no Distrito Federal, bem como pela legislação que não faz discriminações no âmbito da atuação das acusadas na estrutura do tráfico”.

O tratamento discriminatório na esfera do trabalho prisional, é referendado pela Lei de Execução Penal quando limita o uso das legislações trabalhistas, a visão que se contempla é pessoas encarceradas despojadas da capacidade de exercer seus direitos sociais e de se sentir em condições similares às de mulheres livres. (ESPINOZA, 2004, p. 137). A pesquisadora (2004, p. 137) revela o paradoxo: “a mesma legislação que pretende destacar as diferenças entre o cárcere e o mundo exterior proclama a reintegração social pós-prisão”.

Em regra, o trabalho oferecido às mulheres são tarefas típicas de cuidado com o estabelecimento: limpeza das áreas comuns e das celas e tarefas da cozinha, geralmente sem

remuneração. A comparação com a massa carcerária masculina indica que quando há permissão para o trabalho, a tendência é de que seja remunerado.

Situações como a inexistência de política penitenciária específica no âmbito da laborterapia feminina, requerem a atuação do direito como instrumento de equilíbrio dessas relações, simbolicamente traduzida em discriminação positiva (MONTEIRO, 2013, p. 54).

Quanto à educação, o abismo entre o ideal e a realidade é um obstáculo, considerando que a política nem sequer é garantida para a massa carcerária masculina, já para as mulheres é vista como subsidiária, predominantemente as políticas penitenciárias são direcionadas para os homens, e em caráter remanescente (as sobras) são voltadas para as mulheres. Nesse cenário, é imperioso que o DEPEN fomente políticas específicas, transversalizando através de financiamento e ações junto aos estados (RAMOS, 2012, p. 89).

Quanto à saúde, especificamente sobre mulheres, conforme o artigo 14, § 3º, da LEP, será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, alteração incluída pela Lei n.º 11.942, de 2009, que inseriu dispositivos para atender as referidas condições mínimas de assistência.

Dentre o conjunto de direitos para alcançar ir além das condições mínimas de assistência, é o acesso à justiça, em que a Defensoria Pública ocupa um papel relevante na execução penal.

A legitimidade da Defensoria Pública para propor ação civil pública, prevista no art. 81-A da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) é decorrente da Lei n. 12.313/2010. A incorporação de tal legitimidade coletiva da Defensoria Pública no contexto da execução penal é relevante, vez que o potencial da ação civil pública já foi observado em situações concretas, podendo ser utilizada para promover a interdição de estabelecimentos prisionais ou mesmo para requerer medidas com a finalidade de melhorar as condições de higiene e bem-estar no âmbito do sistema prisional, para atender o escopo de assegurar os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, como a vida, integridade física, saúde, dentre outros. (FENSTERSEIFER, 2015, p. 98).

Dentre os direitos não previstos na LEP, encontra-se um dos direitos mais básicos e negligenciados no cotidiano prisional, o acesso à água. Uma das maiores demandas de pessoas presas são relacionadas ao racionamento e não potabilidade da água. Acrescenta-se a

falta de aquecimento da água, especialmente nas regiões mais frias do país. (ROIG, 2021, p. 106). O acesso à água também é pauta de manifestações e rebeliões no sistema penitenciário.

O racionamento injustificável de água, principalmente em ambientes de segregação coletiva, viola os direitos humanos e à concepção da água como bem público, também provoca maior nível de tensão carcerária e o risco de inúmeras doenças infectocontagiosas. A prova do racionamento é de fácil elaboração, a configuração da superlotação é uma evidência conflitante com a ideia de um estabelecimento adequado e comprova a situação do comprometimento da capacidade de fornecimento de água pelos estabelecimentos penais (ROIG, 2021 pp. 106-107).

Os números sobre a diferença entre a lotação, capacidade e déficit dos estabelecimentos penais são normalizados, mesmo que apontem o déficit como regra. O que afeta também as condições adequadas de higiene e fornecimento de alimentação adequada que atenda o número de pessoas presas.

2.3 Panorama do Encarceramento Feminino: Aplicação Desigual da Lei de Execução Penal e Vedação de Tratamento Discriminatório

Antes de adentrarmos nas estatísticas criminais convém pontuar seus limites e problemas metodológicos, os dados (qualitativos e quantitativos) oriundos das bases de dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional⁵⁶, ou Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), promovido pelo Conselho Nacional de Justiça⁵⁷ não abarcam a totalidade da “criminalidade”, eles representam o que foi objeto de conhecimento das agências de controle oficiais, no âmbito na criminalização secundária. Da ocorrência de um fato, da sua tipificação até a inserção nas

⁵⁶ SISDEPEN é a plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, que substituiu o Infopen. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em 20 jul. 2021.

⁵⁷ Plataforma de estatísticas. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em 20 jul. 2021.

estatísticas criminais do sistema penitenciário, há inúmeras possibilidades fáticas e processuais de muitos dados serem excluídos dos bancos oficiais, considerando a cifra oculta também (ISHIY, 2014, p. 87).

O Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), por exemplo, foi criado para atender as disposições da Lei n.º 12.714⁵⁸, de 14 de setembro de 2012, que prevê a manutenção e atualização de dados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena. Portanto, os registros oficiais não são números irrelevantes, eles devem fornecer subsídios para políticas públicas e iniciativas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

A quantidade de pessoas presas indevidamente também requer atenção, as existências dessas situações, por exemplo, são comprovadas com os resultados de mutirões carcerários, onde concedem um número significativo de solturas de pessoas presas ilegalmente e concessão de progressões de regime. Outra questão problemática, que implica em limitações no estudo acerca de mulheres criminalizadas é o número de presas provisórias, vez que não se pode afirmar a autoria ou materialidade advinda das prisões provisórias. (ISHIY, 2014, p. 87).

Pesquisadores no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional sintetizam os dados do encarceramento feminino:

No que se refere às mulheres privadas de liberdade, destacamos a necessidade de atenção especial, haja vista que, a população feminina no sistema prisional saltou de 12.925 em 2005, para 36.999 em 2020, segundo dados do Sistema de Informações do Depen - SISDEPEN. Tais dados demonstram a ascendência do encarceramento em massa de mulheres no Brasil, que possui a quinta maior população prisional feminina do mundo. Considerando ainda as informações contidas no SISDEPEN, encontramos a realidade de que apenas 7% das unidades prisionais do país são destinadas exclusivamente ao público feminino, outros 17% são configuradas como unidades mistas. (SILVA et. al., 2021, p. 88)

A realidade do fenômeno do encarceramento feminino é reflexo da criminalização de mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade, mulheres em situação de vulnerabilidade e exclusão social, responsáveis pelo cuidado de filhos, ou outros jovens, pessoas idosas ou com

⁵⁸ Lei que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança. Art. 1.º Os dados e as informações da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena. § 1.º Os sistemas informatizados de que trata o caput serão, preferencialmente, de tipo aberto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12714.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

deficiência e são mais criminalizadas por delitos relacionados aos delitos da Lei de Drogas. O encarceramento é quase insignificante para o dismantelamento de organizações criminosas, e decorre das condições de gênero e algumas consequências são: o reforço da discriminação e da violência de gênero praticada pelas agências estatais. (CASTILHO; CAMPOS, 2018, pp. 291 - 292).

Ramos (2012) pondera que o tráfico de drogas funciona como um mercado informal/ilícito de trabalho que possibilita às mulheres continuarem cumprindo as tarefas tidas socialmente como tipicamente femininas, bem como opera como uma ponte para a autonomia financeira. Os números de mulheres presas em decorrência dos delitos da Lei de Drogas é um indicativo de que a Política Nacional de Drogas apresenta problemas e não cumpre com a sua finalidade.

Quanto à quantidade de unidades penais femininas atualizadas no Brasil, em que essas mulheres criminalizadas são recolhidas, o DEPEN (2021) em resposta à solicitação de acesso à informação (LAI)⁵⁹ presente nos anexos, encaminhou à Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), que se manifestou através da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE, 2021)⁶⁰, com a observação de que a própria divisão responsável não dispõe de todos os dados solicitados, mas enviaram aqueles adquiridos por meio do levantamento realizado⁶¹ em junho de 2021, via Ofício-Circular n.º 42/2021/DIRPP/DEPEN/MJ (14924341), em que constava o total de 176 (cento e setenta e seis) unidades penais de regime fechado e 23 unidades penais femininas de regime semiaberto.

O Estado do Mato Grosso do Sul é apontado pela pesquisadora Zaninelli (2015, p. 2015) como o que possui a maior quantidade de estabelecimentos prisionais femininos.

⁵⁹ O acesso à informação para o DEPEN é efetuado após cadastro na plataforma Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação e posterior criação de solicitação. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br>. Acesso: em 10 ago. 2021.

⁶⁰ A divisão assinala que o SISDEPEN está em processo de atualização, o que pode ser considerado um indicativo da sua incompletude e dificuldade com a necessidade de coleta de dados periódicos.

⁶¹ Conforme documento constante nos anexos, a DIAMGE (2021) informa que as informações foram fornecidas por servidores de referência das unidades penais femininas através do preenchimento do Google Forms, para coletar informações gerais sobre as unidades prisionais femininas no Brasil.

Conforme a AGEPEN/MS (2018) na redação do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas constava o número de 11 (onze) estabelecimentos, contudo os dados atuais da Agepen (2021) revelam o número de 9 (nove) unidades sob sua administração⁶².

Segundo a lista atualizada da AGEPEN (2021) das unidades prisionais femininas sob sua égide, não consta alguns estabelecimentos citados em outros documentos (como o plano estadual de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas, datado de 2018), como Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto de Ponta Porã e o Estabelecimento Penal Feminino Semiaberto São Gabriel do Oeste. A administração prisional também descreve o projeto para construção de 02 salas para Atendimento Psicossocial no Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã, ampliação e adequação do Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brillante para atender o Projeto Materno Infantil (aumento do salário, construção de 03 celas disciplinares e brinquedoteca).

A análise dos dados de Mato Grosso do Sul possibilita inferir que a regra é ter uma lotação superior à capacidade, podendo extrapolar o dobro da alocação suportada. Caracterizando uma prática contrária ao princípio do *numerus clausus*. A superlotação em estabelecimentos femininos é registrada em relatórios do INFOPEN (2019, p. 28), como o referente aos dados de junho de 2017, que apontam a superlotação em unidades femininas de 18 (dezoito) estados brasileiros.

Os dados da AGEPEN/MS (figura 1) de 2021 sobre a capacidade de vagas e lotação no Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi” (EPIFIZ), de regime fechado, indicam que o déficit de vagas é uma característica permanente, não mudou muito em comparação com os dados de 2018 (verificados no plano estadual). Conforme o Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul de 2018, constava a capacidade de 231 vagas, com a lotação de 321 mulheres, ou seja, um déficit de 90 vagas e o atual (2021) é de 70 vagas, isto significa que nesse intervalo o déficit teve uma diminuição irrisória.

⁶²O plano (2018) também menciona uma nova Unidade Prisional Feminina em fase de construção, em Campo Grande, com 405 vagas e outra na cidade de Dourados, com a informação de verba liberada para a construção de uma nova unidade com 368 vagas.

Figura 1 - Estabelecimentos Penais Femininos de Mato Grosso do Sul (Unidades, regime, capacidade, lotação e déficit).

CAPITAL	Estabelecimento Penal Feminino "Irmã Irma Zorzi"	Fechado	-	231	305	74
	Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semi-aberto, Aberto e Assistência à Albergada de Campo Grande	-	Semiaberto/ aberto	110	93	-17
I N T E R I O R	Estabelecimento Penal Feminino de São Gabriel do Oeste	Fechado	-	55	110	55
	Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brillhante	Fechado	-	90	82	-8
	Estabelecimento Penal Feminino Luis Pereira da Silva - Jateí	Fechado	-	48	122	70
	Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas	Fechado	-	57	93	30
	Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã	Fechado	-	50	67	17
	Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto de Dourados	-	Semiaberto/ aberto	40	115	75
	Estabelecimento Penal Feminino Carlos A. J. Giordano de Corumbá	Fechado	-	114	88	-26
TOTAL	09	7	2	795	1.075	280

Fonte: Elaboração do Plano de Ação Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul (2021 - 2023), a partir dos dados do Mapa Carcerário/NIC - março de 2021.

O histórico do Estabelecimento EPIFIZ (2013), revela que a capacidade no final da década de 1990 era de 180 vagas e a problemática da superlotação é enfrentada desde o momento em que houve uma adaptação em 2005 para recolher 216 mulheres, contudo tinha 321 internas. No documento do histórico (em anexo), a ativação de novas unidades é mencionada como solução, em 2013 já tinha a mesma capacidade do ano de 2021, sendo 231 vagas.

No plano estadual (2018, p. 19), a superlotação é reconhecida como um impasse para a eficácia de direitos fundamentais na prisão, a criação da COVEP⁶³ (Coordenadoria das Varas de Execução Penal de Mato Grosso do Sul) ocorrida em 2012 é citada como meio de amenizar a situação da superlotação carcerária. O plano também se refere (2018, p. 33) à

⁶³Mais informações disponíveis em: <https://www5.tjms.jus.br/projetos/covep/>.

superlotação como algo que embarça a atuação da defensoria pública, tolhendo o acesso pleno à justiça.

A questão da superlotação é complexa e aumenta a precarização das condições materiais de encarceramento. As políticas criminais regressionistas (com a expansão penal e as tendências de recrudescimento da política de drogas) ditam o rumo do encarceramento em massa, logo não haverá penitenciárias com capacidade suficiente para alocar toda a massa carcerária, mesmo que seja construída uma penitenciária em toda a extensão do território brasileiro⁶⁴. A pesquisadora Pacheco (2018) menciona a superlotação e as condições inadequadas para o cumprimento de pena em penitenciárias femininas no Mato Grosso do Sul, bem como adverte:

Enfatizo aqui que até bem pouco tempo algumas mulheres cumpriam suas penas em cadeias públicas, que também eram um espaço prisional que abrigava os homens encarcerados. E, quanto às reeducandas indígenas, não existia uma cela separada. Todas conviviam em um mesmo espaço o que causava uma série de transtornos para estas mulheres (PACHECO, 2018, p. 684).

No Brasil, o que ocorre com a população carcerária feminina difere da população masculina, dado que os delitos contra o patrimônio são os maiores responsáveis pelas taxas de encarceramento masculina, já as mulheres são mais criminalizadas pelos delitos relacionados à lei de drogas, indicando a necessidade de pesquisas e estudos que sustentem as políticas públicas para a prevenção desses delitos com foco na questão de gênero. (CHERNICHARO, 2014, p. 96).

A não criminalização e mudanças das pautas de guerra penal às drogas também são relevantes nesse aspecto. Os dados do estado do Mato Grosso do Sul (estado fronteiriço) expõem as altas taxas de encarceramento em razão do tráfico de drogas. O tráfico de drogas é o maior fator de encarceramento das mulheres no Mato Grosso do Sul, com a expressiva porcentagem de 68,4%. Os dados do SISDEPEN (2021) apontam o número de 15.417 mulheres criminalizadas em decorrência da Lei 6.368/76 e 11.343/06, isto é, 57,13% da

⁶⁴ A afirmação: “cria-se a vaga, cria-se o preso”, dita, em entrevista, pela advogada Máira Fernandes (2019) traduz a situação. Disponível em: <https://g1.globo.com/superlotacao-nos-presidios-7570512.ghtml>. Acesso em 15 jan. 2022.

população prisional feminina brasileira. Assim, a política de drogas promove um impacto considerável no encarceramento feminino.

Figura 2 - Quantidade de mulheres no Mato Grosso do Sul divididas por delitos.

Unidade Penal Situação	Homicídio		Estupro		Roubo		Furto		Tráfico de Entorpecentes		Armas de Uso Restrito		Outros		total
	P.*	C.**	P.	C.	P.	C.	P.	C.	P.	C.	P.	C.	P.	C.	
EPFIIZ	17	21	00	00	06	34	03	27	54	139	01	01	00	01	305
EPFRSAAA-CG	00	02	00	02	00	12	00	02	00	67	00	01	00	05	93
EPFCAJG	06	11	01	10	01	11	00	02	19	37	00	00	08	04	110
EPJATEI	08	05	00	01	00	04	00	00	39	24	00	00	01	00	82
EPFPP	00	09	00	00	00	04	00	01	54	43	00	00	00	11	122
EPFRB	05	07	00	00	00	02	03	01	31	39	00	00	05	00	93
EPFSGO	02	04	00	03	00	01	00	01	22	26	00	00	08	00	67
EPFTL	09	06	03	01	01	07	02	08	35	36	00	00	05	02	115
EPFRSA(DO)	00	06	00	00	00	04	00	04	03	68	00	02	00	01	88
TOTAL	47	71	04	17	08	79	08	46	257	479	01	04	27	24	1.075

Legenda: *P, processadas; ** C, condenadas.

Fonte: elaborado pelo Plano de Ação Estadual de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul (2021 - 2023), com base do NIC/AGEPEN/MS de março de 2021.

As políticas de drogas brasileiras não acompanharam a “modernização”, ainda estão muito focadas na ótica da segurança pública, saúde e justiça criminal e totalmente desconectadas das realidades regionais. Os delitos ligados ao varejo de drogas são cometidos em prol da geração e complementação de renda, portanto as políticas públicas nessa área deveriam abranger pautas das políticas sociais de geração de renda e diminuição de desigualdades sociais. (FLORES; TEIXEIRA, 2018, p. 323).

A discriminação de gênero pode ser verificada na atuação da seletividade penal, podendo ocorrer tanto na criminalização primária, criminalização secundária e execução penal (PANCIERI, 2017, p. 77). No entanto, a presente dissertação se debruça prioritariamente sobre a execução penal (criminalização terciária). Dentre as problemáticas do discriminatório sistema prisional feminino:

Embora tanto a legislação brasileira quanto a legislação internacional (referendada pelo Brasil), e neste aspecto se destacam as “Regras de Bangkok”, regras mínimas da ONU para o tratamento de mulheres presas, o que se percebe é um total descaso e descumprimento de todas as normas. Os dispositivos já existentes nas leis brasileiras em consonância com as Regras de Bangkok seriam capazes de garantir o mínimo para proteção da maternidade, da infância e das mulheres presas que são mães (CHERNICHARO, 2014, pp. 117 - 118).

Nesse contexto, mudanças legislativas pouco alteram a realidade, o abandono da mentalidade conservadora surtiria mais efeito (CHERNICHARO, 2014, p.118; VALENTE et al., 2011). Cheskys assinala que (2014, p. 94 - 95) “[...] a igualdade na aplicação da lei não existe, considerando a dupla criminalização a que estão expostas as detentas brasileiras”. A pesquisadora adverte que a igualdade material não é concretizada, vez que as disposições específicas sobre a custódia das mulheres são as mais violadas, verificável em relatórios de visitas em estabelecimentos penais. Conforme Cheskys:

A lei reconhece a necessidade de dar tratamento específico às mulheres presas em determinadas situações, o que não tem sido cumprido, e reconhece, do mesmo modo, a igualdade entre homens e mulheres, o que também não está plenamente realizado. Por isso, nossa intenção foi a de afirmar a necessidade de valorização das diferenças quando isso for importante e afirmação da igualdade quando isso for necessário, fazendo valer a máxima aristotélica que aponta a necessidade de se dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de sua desigualdade. (Cheskys, 2014, p. 122).

Ainda, segundo Cheskys (2014, p. 122), “o tratamento dado à população carcerária, e em especial às mulheres presas, está muito distante de refletir aquilo que determinam as normas legais e a ideologia de proteção aos direitos humanos”. A Lei de Execução Penal ao estabelecer que as mulheres serão recolhidas em estabelecimentos adequados à sua condição pessoal sinaliza que o legislador reconheceu o tratamento específico, por esse motivo não é incoerente reclamar que o atendimento adequado seja dispensado, sem prejuízo do afastamento de estereótipos de gênero (CHESKYS, 2014, p. 50).

O direito penal retroalimenta estereótipos sociais e de gênero, reproduz na seara da moral sexual, uma das justificativas pela qual não pode funcionar como um instrumento de união entre as mulheres. Considerando o fato de ser operacionalizado de forma excludente. (PANCIERI, 2017, p. 41). Portanto, as mudanças reais e não simbólicas não dependem exclusivamente de reformas legislativas, o funcionamento efetivo de políticas específicas de

diversidade e a integração da perspectiva de gênero nas doutrinas jurídicas são fundamentais para repensar antigas “soluções” e desencarcerar novos horizontes.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO: BRAÇO EXECUTIVO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Neste capítulo investigamos as correlações e as contrariedades entre as políticas de segurança pública, políticas alternativas, políticas criminais, políticas penitenciárias, a partir da compreensão de políticas públicas como reconstrução do Estado Social, significando um avanço para impulsionar o funcionamento efetivo dos programas governamentais.

Destacamos a dimensão jurídica-institucional da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), através da abordagem Direito e Políticas Públicas proposta por Bucci (2019), exploramos os dados do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul (2018).

A aproximação entre a política criminal e as políticas públicas é tema pouco explorado no Direito. Porém, é necessária dado que as motivações das pautas das agendas governamentais e as articulações dos arranjos jurídico-institucionais determinam o funcionamento efetivo dos programas governamentais. Afinal, como Bucci (2002, p. 249) assinala: “quanto mais se conhece o objeto da política pública, maior é a possibilidade de efetividade de um programa de ação governamental [...]”. Conforme o entendimento da pesquisadora:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados (BUCCI, 2016, p. 39).

O referido conceito teorizado decorre da trajetória acadêmica da pesquisadora Bucci, a articulação de elementos jurídicos com os componentes políticos, permite a identificação de

seus aspectos partidários, financeiros, estratégicos, entre outros que possibilitam desmembrar fatores que geralmente significam um desafio para a análise jurídica. (BUCCI, 2019b).

O Estado é encarregado de instituir políticas públicas que adotem um tratamento diferenciado e especial aos grupos sociais marginalizados (àqueles que são alvos de tratamentos discriminatórios), nesse sentido ocorre o processo de especificação do sujeito de direito em face de políticas públicas específicas. (PIOVESAN, 2018, p. 603). Piovesan (2018b) pondera que:

Considerando os processos de “feminização” e “eticização” da pobreza, há a necessidade de adotar, ao lado das políticas universalistas, políticas específicas, capazes de dar visibilidade a sujeitos de direito com maior grau de vulnerabilidade, visando ao pleno exercício do direito à inclusão social. Se o padrão de violação de direitos tem efeito desproporcionalmente lesivo às mulheres e às populações afrodescendentes, por exemplo, adotar políticas “neutras” no tocante ao gênero, à raça/etnia, significa perpetuar esse padrão de desigualdade e exclusão (PIOVESAN, 2018b, p. 83).

Convém destacar que a concepção do que se entende por políticas públicas no Brasil decorre da Constituição. Para avançarmos nas correlações e as contrariedades entre as políticas de segurança pública, políticas alternativas, políticas criminais e políticas penitenciárias, cabe citar a diferença entre política penal e política criminal, a primeira é uma resposta à questão criminal adstrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado (lei penal e sua aplicação, execução da pena e medida de segurança), e a segunda, entendemos em sentido amplo, como política de transformação social e institucional. Uma política criminal alternativa é a que segue a segunda opção, alternativa que é consciente dos limites do instrumento penal. (BARATTA, 2002, p. 201).

O entendimento de que a orientação da política criminal deve trilhar duas direções distintas e opostas, orientada para a política de segurança ou para a política social é uma falsa alternativa, a distinção não é lógica, mas sim ideológica. Quando nos utilizamos de conceitos jurídicos rigorosos, e partimos da inteligência de que a segurança equivale à segurança dos direitos das pessoas físicas, a alternativa tende a desaparecer (BARATTA, 1997, p. 60).

Olga Espinoza (2004, p.88) consigna que o movimento de resposta jurídica ocorrido em meados dos anos 80 e durante os anos 90, resultaram em tendências garantistas, adotando-se o seguinte entendimento, “a política criminal consiste somente em um aspecto da

política social, a qual predominantemente deveria se revestir de um caráter promocional e integrador, próprio de um Estado Social e Democrático de Direito”.

No entanto, os rumos regressionistas (ditados pela política atuarial, movimento de lei e ordem, direito penal do inimigo, dentre outros) pautados em defesa do recrudescimento penal atingem desproporcionalmente as mulheres e seguem o sentido contrário ao caráter promocional característico do Estado Democrático de Direito. As mulheres são mais criminalizadas quando envolve a lei de drogas, portanto, o rigor proibicionista as prejudicam intensamente. Não obstante, o movimento da lei e ordem não ter mencionado expressamente o encarceramento feminino, ele parte de premissas conservadoras e para executar tal política criminal, conseqüentemente afetam a criminalização de mulheres (ESPINOZA, 2004, pp. 92 - 93).

É recorrente o argumento de que o menor número de mulheres presas fundamenta o desamparo estatal, no entanto, o encarceramento feminino é um problema público⁶⁵ com custos econômicos e sociais que requerem a atenção do Estado.

Os dados do sistema prisional feminino apontam que o perfil da mulher reclusa está vinculado à marginalidade e exclusão, o que reforça a conexão entre a prisão e a desigualdade social, bem como à discriminação e à seletividade do sistema de justiça penal (ESPINOZA, 2004, p. 127). As falhas na colheita de dados oficiais dificultam o diagnóstico dos pontos críticos, assim como a formulação de políticas públicas (ZANINELLI, 2015, p. 74).

A construção de estabelecimentos penitenciários propriamente femininos e não mistos por si só não representam soluções definitivas (se é que existem), são medidas paliativas com o objetivo declarado de suprir o déficit atual e prover as condições mínimas de assistência, conforme as especificidades de gênero. Contudo, a mera construção aliada à lógica de encarceramento em massa resulta em ações insuficientes e inadequadas diante da complexidade do aprisionamento feminino.

⁶⁵ Considera-se que um problema público existe quando o seu status quo é considerado inadequado e há expectativa do alcance de uma melhora, o referido problema é tido como uma questão relevante para a coletividade (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p. 14).

Tratar da institucionalização de políticas públicas no âmbito prisional, pensando em políticas de Estado adquire importância à medida que transformações de vulto são possíveis através da continuidade de um programa de ação governamental bem estruturado.

As mulheres encarceradas são mais penalizadas com a omissão estatal quanto às suas particularidades, e padecem com os efeitos negativos advindos da ausência de políticas públicas de prevenção aos delitos, que poderiam evitar o processo de criminalização. A abordagem do que seria a última etapa da vivência no cárcere reflete o desamparo do Estado, o estigma de egressa é permanente e a assistência à mulher egressa na reinserção ao mercado de trabalho é uma tarefa árdua, sendo que mesmo antes do ingresso elas já ocupavam trabalhos subalternizados, formais ou informais (COELHO NETTO, 2015, p. 53).

A prática de tratar as políticas penitenciárias como políticas de governo, que segundo Pieper (1992, p. 142) funciona como “[...] castelos de cartas, a primeira mudança de vento tudo cai por terra”, ignora o sujeito principal: a pessoa humana que não pode ser tratada como material descartável a cada quatro (04) anos, a cada mudança da direção-geral fazendo o relógio do tempo parar, e tudo recomeçar, onde cada uma tenta imprimir sua marca pessoal na história da instituição. (PIEPER, 1922, p. 142).

A execução penal com viés ressocializador, isoladamente, não é o bastante para promover a inclusão social. O funcionamento efetivo das políticas públicas, o fomento da participação social, a cooperação da sociedade civil (o exemplo do papel dos Conselhos da Comunidade) na implementação das políticas penais e penitenciárias, isto é, incumbido de uma função política em prol da defesa de direitos fundamentais (BESSA, 2007, p. 34, 179).

Pat Carlen (2012, p. 155 - 156) relata a experiência de que é aconselhável obter o apoio da comunidade para qualquer mudança na prisão, ela menciona várias estratégias adotadas em torno da educação, de voluntários, mentores na prisão, mentores para reabilitação, os chamados dias de portas abertas e dias da família.

Ressaltamos que a condução de projetos dependentes apenas de boa vontade política de algumas diretoras de presídios, ou da gestão governamental temporária não deixam de significar boas iniciativas e subsidiar manuais de boas práticas, entretanto, embora os registros e estudos de programas exemplares possam contribuir para reaplicações em diferentes localidades, o elemento pessoalidade torna a política frágil a quaisquer mudanças

de rumos, ou seja, as ações pontuais caracterizadas pela pessoalidade não repercutem, necessariamente, na institucionalização das políticas públicas.

Projetos como, por exemplo, a Remição pela Leitura estão inseridos nas ações e metas do Plano de Atenção às Mulheres Presas e Egressas de Mato Grosso do Sul (2021 - 2013) através de parcerias com Instituições de Ensino Superior Públicas (com a participação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul) e Privadas, além de redes de parcerias locais públicas, visando atingir uma continuidade regular e aumentar os índices de mulheres presas em atividades educacionais, promovendo o desenvolvimento intelectual das participantes. (AGEPEN, 2021).

Para Santos (2013, p. 108), “as políticas públicas asseguram acesso à justiça e, com isso, a realização material de direitos”. Sobre políticas públicas no ambiente prisional:

Em verdade, todas as políticas públicas direcionadas a oferecer ao condenado as condições para o seu retorno à sociedade seja menos traumático são válidas, desde que tenham natureza de voluntariedade, respeitem as Regras Mínimas para Tratamento dos Presos adotadas pela ONU, sejam construídas em atendimento aos preceitos legais e éticos, e não atentem contra a dignidade da pessoa humana, erigida a fundamento do Estado brasileiro (MARCONDES, 2003, p. 259)

Em documentos analisados, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) reconhece a indispensabilidade da construção de uma Política Nacional de Diversidades no Sistema Penal, com estratégias pretensamente capazes de enfrentar o preconceito, o tratamento discriminatório e o acesso desigual a direitos e políticas públicas que afeta diversos grupos populacionais em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional, de modo a assegurar direitos e enfrentar a situação de vulnerabilidade dessas pessoas (DEPEN, 2017; 2018, p. 5).

O desenho jurídico-institucional de uma política voltada para as diversidades no sistema penal encontra amparo na legislação nacional e nas bases normativas, recomendações e tratados internacionais, vez que trata da individualização da pena, da não discriminação e da garantia dos direitos humanos, às mulheres cuida-se da promoção da igualdade de gênero. (BRASIL, 2018, pp. 6, 12)

Os diversos marcadores da diferença (ligados ao gênero, orientação sexual e identidade de gênero, condição de deficiência; geração, raça, etário, etnia, religião,

nacionalidade, dentre outros) devem nortear a construção de uma política que tenha o intuito de promover a igualdade e enfrentar as discriminações e não simbolizar um amontoado de diretrizes e formalidades existentes apenas no papel.

As Políticas específicas em prol da redução das desigualdades de gênero nas prisões, são relativamente recentes e implantadas após a visibilidade das violações sistemáticas de direitos fundamentais e do aumento significativo do encarceramento de mulheres, buscando identificar os problemas-chave e alternativas às medidas privativas de liberdade.

Nessa perspectiva, as Regras de *Bangkok*, como um complemento às Regras mínimas para o tratamento de reclusos e as Regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio), fornece diretrizes e fomenta políticas públicas de prevenção de crimes e justiça criminal para as mulheres. Os pressupostos das regras consideram: as necessidades específicas de maneira ampla (não apenas no que se refere à maternidade) e o reconhecimento de que boa parte das mulheres não representam perigo à sociedade, o encarceramento feminino agrava as condições de sua reintegração social. (CARVALHO RAMOS, 2020, p. 234).

As Regras de *Bangkok* citam diretamente os destinatários, para além do previsto, a pesquisadora chilena Olga Espinoza (2013) argumenta que a sociedade na totalidade também ocupa o papel de destinatário, o que se entende que implica em uma ideia de responsabilização da sociedade para com a promoção e implementação de políticas públicas em consonância com referidas regras. Dado que a aplicação das Regras de *Bangkok*, não seria benéfica apenas à população de mulheres encarceradas, mas para toda a sociedade. Espinoza (2013) reforça que “as Regras de *Bangkok* não visam apenas melhorar as condições das unidades prisionais. Senão, bastaria construir prisões mais bem equipadas”.

A Constituição e a Lei de Execução Penal, estão em consonância com o disposto nas Regras de *Bangkok*, mas, há muito o que avançar para que as disposições correspondam com a realidade do sistema prisional brasileiro (ZANINELLI, 2015, p. 140). O funcionamento efetivo (com a devida participação social) de uma política nacional que seja reflexo dos compromissos assumidos pelo Brasil, dos dispositivos constitucionais e convencionais condiciona avanços democráticos.

3.1 Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

A dimensão jurídico-institucional da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) será trabalhada através da abordagem de Direito e Políticas Públicas, conforme as lições de Maria Paula Dallari Bucci (2019), utilizando-se da ferramenta fornecida pelo Quadro de Referências de Políticas Públicas (2015).

A abordagem em construção propõe a busca de um método para estabelecer referências comuns e procedimentos de pesquisa generalizáveis, que sejam entendidos por uma certa comunidade de pesquisadores, partindo de uma perspectiva comum, o que permitirá a identificação de padrões e gargalos jurídicos, portanto, os ganhos analíticos serão direcionados para uma evolução dos pesquisadores em conjunto através de uma ótica diferente da tradicional (BUCCI, 2019a, p. 793).

O processo de sistematização do conhecimento ocasionada pela abordagem produz ganhos como: a compreensão do direito “em ação” nas políticas públicas (ou seja, para além da mera descrição, engessada e formal do elemento jurídico), além da tarefa de não isolar a análise do contexto político-institucional em que o programa de ação governamental opera. Por conseguinte, possibilita a incorporação dos pesquisadores do Direito no campo multidisciplinar de estudos das políticas públicas. (BUCCI; COUTINHO, 2017, p. 315).

Um problema de política pública dotado de complexidade, de escala ampla e que requer um programa de ação governamental coordenada, geralmente não é compreendido através dos instrumentos tradicionais do direito. A questão do sistema prisional feminino envolve múltiplos fatores (recursos humanos, agenda política, condições materiais de aprisionamento, arquitetura prisional, superlotação, déficit de vagas, assistência material, assistência à saúde, especificidades de gênero, assistência educacional, disciplina, segurança, reintegração social, efeitos da prisionalização, etc.), logo demanda muito do Estado. A compreensão do funcionamento do programa governamental é conectada com elementos

político-partidários, eleitorais, orçamentários, dentre outros, a abordagem e o método particular das políticas públicas são indicados nesse caso (BUCCI, 2019b).

Quanto à contribuição dos pesquisadores do Direito, como Bucci (2019a, p. 819) assinala, “a parte jurídica da pesquisa deve apresentar as fontes primárias (normas, decisões e documentos oficiais) com precisão técnica e informativa, relatando e documentando a política pública para fundamentar a análise crítica”.

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) foi instituída por uma Portaria Interministerial MJ/SNPM n.º 210, de 16 de janeiro de 2014, para reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), tais como o direito cumprir a pena num estabelecimento próprio e adequado às suas condições pessoais, dentre outros dispositivos que não se limitam às questões da maternidade, em conformidade com a Constituição e com as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de *Bangkok*).

A portaria é a “medula”⁶⁶da PNAMPE, pois contém o rol exemplificativo das diretrizes (constam dez na portaria), dos objetivos (cinco expressos) e das inúmeras metas sob a perspectiva de gênero, os quais operam, segundo o diagnóstico do CNJ (2020, p. 78), para que se “[...] reconheçam as especificidades do encarceramento feminino, seja no tocante aos fatores que promovem o aumento do número de mulheres presas, seja no que diz respeito às condições”. Contempla ainda as disposições sobre as articulações com os órgãos estaduais de administração, o apoio técnico e financeiro do DEPEN, a composição e as atividades do Comitê Gestor para monitorar e avaliar o seu cumprimento, e o DEPEN e à então Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) são responsáveis pela celebração de convênios e repasses de recursos aos órgãos e entidades federais e estaduais do sistema prisional brasileiro para executar a PNAMPE.

Dentre os objetivos da PNAMPE (BRASIL, 2014), o terceiro é exatamente “promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e

⁶⁶ A utilização da expressão decorre da analogia de Bucci sobre o Direito enquanto musculatura do Poder Público.

ao acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares.”

Verificamos o papel propulsor da Divisão de Atenção às Mulheres e grupos específicos (DIAMGE), que integra o grupo de coordenações temáticas da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional. O objetivo central da divisão é trabalhar para efetivar a implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe, bem como de políticas direcionadas aos grupos específicos.

O Decreto n.º 9.871/2019 reestruturou a composição e o funcionamento do Comitê Gestor da Pnampe, assim enfatizando o papel de coordenação a ser exercido pelo DEPEN (CGU, 2020) e estabelecendo novo prazo para apresentação do plano de trabalho previsto desde a publicação da portaria em 2014, constituído apenas em 29 de outubro de 2020.

Ante a necessidade de criação de indicadores e metas mensuráveis relacionados aos objetivos da Pnampe, considera-se fundamental a organização e efetivação do plano de trabalho (2020) para monitoração e avaliação dos índices da política. As proposições de indicadores de monitoramento e avaliação objetivam a formação de instrumentos-modelo para verificação de processos e resultados (CGU, 2020, p. 54).

Em 2020, a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE) vinculada ao DEPEN produziu a Nota Técnica n.º17/2020 versando sobre os procedimentos específicos e recomendações para a custódia de mulheres no sistema prisional, buscando a identificação das mulheres mães de crianças e adolescentes, principalmente as mães de crianças até 12 anos, o registro sobre a localização dos filhos, a condição de gravidez ou puérpera, e informações sobre a saúde dos filhos, dentre outras (CNJ, 2020, pp. 78-79). Portanto, trata-se de uma nota técnica que atende à diretriz do art. 2º, inciso V, da Pnampe: fomentar a adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres conforme o gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências e outros marcadores sociais.

As Regras de *Bangkok* (*soft law*), a Resolução do CNJ n.º 252/2018, que dispõe sobre princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade, o Estatuto da Primeira Infância (Lei n.º13.257/2016), a Lei n.º 13.769, de 19 de

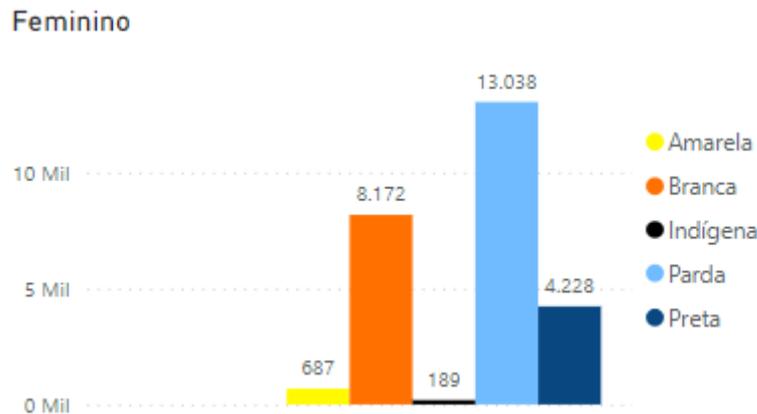
dezembro de 2018, altera o art. 318 do CPP, prevendo o direito à prisão domiciliar para presas preventivas grávidas, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência (art. 318-A e art. 318-B) (CNJ, 2020), a progressão especial de que trata o § 3.º do art. 112 da lei 7.210/84, no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e demais direitos assegurados pela Lei de Execução Penal corroboram com a adoção de normas e procedimentos específicos de custódia para as mulheres encarceradas.

A pesquisa publicada na série “Justiça Presente” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), sobre a implementação da Pnampe pelos estados, conforme dispõe a Portaria, revela a inexistência de qualquer ação específica para o encarceramento feminino em cerca 5 estados, e que em 8 estados não há nenhuma política para mulheres, em outros 3 estados não começaram a implantação da Pnampe; dentre os que iniciaram, um terço não constituiu seu grupo gestor estadual, instância para garantir representatividade e diversidade de atores na definição de estratégias.

Em síntese, o diagnóstico aponta baixo atendimento das peculiaridades do encarceramento feminino, omissão estatal para pensar além de separação de celas e muros, e fragilidade do processo de implantação da Pnampe, somado à inexistência dos grupos gestores da política na maioria dos estados, baixa interlocução dos órgãos da administração penitenciária com outras instâncias da Administração Pública, e sociedade civil, precarizando os arranjos institucionais constituídos para a execução dela. Ainda, apenas três estados indicaram a questão racial inserida na política de diversidade, questão ignorada no âmbito prisional (CNJ, 2020, p. 80, 81,82, 84). Apesar de cerca de 66% da população carcerária feminina ser mulheres negras (soma de pretas e pardas), de acordo com dados do SISDEPEN (2021).

A incongruência observada na Pnampe e nos planos estaduais é manifestação do que Flauzina (2008) denota ser racismo de Estado, não obstante, os dados oficiais apontem o maior número de mulheres negras encarceradas, isto não significa que o recorte do “público-alvo” do programa governamental em debate seja contemplado, o que pode refletir na construção de uma política pública meramente simbólica, em descompasso com a realidade.

Figura 3 - Composição da População por cor/raça no Sistema Prisional Brasileiro



Notas da legenda: Amarela: 687, branca: 8.172, indígena: 189, parda: 13.038, preta: 4.228.

Fonte: SISDEPEN, janeiro a junho de 2021.

Implementar a PNAME a partir do conceito de mulher universal e do mito da democracia racial é o mesmo que violar direitos fundamentais como o direito à saúde, questão pontuada pela intelectual Sueli Carneiro (2011):

Fazemos parte de um contingente de mulheres ignoradas pelo sistema de saúde na sua especialidade, porque o mito da democracia racial presente em todas nós torna desnecessário o registro da cor dos pacientes nos formulários da rede pública, informação que seria indispensável para avaliarmos as condições de saúde das mulheres negras no Brasil, pois sabemos, por dados de outros países, que as mulheres brancas e negras apresentam diferenças significativas em termos de saúde. (CARNEIRO, 2011, p. 2).

A inclusão da pauta racial nos planos estaduais de atenção às mulheres presas e egressas será melhor empregada com a participação social dos movimentos populares de mulheres negras na sua elaboração e a incorporação das contribuições de especialistas⁶⁷ com conhecimento científico interfere positivamente na qualidade da política pública.

Identificamos outras dificuldades na execução da PNAME, tais como a insuficiência dos instrumentos de planejamento existentes no âmbito de atuação, ausência da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) em ações e atividades específicas e efetivas,

⁶⁷ Sueli Carneiro (2003) menciona o desafio de médicas ativistas negras para evidenciar as diferenças étnicas e raciais nessa temática e cita o exemplo da regulamentação da esterilização e a incidência da anemia falciforme na população negra brasileira. *In*: CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-133, 2003.

dificuldade para elaboração de metas e indicadores mensuráveis, descumprimento reiterado das disposições previstas na portaria n. 210/2014, ausência de elaboração dos relatórios anuais de avaliação de cumprimento da PNAMPE e precária atividade de monitoramento; baixa execução financeira do plano orçamentário utilizado pelo DEPEN (inexistência de plano orçamentário específico, houve a redução da especificidade orçamentária existente entre 2016 e 2018); e a falta de disponibilização de recursos orçamentários pela SNPM (CGU, 2020, p. 51, 54).

As atas das reuniões do Comitê Gestor da PNAMPE ocorridas entre 2016 e 2018 indicam que, consoante art. 10 da Portaria n. 210/2014, houve a presença de representantes de outros órgãos federais do Poder Executivo, como do MEC e da Secretaria de Direitos Humanos, além de membros do Ministério Público, Defensoria Pública e do Poder Judiciário. No entanto, essa participação não foi encontrada nas atas das últimas reuniões em 2019 e 2020, embora o Decreto atual continue possibilitando o convite a especialistas e representantes de outros órgãos e entidades. (CGU, 2020, p. 56).

Realizamos a análise⁶⁸ das atas do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), para verificar as principais pautas, discussões e o funcionamento efetivo da política. Pesquisamos as atas de 12 reuniões, no período de 2016 até 2021, considerando que a política foi instituída em 2014, a totalidade das atas não foram disponibilizadas e a Divisão responsável solicitou que o acesso (via LAI) ao conteúdo das atas fosse realizado sem identificar os nomes dos coordenadores responsáveis, com a justificativa pautada na segurança dos *policymakers*.

⁶⁸Antunes (2017) em sua tese de doutorado em Direito elaborou o que denominou análise institucional comparada, que consistia no exame comparativo das fontes documentais, empíricas e das entrevistas com membros do CONASP (através da análise de 30 reuniões, abrangendo as ordinárias e extraordinárias) e do CNDH (com o exame de 21 atas de reuniões ordinárias), no período de 2009 a 2016. Contudo, no caso da PNAMPE uma análise institucional ampla resta prejudicada por ser um programa governamental recente, pelo número baixo de reuniões (apenas disponibilizaram 12 atas entre o período de 2016- 2021, sem menções sobre os registros anteriores) e a dificuldade de comparar com outros programas no âmbito da execução penal, sendo que a sua instituição data de 2014, o que é um indicativo de que a articulação do Comitê Gestor ainda é uma articulação incipiente.

Quadro 2 - Atas da PNAME: síntese das pautas correlatas ao Direito e Políticas Públicas (2016-2020)

Reunião	Data	Síntese da Pauta
Reunião	20/10/2016	Apresentação do histórico da criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas (PNAME), e das atribuições compartilhadas do DEPEN e da SEPM, à época, em sua gestão. A importância de parceria dos representantes do Comitê Gestor para articulações quanto à execução penal, envolvendo outros órgãos e organizações da sociedade civil é destacada em todas as reuniões.
Reunião	10/11/2016	Houve a apresentação acerca da situação do encarceramento de mulheres no país, dos fundamentos normativos para as políticas públicas na área. Debateram a sugestão de verificação da viabilidade do recorte de gênero nas ações do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) voltadas a pesquisas sobre o sistema prisional e a continuidade das ações de saúde da mulher e saúde prisional no âmbito da PNAISP.
Reunião	11/04/2017	<p>Importância da articulação em rede (não fragmentada), quanto à execução penal, como, por exemplo, entre o Comitê Gestor da PNAME e o CNPCP, CNDM, CNPCT, Sociedade Civil, Pastoral Carcerária, Movimento LGBTQI+ e Movimento Negro, além da parceria Ministério da Justiça e Segurança Pública com a SNPM;</p> <p>Panorama da Perspectiva de Gênero do Sistema Prisional Brasileiro, exposição dos dados estatísticos sobre mulheres encarceradas e suas vulnerabilidades, das diretrizes da PNAME, dos objetivos, enfrentamento do caráter secundário atribuído à perspectiva de gênero, por parte da administração prisional; desafios como: público ausente nas decisões e a baixa representação da sociedade civil na implementação da PNAME;</p> <p>Continuidade das ações de saúde da mulher e saúde prisional no âmbito da PNAISP, articulação em rede duradoura (não somente planos de ação) entre PNAME e PNAISP, programas criados no mesmo contexto;</p> <p>Alinhamento com assessorias jurídicas considerando a frequência com que os esforços para implementar políticas são frustrados por pareceres jurídicos impeditivos. Exemplo do Estado do Paraná foi destaque porque realizaram assembleia com as mulheres privadas de liberdade.</p> <p>Mapeamento das ações já desenvolvidas e as pessoas envolvidas em políticas para mulheres, buscando articular contatos com juizes e outros atores envolvidos no processo penal. Articulação entre o Comitê Gestor e os atores do Sistema de Justiça;</p> <p>Inspeções executadas pela ouvidoria em unidades prisionais do país, oportunidade rotineira de espaço para momentos de conversa com as pessoas privadas de liberdade, discussão sobre a possibilidade de programar audiências para ouvir as mulheres encarceradas, para conhecimento das demandas</p>

		específica e estabelecer tratativas com os parceiros para possíveis soluções aos problemas enfrentados;
Reunião	05/07/2017	<p>Vulnerabilidade feminina no cárcere. Diagnóstico da Pnampe e dos indicadores criados para monitoramento e avaliação da Política. Falta de efetividade quanto à aplicação da Pnampe nas Unidades da Federação;</p> <p>Existência de Comitê estadual para atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional, porém com pouca representatividade, dois ou três estados com políticas estaduais, dificuldade de o Estado conseguir executar os objetivos postos;</p> <p>Solicitação estratégica para os Estados elaborarem um Plano de Ação Estadual para mulheres, com eixos e prazo pré-definidos. Objetivo de estabelecer eixos e planos de ação visando que os Estados consigam sair do ciclo de execução de apenas ações pontuais;</p> <p>Apresentação dos produtos da consultoria técnica para auxiliar a Política Nacional de Diversidades no Sistema Penal, visando mecanismos eficazes para melhorar a individualização da pena, não discriminação, garantia de direitos humanos, dentre outros. Diagnóstico da Pnampe, seus objetivos e diretrizes;</p> <p>Prestação de serviço amplo da assistência religiosa, problematização da dominância de algumas matrizes religiosas; e violência de gênero, situação de mulheres parturientes e uso de algemas durante o parto (Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016). Trabalho escravo nas penitenciárias;</p> <p>Destinação de fração do fundo penitenciário, modalidade fundo a fundo, direcionada aos estados para melhoria e planejamento de orçamento específico para atender as necessidades específicas das mulheres;</p> <p>Obras de unidades prisionais femininas paralisadas ou com baixa execução. Pretensão frustrada do Plano Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, que tinha como objetivo zerar o déficit de vagas nas unidades femininas. Maternidade e criança no cárcere. Fluxo dos processos em relação às crianças que estão no sistema penitenciário, com suas mães, inclusão de familiares que detêm a guarda no Cadastro Único. Pauta da adoção de crianças de mães encarceradas e possibilidade de alteração legislativa para que as crianças não sejam colocadas em processo de adoção quando o tempo de cumprimento da pena é alto;</p> <p>Tratativas e parcerias dos órgãos estaduais com o Ministério Público. Encaminhamentos: relação de Estados que receberam recursos do Depen, na modalidade "Fundo a Fundo", bem como qual a indicação de utilização desses recursos; de questionários enviados aos Estados, sobre mulheres privadas de liberdade;</p> <p>Decreto sobre o indulto feminino de 2017, e o baixo número de concessões, além de dificuldades de análise dos processos pelo Poder Judiciário. O Depen e o SNPM apresentaram a cartilha informativa sobre o indulto, produzida para ser distribuída aos estados, e às mulheres privadas de liberdade e familiares.</p>

Reunião	04/10/2017	<p>Panorama do Sistema Penitenciário em dados, com destaque para o crescimento da população prisional feminina. Proporção dos crimes tentados/consumados por mulheres, ênfase no delito de tráfico de drogas; panorama da realidade de determinados presídios estaduais e exposição de suas vulnerabilidades;</p> <p>Situação da Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, revelação de dados de adesão e publicação à referida política por UF, explanação dos objetivos da PNAISP e análise comparada da política de saúde no sistema penitenciário e a Política de atenção integral à saúde da pessoa privada de liberdade;</p> <p>Apresentação e sugestão de expansão do Programa Amparando Filhos – Transformando Realidades com a Comunidade Solidária, feita pelo Juiz de Direito Fernando Augusto Chacha. Papel do Poder Judiciário na reintegração social e rede de Proteção, visita humanizada.</p>
Reunião	13/12/2017	<p>Aumento exponencial no encarceramento feminino nos últimos 16 anos, e mulheres como público vulnerável diante do endurecimento da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Panorama do cumprimento da PNAMPE nos estados, ações, diagnóstico da aplicação da PNAMPE, e criação, e dificuldades para a implementação efetiva, de forma intersetorial e interinstitucional, dos comitês gestores nos Estados;</p> <p>Planos estaduais de atenção às mulheres presas e egressas do sistema prisional, com vigência entre 2018 e 2020. Repasse na modalidade Fundo a Fundo, para a definição de ações e melhoria do sistema prisional feminino;</p> <p>Projeto Mulheres livres, que tem por objetivo o desencarceramento de mulheres (presas provisórias, gestantes e mães de filhos na primeira infância) e a efetiva proteção social dessas e das mulheres egressas e cumprimento de penas alternativas e monitoradas eletronicamente. O projeto possui 4 fases: 1. Levantamento de dados das mulheres contempladas pelo Habeas Corpus coletivo 143.641/SP; 2. Análise dos processos pela Defensoria Pública; 3. Decisão Judicial; e 4. Proteção Social, a fase da proteção social é enfatizada para a reintegração social e possibilidades de redução das condições de reincidência penal. Também pautaram a necessidade de medir e avaliar os resultados preliminares do projeto, com a cooperação técnica do estado do Paraná;</p> <p>Economia para os cofres públicos com a liberação dessas mulheres do cárcere, considerando decisão do STF para pagamento de indenização aos privados de liberdade em razão da insalubridade. Pesquisa do IPEA sobre a aplicação das penas e medidas alternativas e a economia que as medidas promovem. Debate sobre subemprego, verificação da possibilidade de se preferir a contratação através da CLT e receptividade do empresariado para a oferta de vagas para pessoas do sistema prisional ou egressos. Tratativas com o Ministério Público do Paraná (e outros estados) para atuar em prol do projeto Mulheres Livres;</p> <p>Sugestão de consulta a projeto de lei da Costa Rica que traça critérios para liberdade de mulheres. Informações sobre trabalhos do Mecanismo Nacional</p>

		de Prevenção e Combate à Tortura e lançamento da Rede Brasil Mulher; e lançamento do Levantamento de Informações Penitenciárias - Infopen (2015-2016).
Reunião	13/12/2018	<p>Decisão do STF sobre o Habeas Corpus Coletivo 143.641, que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar para mulheres gestantes e com filhos de até 12 anos, destacando o empenho do Depen em obter os dados relacionados ao HC, como mulheres que atendem aos critérios e mulheres contempladas. Pauta acerca da baixa concessão de indultos de mulheres em decorrência do Decreto n.º 9370/2018, bem como da dificuldade de obtenção de informações sobre as concessões junto aos estados (Poderes Executivo e Judiciário). Produção dos planos estaduais para mulheres encarceradas e egressas. Após várias prorrogações de prazo, 24 UF's encaminharem seus planos estaduais, executaram a força-tarefa do Depen para auxiliar na elaboração ou correção dos planos;</p> <p>Publicação e desdobramentos da Resolução CNPCO-CNAS n.º 01/2018, que trata sobre a qualificação do atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;</p> <p>Visita feita ao sistema prisional feminino de Roraima, contextualizando a situação de caos e de intervenção federal.</p>
Reunião	18/09/2019	<p>Apresentação dos Planos Estaduais de Atenção à Mulher Presa e Egressa, observação de que os estados estão em níveis diferentes de execução, sendo que em três estados não houve a elaboração do referido plano.</p> <p>Projeto Mulheres Livres que visa o desencarceramento de mulheres privadas de liberdade (condenadas e provisórias), desenvolvido em caráter piloto no estado de Santa Catarina, repactuado em 2019 em virtude dos resultados. O Projeto também foi pactuado em Goiás e estava prestes a ser pactuado no Maranhão;</p> <p>A SNPM demonstrou interesse em abrigar mulheres egressas que tenham sido em algum momento vítimas de violência doméstica no escopo de abrangência das Casas da mulher Brasileira. Pesquisa sobre projetos de Lei com a temática das mulheres encarceradas; e acordo de Cooperação Técnica para combate à violência contra a mulher.</p>
Reunião	07/02/2020	<p>Produção de Plano de Trabalho do Comitê Gestor da Pnampe, com objetivos, metas e prazos, para deliberação do colegiado. Produção de regimento interno do Comitê Gestor da Pnampe;</p> <p>Articulação para atendimento às mudanças da Lei n.º 13.769/2018 que altera as competências do Departamento Penitenciário Nacional quanto ao acompanhamento de dados das mulheres presas. Monitoramento e fiscalização em unidades femininas.</p>

		Organizar ações de cidadania (saúde, assistência social e jurídica) em 1 unidade feminina, bem como ações de cidadania (saúde, assistência social e jurídica) voltado ao público LGBTQI+;
Reunião	30/09/2020	Proposição e aprovação do plano de trabalho e o regimento interno do Comitê Gestor da PNAME;
Reunião	21/10/2020	Apresentação sobre as atividades desenvolvidas pela SNPM, com destaque aos convênios direcionados às mulheres egressas; e elaboração de formulário para diminuir a desproporcionalidade entre homens e mulheres nos documentos mencionados e Fórum Nacional de Participação e Controle Social.
Reunião	09/03/2021	<p>Impossibilidade de ações em virtude da COVID-19. Responsabilidade do Comitê Gestor de traçar estratégias e um novo cronograma para cumprir as etapas constantes no plano de trabalho;</p> <p>Apresentar ao Comitê Gestor as metas e indicadores inerentes à quantidade de mulheres presas provisórias; quantidade de mulheres em atividades laborais, educacionais e em atendimento de saúde;</p> <p>Apresentar ao Comitê Gestor nota orientativa a ser direcionada às gestões estaduais sobre a necessidade de visualizar os recursos do FUNPEN em atenção às mulheres presas;</p> <p>Estudo da possibilidade de financiamento dessas políticas voltadas para as mulheres para que não dependam tanto do FUNPEN. O esforço é para angariar outros tipos de recursos para validar os projetos, a exemplo, através de Emenda Parlamentar. Planejamento de aumento de percentual de mulheres presas em atividades laborais (internas e externas);</p> <p>Patronatos para o público feminino e LGBTQI+; e plano de Monitoramento da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, conforme recomendação da CGU;</p> <p>Confecção de questionário para pesquisa quantitativa para a coleta de dados e informações junto à comunidade prisional (servidores, funcionários, gestores e pessoas privadas de liberdade) que convivem em estabelecimentos penais femininos. Discussão sobre apresentar ao Comitê Gestor infográfico contendo percentual de principais sugestões, solicitações, reclamações e denúncias formuladas por mulheres presas, servidores penitenciários ou por qualquer interessado, referentes a servidores, órgãos, e serviços da administração da execução penal;</p> <p>Relatórios sobre as inspeções em estabelecimentos prisionais femininos estaduais de 2019 e 2020. Convite para o I Webinário da DIAMGE em alusão ao dia Internacional da Mulher.</p>

Fonte: elaboração da autora com base em documentos das atas das reuniões (2016 - 2021) fornecidas pelo DEPEN por solicitação via Lei de Acesso à Informação (2021).

A análise do conteúdo das atas do Comitê Gestor da Pnampe (2016- 2021) indica que entraves jurídicos, estudos das propostas legislativas sobre as mulheres encarceradas, e alternativas trabalhando a relação entre Direito e Políticas Públicas são debatidas, como as repercussões do Habeas Corpus Coletivo 143.641/SP, os pareceres jurídicos sobre propostas de implementação do programa governamental, a aproximação com o Poder Judiciário, os índices de indultos concedidos, questões voltadas para a reintegração social, assembleias com participação direta com as mulheres encarceradas, questionários para serem respondidos pelos integrantes do sistema prisional, incluindo expressamente as mulheres encarceradas, entre outras.

A proposta de consulta à comunidade prisional feminina mencionada nas atas e presente no plano de trabalho do Comitê Gestor possibilita desenvolver as potencialidades da participação social. Contudo, os registros das consultas e pesquisas não devem se limitar ao conhecimento no âmbito da Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais - ONSP e do Comitê Nacional. É conteúdo passível de controle social e de fiscalização do Poder Judiciário, executivo e legislativo.

Observamos que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) é citado apenas uma vez, demonstrando a dificuldade de articulações do Comitê Gestor com o CNPCP, CNDM, CNPCT, Sociedade Civil, bem como com o não mencionado Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Todavia, a participação social e o controle social serão prejudicados caso a tendência seja a diminuição da participação externa, e a ausência conjunta de consultas públicas e audiências públicas com a população prisional e egressos, tanto para elaborar os planos estaduais como para propor melhorias nas diretrizes nacionais, além disso, o art. 8.º do Decreto n.º 9.871/2019, orienta uma vedação de divulgação do conteúdo das discussões em curso do Comitê Gestor, sem a prévia anuência do Diretor-Geral do DEPEN. A vedação é contrária às diretrizes da Pnampe, que em seu art. 2º, inciso II preconiza o fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades delas decorrentes.

A mera realização de consultas públicas na modalidade virtual, através de um cadastro numa plataforma on-line chamada “e-democracia”⁶⁹ é insuficiente para o desempenho satisfatório do controle social e da participação social qualificada.

No mais, a participação das mulheres encarceradas em pautas do seu interesse enquanto custodiadas pode promover o que Mendes (2017, p. 158) designa ser um giro epistemológico de gênero nos discursos criminológicos, a partir da vivência das mulheres criminalizadas.

O DEPEN (2020) apontou que as metas e ações atuais estão direcionadas para a avaliação e monitoramento dos Planos Estaduais de atenção às mulheres encarceradas e egressas, e para efetivação do projeto “Mulheres Livres”, instituído pelo DEPEN, para desencarcerar mulheres privadas de liberdade que estão gestantes ou são mães de crianças na primeira infância. Embora tenham envidado esforços nas ações em razoável articulação com os estados, as atividades não estão apoiadas por instrumentos formais que detalham os indicadores as metas a serem alcançadas, o que prejudica ou impossibilita a análise dos progressos e problemas na execução (CGU, 2020, p. 54).

Para contornar as dificuldades de implementação da PNAME pelos estados é fundamental a transversalização da perspectiva de gênero nas ações, programas, projetos e planos. O Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do DEPEN, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, atuará nesse sentido, o edital de contratação de consultores para apoiar a construção de metodologia dos Planos Estaduais, com diagnósticos, metas e indicadores, resultados e impactos pretendidos, plano de monitoramento com indicação de atores, fontes de dados e frequência de coleta dos dados para acompanhamento e avaliação da execução do plano, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da PNAME e com a recomendação da Controladoria Geral da União (2020).

Na atividade de pesquisa importa saber identificar uma política pública institucionalizada, ou seja, que esteja formalizada de modo que sua execução não dependa do

⁶⁹ Notamos recentemente um número considerável de chamadas para consultas públicas através da plataforma, com a pretensão de fomentar a interação com a sociedade, trata-se de uma ferramenta útil que se justifica em contextos como a da pandemia do covid-19, porém, isoladamente, sem audiências públicas ou a devida publicação e divulgação, surte pouco efeito sobre a participação social, o que é perceptível devido à baixa adesão verificada no endereço eletrônico disponível em: <https://edemocracia.mj.gov.br/>. Acesso em 07 ago. 2021.

voluntarismo do governante que a instituiu, ela pode ser insuficiente ou pouco estruturada, mesmo que não seja resultado de completa omissão estatal, e esse é um fator a ser considerado em pesquisas jurídicas. (BUCCI, 2019b).

A PNAMPE mesmo que já esteja institucionalizada pelas normas existentes, possui uma série de dificuldades na implementação, as pesquisadoras Ruiz e Bucci (2019, p. 1161) assinalam que os problemas vinculados ao hiperencarceramento estejam estancados na etapa de tomada de decisão, de um processo decisório administrativo e/ou orçamentário, na seara do Poder Executivo, que recai sob o DEPEN e os Departamentos Penitenciários locais (segundo atribuições da Lei de Execução Penal).

Em que pese esteja estancado no Poder Executivo, compreendemos que o problema é sustentado pelos três poderes, pois caberia ao legislativo, iniciativas como o projeto de lei de Responsabilidade Político-Criminal 4373/2016, e ao Poder Judiciário, o papel de monitorar o inadimplemento de prestações positivas determinadas pelas políticas de assistência às pessoas presas, as condições de encarceramento e o cumprimento das normas e legislações específicas.

Por certo, a política pública não é sinônimo e nem se restringe às disposições constitucionais ou demais legislações que compõem sua base normativa, apesar disso não se dispensa os seus elementos jurídicos (BUCCI, 2019, p. 801; BUCCI 2008, p. 254). Assim, o pontapé do pesquisador da área jurídica deve partir da premissa de que os arranjos institucionais complexos considerados como políticas públicas são moldados pelo Direito, mas não se reduzem a ele. (BUCCI, 2008). Bucci (2008, p. 228) frisa, “destaca-se que o aparelho estatal é constituído de instituições jurídicas, criadas e conformadas pelo Direito, por assim dizer, a "ossatura e a musculatura" da ação do Poder Público”. Portanto, embora não seja o cerne, nota-se a relevância das normas jurídicas para vincular a ação governamental e assegurar a continuidade das políticas públicas.

A abordagem DPP é ideal para o desempenho de pesquisas jurídicas aplicadas, para Bucci (2019a, p. 816), “seu propósito é colaborar com a construção institucional do Estado brasileiro, na perspectiva democrática e da realização dos direitos fundamentais”. Ela insere os juristas no campo multidisciplinar de estudos das políticas públicas, pois seu viés analítico

é direcionado para a base normativa que determina os procedimentos e rotinas que moldam a ação governamental (RUIZ; BUCCI, 2019, p. 1145).

O quadro de Referências de Políticas Públicas (BUCCI, 2015) é uma ferramenta desenvolvida que pode auxiliar os pesquisadores do Direito a visualizar a dimensão jurídica-institucional das políticas públicas:

[...] Com o propósito de servir de guia para o recorte de um programa de ação, destacando-o do entorno, com base nos seguintes elementos: i) nome oficial do programa de ação; ii) gestão governamental; iii) base normativa; iv) desenho jurídico-institucional (detalhado nos itens seguintes); v) agentes governamentais; vi) agentes não governamentais; vii) mecanismos jurídicos de articulação; viii) escala e público-alvo; ix) dimensão econômico-financeira; x) estratégia de implantação; xi) funcionamento efetivo; xii) aspectos críticos do desenho jurídico-institucional. Aplicado principalmente por estudantes de Direito e Políticas Públicas, deu suporte a um razoável acervo de estudos, que demonstram tratar-se de framework útil para a aproximação do objeto e sua decomposição analítica. (BUCCI, 2019, p. 817).

A escolha do teste de aplicação do Quadro de Referências de Políticas Públicas (2015) para aproximar os pesquisadores do direito com a análise de elementos jurídicos da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é simplificada, vez que o encarceramento feminino envolve uma gama de conhecimentos multidisciplinares, que não se limitam aos aspectos aqui expostos. A utilização do quadro é indicada por se tratar de uma política ampla, complexa, com múltiplos atores.

O uso do Quadro de Referências é considerado insuficiente para a descrição de problemas ligados à ação governamental, nas situações em que os programas não estão bem estruturados, porque se encontram em processo de estruturação ou, porque não entraram na agenda política. E neste caso, o Quadro de Problemas configura-se como hipótese ideal para ser testada nessas situações-problema (RUIZ; BUCCI, 2019, p. 1148).

O programa aqui analisado, foi institucionalizado pelas normativas existentes, mas possui dificuldades na implementação, porém seu grau atual de desenvolvimento permite a identificação da sua organização (sua relação com elementos da política), e dos papéis institucionais de cada agente a partir do quadro analítico; discorreremos sobre os aspectos críticos do desenho jurídico-institucional e o seu funcionamento efetivo. A seguir ilustramos a aplicação do quadro de referência para aproximação com a PNAME:

Quadro 3 - Quadro Referência da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE).

1 Nome oficial do programa de ação	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE).
2 Gestão governamental	A Pnampe foi instituída em 2014, durante o primeiro mandato do Governo da Presidente Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT).
3 Base Normativa	<p>Normas principais: portaria Interministerial n.º 210/2014, a Constituição Federal (arts.1º, III; 5º, III; art. 5º, XLVII, “e”; art. 5º, XLVIII; art. 5º, XLIX; art. 5º, L; e art. 5º, LVII); a Lei de Execução Penal n. 7.210/1984 (disposições do arts. 10, 14, § 3º, 19, parágrafo único, 72, VII, e §2º, 77, § 2º, 82, §1º, 83, §§ 2º e 3º, 89, 112, §3º); e o Decreto n.º 9.871/2019, Nota Técnica n. 17/2020 do DEPEN e a Portaria Gab-Depen n.º 438/2020.</p> <p>Normas acessórias: portaria n.º 199/2018 - Regimento Interno do DEPEN; Tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo país, como o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok); as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela); resolução n.º 14/2018, do CNPCT; resoluções do CNJ, como a n.º 252/2018, o Estatuto da Primeira Infância (Lei n.º13.257/2016), a Lei n.º 13.769/2018, altera o art. 318 do CPP, lei n.º 13.434/2017, Diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, como a Resolução n. 4 de 15 de julho de 2009, que disciplina a permanência dos filhos das presas em ambientes prisionais, e a Resolução n. 3, de 1 de junho de 2012, a recomendação sobre o uso de algemas. A Carta de São Paulo. A Regras de Brasília.</p>
4 Desenho jurídico-institucional	<p>A Pnampe objetiva a reformulação das práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras em situação de privação de liberdade e egressas.</p> <p>Envolve a articulação entre o Departamento Penitenciário Nacional (órgão regimentalmente ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres - SNPM) e os órgãos estaduais de administração prisional para serem constituídas comissões intersetoriais específicas para tratar dos assuntos relacionados às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional. O DEPEN possui pasta específica para tratar da atenção às mulheres em situação de cárcere e egressas do sistema prisional, qual seja a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos da Diretoria de Políticas Penitenciárias. O DEPEN presta apoio aos estados para elaboração de seus planos estaduais de atenção às mulheres.</p>

<p>5 Agentes governamentais</p>	<p>O Departamento Penitenciário Nacional (órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública) e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM). A Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos da Diretoria de Políticas Penitenciárias do DEPEN.</p> <p>O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é composto por representantes dos seguintes órgãos: I – cinco do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um dos quais é encarregado da coordenação; e II - dois da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.</p> <p>Além dos citados, segundo o DEPEN (2020) a PNAME é executada por toda a rede de atendimento às mulheres privadas de liberdade e egressas, o que inclui: as Secretarias de Administração Prisional dos estados; o Sistema Único de Saúde, através de seus estabelecimentos de saúde; o Sistema Único de Assistência Social, por meio dos equipamentos socioassistenciais; e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).</p>
<p>6 Agentes não governamentais</p>	<p>Organizações não governamentais (ONGS) de atenção à pessoa presa; empresas; instituições de ensino; dentre outras não especificadas. Protagonistas: a Pastoral Carcerária Nacional; o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; o Instituto Terra Trabalho e Cidadania; Associação Juízes pela Democracia; e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa participaram das discussões em torno da construção da PNAME e atuam na defesa dos direitos das pessoas encarceradas. Parceiros ligados à agenda nacional pelo desencarceramento e associações como a Associação de Amigos e Familiares de Presos – Amparar.</p>
<p>7 Mecanismos jurídicos, de gestão e de articulação</p>	<p>A articulação é promovida pelo Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. A criação de comitês e ciclos de planos estaduais, objetiva realizar as diretrizes do plano nacional. O comitê gestor é o órgão permanente de assessoramento destinado a formular propostas sobre: (I) diretrizes, objetivos e metas da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; e (II) iniciativas para garantir os direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos na Lei 7210 de 11 de julho de 1984.</p> <p>Cada unidade federativa possui suas próprias estratégias de implementação da PNAME. A Diretoria de Políticas Penitenciárias do DEPEN fomenta, auxilia e monitora a construção dos "Planos Estaduais de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional" nas 27 Unidades Federativas e Distrito Federal. E através de recomendações, como a Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, busca materializar os procedimentos de custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro, conforme os regramentos internacionais e nacionais.</p> <p>O DEPEN implementa projetos de atenção às mulheres, por convênios e acordos de cooperação técnica. O "Projeto Mulheres Livres" é um</p>

	<p>exemplo que visa o desencarceramento de mulheres privadas de liberdade (condenadas ou provisórias), gestantes e/ou com filhos na primeira infância e a efetiva proteção social delas, através de inclusão na rede SUAS, na rede educacional, no mercado de trabalho, em ações de lazer, esporte e cultura, dentre outras ações.</p>
8 Escala e público-alvo	<p>A Pnampe é um programa de âmbito nacional direcionado às mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional, com enfoque nos núcleos familiares também. Segundo os dados do Sisdepen (2021) há cerca de 37.200 mulheres encarceradas, cerca de 66% são negras, o número de egressas não consta expressamente na plataforma de dados.</p>
9 Dimensão econômico-financeira	<p>O DEPEN e a SNPM observarão a Pnampe na celebração de convênios e nos repasses de recursos aos órgãos e entidades federais e estaduais do sistema prisional brasileiro. No âmbito do DEPEN, não há vinculação orçamentária à Pnampe, as ações são desenvolvidas de forma intersetorial e transversal (colaborativa/parcerias). O DEPEN financiava as ações direcionadas à Pnampe por meio do Plano Orçamentário (PO) 005 da Ação Orçamentária 20UG, durante o exercício de 2019, a base do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP não registra o PO 005, constando o PO 001 (Políticas voltadas à Promoção da Cidadania da Pessoa Presa, Internada e Egressa) que contempla questões de gênero no âmbito das políticas penitenciárias. Não há PO específico atualmente.</p> <p>Não há destinação de valores do FUNPEN exclusivamente ao aprisionamento feminino, entretanto, sobre o que foi gasto com as mulheres presas, é um dado que as unidades federativas podem oferecer de forma mais concreta, inclusive consta no plano de trabalho do Comitê Gestor a orientação sobre a necessidade de visualizar os recursos do FUNPEN em atenção às mulheres presas.</p> <p>Conforme o que dispõe o art. 9.º da Pnampe: O DEPEN prestará apoio técnico e financeiro aos órgãos estaduais de administração prisional, com ênfase em algumas áreas.</p>
10 Estratégia de implantação	<p>A implementação do Comitê Gestor e dos comitês estaduais para elaboração e avaliação dos planos estaduais, a definição do plano de trabalho, com cronograma e previsão de avaliação periódica. A disponibilização de edital para a contratação de consultores especialistas para padronização e consolidação de metas e indicadores mensuráveis. Outra estratégia é o convencimento dos gestores estaduais para aderir ao projeto "Mulheres livres", tido como um projeto-piloto do DEPEN dotado de perspectiva de gênero.</p>
11 Funcionamento efetivo do programa	<p>Ocorreu o primeiro ciclo de planos estaduais em atenção às mulheres presas (2017-2018). O projeto-piloto "Mulheres livres" teve adesão de poucos estados.</p> <p>Em 2020 houve a elaboração do plano de trabalho da Pnampe, a aprovação do regimento interno, a publicação do edital de contratação de consultores para apoiar a construção de metodologia dos Planos Estaduais, com diagnósticos, metas e indicadores, resultados e impactos pretendidos, plano de monitoramento com indicação de</p>

	atores, fontes de dados e frequência de coleta dos dados para acompanhamento e avaliação da execução do plano, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da PNAME e com a Recomendação da Controladoria Geral da União (2020). Diminuição da participação de especialistas nas reuniões do Comitê Gestor. No entanto, houve a baixa adesão dos estados na implementação das metas, dos comitês estaduais e dos planos estaduais.
12 Aspectos críticos do desenho jurídico-institucional	Vedação da divulgação de conteúdo do que é debatido no Comitê Gestor da PNAME mesmo que possível com a anuência do Direito constitui uma barreira desnecessária, que implica no enfraquecimento da participação popular e controle social, e ausência de previsão de mecanismos objetivando a realização de consultas e audiências públicas na construção de planos estaduais de atenção às mulheres e reformulações das diretrizes nacionais. Inadimplemento de disposições contidas na Portaria, não realização dos relatórios anuais. Baixa interlocução entre a gestão prisional e a sociedade civil e baixo efetivo orçamentário. Tardia organização do plano de trabalho, padronização e elaboração de metas e indicadores mensuráveis.

Fonte: elaboração da autora com base no Quadro de Referência de Políticas Públicas, concebido por Maria Paula Dallari Bucci (2015) e nos dados fornecidos pelo DEPEN.

A partir da aproximação possibilitada pelo quadro analítico convém apresentar uma linha do tempo do problema público em questão, composta por uma série de fatos e debates que introduziram a PNAME na agenda política, ressaltamos que a linha não é rigidamente linear e eleger apenas os destaques. Dentre os marcos que influíram na construção da PNAME, destacamos os seguintes: casos emblemáticos como o ocorrido em 2007, que chamou atenção do país em razão do descaso com o encarceramento feminino, em Abaetetuba, no Pará, uma garota de 15 anos passou 26 dias presa numa cela com cerca de 30 homens, tendo sido vítima de estupros e tortura⁷⁰. Em 2007, também aconteceu a divulgação do Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial — Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino (BRASIL, 2008a), havendo como convidados diversos representantes da sociedade civil.

O primeiro Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizado em Brasília, Distrito Federal, em 29 de maio de 2011, com exposições e discussões feitas por representantes da sociedade civil e órgãos de

⁷⁰Conferir: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880-garota-que-ficou-presa-com-30-homens-no-para-leva-vida-desprotegida.shtml>. Acesso em: 11 mai. 2021.

governo, a segunda edição, ocorreu em 21 de agosto de 2013, ocasião em que trataram assuntos como as Regras de *Bangkok*, prisão domiciliar, tratamento de grávidas e mães com filhos no cárcere, revista íntima, tráfico de entorpecentes, entre outros.

As Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de *Bangkok*), representam um marco internacional, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, na Resolução n. 65/229, em 2010. Elas foram traduzidas para o português, pelo Conselho Nacional de Justiça, com apoio do ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e da Pastoral Carcerária Nacional somente em 2016.

Segundo a pesquisadora Rosângela Santa Rita, que trabalhou como coordenadora do Projeto Mulheres, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e colaborou na minuta do programa de ação:

A Pnampe é fruto dos trabalhos coletivos e participativos desenvolvidos durante os anos de 2012 e 2013, por meio de encontros nacionais, workshops e reuniões de trabalho, coordenados pela Comissão Especial do Projeto Mulheres/Depen/MJ, com a participação de representantes dos órgãos estaduais de administração, prisional e sociedade civil, bem como pelo Grupo de Trabalho interministerial, que é composto por 11 ministérios. (SANTA RITA, 2018, p. 203).

O resultado das discussões em torno do conteúdo para uma política nacional desemboca na Portaria Interministerial MJ/SNPM n. ° 210/2014, o primeiro documento com ações sistemáticas direcionadas ao aprisionamento de mulheres encarceradas e egressas no Brasil, tendo em vista os objetivos elencados, notamos que a política destaca o processo de elaboração de políticas estaduais, desenvolvidas a partir das diretrizes, metas e objetivos da Pnampe (CURCIO, 2020, p. 202, 207). A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é formada no mesmo ano e contexto da Pnampe. Contudo, registram que em 2017 iniciaram o primeiro ciclo amplo de planos estaduais de atenção às mulheres.

Em 2015 o livro-reportagem “*Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras*”, da jornalista Nana Queiroz teve ampla repercussão, um *best-seller* brasileiro por retratar a realidade prisional de forma humanizada.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016), legislação que fomenta uma série de programas, serviços e iniciativas direcionados à promoção do desenvolvimento infantil, bem como acarreta mudanças importantes no Código de Processo Penal, tais como a ampliação dos casos de substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando a mulher é gestante, quando mulher com filho de até 12 (doze) anos incompletos, dentre outras hipóteses.

Em 2017 o elemento ineditismo é observado com o Decreto Especial de Indulto de Dia das Mães⁷¹, a especificidade de gênero não fora contemplada em anos anteriores. Contudo, os dispositivos desencarceradores demonstram a indiferença e seletividade do Poder Judiciário no momento de sua aplicação, mesmo quando as mulheres preenchem os requisitos. (SILVA, 2019, p. 286).

Após, ocorreram episódios como a decisão emblemática proferida no Habeas Corpus Coletivo n.º 143.641/SP, impetrado pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (CADHu), teve o polo ativo substituído depois pela Defensoria Pública da União, julgado, em fevereiro do ano de 2018, pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), onde concedeu o direito de substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar para mães encarceradas, desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, e não tenha sido cometido contra os próprios filhos.

Na sequência houve alterações legislativas, nomeadamente a lei n.º 13.769, de 19 de dezembro de 2018, para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Inseriu a progressão de regime especial prevista no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Em 2020, foi divulgado o resultado de uma análise do DEPEN quanto à avaliação de impactos das políticas implementadas ao aprisionamento feminino, no período de agosto de 2018 a dezembro de 2019. Dentre os indicadores, contava as atividades que abarca os impactos da redução do déficit de vagas prisionais femininas; diminuição do percentual de

⁷¹ A Pastoral Carcerária (organização da sociedade civil muito atuante na pauta do sistema prisional feminino), realizou uma pesquisa em defesa do desencarceramento de mulheres sobre o impacto concreto do indulto do dia das mães. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p88p43y>. Acesso em 20 out. 2021.

presas provisórias; aumento dos seguintes itens: quantidade de mulheres em atividades de trabalho interno e externo, espaço específico para gestantes, quantidade de mulheres em consultas médicas externas e na própria unidade; quantidade de mulheres em atividades educacionais.

Os indicadores são reflexos do diagnóstico do sistema prisional feminino, a diminuição do déficit de vagas e percentual de mulheres encarceradas apontam os limites da política de encarceramento e a falência da política penitenciária brasileira.

Em 2021, o novo ciclo (2021 -2023) de planos estaduais de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional foi elaborado com o auxílio de consultoras. O Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do DEPEN, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, publicou edital de contratação de consultores para apoiar os estados na construção de metodologia dos planos estaduais.

O programa de ação governamental objeto de estudo é relativamente recente, e está pendente de consolidação de indicadores e metas mensuráveis. Existem muitas evidências da precária realidade prisional, descritas nos relatórios do INFOPEN Mulheres (especialmente sobre superlotação e maior número de estabelecimentos mistos, do que propriamente femininos), do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, na ADPF 347, em que o STF declara o Estado de Coisas Inconstitucionais, no bojo HC coletivo 143.641/SP, nas atas do Comitê Gestor da PNAME, em pesquisas empíricas no sistema prisional (como a “Dar à luz nas sombras”, promovida em 2015 pelo IPEA e Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL-MJ), no relatório de visita do CNJ (2018) aos estabelecimentos prisionais femininos, relatórios da Pastoral Carcerária, do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, entre outras.

A linha de raciocínio seguida pela abordagem DPP, indica que as políticas públicas são necessárias como atividade de coordenação estratégica da ação governamental, com diversos focos de competência e decisão (União, Estados, Municípios, entes privados), absolutamente necessárias para materializar os direitos fundamentais. (BUCCI, 2019, p. 811-812).

O sentido adotado pela abordagem DPP é de que as políticas públicas decorrem da concepção de Estado Social, oriunda da Constituição de 1988, logo elas representam o braço executivo dos direitos fundamentais e o maior benefício que a abordagem poderá prestar será contribuir para a reconstrução do referido Estado Social pactuado na Constituição (BUCCI, 2019, p. 811; BUCCI, 2021, p. 38; KERSTENETZKY, 2014, p. 02).

A redemocratização do Estado brasileiro enfatizou os direitos sociais para alcance da cidadania, para atender o objetivo é necessária a formulação e implementação de políticas e programas governamentais, como os setoriais por segmentos populacionais (de atenção às mulheres, por exemplo). (REUSCH, 2016, p. 80).

O distanciamento de pesquisadores do direito em relação às políticas públicas dificulta o desenvolvimento do conhecimento próprio e impede que o arcabouço jurídico, segundo seus limites, seja adaptado e instrumentalizado para executar objetivos tidos como metas de desenvolvimento. Caso os juristas não trabalhem a formação explorando a inserção no campo multidisciplinar das políticas públicas, ficarão limitados às questões da eficácia e da efetividade dos direitos assegurados pela Constituição ou leis vigentes. Entendemos ser plausível afirmar que a existência de programas de ação adequadamente estruturados, implementados e avaliados sob o enfoque jurídico sejam encaminhem esforços para a efetividade dos direitos que buscam concretizar ou materializar. (COUTINHO, 2013, p. 189).

A situação-problema da magnitude do encarceramento feminino será melhor analisada a partir de uma política pública bem estruturada, trabalhar para o funcionamento efetivo da PNAME significará avanços na concretização de direitos fundamentais destas mulheres.

A partir da aproximação a PNAME identificamos a organização interna do programa, algumas dificuldades para seu funcionamento efetivo, e que a aproximação permite visualizar uma série de elementos jurídicos que poderiam ser explorados para superar os limites encontrados ou para desenvolver as potencialidades do programa de ação, vez que a aproximação aqui realizada não implica em esgotamento do conteúdo analítico sobre o objeto de estudo. Examinaram-se pontos tidos como relevantes para serem explorados acerca das políticas públicas no âmbito prisional, quais sejam, o descumprimento das prestações positivas determinadas pelas políticas de assistência, o controle judicial das condições

materiais de encarceramento e a interseccionalidade na execução de políticas públicas em prisões.

O artigo 10 da Lei de Execução Penal (LEP) contém disposições sobre a assistência à pessoa presa ser dever do Estado, com a finalidade de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Assim, o inadimplemento de prestações positivas determinadas pelas políticas de assistência pode ensejar a realização de termos de ajustamento de conduta ou judicializados através de ações civis públicas, ressalta-se que os princípios da reserva do possível e separação dos poderes não são oponíveis aos pedidos⁷² (GIAMBERARDINO, 2021, p. 57).

Com a PNAMPE é possível visualizar e monitorar o plano de trabalho (as metas, objetivos e prazos) já existente e suas futuras reformulações e justificativas, adotando-se as medidas necessárias para seu cumprimento. O atendimento das condições carcerárias com mínimos padrões de humanidade é de responsabilidade do Estado, com fulcro no ordenamento nacional e em tratados internacionais pelos quais o país é signatário, a discussão foi debatida pelo STF (ADPF 347 e especificamente no REXT 580.252/MS, Rel. Acórdão: Min. Gilmar Mendes, 16/02/2017).

Quanto ao controle judicial das condições de encarceramento, a controvérsia é concernente ao debate da jurisdicionalização da execução penal, o artigo 66 da LEP, nos seguintes incisos estabelecem que compete ao Juiz da Execução:

VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança; VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; e VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta lei.

Ocorre que, notamos o confronto das competências conferidas aos juízes com a realidade prisional brasileira, o que indica problemas graves com essa competência judicial. Em realidade, pouco se debate no Brasil sobre interdições de estabelecimentos prisionais por condições inadequadas de funcionamento. As notícias sobre o caos do sistema penitenciário brasileiro e a violação de direitos são comuns. A construção da ideia de que a competência

⁷² Ver STF, REXT 580.252/MS, Rel. p/ acórdão: Min. Gilmar Mendes, j. 16/02/2017.

judicial atribuída pelos dispositivos legais citados não é propriamente jurisdicional, mas uma competência administrativa exercida pelo juiz da execução penal, afasta os efeitos de uma decisão judicial, tida como ordem e com consequências graves nas hipóteses de descumprimento, reservando ao juiz o papel de apenas recomendar a regularização daquilo que não estiverem consoante as normas, sob pena de interdição do estabelecimento no todo ou em parte (CACICEDO, 2018, p. 427).

A respeito das políticas públicas de gênero, a pesquisa prevista no plano de trabalho da PNAME com as destinatárias do programa representaria um avanço, ponderando que para dotar as políticas penitenciárias de perspectiva de gênero não basta incluir as mulheres nas análises, vez que isto não ocasiona a superação do essencialismo, e o binarismo que constroem as hierarquias e as subordinações (GITIRANA, 2019, p. 102).

A PNAME busca (ou deve buscar) considerar as interseccionalidades presentes, gênero, raça, classe e o papel ocupado pela mulher na proteção dos familiares, em especial, das crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência e idosos, visando compreender os impactos que do encarceramento na manutenção desses vínculos e nos núcleos familiares (CNJ, 2020, p. 112).

Portanto, sublinhamos que as políticas de gênero perpassam o arcabouço das políticas de cidadania, exigindo pensar num conjunto de medidas que não se resume à necessária separação espacial entre mulheres e homens em estabelecimentos prisionais (CNJ, 2020, p. 112).

O diagnóstico de arranjos-institucionais realizado pelo CNJ (2020) aponta iniciativas a serem tomadas pelo poder judiciário, tais como monitorar o cumprimento das normas e legislações específicas para grupos com vulnerabilidades, especialmente, durante as inspeções, às questões de acessibilidade e custódia prisional no acesso aos direitos; participar do grupo gestor da política estadual e monitorar o cumprimento das metas propostas na PNAME; assegurar o direito à autodeclaração (de identidade e expressão de gênero, raça e orientação sexual), viabilizar o uso do nome social; assegurar o direito de escolha ao ingresso em celas, alas ou alojamentos específicos para as pessoas em situação de vulnerabilidades, sem prejuízo do direito de mudar; garantir que as diversidades não ocasionem discriminação

ou restrição de acesso às políticas públicas, assegurando mecanismos de comunicação direta com os juízos competentes para denúncias de violações de direitos. (CNJ, 2020, p. 114)

Dentre outras iniciativas, como articular, em cooperação com o Executivo, o ingresso de organizações da sociedade civil nos estabelecimentos prisionais, para a execução de projetos de cidadania voltados às temáticas das diversidades; priorizar ações equitativas para grupos que sofrem maior discriminação e estigmatização, provendo formas alternativas para acesso a direitos, bens e serviços. (CNJ, 2020, p. 114). Desta forma, o programa de ação governamental será, de fato, o braço executivo dos direitos fundamentais das mulheres encarceradas.

3.2 Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade

O primeiro objetivo da PNAME (BRASIL, 2014) é fomentar a elaboração das políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com base nesta Portaria, nesse sentido, os planos estaduais foram promovidos para viabilizar a ação pretendida.

Conforme informações fornecidas pelo DEPEN (2021), a DIAMGE produziu 2 (duas) avaliações preliminares da PNAME. Uma avaliação para medir a execução das ações de todos os planos estaduais de atenção às mulheres presas e egressas, e outra avaliação para medir os impactos no aprisionamento feminino nas unidades da federação. Na avaliação para medir a execução das ações dos planos estaduais, foi analisado se os estados executaram o programado para os 7 (sete) eixos: I - Gestão; II - Articulação Interinstitucional e Controle Social; III - Promoção da Cidadania; IV - Sistema de Justiça; V- Maternidade e Infância; VI- Modernização do Sistema Prisional; e VII - Capacitação de Servidores.

Acrescentaram na avaliação a análise se os estados mantêm lista atualizada de mulheres presas, gestantes, parturientes, mães com filhos até 12 anos, idosas e doentes crônicas. A avaliação de impacto, trabalhou com um modelo de indicadores com a finalidade de comparar os dados informados pelos estados no Infopen de junho de 2018 (quando

começou propriamente as execuções dos planos) e os de dezembro de 2019 (último registro de envio de relatório de status das ações dos planos), com enfoque nos seguintes itens:

I - diminuição da população prisional feminina; II - diminuição de déficit de vagas; III- diminuição de percentual de presas provisórias; IV - aumento de quantidade de mulheres em atividades de trabalho interno; V - aumento de quantidade de mulheres em atividades de trabalho externo; VI - diminuição de quantidade de gestantes; VII- aumento de espaço específico para gestante; VIII - aumento de espaço específico para convivência mãe filho/a; IX- aumento de quantidade de mulheres em consultas médicas externas; X- aumento de quantidade de mulheres em consultas médicas na própria unidade; e XI - aumento da quantidade de mulheres em atividades educacionais (DEPEN, 2021, p. 1).

Os critérios de desempate para elaborar uma classificação dos estados, foram os seguintes: 1. Maior pontuação na avaliação de impacto; e 2. Maior quantidade de unidades prisionais exclusivamente femininas. Os planos estaduais de atenção às mulheres presas, fazem parte de um rol de ações iniciadas em 2017 e o primeiro ciclo, com duração de dois anos foi executado em 2018 para fomentar a visibilidade do aprisionamento feminino e a atenção na resolução das demandas específicas de mulheres presas e egressas, baseadas na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). Contudo, a padronização e a consolidação de indicadores e metas mensuráveis ainda estão pendentes.

No quadro 4 consta a reprodução do ranking (DEPEN) dos 10 (dez) estados que promoveram os planos estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e Egressas do Sistema Penal conforme os itens da avaliação preliminar do primeiro ciclo dos planos estaduais do estudo dos impactos sobre o aprisionamento feminino:

Quadro 4 - Classificação do primeiro Ciclo dos Planos Estaduais de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

UF	Colocação geral	Percentual em execução das ações de plano estadual (70%)	Percentual na avaliação de impacto (30%)	Percentual total (100%)	Notas técnicas	Atendeu as orientações	Visita <i>in loco</i>
MS	1º	48,39%	25,81%	74,20%	Sim	Sim	Sim
MG	2º	38,71%	22,58%	61,29%	Sim	Sim	Sim

AC	3°	38,71%	22,58%	61,29%	Sim	Sim	Sim
PE	4°	38,71%	19,35%	58,06%	Sim	Sim	Sim
SP	5°	48,39%	9,68%	58,06%	Sim	Sim	Não
SC	6°	29,03%	25,81%	54,84%	Sim	Sim	Sim
CE	7°	35,26%	22,58%	54,84%	Sim	Sim	Sim
AM	8°	35,48%	19,35%	54,84%	Sim	Sim	Não
RJ	9°	41,94%	12,90%	54,84%	Sim	Sim	Sim
GO	10°	32,26%	19,35%	51,61%	Sim	Sim	Sim

Fonte: Com base em dados fornecidos pelo Depen (2021), através da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Diante da avaliação preliminar é possível inferir que mesmo o estado melhor avaliado, o Mato Grosso do Sul, apresenta um percentual de execução aquém do ideal, o programa governamental relativamente recente e possui dificuldades desde a fase de implementação, os indicadores de metas e objetivos mensuráveis ainda estão em fase de solidificação, os planos pactuados são frequentemente descumpridos por inúmeras questões, como limitações de recursos.

No plano estadual (2018, p. 24) de Mato Grosso do Sul acerca das mulheres presas e egressas, consta a necessidade de concurso público para superar a defasagem do quadro profissional e prover serviços penais adequados às mulheres. Os projetos direcionados para reintegração social devem ser prioritários (mais do que cursos de capacitação para treinamento de tiro, escolta, armamento e vigilância), permanentes e amplos para atender toda a lotação das unidades. A comissão intersetorial⁷³ de Atenção às Mulheres Presas e Egressas

⁷³ Em 2014, o estado de Mato Grosso do Sul instituiu um Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas, com a finalidade de articular políticas públicas governamentais, e de elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à Política de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Em 2020, o estado instituiu a Comissão Inter setorial de Atenção às Mulheres Presas e Egressas para elaborar e acompanhar a execução de ações ligadas à Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas no Estado de Mato Grosso do Sul.

do estado, responsável pelo monitoramento da política nacional (PNAMPE) está em processo de reformulação, a descontinuidade reiterada prejudica a devida articulação para realizar os planos de ações.

3.3 A Relação entre o Desencarceramento e o Direito Fundamental ao Estabelecimento Distinto

A superlotação e a relativização da jurisdicionalização das condições materiais e imateriais do aprisionamento feminino desencadeiam um “efeito dominó” em termos de violações de direitos fundamentais das mulheres encarceradas. Por certo, qualquer pergunta de pesquisa que envolve o questionamento se algum direito “x” é assegurado no ambiente carcerário trabalha com hipóteses de respostas negativas, considerando o Estado de Coisas Inconstitucionais e o afastamento das condições mínimas de existência do cumprimento de uma execução penal digna.

Nessa perspectiva de que a prisão não é um bom lugar (desconstruindo o mito⁷⁴ da boa prisão), que o tempo de cumprimento de pena privativa de liberdade em situações degradantes não é linear, mas sim qualitativamente mais intenso, como apontam estudiosos⁷⁵. A pena (ilegal, pois viola o ordenamento jurídico) real vai além do que a prevista na sentença (pena ficta). Nessa linha, o desencarceramento é pressuposto do estrito respeito direito fundamental aos estabelecimentos distintos para mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, em regime fechado (BEIRAS, 2019).

Diante do exposto, a integração da perspectiva de gênero é necessária. Contudo, a adoção de protocolos da ótica de gênero no contexto prisional, desacompanhada da política

⁷⁴ Ana Gabriela Braga (2014) comenta sobre a crítica conjuntural do sistema prisional, a partir da crença de que uma “boa prisão” é possível. *In*: Braga, A. G. M. Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 1, n. 1. 2014.

⁷⁵ Conferir a seguinte referência: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La medida del castigo**: el deber de compensación por penas ilegales. Coordenação de Pablo Andrés VACANI. Buenos Aires: Ediar, 2012.

que promova a aplicação de dispositivos desencarceradores será meramente simbólica em face dos estabelecimentos penais impróprios, inadequados e nada distintos, em que impera a crueldade das condições ilegais de privação de liberdade.

A autora Quadros (2018) postula pelo reconhecimento do desencarceramento da mulher como um direito fundamental, em observância às questões de gênero, uma execução penal diferenciada, e a dignidade da pessoa humana (liberdade, subsidiariedade da reprimenda penal). O reconhecimento é complexo, pois envolve medidas de prevenção à violência de gênero. Quadros (2018, p. 124) “[...] nessa ordem o desencarceramento da mulher apresenta-se como um direito fundamental, vez que esse é concretização ou exteriorização do princípio da dignidade da pessoa humana, como se extrai das lições de Ingo Wolfgang Sarlet”. Observemos a medida propositiva de Quadros (2018):

O que se propõe é que seja o desencarceramento da mulher garantido como direito fundamental e, para tanto, observa-se que o Direito enquanto instrumento necessário para dotar o ordenamento jurídico de meios legais, positivados como forma de contemplar um tratamento diferenciado para o regime de execução penal à mulher infratora é insuficiente e não resolverá por si só a problemática da violência de gênero contra a mulher. Outras perspectivas podem e devem ser trabalhadas para um regime diferenciado de cumprimento de pena a ser aplicado à mulher delinquente, e como forma de ampliar e refinar os debates na seara de um cumprimento de pena diferenciado para a mulher propõe-se, dentro de diretrizes para essas mudanças, a instituição de programas voltados à educação, saúde, capacitação para o trabalho e acompanhamento jurídico para as mulheres envolvidas como crime e a consolidação das proposições de política na área da saúde e educação. (QUADROS, 2018, p. 136).

A pesquisadora Quadros (2018, p. 145) pontua que sua proposta é viável diante de um conjunto de princípios constitucionais, convencionais e filosóficos, de modo a tornar regra a aplicação de medidas alternativas à pena privativa de liberdade no tratamento da execução penal à mulher.

Entendemos a questão a partir de um ângulo que se difere no seguinte aspecto, o estrito respeito ao direito fundamental ao estabelecimento distinto já expresso na Constituição Federal, em conjunto com os princípios constitucionais e convencionais, dentre eles aqueles que asseguram promoção da igualdade, o enfrentamento a discriminação, a individualização da pena, a dignidade humana, a jurisdicionalização no sentido de prover as condições materiais e imateriais de encarceramento e a perspectiva de gênero são incompatíveis com a

lógica encarceradora, em que a superlotação e a inobservância das especificidades de gênero é a regra.

Devemos evitar a incoerência do duplo discurso das Constituições e dos Tratados Internacionais quando defendem os direitos fundamentais e os direitos humanos, porém compactuam com um sistema penal que não obedece a tais princípios assentados na dignidade da pessoa humana. Os organismos internacionais elegem cada vez mais bens protegíveis, ao passo que os países signatários não estão dispostos a protegê-los, na prática, ou aqueles que ratificam os Tratados Internacionais de Direitos Humanos são contumazes violadores de direitos, os que produzem mais vítimas. (ANIYAR DE CASTRO; CODINO, 2017, p. 362, 460).

Os dispositivos constitucionais, convencionais e as políticas públicas já existentes fundamentam nossa posição, o que não dispensa outras intervenções normativas eventualmente necessárias, mas estas não são obrigatórias para adoção das medidas desencarceradoras já referendadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Deise Benedito (2020) assinala sobre o papel desencarcerador das políticas públicas:

Enfim, para o desencarceramento é imperioso que haja intervenção estatal através de políticas públicas. Políticas públicas, em sua acepção conceitual, são entendidas como programas de ação do governo que resultam de processos previamente regulados de planejamento legislativo, administrativo, judicial e orçamentário, de realizar objetivos socialmente relevantes, que incluam a população negra com o comprometimento das funções estatais na realização de metas para efetivar os direitos fundamentais previstos na Magna Carta. (BENEDITO, 2020, p. 66).

A adoção de políticas públicas, como as medidas de desencarceramento, a valorização de uma jurisdição penal consensual, que privilegie penas alternativas, e a criação de espaços exclusivos nas unidades prisionais para convívio entre mães e filhos, o fomento do estudo e trabalho para as mulheres privadas de liberdade e a necessidade de conscientização pública acerca das causas e consequências do encarceramento feminino são positivas (ALVES, 2020). Porém, as medidas alternativas não devem reforçar o aprisionamento.

Nesse sentido, Mendes (2017, p. 223) nos lembra que “é tanto possível, quanto necessário, que os direitos fundamentais das mulheres sejam os fios condutores de um programa que se construa nos marcos de um direito penal mínimo”. Porém, o direito penal mínimo que nos referimos é o defendido por Alessandro Baratta (1998), resultado de diálogos

com Ferrajoli, sendo ao mesmo tempo, o Direito Penal da Constituição, ou seja, assentamos que o espaço residual reservado à intervenção punitiva deve ocorrer no marco da política integral de proteção dos direitos, quando a intervenção for indispensável para responder a graves violações de direitos fundamentais e atender uma demanda social necessária.

Como Direito Penal da Constituição, os pressupostos do direito penal mínimo são: esforço contínuo da imaginação social para o controle do sistema punitivo e mecanismos de criminalização, uma reforma da legislação, justiça, polícia e prisão, concretização dos princípios constitucionais em matéria penal e a implementação dos resultados das mais avançadas investigações sobre o funcionamento dos sistemas penais e políticas públicas de proteção de direitos. (BARATTA, 1998, p. 94).

Como afirmava Baratta (1990, p. 2), para uma política de reintegração social das mulheres criminalizadas, “o objetivo imediato não é apenas uma prisão melhor, mas também e sobretudo menos cárcere”. Numa perspectiva crítica, distinta das demandas isoladas por prisões melhores, pensando em políticas de desencarceramento já pautadas no âmbito das políticas públicas.

Em razão da contradição institucional prisional explicada por Ferrajoli:

A prisão, em suma, sob múltiplos aspectos, equivale a uma contradição institucional. É uma instituição criada pela lei na qual o governo das próprias pessoas deve se desenvolver. É um lugar confiado ao controle total do Estado, mas dentro do qual não há controles nem regras, senão sobretudo a lei do mais forte: a lei da força pública dos agentes penitenciários e da força privada dos presos mais poderosos e organizados. É uma instituição pública que visa a custódia dos cidadãos, mas que não garante os direitos fundamentais mais elementares, a começar pelo direito à vida (FERRAJOLI, 2021, p. 13).

O atendimento às especificidades de gênero e as condições mínimas de assistência às mulheres em situação de prisão está inserido nesse contexto onde as condições mínimas não são asseguradas. A reformulação das práticas do sistema prisional feminino requer uma articulação em torno do funcionamento efetivo das políticas públicas direcionadas ao desencarceramento feminino⁷⁶, aliado às políticas sociais visando diminuir as discriminações reiteradas e promover a igualdade de gênero.

⁷⁶ Recomendamos lembrarmos do questionamento de Angela Davis (2018): por que é tão difícil imaginar alternativas para o nosso atual sistema de encarceramento?

CONCLUSÃO

O levantamento da produção acadêmica brasileira dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (1992 - 2021), que tratam dos processos de criminalização terciária, no que diz respeito à execução da pena de mulheres em situação de prisão permite verificar uma ampliação gradual de pesquisas acerca da temática, e que estas são multifacetadas, com o acréscimo de multi-métodos, com diferentes epistemologias, aspectos criminológicos e dogmáticos. Contudo, há permanência de lacunas relevantes, como as teóricas, referentes ao direito de execução penal feminina, aos aportes da criminologia crítica feminista e criminologia negra, metodológicas, a saber, pesquisas empíricas no Direito e com a abordagem Direito e Políticas Públicas e epistemológicas a serem exploradas.

A análise do conteúdo das pesquisas catalogadas indica um consenso no sentido de que, em alguma medida, as pesquisas não apontam a pena privativa de liberdade como solução enquanto política de segurança pública eficaz, sobretudo, em razão do não cumprimento das funções declaradas da pena privativa de liberdade. Assim, as medidas não privativas de liberdade, que também são aflitivas são proposições de mudanças, desde que não reforcem a prisão e a redução do encarceramento é pautada, assim como outras formas de racionalizar as políticas de justiça criminal sob a ótica dos direitos fundamentais sociais das mulheres encarceradas.

O ônus argumentativo no sentido de que a pena de prisão cumpre com suas funções é maior para o Estado, considerando a responsabilidade estatal de política-criminal. O decurso do tempo no qual as políticas repressivas articulam os processos de criminalização apontam que as funções declaradas da pena são reiteradamente descumpridas e as funções latentes são incompatíveis com a Constituição, os resultados do recrudescimento das políticas criminais não são aptos para sustentar uma suposta dicotomia entre as políticas de segurança pública e políticas sociais, ou seja, a concepção de segurança pública não está estritamente vinculada às políticas penais, vez que as políticas criminais são amplas.

Observamos que a produção acadêmica está avançando na direção do comprometimento com as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de

Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), conforme uma interpretação constitucional e convencional sob análise de gênero. Porém, notamos a dificuldade da integração da perspectiva de gênero nas doutrinas jurídicas, principalmente no âmbito do Direito de Execução Penal.

A leitura constitucionalmente adequada e convencional do direito fundamental ao estabelecimento distinto enquanto próprio e adequado às mulheres encarceradas deve ser revisitada com a incorporação da perspectiva de gênero na doutrina jurídica, dado que pouco avançamos desde a primeira previsão legal no Código Penal de 1940 da mera separação física entre homens e mulheres nas penitenciárias. Os estabelecimentos “masculinamente mistos” constituem a regra no sistema prisional feminino e a pauta antiga e atual da separação espacial, por si só, é insuficiente para atender às particularidades de gênero.

Portanto, devemos dotar o sistema prisional feminino de perspectiva de gênero através do funcionamento efetivo da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), visando reformular as práticas da execução penal feminina para assegurar direitos fundamentais e o modo de viver das mulheres na prisão.

O desenrolar do processo de especificação do sujeito de direito foi verificado no que se refere aos direitos das mulheres encarceradas, bem como a despeito das incipientes políticas públicas de gênero exemplificadas pela PNAMPE. Quanto ao ordenamento jurídico, apontamos, por exemplo, dispositivos constitucionais que contemplam as mulheres encarceradas e outros grupos específicos, bem como indicamos as necessidades específicas previstas nas normas do Tratados Internacionais de Direitos Humanos e *soft law* como as Regras de *Bangkok*.

O rol de necessidades específicas de gênero a serem observados durante o cumprimento da pena privativa de liberdade para que as mulheres não sejam duplamente penalizadas e submetidas ao mais alto grau dos efeitos da prisionalização deve ser pensado a partir da intersecção dos marcadores sociais da diferença como raça/etnia, etário,

nacionalidade, orientação sexual e identidade de gênero, em atenção às mulheres trans, refugiadas, pessoas com deficiência, estrangeiras, negras, quilombolas, logo o rol é amplo e não taxativo.

A inobservância das particularidades resulta em desigualdade de gênero e violação de direitos fundamentais, por exemplo, a questão racial é um eixo central no sistema de justiça criminal e elemento de necessidade específica, não obstante, os planos estaduais de atenção às mulheres presas e egressas e as pautas das reuniões do Comitê Gestor da Pnampe desconsideram os dados oficiais, que apontam as mulheres negras como maioria nas penitenciárias. Por conseguinte, a exclusão é expressão do Racismo de Estado e implica no não atendimento de políticas públicas de saúde adequadas para estas mulheres.

As implementações de políticas públicas penitenciárias supostamente neutras acarretam a desigualdade de gênero e contribuem para a manutenção do Estado de Coisas Inconstitucionais (ECI), vez que os planos genéricos estão voltados para o ambiente carcerário masculino, desde as construções dos estabelecimentos penais até os planos orçamentários, ou recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), em prejuízo do rol amplo de necessidades específicas das mulheres em situação de prisão.

O raciocínio jurídico e lógico tradicional acerca do entendimento do significado de separação dos estabelecimentos penais e conceituação de estabelecimentos distintos deve ser revisitado considerando preceitos constitucionais e convencionais sob a ótica de gênero, os fatores de separação à luz das especificidades das mulheres não são atendidos, o rol de necessidades específicas presume a existência de medidas para assegurar direitos e vedar a relativização da jurisdicionalização da execução penal no aspecto das condições materiais e imateriais de aprisionamento feminino.

A não discriminação e o direito de igualdade de gênero, visando uma execução penal feminina digna, em regra, não é a realidade brasileira, os estabelecimentos penais não são nada distintos, as instalações são improvisadas, inadequadas para mulheres em situação de privação de liberdade, o que ocorre por ações ou omissões estatais, falta responsabilidade estatal político-criminal, escassez de recursos, não institucionalização, descontinuidade e/ou descumprimento dos planos, programas governamentais e políticas públicas de atenção às mulheres presas e egressas, negativas de expansão e recursos para projetos de fortalecimento

da relação entre a sociedade civil e cárcere, reduzidas iniciativas de articulação entre os poderes legislativo, judiciário e executivo com a finalidade de corrigir falhas estruturais, dentre outros problemas.

A abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) revelou-se apta a proporcionar uma representação do programa de ação da Política Nacional em Atenção às Mulheres Presas e Egressas (PNAMPE), além da identificação de seus principais elementos, tornando viável o estudo da organização interna da referida política, visto que investigação resultou no diagnóstico de pontos críticos relacionados aos elementos importantes do programa, como o descumprimento das disposições previstas na sua base normativa, considerando que dificuldades relatadas foram identificadas através da elaboração do quadro analítico, a partir da aplicação da abordagem DPP.

A construção da PNAMPE é fruto de fatos e debates em torno da inobservância das especificidades de gênero e dos impactos sociais e econômicos do encarceramento feminino, trata-se de um programa de ação governamental institucionalizado pela base normativa existente, embora sua implementação ainda seja um desafio a ser enfrentado, em razão de problemas como a insuficiência dos instrumentos de planejamento existentes no âmbito de atuação, dificuldade para elaboração de metas e indicadores mensuráveis, descumprimento das disposições previstas na portaria que institui a política, ausência de elaboração dos relatórios anuais de avaliação de cumprimento da PNAMPE e precária atividade de monitoramento, além da baixa execução financeira do plano orçamentário utilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Do ponto de vista jurídico, os principais obstáculos para conferir concretude ao direito ao estabelecimento distinto são os seguintes: inexistência de regime especial para mulheres, desprovimento de jurisdicionalização da execução penal no aspecto das condições materiais e imateriais de aprisionamento, a não individualização da pena, o não funcionamento efetivo da PNAMPE e a ausência de perspectiva de gênero no sistema prisional.

Convém pontuar que as dificuldades de fomentar iniciativas positivas no cárcere vão além da realização da mera separação física de homens e mulheres nos estabelecimentos penais. Afinal, embora a preponderância da existência de estabelecimentos masculinamente mistos seja problemática, os blocos de cimento com a finalidade de prover penitenciárias

exclusivas para atender a separação espacial através de construções precarizadas, por si só, não conseguem dotar os estabelecimentos penais de perspectiva de gênero.

A importância do funcionamento efetivo de políticas públicas de gênero, especialmente a Pnampe, como braço executivo dos direitos fundamentais das mulheres encarceradas e o papel dos operadores do direito na sua monitoração são notáveis, ponderando que a omissão estatal acarreta incrementos punitivos e dificulta a concretização de direitos fundamentais das mulheres encarceradas.

A relativização da jurisdicionalização da execução penal no aspecto de provimento das condições materiais e imateriais de aprisionamento e elementos como a superlotação, a política de encarceramento em massa e os serviços penais ausentes de atenção ao gênero são conflitantes com a concepção de estabelecimento próprio e adequado para mulheres, portanto se observa o reconhecimento da necessidade do processo de desencarceramento como pressuposto para o estrito respeito do direito fundamental ao estabelecimento distinto sob a perspectiva de gênero, dado que as implicações da sua inobservância resultam em desigualdade de gênero.

Não se admite que o mínimo existencial figure como justificativa para o descumprimento do dever estatal de implementar políticas públicas amplas. Os reflexos das relações especiais de sujeição devem ser afastados para a garantia de uma execução penal feminina digna.

As consultas públicas e audiências públicas qualificadas pelo fornecimento de informações condizentes com a realidade carcerária e a ampla participação social, tanto para elaborar os planos estaduais, como para proposições de melhorias das diretrizes nacionais, bem como no que diz respeito a aferir as necessidades específicas de gênero diretamente com o público-alvo das políticas públicas trabalhadas, ou seja, as mulheres encarceradas devem ser consideradas relevantes, nesse sentido, entendemos que a vedação de divulgação do conteúdo das discussões em curso do Comitê Gestor da Pnampe, é desnecessária e contrária à diretriz que prevê o fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social, assim como em relação aos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrente.

Nesse contexto, incumbe aos aplicadores do Direito (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, dentre outros) o papel de monitorar e intervir quando ocorrer o

inadimplemento de prestações positivas determinadas pelas políticas de assistência às pessoas presas, destacando a interseccionalidade na execução de políticas públicas.

Em resumo, a análise do plano de trabalho, das atas do comitê gestor da PNAME, das avaliações preliminares e dos dados do levantamento penitenciário possibilitar observarmos o reconhecimento dos limites da política de encarceramento em massa e os seus obstáculos para a concretização do direito ao estabelecimento distinto sob a perspectiva de gênero. Os indicadores que abarcam a diminuição do percentual de mulheres presas como um fator positivo na promoção de direitos são manifestações do diagnóstico da falência do sistema prisional brasileiro.

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAME) deve abranger todas as demandas do encarceramento feminino, as pautas (2016 - 2021) de discussões demonstram a relação entre Direito e Políticas Públicas. No entanto, o seu funcionamento efetivo precisa ser promovido para atender as previsões presente no plano de trabalho, tais como o Serviço de Ouvidoria Penal escutar o que as próprias mulheres encarceradas têm a dizer sobre a custódia, as pesquisas do Comitê Gestor em visitas *in loco*, a realização de assembleias com as mulheres presas e medidas que efetivamente conduzam ao direito de execução penal feminina digna.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil** (DF e estados do RJ, SP, MG e ES). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Relatório para o Conselho Penitenciário, 1928.

ALVES, Amanda Rodrigues. **Repensando as políticas públicas do meio ambiente carcerário feminino à luz da sustentabilidade**. Dissertação (Mestrado) Belo Horizonte – MG: Dom Helder, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/puau3r4a>. Acesso em: 25 mar. 2021.

ALVES, Marianny. **Trabalho na execução de pena privativa de liberdade e direitos humanos**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2017.

ANDRADE, Camila Damasceno de. **Do trabalho ao cárcere: criminalização e encarceramento feminino em Santa Catarina (1950 - 1979)**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia em pedaços: manifesto por uma aliança para a brasilidade. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 28, n. 328, p. 23-26, mar. 2020. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/245>. Acesso em: 14 jun. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de justiça criminal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 11, n. 137, p. 2, abr. 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des) Ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANTONINI, Lisliê Carvalho. **Cárcere feminino, direito à amamentação e a Lei n.º 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) — Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4975>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ANTUNES, Fernando Luís Coelho. **Criminologia e movimentos sociais: a participação da sociedade civil nas políticas de segurança e de direitos humanos dos Conselhos Nacionais**. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília (UnB), PPGD, Brasília, 2017.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres Latino-Americanas**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2017.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminología de los Derechos Humanos: Criminología axiológica como política criminal**. Prólogo de Eugenio Raúl Zaffaroni. Buenos Aires, Argentina: Editores del Puerto, 2010.

ANIYAR DE CASTRO, Lola; CODINO; Rodrigo. **Manual de Criminologia Sociopolítica**. Trad. Amina Vergara. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MATO GROSSO DO SUL (AGEPEN/MS). **MS lidera ranking nacional em políticas positivas voltadas a mulheres em situação de prisão**. 14 jul. 2020. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/ms-lidera-ranking-nacional-em-politicas-positivas-voltadas-a-mulheres-em-situacao-de-prisao/> Acesso em: 20 ago. 2020.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MATO GROSSO DO SUL (AGEPEN/MS). Comitê Especial sobre Encarceramento feminino **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2018.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MATO GROSSO DO SUL (AGEPEN/MS). Plano de Ação Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Mato Grosso do Sul (2021 a 2013). Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas da Agência de Administração do Sistema Penitenciário. **Diário Oficial de Mato Grosso do Sul**, n. 10.685, p. 61, publicado em 22 de novembro de 2021, Campo Grande, 2021.

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de las Prisiones**, v. 6, 2018. Disponível em: <https://tinyurl.com/79hud458>. Acesso em 20 ago. 2021.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus**. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência do Estado e de Deus - o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. Tucumán: Editorial Humanitas, 2018.

ARRUDA, Rejane Alves de; FLORES, Andréa. A importância das circunstâncias judiciais para a efetividade do princípio constitucional da individualização da pena. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 59, p. 499–521, 2020. DOI: <https://doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i59.4102>

ARO, Andressa Dias. **Da violação ao princípio da dignidade, da cidadania e os direitos sociais das pessoas gestantes no sistema prisional brasileiro**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) — Centro Universitário de Bauru. Instituição Toledo de Ensino. ITE – Bauru, 2017.

ARTUR, Angela Teixeira. **As origens do Presídio de mulheres do estado de São Paulo**. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

AZEVEDO, Juliana Ribeiro. **A construção da “mulher criminosa”**: produção de subjetividades nos discursos judiciais. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

BARATTA, Alessandro. **O Paradigma de Gênero**: da questão criminal à questão humana. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Política Penal Alternativa**. Relatório apresentado ao colóquio da Seção Nacional Espanhola, da Associação Internacional de Direito Penal. Madrid, 1977.

BARATTA, Alessandro. **Defesa dos Direitos Humanos e Política Criminal**. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 57-69, 1997.

BARATTA, Alessandro. **Princípios do Direito Penal Mínimo**: por uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal (O humanismo crítico do professor Alessandro pelo professor Francisco Bissoli Filho). Tradução de Francisco Bissoli Filho. 1.^a ed. Florianópolis: Habitus, 2019.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em 5 ago. 2020.

BARATTA, Alessandro. La Política Criminal y el Derecho Penal de la Constitución: Nuevas Reflexiones sobre el Modelo Integrado de las Ciencias Penales. **Revista de Ciencias Penales**: Montevideo, Montevideo, v. 4, p. 75-100, 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 3^a reimpressão, 2018.

BEIRAS, Iñaki Rivera Beiras. **Desencarceramento**: Por uma Política de Redução da Prisão a partir de um Garantismo Radical. Tradução Bruno Rotta Almeida, Maria Palma Wolff. 1 ed. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019.

BESSA, Leandro Sousa. **O Sistema Prisional Brasileiro e os Direitos Fundamentais da Mulher Encarcerada**: propostas de coexistência. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito). Fortaleza: Universidade de Fortaleza — Programa de Mestrado em Direito Constitucional, 2007. Disponível em: <https://tinyurl.com/ujv2bxne>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BENEDITO, Deise. Os laços da escravidão nas prisões brasileiras. *In*: SANTOS, Michelle Karen. **Criminologia feminista no Brasil**: diálogos com Soraia Mendes [Org.]. São Paulo: Blimunda Estudio Editorial, 2020. Recurso digital.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro (RJ): Elsevier, 2004.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/D.2.2008.tde-26112008-073857.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra**: exercício da maternidade na prisão. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2019.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração Social**: discursos e práticas na prisão: um estudo comparado. 2012. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, 2012. DOI: 10.11606/T.2.2012.tde-07062013-140255. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07062013-140255>. Acesso em: 5 ago. 2021.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Reintegração social e as funções da pena na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 22, n. 107, p. 339-356, 2014.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ALVES, Paula Pereira Gonçalves. Prisão e políticas públicas uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará. **Pensar — Revista de Ciências Jurídicas**, v. 20, n. 2, p. 302–326, 8 out. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil –1988. **Diário Oficial da União**: seção 1, ano CXXVI, n. 191 — A, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Lei n. ° 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em 20 mai. 2021.

BRASIL. Decreto n. ° 9.871, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**: ed. 123, seção: 1, pág. 11, publicado em 28/06/2019, órgão: atos do Poder Executivo. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/ymj8ef99>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. Portaria Interministerial MJ/SPM n.º 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: n.º 12, seção 1, pág. 75, publicado em 17/01/2014. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://tinyurl.com/462pb4mu>. Acesso em 20 mai. 2020

BRASIL. Ministério da Justiça. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003. Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, constante do Anexo I desta Portaria, destinado a prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas. **Diário Oficial da União**: n. 176, seção 1, p. 39, publicado em 11/09/2003, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/379>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Plano de Trabalho — Minuta**: Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas MJSP/SNPM. Brasília, DF, 29 de out. 2020.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. Gabinete do Ministro. Portaria n.º 199, de 9 de novembro de 2018. Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional. **Diário Oficial da União**: edição: 218, seção: 1, pág. 56. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-199-de-9-de-novembro-de-2018-49985735>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Resolução n.º 14, de 13 de agosto de 2018. Institui Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura — CNPCT. **Diário Oficial da União**: edição: 159, seção: 1, pág. 90, publicado em: 17/08/2018. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://tinyurl.com/nhms4ent>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Projeto Pnud Bra/14/011**: fortalecimento da gestão do sistema prisional brasileiro. Edital de seleção de Consultoria — Pnud 05/2020. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/ckcp7f6v>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Portaria Gab-Depen n.º 438, de 20 de novembro de 2020. Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional — PNAMPE. **Diário Oficial da União**: edição: 225, seção: 1, pág: 121, publicado em: 25/11/2020. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gab-depen-n-438-de-20-de-novembro-de-2020-290032848>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Nota Técnica n.º 17: procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro.** Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/jejj4a9p>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. PNUD. **Diagnóstico sobre a implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) e Indicadores de Avaliação e Monitoramento.** Consultora: Joana Carvalho Costa, supervisora: Susana Inês de Almeida e Silva. Brasília, DF, 2018. 54 p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. PNUD. **Indicadores de Avaliação e Monitoramento sobre a implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE).** Consultora: Joana Carvalho Costa, supervisora: Susana Inês de Almeida e Silva. Brasília, DF, 2018. p. 35.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Relatório de Avaliação: Departamento Penitenciário Nacional, 2020. **Projeto de Auditoria:** 816641. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download>. Acesso em 19 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino.** Brasília, DF, 2008, p. 196.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade** — junho de 2017. Consultor: Marcos Vinicius Moura Silva. Brasília, DF, 2019, p. 82. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Acesso em 20 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres.** 2 ed. Org. Thandara Santos, colaboração: Marlene Inês da Rosa [et al.] Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Acesso em 14 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres** — junho de 2014. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Sistema de Informações do Departamento**

Penitenciário Nacional — SISDEPEN. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em 25 mai. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões.** Coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi [et al.]. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag_Arranjos_Inst_eletronico.pdf. Acesso em: 24 mai. 2021.

BORGES, Paulo César Corrêa (Org.); SILVA, Lillian Ponchio e. **Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. (Coleção PROPG Digital — UNESP). ISBN 9788579832208. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/109196>.

BRITO, Lemos. **As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário.** In: Estudos Penitenciários. 1. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1943.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de Referência de uma Política Pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma; BRASIL, Patrícia Cristina (Org.) **O Direito na Fronteira das Políticas Públicas.** São Paulo: Páginas e Letras Editora e Gráfica, 2015. pp. 7-11.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e Aplicações da Abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). **Rei — Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 791-832, dez. 2019a. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/430/447>>. Acesso em: 20 abr. 2021. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.430>.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Pesquisa em Direito e Políticas Públicas. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (coord.). **Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses.** São Paulo: Saraiva, 2019b.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico.** São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca; Instituto Mineiro de Direito Administrativo (Org.). **Políticas públicas: possibilidades e limites.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas. In: COUTINHO, Diogo; FOSS, Maria Carolina; MOUALEM, Pedro Salomon (org.) **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais.** São Paulo: Blucher,

2017, p. 313-340. Disponível em: <https://openaccess.blucher.com.br/article-details/12-20820>. Acessado em: 23 mar. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 2.^a ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

BUGLIONE, Samantha. **O Dividir da Execução Penal**: Olhando Mulheres; Olhando Diferenças. In: CARVALHO, Salo de; ROSA, Alexandre Morais da. *Crítica à execução penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CACICEDO, Patrick. O controle judicial da execução penal no Brasil: ambiguidades e contradições de uma relação perversa. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 4, n. 1, p. 413–432, 2018. DOI: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4i1.111>.

CAMILO, Roberta Rodrigues. **Os direitos da mulher encarcerada à luz do princípio da proporcionalidade**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Teoria crítica feminista e crítica à (s) criminologia (s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil**. 2013. (Doutorado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/5649>. Acesso em: 18 mar. 2021.

CARDOSO, Luiz Paulo do Amaral. **A ação comunitária na garantia dos direitos fundamentais e sociais da população carcerária**: um estudo de caso sobre a atuação do Conselho da Comunidade junto ao Presídio Estadual Feminino de Lajeado. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unisc.br:8080/jspui/handle/11624/2420>. Acesso em: 14 mar. 2021.

CARLEN, Pat. Women 's imprisonment: an introduction to the Bangkok rules. **Crítica Penal y Poder**, v. 0, n. 3, 2012. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/CriticaPenalPoder/article/view/5058>. Acesso em: 17 ago. 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero. 2011. Disponível em: <https://tinyurl.com/ndwwxhj4>. Acesso em: 18 jun. 2021.

CARVALHO RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. 7^a ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. **Justitia**, São Paulo, v. 64, n. 197, p. 37 - 45, 2007.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; CAMPOS, Carmen Hein de. Sistema de justiça criminal e perspectiva de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 26, n. 146, p. 273-303, ago. 2018.

CASTRO, Helena Rocha Coutinho de. **O dito pelo não dito**: uma análise da criminalização secundária das traficantes na cidade do Recife. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2016.

CHACON, Paulo Eduardo De Figueiredo. **A violação dos Direitos Fundamentais da Gestante no Sistema Prisional Brasileiro**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-graduação em Direito, Natal, 2015.

CHESKYS, Débora. **Mulheres invisíveis**: uma análise da influência dos estereótipos de gênero na vida de mulheres encarceradas. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2014. DOI: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.acad.35084>. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=35084@1>. Acesso em 19 mar. 2021.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões**: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição. Tirant lo Blanch: 2021.

COELHO, Daniela Cristien Silveira Mairesse. **A vulnerabilidade educacional de mulheres encarceradas sob a perspectiva da criminologia da libertação associada à colonialidade de gênero**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Demanda ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el caso del Penal Miguel Castro y Castro contra la República de el Peru. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf. Acesso em 20 jan. 2022.

COSTA, Luisa Vanessa Carneiro da. **Mulheres mulas do tráfico**: estudo sobre a lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2019.

CORSINI, Rodrigo Pires. **A integridade da mulher encarcerada: estudo dos direitos humanos no sistema prisional paulista**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) — Instituição de ensino: Centro Universitário Fieo — Osasco, 2010.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171–188, jan. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2020. Recurso digital.

COUTINHO, Diogo. O Direito nas Políticas Públicas. *In*: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. (Org.). **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Editora: Fiocruz, 2013.

CURCIO, Fernanda Santos. **Memória e prisões femininas no Brasil: uma análise das políticas de tratamento penitenciário e de atenção direcionadas às mulheres em situação de privação de liberdade**. Tese (Doutorado) — Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), Programa de Pós-graduação em Memória Social (PPGMS), Rio de Janeiro, 2020.

DAMASCENO, Adriano Antunes. Cárcere e compensação penal no Brasil: uma perspectiva de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 26, n. 150, p. 293-307, dez. 2018

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO, Fabio Machado de Almeida (Orgs.). **Código penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudência e súmulas em matéria penal**. 9ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2016.

DEL VECCHIO, Giorgio. **A Justiça**. Tradução portuguesa de António Pinto de Carvalho. Prefácio de Clóvis Beviláqua. São Paulo: Saraiva, 1960.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FARIA, Thaís Dumê. **Memória de um silêncio eloquente: a criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX**. 2013. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/16696>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FECCHIO, Mariceles Cristhina. **O Direito Fundamental de Petição e o Mandado de Segurança como instrumentos para assegurar às presidiárias condições para permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação.** 2007. Dissertação (Mestrado em Direito Processual e Cidadania) — Universidade Paranaense (UNIPAR). Umuarama, 2007.

FÉLIX, Ynes da Silva; ALVES, Marianny. Mulher, Estranha e Condenada: sobre as Imigrantes que Cumprem Pena Privativa de Liberdade no Brasil. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 4, n. 49, p. 285–303, 2017.

FERNANDES, Fábio Luis Martins. **Trabalho no sistema prisional como instrumento de Reinserção:** da política nacional do trabalho na prisão às implicações na política local, Mato Grosso do Sul (1984-2020). 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/3641>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FERNANDES, Luciana Costa. **Como juízas mulheres julgam mulheres pelo tráfico de drogas:** discursos criminológicos reforçando privilégios e silenciamentos na cidade do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) -Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2018.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Defensoria pública, direitos fundamentais e ação civil pública:** a tutela coletiva dos direitos fundamentais (liberais, sociais e ecológicos) dos indivíduos e grupos sociais necessitados. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

FERRAJOLI, Luigi. Jurisdição e Execução penal. A Prisão: Uma Contradição Institucional. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, [s. l.], v. 7, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/revistadireito/article/view/21437>. Acesso em: 4 out. 2021.

FLORES, Andréa; TEIXEIRA, Digiany da Silva Godoy. Da necessidade de modernização da política internacional antidrogas como forma de efetivação dos direitos humanos. **Revista Thesis Juris**, São Paulo, v. 7, n. 2, 2018.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. **Raça, gênero e criminologia:** reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. 2017. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Comentários à Lei de Execução Penal.** 3.^a edição. Belo Horizonte: Editora CEI, 2021.

GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. Política Nacional para a Mulher em situação de Privação de Liberdade e Egressa no Sistema Prisional. In: BERTOTTI, Bárbara Mendonça et al. (Orgs.) **Gênero e resistência**, volume 2: memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O controle jurisdicional de políticas públicas** (2a. ed.). Rio de Janeiro: Grupo Gen - Editora Forense, 2013. E-book.

GUAJAJARA, Maria Judite da Silva Ballerio. **Mulheres indígenas: gênero, etnia e cárcere**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2020.

GONZÁLEZ, Encarna Bodelón. **Género y sistema penal: los derechos de las mujeres en el sistema penal**. In: BERGALLI, Roberto; RIVERA BEIRAS, Iñaki (Orgs.). Sistema penal y problemas sociales. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **Políticas Públicas Sociais**. Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento-CEDE. Texto para discussão n. 92, fev. 2014. Disponível em: <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/cede/tds/TD92.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2021.

LARRAURI, Elena. Una agenda de estudio feminista (para la criminología). **Jueces para la democracia**, [s. l.], n. 101, p. 5 - 20, 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/dtp59nh3>. Acesso em: 20 ago. 2021.

LEMA, Vanessa Maciel. **O trabalho das mulheres no presídio feminino de Florianópolis: das funções declaradas às funções latentes e realmente cumpridas**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2015.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Mulheres homicidas: novos aspectos criminológicos e penais**. 2008. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LÖWENHAUPT, Amanda D'Andrea. “**A gente é esquecida lá dentro**”: oportunidades de trabalhos para mulheres nos presídios da 5ª Delegacia Penitenciária Regional do Rio Grande do Sul. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2020. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br:8080/handle/prefix/7697>. Acesso em 10 ago. 2021.

MAGGIONI, Nádia B. F. S. **Análise do regime jurídico brasileiro destinado às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, sob a ótica dos direitos fundamentais**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande.

MANCUSO, Juliana Novaes. **Políticas Públicas para Mulheres Encarceradas**. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MARCONDES, Pedro. Políticas públicas orientadas à melhoria do sistema penitenciário brasileiro sob o enfoque da função da pena vinculada à função do estado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 43, p. 248-260, abr./jun. 2003. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=44647. Acesso em: 21 fev. 2021.

MARTINO, Isabela Rocha Laragnoit de. **Meio ambiental natural e artificial: interfaces com o meio ambiente carcerário no aprisionamento de mulheres no Brasil**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental, 2020. Disponível em: <http://biblioteca.unisantos.br:8181/handle/tede/5921>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Portaria n.º 237/2020, 11 de março de 2020. Institui Comissão Intersetorial de Atenção às Mulheres Presas e Egressas. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**. Publicado em 30 de abril de 2020, n. 10. 158, pp 31 -32, Campo Gande, MS, 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto n.º 14.094, de 4 de dezembro de 2014. Cria no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN). **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**. Publicado em 5 de dezembro de 2014, n. 8.814, Campo Grande, MS, 2014.

MAVILA, Guilma Olga Espinoza. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo: o direito ao trabalho em uma prisão feminina**. 2003. Dissertação de Mestrado — Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Direito São Paulo.

MELLO, Daniela Canazaro de. **A prisão feminina: gravidez e maternidade, um estudo da realidade em Porto Alegre — RS/Brasil e Lisboa/Portugal**. 2014. Tese (Doutorado) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

MELLO, Thaís Zanetti de. **(Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente ao encarceramento feminino na penitenciária Madre Pelletier em Porto Alegre: em busca de alternativas viáveis**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br:80/tede2/handle/tede/4839>. Acesso em: 12 de dez. 2021.

MELLO, P. V. **As mulheres presas e o acesso à justiça penal: ignorância de quê(m)**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Centro Universitário Ritter dos Reis, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2016.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos Paradigmas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa; MARTÍNEZ, Ana Maria. **Pacote anticrime: comentários críticos à Lei 13.964/2019**. São Paulo: Atlas, 2020.

MENDONÇA, Karoline Henrique. **Audiências de Custódia e Encarceramento de Mulheres pelo Tráfico de Drogas: Análise de Audiências ocorridas na cidade de João Pessoa sob olhares Criminológicos Feministas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 40, 2014.

MODESTI, Marli Canello. **As mulheres aprisionadas e os reflexos familiares decorrentes do cárcere: as drogas e as dores da privação da liberdade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, SC, 2011.

MONTEIRO, David de Oliveira. **Maternidade na prisão: instrumentos de proteção e defesa dos direitos humanos**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) — Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas. Mestrado em Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19546>. Acesso em: 22 mar. 2021.

NETTO, Helena Henkin Coelho. **Criminalização e Encarceramento Feminino sob a Perspectiva de Gênero: Diálogos Entre Criminologias Feministas e Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesp (PPGDIREITO/UNESP/FRANCA). Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2015.

NEVES, Hayanna Bussoletti. **A Maternidade no Cárcere: Direitos da Mulher Gestante, do Nascituro e da Criança no Contexto do Sistema Prisional Feminino no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Ribeirão (UNAERP), Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto, 2020.

OASHI, Ana Maria Medeiros. **Mulheres Entre Muros: Política Pública de Saúde e Justiça Social na Realidade do Centro de Reeducação Feminino Maria Julia Maranhão**. 2018.

Dissertação (Mestrado em Direito) — Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, 2018.

OLIVEIRA, Camila Belinaso. **Encarceramento Feminino e Criminologia Crítica: um estudo com ênfase na Sobrecarga Punitiva em tempos de pandemia de covid-19 na penitenciária Modulada Estadual De Ijuí.** 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade La Salle, Canoas, 2020.

OLIVEIRA, Débora Moreno de Moura. **Uma guerra de cor, gênero e classe: estudo das sentenças condenatórias de mulheres criminalizadas por tráfico em Salvador.** Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD), Salvador, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/30749>. Acesso em: 19 mai. 2020.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Triangulação metodológica e abordagem multimétodo na pesquisa sociológica: vantagens e desafios. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 51, pp. 133-143, 2015.

OLIVEIRA, Natacha Alves de; FERNANDES, Luciana Costa. Análise contextual da prisão de Adriana Ancelmo no combate à corrupção e ao superencarceramento feminino: raça, classe e gênero intermediando concessões. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 134. ano 25. São Paulo: Ed. RT, pp. 189-217, ago. 2017.

OLIVEIRA, Luciano. Manual de Sociologia Jurídica. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2015.

ORNEL, Aline Lourenço de. **Direito social à educação no cárcere sob um olhar decolonial.** 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2020.

PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos. Crime e castigo: o sistema prisional e as mulheres indígenas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 26, n. 146, p. 663-694, ago. 2018.

PANCIERI, Aline Cruvello. **Traficantes grávidas no banco dos réus: um estudo Feminista crítico do controle penal sobre mulheres em situação de maternidade no Rio de Janeiro.** 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2017.

PENNA, Ana Christina de Barros Ruschi Campbell. **O direito fundamental das mulheres encarceradas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) — Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2017.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución.** 6. ed. Madrid: Tecnos, 1999. 568 p.

PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. **Mulheres encarceradas**. São Paulo: Global, 1983.

PIEPER, Estanil Ouro Weber. **A Execução Penal em Santa Catarina e o Tratamento Penal Feminino**. 1992. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1992. Disponível em: <https://tinyurl.com/9kms9umx>. Acesso em: 20 mar. 2021.

PIMENTEL, Sílvia. **Gênero e direito**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018a.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018b. Recurso Digital.

QUADROS, Aparecida Dutra de Barros. **O Desencarceramento da Mulher como Direito Fundamental sob a Ótica do Estado de Direito Constitucional**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais) — Universidade de Itaúna (UI), 2018.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?** um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. 126 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

REUSCH, Patrícia Thomas. **Políticas públicas de saúde da mulher no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul - RS: uma análise com base no relatório para OEA sobre mulheres encarceradas do Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Santa Cruz do Sul — Unisc. Programa de Pós-graduação em Direito, Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/1306>

RIBEIRO, Djamila. **Para além da biologia: Beauvoir e a refutação do sexismo biológico**. Sapere Aude, v. 4, n. 7, p. 506-509, 18 jul. 2013.

RIBEIRO, Juliana Serretti de Castro Colaço. **Fronteiras de guerra: um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na Penitenciária Júlia Maranhão**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal da Paraíba (UFPB) / Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16040>. Acesso em: 10 mai. 2021.

RODRIGUES, Thaise Silva. **Política antidrogas e o crescente encarceramento feminino no Brasil: um estudo sobre a seletividade do sistema penal**. 2019. Dissertação (Mestrado em

Direito) — Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16041>. Acesso em 20 mar. 2021.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: Teoria e Prática**. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **Rei - Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1142–1167, 18 dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.443>.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. A construção da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional brasileiro. *In*: JULIÃO, Elionaldo Fernandes (org.). **Políticas de Educação nas Prisões da América do Sul: Questões, Perspectivas e Desafios**. São Paulo: Paco Editorial, 2018.

SANTIAGO, Brunna Rabelo. **Encarceramento e Criminologia Feminista: uma crítica ao Patriarcado de “Fora” para “Dentro”**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2018.

SANTOS, Kalyne Alves Andrade. **O Lugar da Mulher Trans no Cárcere**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2020.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas. Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concurso**. 3ª ed. São Paulo: Cengage, 2019.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [s. l.], v. 3, n. 3, p. 574–601, 2016.

SILVA, Érika Costa da. **Acesso à justiça e cárcere: um estudo sobre a (des)assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no Conjunto Penal Feminino de Salvador**. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), 2021. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/33342>. Acesso em: 14 jun. 2021.

SILVA, Mariana Lins de Carli.. As mulheres nas teias da expansão do sistema penal: autoras e vítimas. *In*: SÁ, Alvinio Augusto de; ALMEIDA, Júlia de Moraes; SHECAIRA, Sérgio Salomão. (Org.). **Novas perspectivas da criminologia**. 1ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, v., p. 275-302.

SILVA, Nayara Sthefany Gonzaga. **Marco legal da primeira infância e mães no cárcere: uma análise sob a luz do Sistema de Garantias**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019.

SMAUS, Gerlinda. Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, p. 235-249.

SOUSA SANTOS, Boaventura de (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (Reinventar a emancipação social, v. 3).

SOUZA, Monique Elba Marques de Carvalho Sampaio de. **As mulheres e o tráfico de drogas: linhas sobre os processos de criminalização das mulheres no Brasil**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) — Instituto Brasiliense de Direito Público- IDP, Brasília, 2015.

SANTOS, Diego Prezzi. **O cárcere, a mulher e a família: análise da perspectiva dos direitos da personalidade e investigação das políticas públicas**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2013.

SANTOS, June Cirino dos. **Criminologia Crítica ou Feminista: uma fundamentação radical para pensar crime e gênero**. 2018, 134 p. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Faculdade Nacional de Direito, 2018.

SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, jul./ dez. 1995.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico** (31.^a ed.). Rio de Janeiro: Grupo Gen - Editora Forense, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 6.^a ed., atualizada até a Emenda constitucional 57, de 18.12.2008. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Edusp - Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

SILVA, Ana Livia Fontes da; SANTOS, Alcineia Rodrigues dos; SILVA, Luciene Reis; AMORIM, Manuela da Silva; ALMEIDA, Sidnelly Aparecida de. Atuação da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (Diamge) no Âmbito do Departamento Penitenciário Nacional. **Revista Brasileira de Execução Penal - RBEP** v. 2, n.º 2, 2021. Disponível em: <http://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/379>. Acesso em 1 out. 2021.

SOUZA, Monique Elba Marques de Carvalho Sampaio de. **As mulheres e o Tráfico de Drogas: linhas sobre os processos de criminalização das mulheres no Brasil**. Brasília: IDP/EDB, 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) — Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

TAVARES, Andrea Souza. **Mulheres e o tráfico de drogas no Distrito Federal: entre números e a invisibilidade feminina**. 2015. Dissertação (Mestrado em Programa de Mestrado em Direito) — Centro Universitário de Brasília, 2015.

TOMAZ, Luanna; BOITEUX, Luciana. Editorial dossiê: gênero e sistema punitivo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 26, n. 146, p. 17-22, ago. 2018.

TOMÉ, Semiramys Fernandes. **A Mulher e o Encarceramento: Garantismo Penal, Ressocialização e Assistência Educacional no Presídio Auri Moura Costa**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Fortaleza. Programa de Mestrado em Direito Constitucional, Fortaleza, 2017. Disponível em: <https://tinyurl.com/3cbkdymm>. Acesso em 12 mar. 2021.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. **Revista de Direito da Procuradoria Geral**, Rio de Janeiro, n. 42, p. 69/70, jul.-set. 1990.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; SOTERO, Ana Paula da Silva; AMORIM, Nadine Araújo. Condições precárias de saúde na ala feminina do Presídio Nilton Gonçalves: uma história de abandono e sofrimento. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 5, n. 10, p. 352–376, 2017. DOI: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2017.10.352-376>.

TRINDADE, Ligia Cintra de Lima. **Guerra às drogas e criminalização das mulheres: uma análise a partir da criminologia feminista**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2016.

VALENTE, Rodolfo de Almeida; CERNEKA, Heidi Ann; BALERA, Fernanda Penteado. Mães encarceradas: a delicada relação entre os direitos da criança e a lei. **Conjur**. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tinyurl.com/5f7vwu29>. Acesso em 20 nov. 2020.

VERDÚ, Pablo Lucas. **Curso de derecho político**. Vol. IV. Madrid: Tecnos, 1984.

WEIGERT, Mariana Assis Brasil; CARVALHO, Salo. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, 2020, pp. 1783 - 1814. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/38240>. Acesso em: 30 jul. 2021.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. A mulher e o poder punitivo. *In*: CLADEM. **Mulheres vigiadas e Castigadas**. São Paulo: CLADEM Brasil, 1995.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. *In*: **El género en el derecho** : ensayos críticos. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Naciones Unidas, UNIFEM, 2009.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. Volume 1: Parte geral. 9a. ed. rev. e atualizada. São Paulo, SP, Brasil: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZANINELLI, Giovana. **Mulheres Encarceradas: Dignidade da pessoa humana, Gênero, legislação e políticas públicas**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas da UENP: Jacarezinho, 2015.

ANEXOS

1. Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema (2018)
2. Histórico do Estabelecimento Penal Feminino de Campo Grande (2013)
3. Atas das Reuniões do Comitê Gestor da PNAMPE (2016 - 2021)
4. Plano de Trabalho - Minuta - Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas MJSP/SNPM (2020)
5. Respostas de Solicitações de Informações via Lei de Acesso à Informação (LAI, 2020 - 2021).



**PLANO ESTADUAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES PRIVADAS DE
LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DE MATO
GROSSO DO SUL**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Reinaldo Azambuja Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Antonio Carlos Videira

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Aud de Oliveira Chaves

COMITÊ ESPECIAL SOBRE ENCARCERAMENTO FEMININO MATO GROSSO DO
SUL

Aud de Oliveira Chaves

Elaine Arima Xavier Castro

Jane Maria Motta Stradiotti

COLABORADORES

Acir Rodrigues

Albino Gonçalves Lima Junior

Alessandra Siqueira dos Santos Barbosa

Anelize Lázaro de Lima

Antonio Rubens Fernandes

Arnold Siegfried Rosenaker

Cleide Santos do Nascimento Freitas

Elaine Cristina Souza Alencar Cecci

Helaine Ton

Kátia Regina de Oliveira Ramos

Leonice Miranda Rocha Guarani

Ligia Maria Asato Dorta

Luzia Aparecida Ferreira

Maria de Lourdes Delgado Alves

Mari Jane Boleti Carrilho

Marinês Conti Providel Savoia

Pedro Carrilho de Arantes

Rita de Cássia Souza Argolo Fonseca

Rita Luciana Domingues

Solange Pereira da Silva

Valdimir Ayala Castro

Willians Douglas Llopis



SECRETARIAS DE ESTADO E SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (DECRETO Nº 14.094, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014)

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Secretaria de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Saúde

Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Conselho Estadual Antidrogas

Pastoral Carcerária de Campo Grande

Conselho da Comunidade de Campo Grande -MS

Campo Grande – MS / 2018

Sumário

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO	9
2. ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS	12
3. HISTÓRICO	13
4. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA PRISIONAL DESTINADO ÀS MULHERES NO ESTADO	14
5. INFRAESTRUTURA FÍSICA	16
6. PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO	17
7. REDES PARCEIRAS	17
8. PLANO DE AÇÃO	20
8.1. Eixo Gestão	20
8.1.1. Atribuições e Competências	20
8.1.2. Fluxos e Procedimentos	20
8.1.3. Base de dados	21
8.1.4. Gestão de Pessoas	21
8.2. Eixo Articulação Interinstitucional e Controle Social	23
8.3. Eixo Promoção da Cidadania	23
8.3.1. Assistência Social	23
8.3.2. Saúde	25
8.3.3. Educação	27
8.3.4. Esporte	28
8.3.5. Cultura	29
8.3.6. Trabalho e renda	29
8.3.7. Assistência Religiosa	31
8.3.8. Segurança	31
8.4. Eixo Sistema de Justiça	32
8.4.1. Assistência Jurídica	32
8.4.2. Indultos	33
8.4.3. Alternativas Penais	34
8.4.4. Monitoração Eletrônica	35
8.5. Eixo Maternidade e Infância	36
8.6. Eixo Modernização do Sistema Prisional	41
8.6.1. Aparelhamento	41
8.6.2. Arquitetura e Engenharia	41
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO – FORMA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ/COMISSÃO ESTADUAL	43
10. ANEXOS	44

LISTA DE ABREVIATURAS

AGEPEN/MS – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

ANOREGMS – Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul

CAPS – Centros de Atenção Psicossocial

CBMMS – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

CEAD-MS – Conselho Estadual Antidrogas

CIB – Comissão Intergestores Bipartite (Secretaria de Estado de Saúde)

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

COPEP – Coordenadoria das Varas de Execução Penal de MS

DAE – Divisão de Assistência Educacional (AGEPEN/MS)

DAF – Diretoria de Administração e Finanças (AGEPEN/MS)

DAP – Diretoria de Assistência Penitenciária (AGEPEN/MS)

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DEPEN/MJ – Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça

DOP – Diretoria de Operações Prisionais (AGEPEN/MS)

DPEMS – Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul

DPS – Divisão de Promoção Social (AGEPEN/MS)

DTP – Divisão de Trabalho Prisional (AGEPEN/MS)

EPFCAJG – Estabelecimento Penal Feminino Carlos Alberto Jorge Giordano

EPFIIZ – Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi”

EPFPP – Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã

EPFRB – Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brillhante

EPFRSA(DO) – Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Dourados

EPFRSA(PP) – Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Ponta Porã

EPFRSAAA-CG – Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Campo Grande

EPFSGO – Estabelecimento Penal Feminino de São Gabriel do Oeste

EPFTL – Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas

EPJATEÍ – Estabelecimento Penal Feminino “Luiz Pereira da Silva”

ESPEN – Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul

FCMS – Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

FUNDESORTE – Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

FUNTRAB – Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MEC – Ministério da Educação

MPEMS – Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

MS – Ministério da Saúde

NIC – Núcleo de Informações Criminais (AGEPEN/MS)

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PCMS – Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PJUR – Procuradoria Jurídica (AGEPEN/MS)

PMMS – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

PNAISP – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

SAD – Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

SAJ – Sistema de Automação da Justiça

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SED – Secretaria de Estado de Educação

SEDHAST – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

SEGOV – Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS

SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – SEPPIR

SES – Secretaria de Estado de Saúde

SIAPEN – Sistema Integrado de Administração do Sistema Penitenciário

SIGO – Sistema Integrado de Gestão Operacional

SPM – Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

SPPM – Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

SUS – Sistema Único de Saúde

TJMS – Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

UMMV – Unidade Mista de Monitoramento Virtual

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO

O processo de encarceramento feminino vem crescendo de forma considerável nos últimos anos. Pode-se constatar que nos últimos 12 anos, no Brasil, o número de mulheres cresceu 256%, enquanto o número de homens teve um crescimento médio de 130%.

Isto ocasiona uma maior preocupação com a necessidade de desenvolvimento de estratégias e ações de recorte de gênero pelos órgãos envolvidos com a execução penal, objetivando a instituição de diretrizes que visualizem as peculiaridades das mulheres em situação de privação de liberdade e as egressas do sistema prisional.

No Mato Grosso do Sul, a mulher presa é jovem, mãe solteira e, na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas. Ela apresenta um vínculo tão forte com a família que prefere permanecer em uma cadeia pública, insalubre, superlotada e inabitável, mas com chance de receber a visita de sua família e filhos, a ir para uma penitenciária distante, onde poderia eventualmente ter acesso à remição da pena por trabalho ou estudo, e a cursos de profissionalização, além de encontrar melhores condições de habitabilidade.

A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS, subordinada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, atua segundo as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), e tem estabelecido diretrizes para a atuação local, quais sejam:

- i. Incentivo à inclusão da Política Nacional na elaboração do Plano Estadual para Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;
- ii. Estímulo à aplicação de instrumentos de gestão para monitoramento e avaliação dos impactos da implementação deste Plano;
- iii. Ampliação e participação da sociedade civil no controle social deste Plano, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes;
- iv. Implantação de bancos de dados estadual de informações penitenciárias, com recorte para as especificidades da mulher inserida no sistema penal do Estado de Mato Grosso do Sul;
- v. Adoção do encarceramento como última medida de punição e aumento na aplicação de alternativas penais, justiça restaurativa e prisão domiciliar para as mulheres inseridas no sistema penal;
- vi. Combate a todas as formas de violência contra a mulher discriminação;
- vii. Fomento ao pleno exercício dos direitos e acesso às diversas políticas sociais pelas mulheres em situação de prisão;

- viii. Garantia do voto a todas as custodiadas provisórias do Estado, pois seus direitos políticos estão garantidos no texto constitucional, artigo 12, somente suspenso com o trânsito em julgado de sentença condenatória;
- ix. Participação da discussão sobre a necessidade de alteração legislativa no que tange à pena e quantum da pena, nos crimes relacionados ao tráfico de drogas;
- x. Promoção de estudos e encaminhamentos aos órgãos competentes para construção/adaptação de unidades prisionais exclusivas e regionalizadas, para o público feminino;
- xi. Incentivo à produção do conhecimento científico sobre o encarceramento feminino e seus impactos sociais, por meio da ESPEN, Escola de Governo, Universidades e outros Instituições de ensino.
- xii. Inclusão da temática do encarceramento de mulheres nos processos de formação permanente de todos os servidores vinculados ao contexto do sistema penal;
- xiii. Promover a adaptação dos serviços penais, programas, projetos e ações de reintegração social às especificidades de gênero feminino;
- xiv. Normatizar rotinas penitenciárias, serviços penais e atividades intramuros às mulheres em situação de prisão, reconhecendo suas necessidades especiais, perfil de idade, etnia, raça, sexualidade, nacionalidade, escolaridade, maternidade, deficiência, entre outros (Diversidade);
- xv. Promover procedimentos dignificantes para o acesso e permanência dos visitantes nos estabelecimentos prisionais femininos;
- xvi. Incentivar o oferecimento de atividades específicas voltadas ao fortalecimento de vínculo entre a mulher custodiada e seu núcleo familiar, com especial atenção para seus filhos;
- xvii. Fortalecer o acesso à educação e ao trabalho, para a mulher em situação de privação de liberdade, assegurada a ampliação da oferta em diferentes turnos;
- xviii. Desenvolvimentos de ações de humanização à assistência pré-natal e pós-parto;
- xix. Promoção da atenção integral aos filhos e filhas das mulheres em situação de prisão, que se encontram intra ou extramuros com garantia de acesso à educação pública, gratuita e de qualidade;
- xx. Garantia dos direitos das crianças e adolescentes, filhos de mães que se encontram em privação de liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de estratégias diversificadas e espaços específicos, assegurando o fortalecimento do vínculo familiar;

- xxi. Fomento ao desenvolvimento de ações que visem a assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio do conhecimento, orientação e acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda, e
- xxii. Fomento ao diagnóstico precoce e encaminhamento para serviços compatíveis da rede de saúde pública, a partir de articulações necessárias, para a mulher que possui problemas de saúde em geral.

Os objetivos do Plano Estadual foram delineados seguindo as diretrizes acima expostas e de acordo com as possibilidades encontradas junto à rede parceira, em sua maioria componentes do sistema estadual. São eles:

Objetivo geral:

Promover reformulações de práticas na alçada da justiça criminal e execução penal feminina, contribuindo, efetivamente, para a garantia dos direitos, por meio da implantação de ações intersetoriais que atendam as especificidades de gênero.

Objetivos específicos:

- Organizar o sistema prisional feminino, para que contemple as especificidades de gênero da mulher desde a questão da arquitetura prisional à execução de atividades, serviços penais e rotinas carcerárias;
- Promover e pactuar ações integradas com outras áreas governamentais, visando à complementação e inserção de políticas sociais voltadas às mulheres presas e seu núcleo familiar;
- Contribuir para a garantia das assistências e políticas de saúde, educação, laboral, material, religiosa, jurídica, cultural, psicossocial e desportiva no interior dos estabelecimentos prisionais que custodiam mulheres;
- Promover o acesso efetivo às políticas públicas existentes aos filhos e filhas das mulheres custodiadas pela AGEPEN/MS;
- Contribuir para que todos os estabelecimentos prisionais femininos adotem práticas institucionais com recorte de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição étnico-racial e diversidades das mulheres encarceradas;
- Garantir o cumprimento das normativas nacionais e internacionais de proteção à mulher em situação de prisão;
- Contribuir para a garantia de práticas humanizadoras voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da mulher encarcerada;

- Incentivar a rotina de capacitação permanente a todos os servidores que atuam em estabelecimentos prisionais que custodiam mulheres sobre as especificidades do encarceramento feminino por meio da ESPEN/MS;
- Fomentar a adoção de normas e procedimentos de segurança diferenciados para as mulheres gestantes, lactantes e mães com seus filhos, que garantam estruturas físicas, serviços penais e atenção à criança residente na unidade prisional, em atendimento às especificidades de gênero e proteção integral à criança;
- Aprimorar a qualidade dos dados constantes em sistemas de informação penitenciária, contemplando as especificidades da mulher encarcerada;
- Contribuir, em parceria com outros atores – conforme instituído no Decreto nº 14.094 de 14 de dezembro de 2014 –, para a construção das políticas estaduais às mulheres em situação de privação de liberdade;
- Fomentar e desenvolver pesquisas e estudos na seara do encarceramento feminino;
- Monitorar e avaliar as mudanças institucionais, de forma progressiva, visando a garantia da aplicabilidade das diretrizes e estratégias deste Plano em nível estadual com interface à nacional;
- Contribuir para o desenvolvimento de ações integradas voltadas à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional e
- Contribuir com ações intersetoriais voltadas ao atendimento de mulheres com problemas de saúde.

2. ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS

Considerando a importância da criação de um Comitê Estadual de Políticas para Mulheres no Sistema Prisional e Egressas do sistema prisional, composto por diversos órgãos, instituições e organizações da sociedade civil, quais sejam: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário; Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Saúde; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres; Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul; Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul; Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul; Conselho Estadual Antidrogas; Pastoral Carcerária de Campo Grande; Conselho da Comunidade de Campo Grande, estruturou-se este Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, estabelecendo-se tratativas para efetivar linhas de ação com eixos específicos.

Para tanto, a Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, criado pelo Decreto 14.094, de 04 de dezembro de 2014, está em consonância com os ideais e recomendações das Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - Regras de Bangkok e legislação pátria como a Constituição Federal e Lei de Execução Penal e normativo internos da instituição AGEPEN/MS que convidam o Estado-nação a considerar as necessidades e realidades específicas das mulheres presas ao desenvolver leis, procedimentos, políticas e planos de ação, e assim contribuir para a contínua revisão do sistema prisional.

3. HISTÓRICO

O Plano Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional define os princípios, as diretrizes, os objetivos e as propostas pactuadas, de corresponsabilidade de gestão entre diversos órgãos, voltadas à melhoria da situação do sistema criminal e penitenciário feminino, com base nos normativos afetos às mulheres presas, egressas e seus filhos, em âmbito municipal, estadual, nacional e organismos internacionais.

Sob o enfoque de gênero, este Plano busca garantir no âmbito criminal, o encarceramento como última medida de punição, e no âmbito penitenciário, uma execução penal menos violadora de direitos, ao ser direcionado às necessidades e realidades específicas das mulheres em situação de prisão.

A presente publicação é produto dos trabalhos coletivos e participativos desenvolvidos pelo DEPEN/MJ, durante o ano de 2012 e primeiro semestre de 2013, e dezembro de 2014, por meio de encontros nacionais, workshops e reuniões de trabalho, coordenados pela Comissão Especial do Projeto Mulheres/DEPEN/MJ e com a participação de representantes dos órgãos estaduais de administração prisional, o qual este Estado se fez presente, bem como pelo Grupo de Trabalho Interministerial, que é composto pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Cultura, Ministério do Esporte, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria Nacional da Juventude. Registrar-se que outros órgãos do Ministério da Justiça, a exemplo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria da Reforma do Judiciário, Secretaria Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, além do Conselho Nacional de Justiça e Pastoral Carcerária Nacional, também, participaram das discussões para a elaboração deste Plano, e neste Estado, com a participação do governo estadual, representantes de secretarias de Estado e AGEPEN/MS.

4. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA PRISIONAL DESTINADO ÀS MULHERES NO ESTADO

Contamos com 11 unidades prisionais exclusivamente femininas nos regimes fechado, semiaberto e aberto:

Unidades Penais Femininas/AGEPEN/MS		Regime		Capacidade	Lotação	Déficit
CAPITAL	Estab. Penal Feminino "Irmã Irma Zorzi"	Fechado		231	321	90
	Estab. Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de C. Grande		Semiaberto/aberto	110	103	-07
INTERIOR	Estab. Penal Feminino de São Gabriel do Oeste	Fechado		28	71	43
	Estab. Penal Feminino de Rio Brillhante	Fechado		54	75	21
	Estab. Penal Feminino Luis Pereira da Silva - Jateí	Fechado		48	66	18
	Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas	Fechado		57	88	31
	Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã	Fechado		50	87	37
	Estab. Penal Feminino de Regime Semiaberto de P. Porã		Semiaberto/aberto	30	21	-09
	Estab. Penal Feminino de Regime Semiaberto de Dourados		Semiaberto/aberto	40	55	15
	Estab. Penal Feminino Carlos A. J. Giordano de Corumbá	Fechado		114	92	-22
	Estab. Penal Feminino Semiaberto São Gabriel do Oeste		Semiaberto/aberto	27	00	00
	TOTAL	11	7	4	789	979

Fonte: Mapa Carcerário/DOP/Abril-2018.

Das internas enumeradas acima, 12 encontram-se gestantes

Das internas citadas acima, 238 declaram-se LBGT

Quantidade de mulheres presas por faixa etária:

Unidade Penal	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	Acima de 60 anos	TOTAL
EPFIIZ	106	58	55	80	17	05	321
EPFRSAAA-CG	19	23	18	29	13	01	103

EPFCAJG	14	23	21	23	11	0	92
EPJATEÍ	17	09	12	18	10	0	66
EPFPP	20	19	13	20	14	01	87
EPFRB	26	19	09	17	03	01	75
EPFSGO	14	16	14	17	09	01	71
EPFTL	23	20	14	25	06	0	88
EPFRSA(DO)	09	07	13	15	10	01	55
EPFRSA(PP)	02	05	04	05	05	0	21
TOTAL	250	199	173	249	98	10	979

Fonte: NIC – abril/2018

Quantidade de mulheres presas por infração penal:

Unidade Penal	Homicídio	Estupro	Roubo	Furto	Tráfico de Entorpecentes	Armas de Uso Restrito	Outros	TOTAL
EPFIIZ	21	03	35	17	224	0	21	321
EPFRSAAA-CG	04	0	06	02	84	01	06	103
EPFCAJG	05	02	04	02	74	0	05	92
EPJATEÍ	11	01	06	01	44	0	03	66
EPFPP	07	0	03	01	56	20	0	87
EPFRB	03	0	01	0	70	0	01	75
EPFSGO	06	04	07	04	34	0	16	71
EPFTL	07	0	11	01	64	01	04	88
EPFRSA(DO)	02	02	01	01	43	0	06	55
EPFRSA(PP)	0	0	01	01	14	0	05	21
TOTAL	66	12	75	30	707	22	67	979

Fonte: NIC – abril/2018

Além das Unidades Prisionais, havia, em abril de 2018, 192 mulheres sendo monitoradas por tornozeleira eletrônica, conforme dados da Unidade Mista de Monitoramento Virtual.

Dessas mulheres, 58 têm entre 18 e 25 anos; 63 têm entre 26 e 35 anos; 48 têm entre 36 e 45 anos; 18 têm entre 46 e 60 anos; e 05 têm mais de 61 anos.

Quantidade de mulheres inseridas em atividade laboral:

- Quantidade de mulheres presas em atividade laboral (total): 391 – 39,93%
- Quantidade de mulheres presas em trabalho não remunerado: 287 – 29,31%
- Quantidade de mulheres presas em trabalho remunerado: 104 – 10,62%

Fonte: Divisão de Trabalho Prisional/AGEPEN/MS-MS/maio-2018

Quantidade de mulheres inseridas em atividade escolar:

Cidade	Estabelecimento Penal	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	
Campo Grande	Estabelecimento Penal Feminino "Irmã Irma Zorzi"	34	22	0	
Corumbá	Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano"	41	15	0	
Jateí	Estabelecimento Penal Feminino "Luiz Pereira da Silva"	27	0	0	
Ponta Porã	Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã	12	4	0	
Rio Brillhante	Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brillhante	16	0	1	
São Gabriel D'Oeste	Estabelecimento Penal Feminino de São Gabriel do Oeste	18	0	0	
Tres Lagoas	Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas	18	9	0	
Total		166	50	1	217

Fonte: Divisão de Assistência Educacional/AGEPEN-MS/maio-2018

5. INFRAESTRUTURA FÍSICA

Unidades Penais Femininas/AGEPEN/MS		Escola	UBS	Biblioteca	Creche	Berçário	Oficina de Trabalho
CAPITAL	Estab. Feminino "Irmã I. Zorzi"	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Estab. Penal Feminino de Regime Semiaberto de C. Grande	X	X	Sim	X	X	Sim
I N T E R M U D A N S	Estab. Penal Feminino de São G. do Oeste	Sim	Sim	Sim	X	X	Sim
	Estab. Penal Feminino de Rio Brillhante	Sim	Sim	Sim	X	Sim	Sim
	Estab. Penal Feminino Luis Pereira da Silva de Jatei/MS	Sim	X	Sim	X	Sim	Sim
	Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas	Sim	Sim	Sim	X	Sim	Sim
	Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã	Sim	Sim	X	X	Sim	Sim
	Estab. Penal Feminino de Regime Semiaberto de P. Porã	X	Sim	X	X	Sim	Sim
	Estab. Penal Feminino de Regime Semiaberto de Dourados	X	X	X	X	X	Sim
	Estab. Penal Feminino Carlos A. J. Giordano de Corumbá	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Sim

Além dos estabelecimentos acima mencionados, há uma nova Unidade Prisional Feminina em fase de construção, em Campo Grande, com 405 vagas. Na cidade de Dourados, já há verba liberada para a construção de uma nova unidade feminina, com 368 vagas.

6. PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO

Além das verbas definidas no PPA 2016-2019 do Governo de Mato Grosso do Sul, dos Fundos Penitenciários Nacional e Estadual e do DEPEN, atualmente os projetos e ações desenvolvidos pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário se formalizam através da rede parceira, tanto com a rede pública parceira, quanto com as empresas privadas colaboradoras, atingindo as diversas assistências, propiciando um olhar mais humanizado às especificidades femininas.

Para exemplificar, citamos a união de esforços entre Prefeitura Municipal de Jateí, Promotoria Pública e Conselho da Comunidade, na construção de espaço físico da Unidade Penal Feminina que irá beneficiar a assistência educacional, saúde, Projeto Aleitamento Materno e Brinquedoteca.

Ressaltamos a importância dos Conselhos das Comunidades que se transformaram em grandes parceiros e financiadores dos projetos voltados às pessoas em privação de liberdade.

7. REDES PARCEIRAS

7.1. Departamento Penitenciário Nacional/MJ

O Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ, subordinado ao Ministério da Justiça, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, tendo por finalidade exercer as competências previstas nos artigos 71 e 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

7.2. Ministérios e Secretarias da Presidência da República

A integração entre o Ministério da Justiça e demais ministérios que possuem alguma atuação no âmbito do encarceramento de mulheres se fortaleceu após a constituição de um grupo de trabalho interministerial, no ano de 2007, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República.

7.2.1. Ministério da Educação – MEC

7.2.2. Ministério da Saúde – MS

7.2.3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS**7.2.4. Secretaria de Direitos Humanos – SDH****7.2.5. Secretaria de Políticas de Promoção à Igualdade Racial – SEPIIR****7.2.6. Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM****7.3. Secretarias e Órgãos Estaduais**

Os órgãos estaduais de administração prisional (secretarias, departamentos, institutos, superintendências e agências) são responsáveis por promover a execução administrativa do sistema prisional, visando a reintegração social dos presos, através do desenvolvimento de ações, programas e políticas garantidoras de direitos.

Com foco no encarceramento feminino, a AGEPEN/MS constituiu a comissão estadual intersetorial, para a elaboração do Plano estadual para as mulheres em privação de liberdade e egressas do sistema prisional, contando como redes parceiras:

7.3.1. Secretaria de Educação**7.3.2. Secretaria de Saúde****7.3.3. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho****7.3.4. Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania de Mato Grosso do Sul e Coordenadorias Especiais de Políticas Públicas para as Mulheres de Mato Grosso do Sul****7.3.5. Polícia Militar de Mato Grosso do Sul****7.3.6. Polícia Civil de Mato Grosso do Sul/Delegacia Especializada de atendimento à mulher.****7.3.7. Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORT****7.3.8. Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB****7.3.9. Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FC/MS****7.3.10. Conselho Estadual Antidrogas (CEAD/MS)****7.4. Secretarias e Órgãos Municipais**

Em âmbito municipal, cada cidade conta com sua Coordenadoria ou Subsecretaria de proteção dos direitos das mulheres, parceiras da AGEPEN/MS neste quesito. Além disso, existem

Secretarias Municipais de Saúde, que realizam, através do convênio PNAISP, atendimento básico de saúde às internas.

7.5. Pastoral Carcerária de Campo Grande/MS

A Pastoral mantém contatos e relações de trabalho e parceria com organismos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, como também ONG's locais, nacionais e internacionais.

7.6. Conselho da Comunidade/MS

Trata-se de parceiro que oferece, além de cursos profissionalizantes, a inclusão das internas no mercado de trabalho de forma remunerada. Além disso, o Conselho da Comunidade presta assistência social e financeira às internas conveniadas.

7.7. Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Buscando efetivar o princípio do livre acesso à justiça, insculpido no texto da Constituição Cidadã, emerge a Instituição da Defensoria Pública como realizadora de uma atividade estatal de ampla defesa dos direitos fundamentais, singulares ou coletivos, na busca da tutela jurídica necessária.

7.8. Tribunal de Justiça/MS – COVEP e Varas de Execução Penal

A COVEP (Coordenadoria das Varas de Execução Penal de Mato Grosso do Sul) foi criada com a finalidade de exercer o controle e a fiscalização do sistema carcerário, sistematizar a regionalização das Varas de Execução Penal e amenizar o problema da superlotação carcerária.

7.9. Ministério Público Estadual

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal de 1988.

7.10. Procuradoria Especial da Mulher

Criada recentemente, a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Campo Grande tem como objetivo discutir e alavancar políticas para as mulheres campo-grandenses no legislativo municipal.

8. PLANO DE AÇÃO

8.1. Eixo Gestão

8.1.1. Atribuições e Competências

A função do gestor prisional passou por uma reconstrução de papel e relação com as demais profissões que atuam no Sistema Prisional. Isso se deve ao compromisso que o gestor tem de prestar um serviço público eficiente e de qualidade, mas também se colocar como um gerente das diversas áreas profissionais que contribuem efetivamente para a prestação de serviço no Sistema Prisional.

Importante ressaltar que, das 11 Unidades Prisionais Femininas, 09 são geridas por diretoras mulheres, agentes penitenciárias efetivas. Assim, pode-se concluir que o papel do gestor prisional na integração das diversas áreas profissionais que atendem às Unidades Prisionais não somente diz respeito ao gerenciamento em si, mas também à mediação das diversas situações que ocorrem no dia-a-dia do Estabelecimento Prisional.

Na prática do gerenciamento, o gestor deve estar atento às metas das atividades propostas para cada área, atuando diretamente com os respectivos sub gestores. No âmbito da mediação, tem-se a promoção do diálogo interdisciplinar, em que o gestor se coloca como responsável pela relação entre as áreas profissionais, no contexto da missão institucional de ressocialização das presas.

8.1.2. Fluxos e Procedimentos

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento Penal	Cronograma
Potencializar o processo de trabalho, adotando procedimentos operacionais e administrativos padronizados	Adoção de modelos e normas, através da legislação interna que orienta e uniformiza os atendimentos realizados, tais como visitas às internas, alimentação, vestuário, documentação, assistência religiosa, dentre outros	SEJUSP; AGEPEN/MS (DAP, DPS, PJUR)	2018/2019
Regularizar os atendimentos às mulheres privadas de liberdade	Definição do fluxo de atendimento pelas Unidades Prisionais, pela assistência à saúde, social, educacional e laboral	AGEPEN/MS; Unidades Prisionais Femininas	2018/2019

8.1.3. Base de dados

Existem diversos Sistemas Informatizados disponíveis para a utilização dos agentes penitenciários, contendo vários dados referentes às mulheres privadas de liberdade.

Podem ser citados como exemplos o SIAPEN (Sistema Integrado de Administração do Sistema Penitenciário), o SIGO (Sistema Integrado de Gestão Operacional) e o SAJ (Sistema de Automação da Justiça), que são os sistemas utilizados pelos órgãos vinculados à SEJUSP (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública), bem como pelo Poder Judiciário.

Além disso, existe o e-DOC, que é um Sistema de Comunicação Eletrônica, utilizado tanto pelo Governo do Estado quanto por algumas Prefeituras, para envio de CIs e Ofícios entre os órgãos, automatizando a comunicação Interinstitucional.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento Penal	Cronograma
Fomentar a integração entre os sistemas, com a finalidade de padronização e comunicação entre a Polícia, o Sistema Penitenciário e Poder Judiciário	Efetivar o preenchimento de dados dos sistemas; acesso mais abrangente pelos servidores	SAD; SEJUSP; AGEPEN/MS; TJMS	2018/2019

8.1.4. Gestão de Pessoas

Em razão das peculiaridades do encarceramento de mulheres, torna-se imprescindível a ação de capacitação dos servidores voltada à prática profissional comprometida com a promoção da dignidade da pessoa humana, em suas mais variadas dimensões: éticas, familiares, sociais, culturais e políticas.

Todos os servidores que forem designados para trabalhar em estabelecimentos prisionais femininos devem receber capacitação específica e continuada, abrangendo informações sobre cuidados e necessidades especiais das mulheres presas e seus filhos.

A Escola Nacional de Serviços Penais e as escolas penitenciárias estaduais devem prever, na matriz curricular para formação e capacitação de profissionais e em manuais específicos, a abordagem de gênero, incluindo temas tais como: mulher e diversidade, especificidades da mulher presa estrangeira; povos indígenas e comunidades quilombolas; identidade de gênero, orientação sexual, direitos sexuais e reprodutivos, deficiência, mulheres idosas, violência contra a mulher, saúde da mulher e da criança, desenvolvimento infantil, uso e dependência química pela mulher presa, maternidade, direitos humanos, mediação de conflito, primeiros-socorros, arquitetura prisional

feminina, modalidades assistenciais, políticas sociais, família, visita social e íntima, abordagem étnico-racial, assistência à pré-egressa e egressa, legislações nacionais e internacionais que regem o encarceramento feminino, incluindo as Regras de Bangkok e outros.

Devem ser realizados cursos de formação, capacitação continuada e pós-graduação, relacionados à garantia do direito da criança e adolescente e das mulheres em situação de privação de liberdade, garantindo e incentivando a participação de todos os profissionais que atuam na área prisional. Nesse seguimento, faz-se necessário, ainda, a estruturação de grupos permanentes de estudos e pesquisas sobre o encarceramento feminino.

A Comissão Especial do Projeto Mulheres sugeriu a inserção da matéria na Matriz Curricular Nacional para Educação em Serviços Penitenciários, do DEPEN/MJ.

No Mato Grosso do Sul, a Escola Penitenciária foi organizada pelo Decreto 12.040 de fevereiro de 2006, incluída na estrutura básica da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, atua na qualificação profissional dos servidores da AGEPEN/MS mediante a execução de programas, formação, capacitação e qualificação profissional voltadas para a modernização e eficiência da gestão e serviços públicos penitenciários. Atua em articulação com a Fundação Escola de Governo e conformidade com as disposições dos Decretos nº 11.868 de 02 de junho de 2005, e Decreto n.º 11.705 de 22 de outubro de 2004.

Atualmente os cursos executados e/ou ofertados pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul já preveem em suas grades a questão do gênero, bem como em recente Ciclo de Capacitação Continuada –CCC da Escola Nacional de Serviços Penais/DEPEN/MJ, um dos cursos “Políticas Públicas no Sistema Prisional”, tem uma disciplina “A questão do Gênero no Sistema Prisional”, portanto, já é uma prática nas capacitações, a questão do Gênero no Sistema Prisional, por seus servidores.

OBJETIVOS	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento Penal	Cronograma
Capacitar e sensibilizar agentes penitenciários	Formação e capacitação de servidores	AGEPEN/MS, Escola Penitenciária, Escola de Governo, Depen/MJ	2018/2019

Através deste plano, há também a intenção de promover oficinas, palestras, encontros, seminários, workshops, cursos para aperfeiçoamento em diversos temas concernentes à mulher encarcerada, tais como: dependência química, saúde da criança, saúde mental, saúde da mulher, violência contra mulher, homossexualidade situacional, maternidade no cárcere, tráfico de pessoas.

8.2. Eixo Articulação Interinstitucional e Controle Social

AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento Penal	Cronograma
Integração entre os órgãos públicos e privados, dos três poderes, através da divulgação e ampliação da discussão acerca da inclusão de mulheres em privação de liberdade nos diversos setores	SEJUSP, AGEPEN/MS, Secretarias de Estado, Municipais, OAB e outras instituições	2018/2019
Fomentar parcerias para atendimento jurídico, psicológico e social	SEJUSP, AGEPEN/MS, Universidades Públicas e Privadas, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Profissionais	2018/2019

8.3. Eixo Promoção da Cidadania

8.3.1. Assistência Social

A assistência psicossocial, desenvolvida no interior das unidades prisionais femininas, requer práticas interdisciplinares e integradas no âmbito de atuação das diversas categorias de servidores penitenciários.

Dessa forma, os programas de assistência psicossocial desenvolvidos pela equipe técnica das unidades prisionais femininas devem promover a inclusão, a classificação, triagem, encaminhamentos aos setores e instituições, reabilitação, inserindo diversas abordagens e acompanhamento na área de dependência química, convivência familiar e comunitária, cuidados com a saúde mental, violência doméstica ou outras formas de violência contra as mulheres, que devem se articular com os programas e benefícios sócio assistenciais, de saúde pública entre outras políticas governamentais.

A tabela abaixo demonstra a quantidade de técnicos existentes nas unidades penais femininas do Estado de Mato Grosso do Sul.

UNIDADES PENAS FEMININAS		Regime	Assistentes Sociais	Psicólogos
CAPITAL	Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi – C. Grande / MS	Fechado	02	02
	Estab. Penal Feminino de Reg. Semiaberto e Aberto – C. Grande/MS	Semiaberto	01	02
I N T E R	Estab. Penal Feminino de São Gabriel do Oeste/MS	Fechado	01	-
	Estab. Penal Feminino de Rio Brilhante/MS	Fechado	01	01
	Estab. Penal Feminino Luiz Pereira da Silva – Jateli/MS	Fechado	01	-

I O R	Estab. Penal Feminino de Três Lagoas/MS	Fechado		01	01
	Estab. Penal Feminino de Ponta Porã/MS	Fechado		01	-
	Estab. Penal Regime Semiaberto/aberto – Ponta Porã/MS		Semiaberto	01	-
	Estab. Penal Regime Semiaberto/aberto de Dourados/MS		Semiaberto	-	-
	Estab. Penal Feminino de Corumbá – EPFCAJG	Fechado		01	01

Fonte: Divisão de Promoção Social/AGEPEN/MS-MS/maio-2018

Embora a instituição penitenciária envide esforços para a realização de concursos públicos, ainda há defasagem no quadro desses profissionais. Observa-se, portanto, necessidade premente de concurso público para aumento de técnicos na área de assistência e perícia, para atender de modo apropriado os programas e projetos voltados à inclusão da mulher encarcerada.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento Penal	Cronograma
Aumentar o quadro de servidores da área de Assistência e Perícia	Concurso público para psicólogos e assistentes sociais, na garantia de pessoal técnico objetivando o acesso e garantia dos direitos humanos das mulheres privadas de liberdade e egressas.	AGEPEN/MS, ESPEN, SEJUSP, SAD	2019
Garantir o acesso aos documentos civis	Projeto Identidade Cidadã: Parceria com ANOREG/MS para possibilitar a confecção dos documentos civis (2ª via da CN) Estabelecer Termo de Cooperação com a Receita Federal	SEJUSP, ANOREG e Receita Federal	2018/2019
Garantir direitos das mulheres egressas e monitoradas eletronicamente	Fomento e promoção de programas de atendimento específico	SEJUSP e Rede Parceira do Plano Estadual	2018/2019
Fortalecer ou restabelecer os vínculos familiares	Atendimentos às famílias nas Unidades Prisionais e Patronatos Penitenciários Visitas domiciliares Localização de familiares	AGEPEN/MS	2018/2019

8.3.2. Saúde

A realidade das unidades prisionais demonstra a necessidade de se pensar um plano voltado para a reintegração ao contexto social e familiar, com um enfoque, inclusive, na área da saúde.

Existem várias normativas, nacionais e internacionais, que garantem a proteção à saúde da pessoa em situação de prisão, como por exemplo, as Resoluções da ONU que preveem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Regras Mínimas para Tratamento do Preso e as Regras para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras - Regras de Bangkok.

Em nível nacional, a Constituição Federal apresenta, em seu artigo 5º, incisos que tratam das garantias da pessoa presa. A saúde é considerada como um direito fundamental e social do ser humano.

A assistência à saúde no âmbito do encarceramento feminino deve estar em consonância com as perspectivas de promoção e prevenção em saúde, pautadas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Ministério da Saúde e políticas de atenção à saúde da criança, consoantes com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

As condições de confinamento em que se encontram as pessoas privadas de liberdade são determinantes para o bem-estar físico e psíquico. A insalubridade da moradia, da alimentação e da precariedade do atendimento à saúde nas unidades prisionais contribuem para o agravamento da situação de saúde dessas mulheres: muitas são acometidas de doenças infectocontagiosas na ambiência prisional, bem como outras enfermidades.

É importante que se desenvolvam ações de saúde mental incluindo as presas e internadas na Rede de Atenção Psicossocial, podendo se beneficiar dos serviços de saúde dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, dos Serviços de Residenciais Terapêuticos ou congêneres. O acesso a esses serviços deve ser estruturado pelas gerências da área de saúde e de órgãos estaduais da administração prisional.

Em 2014, considerando a importância da definição e implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população prisional, os princípios constitucionais e a responsabilidade do Estado pela custódia das pessoas, a autonomia do arranjo interfederativo no campo da saúde pública e da justiça; e a responsabilidade do SUS em oferecer suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de práticas preventivas e atenção primária de caráter geral, referente a ações e serviços de saúde, bem como o acesso aos procedimentos diagnósticos e

terapêuticas, instituiu-se a PNAISP (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional) no âmbito do Sistema Único de Saúde, por intermédio da Portaria Interministerial nº 01 de 02 de Janeiro de 2014.

O Estado de Mato Grosso do Sul, elaborou o Plano de Ação, e, de acordo com o Plano e a Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2014, foi aprovada na CIB (Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria de Estado de Saúde) a pactuação dos Municípios à Política, segundo cópia do termo de Adesão assinado pelos Secretários de Saúde e Justiça e Segurança Pública, bem como cópia do mapa de adesão dos Municípios.

Dentro das Unidades Penais, contamos com os setores de Saúde, onde as custodiadas são triadas, recebem o atendimento básico e, se for necessário atendimento especializado de média e alta complexidade são encaminhadas para o atendimento extramuros, com escolta policial.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Garantir o acesso humanizado e integral das mulheres privadas de liberdade a ações e serviços de saúde	Confecção da Carteirinha do SUS às custodiadas		
	Planejamento familiar		
	Campanhas educativas de prevenção a Doenças Sexualmente Transmissíveis		
	Oferta de teste rápido de HIV		
Qualificar e garantir atendimento às mulheres em sofrimento mental e/ou psiquiátrico	Apoio psicossocial, através do atendimento psicológico nas Unidades	Secretaria de Estado de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Rede Parceira	2018/2019
	Atendimentos em grupo às mulheres em sofrimento mental e/ou psiquiátrico		
Diminuir os índices de dependência química nas Unidades Prisionais, através da recuperação das usuárias e dependentes químicas	Atendimento psicológico e psiquiátrico às mulheres presas dependentes químicas, através de grupos e atendimento individual por psicólogos, médicos e assistentes sociais		

8.3.3. Educação

Durante a execução da pena, a mulher deve passar por um processo de preparação para retornar ao convívio social, o que ocorre quando lhe é garantido, também, o direito à educação - o primeiro direito social listado pela Constituição Federal - um direito de todos e dever do Estado e da família.

No ano de 2011, foi publicado o Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, que tem como objetivo ampliar o acesso e qualificar a oferta de educação aos indivíduos que se encontram em situação de prisão, contemplando a educação básica na modalidade de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica e educação superior, sob a coordenação e execução dos Ministérios da Justiça e Ministério da Educação.

As fundamentações teóricas e operacionais do referido Plano Estratégico remetem-se às Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais, já definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Essa relação entre Ministério da Justiça e Ministério da Educação e os órgãos estaduais de educação e de gestão do sistema penitenciário deve ser capaz de proporcionar atitudes concretas na vida das mulheres encarceradas, aliando as suas necessidades específicas e aspirações em matéria de aprendizagem.

Nessa perspectiva, a assistência à educação deve estar associada a ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento Penal	Cronograma
Ampliar o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade	Combate ao analfabetismo	SEJUSP, AGEPEN, Secretaria de Estado e Municipais de Educação, Fundação de Cultura	2018/2019
	Aumento da escolaridade		
	Criação de mecanismos eficientes para as ações de fiscalização, controle, acompanhamento e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas nos estabelecimentos prisionais		
	Fomento ao Ensino à Distância nas Unidades Prisionais Femininas		

Fomentar a remição pela Leitura	Instalação de bibliotecas nas Unidades prisionais que ainda não possuem		
Aumentar por meio de reformas e ampliações salas de aulas e bibliotecas no ambiente prisional	Ampliação de espaços físicos adequados	DEPEN, SEJUSP, AGEPEN/MS	2018/2019
Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres	Fomentar a ocorrência de cursos e palestras voltados para o empreendedorismo, gestão de negócios, promovendo educação profissional permanente com base nas aptidões e necessidades pessoais	Secretaria de Estado de Educação e AGEPEN/MS – Rede Parceira	2018/2019

8.3.4. Esporte

A prática esportiva tem se mostrado de grande valia na recuperação das internas. Fazer atividades físicas auxilia no controle do stress, ansiedade e agressividade, ocasionando melhoria qualidade de vida e saúde emocional. Por meio de esportes coletivos, possibilita-se a integração e bem-estar social, com a diminuição de conflitos de convivência entre as reeducandas.

Ademais disso, o esporte colabora com a diminuição do risco de várias enfermidades, como hipertensão, obesidade, doenças cardiovasculares.

Existe, na capital, oferecimento aula de loga e relaxamento às internas, com a finalidade de buscar o equilíbrio mental e espiritual, colaborando com o bem-estar emocional e físico.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Expandir e fomentar a oferta de práticas desportivas nas Unidades Prisionais	Aulas de esportes coletivos (voleibol, basquetebol, futsal, dentre outros)	AGEPEN/MS, SED, SEMED, FUNDESPORTE, Fundações, ONGS, Institutos, Universidades	2018/2019
	Acompanhamento das internas hipertensas e obesas		
	Aulas de loga e relaxamento às reeducandas		
	Estabelecer parcerias com ONGs, Institutos, Fundações.		

	Realizar termo de cooperação entre a AGEPEN/MS e as Universidades, a fim de desenvolverem projetos de atividade física		
--	--	--	--

8.3.5. Cultura

As atividades culturais são de suma importância para a ressocialização da pessoa presa, bem como para o fortalecimento de sua personalidade. Atualmente, nas Unidades Prisionais Femininas do estado de Mato Grosso do Sul, são executadas diversas atividades voltadas para a cultura das internas, tais como: aulas de dança, coral, artesanato, dentre outros.

Os produtos de artesanato produzidos pelas internas são expostos e comercializados, duas vezes ao ano, na Feira do Artesão Livre, em parceria da AGEPEN/MS com o Conselho da Comunidade, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público Estadual. Como objetivo deste Plano, intenta-se maximizar os projetos de fomento à cultura, tanto através de novas parcerias, quanto em continuidade aos projetos já existentes.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Fomentar a oferta de atividades culturais às Unidades Prisionais do Estado, incentivando a expressão artística e desenvolvimento da criatividade	Instituir novas parcerias e reafirmar as já existentes	AGEPEN/MS, MPE/MS, Tribunal de Justiça, Conselho da Comunidade, Fundação de Cultura	2018/2019
Promover uma reflexão sobre as problemáticas enfrentadas pelas mulheres no dia-a-dia, com relação a questões de gênero, orientação sexual, diversidade, machismo	Exibição de filmes, documentários, rodas de conversa, palestra	AGEPEN/MS, por meio das Unidades Prisionais	2018/2019

8.3.6. Trabalho e renda

A atividade laboral constitui um direito e um dever para as pessoas presas. Com base em todos os regramentos legais que disciplinam o trabalho nas prisões, esse direito/dever deve ser garantido às custodiadas com perspectivas de capacitação e adequação às suas peculiaridades e perfil profissional.

O trabalho é considerado um dever social e uma condição de dignidade humana e deve- se ater às finalidades educativa e produtiva, garantindo a justa remuneração como preconiza a LEP (Lei de Execução Penal).

Nesse sentido, devem ser incentivadas, inclusive as ações que se baseiem na valorização da produção e formação de redes cooperativas e economia solidária, possibilitando a comercialização dos produtos fabricados por meio de apoio da rede de comércio local.

Além das práticas cotidianas de remição da pena pelo trabalho, 01 dia de pena remido a cada 03 dias trabalhados, deve ser proporcionada, no interior das unidades prisionais que custodiam mulheres, a acumulação dos casos de remição por trabalho e estudo, desde que exista compatibilidade das horas diárias.

No período pré-parto, as mulheres devem desenvolver atividade laboral condizente com a sua condição de gestante; no pós-parto, deve ser garantida a licença da atividade laboral, durante 120 dias, para que as mulheres que se encontravam trabalhando possam continuar sendo remuneradas e terem remidas a sua pena. Após os 120 dias de licença remunerada, a mãe que permanece cuidando do filho dentro da unidade prisional deve fazer jus à remuneração e remição de pena, pelo trabalho de “cuidadora”. Tal prática já está em desenvolvimento em algumas unidades federativas.

As Empresas Conveniadas nos Estabelecimentos Penais Femininos têm atividades de confecção de roupas profissionais, serviços de corte e costura, montagem de peças de madeira MDF, produção de refeições, auxiliar de lavanderia e tinturaria, descasque de mandioca, confecção de fraldas geriátricas, artesanatos, serviços gerais, fabricação de gelo e empacotamento de utilidades domésticas.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Ampliar mão de obra prisional e de egressas, de forma qualitativa e quantitativa	Instituir novas parcerias e reafirmar as já existentes	AGEPEN/MS, CONSELHO DA COMUNIDADE, FUNTRAB, Poder Judiciário, Ministério Público, Iniciativa Privada	2018/2019
Qualificar as internas para o mercado de trabalho	Promover oficinas e cursos profissionalizantes	SEUJUSP, AGEPEN/MS, FUNTRAB, Iniciativa Privada	2018/2019

8.3.7. Assistência Religiosa

O direito à liberdade de manifestação religiosa e o respeito às crenças devem ser garantidos às mulheres encarceradas, sem imposição estatal, de acordo com o que disciplina a Lei 9.982/00, o artigo 24 da Lei de Execução Penal e a Resolução CNPCP nº 08/2013.

A religião exerce uma significativa influência dentro do sistema penitenciário, ao trabalhar a espiritualidade e a dignidade da pessoa humana.

No Mato Grosso do Sul a assistência religiosa é regulamentada pela Portaria AGEPEN/MS Nº 10, de 9 de julho de 2014, que dispõe sobre o ingresso de agentes religiosos nas unidades penais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Promover a Cidadania através da Assistência Religiosa, proporcionando às custodiadas o direito de manifestação religiosa	Continuidade do acesso às instituições religiosas Instituir novas parcerias e reafirmar as já existentes	AGEPEN/MS, Instituições Religiosas	2018/2019

8.3.8. Segurança

Diante da necessidade de se efetivar um plano com recorte de gênero para as mulheres, seguem algumas propostas para que haja padrões diferenciados no âmbito do encarceramento feminino, considerando algumas diversidades existentes.

8.3.8.1 Normas e procedimentos de segurança diferenciados para as mulheres presas e mães com seus filhos

Devem ser garantidos normas e procedimentos de segurança diferenciados para mulheres, de acordo com seu perfil (a exemplo de idade, deficiência, nacionalidade, entre outros) bem como às gestantes, lactantes e mãe com filhos, em atendimento às especificidades de gênero e ao princípio de proteção integral das crianças.

Ao entrar no sistema prisional, faz-se necessário a triagem através dos serviços disponíveis e adequar dentro dos meios existentes a classificação segundo este perfil, visando melhor convívio e principalmente promovendo a integridade físico – mental da custodiada.

É importante que se tenham alternativas quanto aos procedimentos disciplinares internos, inclusive quanto ao período de isolamento da mãe que se encontra com o seu filho na prisão.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Dar continuidade à implementação de normas e procedimentos de segurança diferenciados para mulheres, levando em consideração seu estado de gestante, lactante ou com criança de colo	Triagem através dos serviços disponíveis e adequar dentro dos meios existentes à classificação, visando melhor convívio e principalmente promovendo a integridade física	AGEPEN/MS, por meio das Unidades Prisionais	2018/2019

8.3.8.2. Procedimento de revista

Esta pauta está em consonância com os preceitos do Ministério da Justiça sobre revista em estabelecimentos prisionais, vedando qualquer forma de revista íntima (desnudamento) às pessoas que ingressam na unidade prisional, inclusive as crianças e adolescentes, filhos de mulheres presas.

Deve ser garantida, quando necessária, que a revista pessoal na mulher presa sempre seja realizada por outra mulher, com procedimentos individualizados.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria /Estabelecimento penal	Cronograma
Garantir que não haja revista íntima e vexatória nas Unidades prisionais do estado de Mato Grosso do Sul	Padronização e cumprimento das normas	DEPEN; SEJUSP, AGEPEN/MS	2018/2019
	Aquisição de máquinas de <i>scanner</i> corporal e outros equipamentos		

8.4. Eixo Sistema de Justiça

8.4.1. Assistência Jurídica

A mulher em situação de privação de liberdade que não possui recursos financeiros suficientes para constituir advogado particular deve ter garantida a efetivação do acesso ao sistema de justiça.

A assistência jurídica, prestada pela Defensoria Pública, disciplinada pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, deve ser integral e gratuita, como forma de acabar com a barreira que dificulta o acesso à justiça e atender a um preceito constitucional.

De forma complementar, os órgãos estaduais de administração prisional devem garantir o acompanhamento processual das custodiadas por meio de estruturação de setor jurídico e parcerias.

No Mato Grosso do Sul, a Defensoria Pública está presente em todas as unidades prisionais femininas, atendendo de forma satisfatória. Ademais disso, ocorrem mutirões carcerários, fiscalização e acompanhamento sistêmico dos juízes das varas de execução penal, bem como o Ministério Público em todas as unidades penais, inclusive fiscalização e presença do CNJ.

Entretanto, a realidade caracterizada pela superlotação dos estabelecimentos prisionais dificulta o trabalho da Defensoria Pública, que, em muitos casos, atua com baixo efetivo de defensores públicos, o que faz com que o acesso à justiça não seja atendido em sua plenitude.

Como forma de complementar a Assistência Jurídica às mulheres privadas de liberdade no estado, propõe-se que sejam firmados convênios com as Faculdades de Direito do estado, proporcionando oportunidades de estágio voluntário a acadêmicos nas Unidades Prisionais.

Supervisionados pelos professores do curso de Direito, os acadêmicos conveniados poderiam prestar, de forma subsidiária à Defensoria Pública, assistência jurídica às internas.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Promover a assistência Jurídica Integral	Estabelecer convênios com as Faculdades de Direito do estado, proporcionando oportunidades de estágio voluntário a acadêmicos nas Unidades Prisionais.	AGEPEN/MS, OAB, Defensoria Pública, Universidades Públicas e Particulares	2018/2019
Redução do contingente de presas provisórias	Prestar atendimento às presas provisórias, reduzindo essa população carcerária nas Unidades Prisionais	AGEPEN/MS, OAB, Defensoria Pública, Universidades Públicas e Particulares	2018/2019

8.4.2. Indultos

Indulto significa o perdão da pena, com a conseqüente extinção, pelo cumprimento de alguns requisitos. É regulado por Decreto do Presidente da República, com base no artigo 84, XII da Constituição Federal.

Importante mencionar os Indultos Especiais de Dia das Mães concedidos em 2017 e 2018. No texto de 2017, no que tange às gestantes, o indulto ficou restrito a mulheres com gravidez de risco. Já em 2018, a medida foi ampliada para todas as gestantes, incluindo, ainda, ex-gestantes que tiveram aborto natural dentro da unidade prisional.

Insta ressaltar que, em 2018, as regras do decreto também alcançam mulheres transexuais que conseguiram alteração de gênero nos registros civis. Ademais disso, as novas condições beneficiam também mulheres indígenas, o que não estava previsto em 2017 e faz parte da realidade do estado de Mato Grosso do Sul.

Busca-se, com os instrumentos em questão, a liberdade de grande quantidade de custodias deste Estado, e assim, contribuir para o enxugo da massa carcerária feminina sul-mato-grossense.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria /Estabelecimento penal	Cronograma
Reduzir a população carcerária feminina e amenizar os efeitos do encarceramento	Levantamento das mulheres que atendam aos requisitos para concessão de indulto	Presidência da República, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, OAB, AGEPEN/MS	2018/2019
	Peticionar a concessão do indulto ao Judiciário	Defensoria Pública, OAB	2018/2019

8.4.3. Alternativas Penais

As alternativas penais, também conhecidas como medidas cautelares, são disciplinadas pela Lei n. 12.403, de maio de 2011, que alterou diversos dispositivos do Código de Processo Penal. Tais medidas podem ser decretadas pelo juiz no curso da investigação quando a pena privativa de liberdade (prisão) máxima prevista para o crime apurado não ultrapassar quatro anos.

Conforme segue, são medidas cautelares: monitoração eletrônica; comparecimento periódico do investigado ao juízo; proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; proibição de manter contato com determinada pessoa; proibição de ausentar-se de comarca; recolhimento domiciliar; suspensão do exercício de função pública ou de atividades de natureza econômica ou financeira; fiança e internação provisória de inimputável ou de semi-imputável.

A fim de minimizar a inclusão de custodiados provisórios no sistema prisional, o CNJ, em 2015, promoveu a implantação da Audiência de Custódia em 2015, como forma de atendimento breve ao preso em flagrante.

Ademais disso, ressaltamos a concessão do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641, impetrado no STF pela Defensoria Pública da União, ao final de fevereiro de 2018, a todas as mulheres presas preventivamente, grávidas ou mães de crianças com até 12 anos de idade, ou que tenham sob

custódia pessoas com deficiência, com exceção daquelas que tenham cometido crimes mediante violência ou grave ameaça, contra os próprios filhos, ou, ainda, em situações excepcionalíssimas.

No Mato Grosso do Sul, conforme dados de abril/2018, mais de 35 internas já foram beneficiadas pelo HC Coletivo e aproximadamente 30 aguardam análise pelo Poder Judiciário.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Elevar a incidência de alternativas penais às reeducandas	Concessão da liberdade advinda do HC Coletivo	AGEPEN/MS, Poder Judiciário, Defensoria Pública, OAB	2018/2019
Diminuir a inclusão de custodiadas provisórias nas Unidades Prisionais	Continuidade às audiências de custódia	SEJUSP, Poder Judiciário, Defensoria Pública, OAB	2018/2019
Propiciar atendimento multidisciplinar para as mulheres em cumprimento de alternativas penais	Acompanhamento mensal das equipes da AGEPEN/MS, através dos Patronatos Penitenciários, com encaminhamento à rede de saúde, jurídica, socioassistencial, quando necessário.	AGEPEN/MS	2018/2019

8.4.4. Monitoração Eletrônica

A Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual foi criada no dia 1º de março de 2016, com a finalidade de monitorar sentenciados e cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, presos provisórios e cumpridores de medida protetiva de urgência, por meio de tornozeleira eletrônica ou de outros equipamentos similares, mediante a utilização de bases de dados, base cartográfica e aplicativos do sistema de monitoramento. Conforme dados de abril de 2018, há 192 mulheres sendo monitoradas por tornozeleira eletrônica, através da Unidade Mista de Monitoramento Virtual.

Consoante o item anterior, busca-se fomentar as audiências de custódia pelo Poder Judiciário, bem como efetivar a concessão do *Habeas Corpus* Coletivo às presas provisórias. Para tanto, far-se-á necessária a aquisição de novas tornozeleiras pelo governo do Estado, bem como o aumento do efetivo de servidores, através de concurso público para contratação.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Reduzir a população carcerária	Aquisição de tornozeleiras	AGEPEN/MS, Poder Judiciário, SEJUSP, SEGOV	2018/2019

8.5. Eixo Maternidade e Infância

A Carta Magna define em seu art. 6º que a proteção à maternidade e à infância é direito social. A Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apresenta crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

No âmbito do universo prisional, pode-se afirmar que são poucas as reflexões sobre a proteção integral à maternidade e à infância. Tradicionalmente, o sistema prisional feminino não tem dado prioridade às peculiaridades e necessidades de atenção às mulheres grávidas, parturientes, lactantes e às mães com seus filhos.

Por mais que as crianças permaneçam nessa condição temporária, para favorecer o vínculo infanto-maternal, a administração prisional deve desenvolver formas de tornar semelhante, ao máximo possível, a dinâmica de vida com o mundo exterior, já que se trata de uma etapa de desenvolvimento que se constitui como direito e prioridade absoluta nas formulações das políticas públicas.

Nas visitas institucionais da Comissão Especial – Projeto Mulheres/DEPEN/MJ, verificou-se que as práticas institucionais das unidades prisionais, em geral, são omissas ou desvinculadas de projetos específicos que vinculem um fluxo operacional planejado de atendimento efetivo e humanizado, desde a gestação, parto e inserção das crianças em ambiente intramuros. Na sequência, também, há ausência de abordagens específicas e técnicas direcionadas aos filhos das mulheres inseridos em ambientes extramuros.

Nesse cenário de demandas, apresenta-se, a seguir, um conjunto de propostas pactuadas voltadas à maternidade na prisão, abordando dois eixos: 1) Garantia de atendimento na gestação e 2) Garantia de atendimento na atenção aos filhos e filhas de mães em situação de privação de liberdade:

8.5.1. Gestação e Lactação

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/	Cronograma
----------	------	-------------	------------

		Estabelecimento penal	
Identificar quanto à gestação e filhos extramuros	Incentivar e solicitar profissionais o preenchimento de formulários específicos em software da AGEPEN/MS (SIAPEN)	AGEPEN/MS, por meio das Unidades Prisionais	2018/2019
Inserir a mulher grávida e lactante em local específico e adequado, com disponibilização de serviços penais condizentes com suas peculiaridades	Criar espaços específicos para a mulher grávida Oferecer atendimento de saúde e nutricional, práticas psicossociais e desportivas, alimentação, materiais, vestuário e outros serviços específicos, que atendam às suas peculiaridades	SEJUSP, AGEPEN/MS, Unidades Prisionais	2018/2019
Assegurar o cumprimento dos direitos da gestante e parturiente	Presença de acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato Proibição do uso de algemas	AGEPEN/MS, Polícia Militar (responsável pela escolta)	2018/2019
Possibilitar atividades de reintegração social e procedimentos diferenciados para as gestantes	Garantia da licença-gestante remunerada, fazendo jus à remição de pena Tempo de banho de sol ampliado e em horários diferenciados para as gestantes	AGEPEN/MS, por meio das Unidades Prisionais	2018/2019
Inserção da gestante na Rede Cegonha	Articulação com as secretarias estadual e municipais de saúde para facilitar o acesso das mulheres que se encontram privadas de liberdade aos serviços de saúde do programa	AGEPEN/MS, Secretarias de Saúde	2018/2019

8.5.2 Atenção aos filhos de mães em situação de privação de liberdade

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria /Estabelecimento penal	Cronograma
Desenvolver de ações qualificadas materno-infantis	Implantar as salas de aleitamento materno e brinquedotecas, bem como unidades materno infantil		2018
Assistir ao período de gestação, nascimento, permanência e saída da criança do estabelecimento prisional	Estabelecimento de normas e procedimentos assistenciais e de atendimento durante a gestação, o nascimento, a permanência e saída da criança do estabelecimento prisional, criando um guia com orientações aos profissionais (Figuras 01 e 02, abaixo)	AGEPEN/MS, através das Unidades Prisionais Femininas	2018/2019
Inserir as crianças que permanecem em ambiente intramuros em suas famílias extensas ou ampliadas	Estudos sociais detalhados para analisar as possibilidades Legalização de guarda temporária, até que a mãe cumpra sua pena	AGEPEN/MS, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual	2018/2019
Desenvolver práticas que previnam a destituição do poder familiar por motivo de privação de liberdade	Articulação entre os profissionais do sistema prisional e os profissionais da rede sócio assistencial para identificar e preparar a família extensa, por meio das diversas políticas sociais, quando esgotadas as possibilidades de retirada da mãe da unidade prisional Orientação, pela equipe multiprofissional, à mãe presa, para cuidados dos filhos e filhas, sem qualquer tendência ou indução para a entrega de seus filhos para a adoção	AGEPEN/MS, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual	2018/2019
Possibilitar acesso das crianças que estão em ambientes intra e extramuros à rede pública de educação infantil	Assegurar a matrícula da criança na instituição de ensino mais próxima. Articulação interinstitucional da unidade prisional com as secretarias municipais de educação	AGEPEN/MS, Secretarias de Educação	2018/2019

Ofertar Programas socioassistenciais aos familiares da mulher e mãe presa	Viabilizar o acesso a programas como Bolsa Família, Brasil Carinhoso, através de encaminhamento dos dados das famílias aos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)	AGEPEN/MS, Secretaria Municipal de Assistência Social	2018/2019
Fomentar sempre o vínculo mãe-filho	Estabelecimento de dia especial para visitação às mães. No MS, 1º e 3º sábados do mês.	AGEPEN/MS	2018/2019

Unidade no Estabelecimento Penal Feminino Carlos Alberto Jonas Giordano - Corumbá



Figura 01 – Atendimento durante a gestação e nascimento

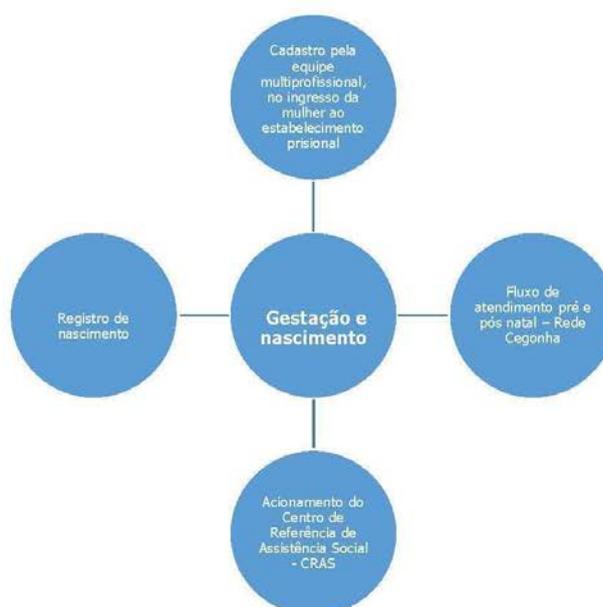
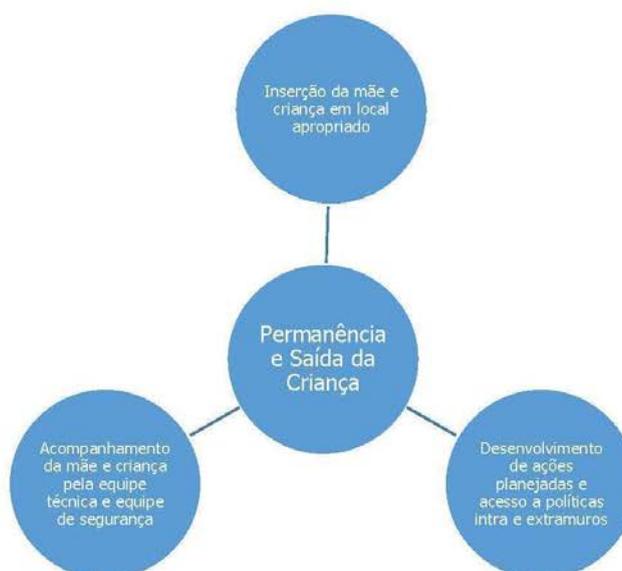


Figura 02 – Permanência e saída da criança do estabelecimento prisional



8.6. Eixo Modernização do Sistema Prisional

8.6.1. Aparelhamento

Na perspectiva deste Plano, os estabelecimentos prisionais femininos devem ser dotados de planejamento que indique os níveis reais de segurança, com base na sua categoria, tipo e regime prisional. Diante dessa lógica, as unidades prisionais que abrigam mulheres devem ter estrutura e autonomia de gestão prisional que espelhe uma política com recorte de gênero. No Mato Grosso do Sul, o parque prisional feminino está distribuído em oito municípios (Campo Grande, São Gabriel do Oeste, Rio Brilhante, Jateí, Três Lagoas, Ponta Porã, Dourados e Corumbá).

Além dos estabelecimentos acima mencionadas, há duas novas Unidades Prisionais Femininas em fase de planejamento e construção, em Campo Grande e Dourados, com 405 e 368 novas vagas, respectivamente, conforme mencionado anteriormente.

OBJETIVO	AÇÃO	Secretaria/ Estabelecimento penal	Cronograma
Aumentar o número de vagas nas Unidades Prisionais	Construção de 02 novas Unidades Prisionais em Campo Grande e Dourados	AGESUL; AGEPEN/MS	2019
Aparelhar as unidades prisionais femininas	Aquisição de materiais adequados para o biótipo feminino (coletes, uniformes e armamento) das agentes penitenciárias	AGEPEN/MS	2018/2019
	Aquisição de materiais necessários aos técnicos da área de tratamento penal (equipamento permanentes e de consumo para a assistência à saúde, psicossocial, educacional, laboral)		

8.6.2. Arquitetura e Engenharia

Com base nos escopos da Resolução CNPCP nº 09/2011, que edita as Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal, a diferença essencial entre os vários tipos de estabelecimentos penais está na particularização da categoria das pessoas presas que os ocuparão.

Os projetos para estabelecimentos penais deverão prever, conforme o caso e o uso a que se destinam, módulos conforme o programa de necessidades, atendendo às atividades administrativas, de serviços (alimentação, lavanderia, manutenção), de convivência, de refeição, religiosas, educativas, desportivas, laborais, de visita social, de visita íntima, de atendimento médico, de

atendimento odontológico, de atendimento psicológico, de atendimento do serviço social, de atendimento jurídico, de enfermagem, de berçário e creche, entre outros.

Durante o I Encontro de Planejamento do Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal, realizado pela equipe da Comissão Especial em 2012, com a representação das dirigentes e representantes dos 27 Estados brasileiros, foram mapeadas diversas demandas que resultaram em propostas e anseios das unidades federativas quanto à melhoria da arquitetura das unidades prisionais femininas, para que sejam acompanhadas e observadas nos planejamentos a serem executados.

Essas propostas referem-se às especificidades da mulher e dignidade no cumprimento da pena, a exemplo de:

1. Separação do ambiente sanitário e do ambiente de banho, com altura adequada para garantir a privacidade;
2. Vasos sanitários nos banheiros e não vasos estilo turco (acoplado no chão);
3. Instalação de válvula de descarga com acionamento direto;
4. Acessibilidade;
5. Espaços específicos para gestantes, lactantes e parturientes e espaços de convivência mãe e filho, contendo planejamento específico de funcionamento e articulação com diversas políticas sociais.
6. Espaços e estruturas específicas para lavagem e secagem de roupas (com tanques e varais);
7. Espaços de pátio de banho de sol separado do local onde se realizam as visitas sociais;
8. Espaços específicos para a realização de visitas íntimas;
9. Brinquedotecas para as crianças que permanecem com suas mães e crianças visitantes;
10. Quadras poliesportivas para o desenvolvimento de atividades desportivas;
11. Espaços para realização de cultos ecumênicos;
12. Espaços multiprofissionais para realização, por exemplo, de dinâmica de grupo;
13. Ampliação do espaço de convivência dentro das celas, com local de guarda de pertences (prateleiras);
14. Espaço físico externo e coberto, para utilização por visitantes (sala de espera);
15. Espaços específicos para utilização, pelas mulheres em privação de liberdade que trabalham externamente, como guarda-volumes e local reservado para troca de roupas;
16. Módulos de saúde (MS foi contemplado em 2014 com uma unidade de módulo de saúde);

17. Módulos de educação formal e profissionalizante sem grade de separação entre o professor e a aluna, separado do módulo de vivência;
18. Oficinas de trabalho;
19. Estrutura da rede hidráulica com instalação de filtros de água;
20. Paisagismo; e
21. Espaços para atividades de horta, jardinagem e reciclagem e coleta seletiva de lixo.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO – FORMA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ/COMISSÃO ESTADUAL

A avaliação e monitoramento da implantação e efetivação do Plano Estadual, em consonância com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional será realizado por meio das pactuações em âmbito federal, estadual e municipal com vistas a atender o cumprimento dos princípios, objetivos, diretrizes e estratégias de ações constantes no presente documento. Nesse processo, será verificada a estruturação das políticas estaduais para mulheres em privação de liberdade, com base na elaboração dos planos, programas, projetos, estratégias e atividades dela decorrentes.

O Comitê Gestor, criado por Portaria Interministerial, formulará indicadores de avaliação e monitoramento periódicos para as unidades federativas, de forma a gerar informações que mostrem as necessidades de ajustes e subsidiem as alterações das políticas públicas necessárias à garantia dos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade. Com isso, os indicadores serão definidos dentro de um escopo de validação, repactuação e incorporação de novas propostas apresentadas neste Plano. E no âmbito de Mato Grosso do Sul, a avaliação e monitoramento desse Plano serão efetivados por meio do Comitê Estadual, instituído pelo Decreto nº 14.094 de 4 de dezembro de 2014, conforme previsto no artigo 5º do presente Decreto o Comitê reunir-se-á semestralmente para acompanhamento e avaliação.

Espera-se que essas avaliações de resultado e processo espelhem, de forma objetiva, a contribuição deste Plano na melhoria das práticas institucionais direcionadas às mulheres vinculadas ao sistema de justiça penal.

10. ANEXOS

Anexo I

DECRETO Nº 14.094, de 04 de dezembro de 2014.

Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, está inserida como uma das prioridades do Ministério da Justiça;

Considerando que o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), instituiu Comissão Especial do Projeto Mulheres vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias, com objetivo de elaborar propostas de ações para o projeto estratégico do Ministério da Justiça “Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal”;

Considerando a necessidade de elaboração de estudos, termos de referência do tema e dos eixos temáticos, visando subsidiar as diretrizes, metas e ações necessárias à implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal, conforme orientação da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN-MJ);

Considerando a necessidade de regulamentar a criação do Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada a Agência Estadual de Administração do sistema Penitenciário (AGEPEN/MS), o Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas, com a finalidade de articular políticas públicas governamentais, e de elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à Política de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Art. 2º O Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas, tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria-Executiva.

§ 1º O Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas será presidido pelo Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS), e que em sua ausência e impedimento indicará seu substituto.

§ 2º A Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência, será exercida pela Diretoria de Assistência Penitenciária (DAP/AGEPEN/MS) e no impedimento desta, pela Diretoria de Operações Feminina (DOPFem/AGEPEN/MS);

Art. 3º O Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas será constituído por titulares e suplentes, representantes de cada órgão, entidade a seguir nominados:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;

III - Secretaria de Estado de Educação;

IV - Secretaria de Estado de Saúde;

V - Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS);

VI - Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBM-MS);

VII - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

VIII - Subsecretaria da Mulher e da Promoção da Cidadania;

IX - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

X - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE);

XI - Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB);

XII - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS);

XIII - Conselho Estadual Antidrogas (CEAD-MS);

XIV - Pastoral Carcerária de Campo Grande/MS (Rua Abilio Barbosa, 168 – Bairro São Francisco);

XV - Conselho da Comunidade Campo Grande/MS;

XVI - Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra a mulher.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão designados por ato do titular da Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública, mediante indicação dos titulares dos órgãos, das entidades e dos segmentos nominados neste artigo.

Art. 4º Cabe à AGEPEN/MS coordenar e promover o apoio administrativo necessário à execução das finalidades do Comitê.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á trimestralmente e/ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Art. 6º O regimento interno do Comitê, elaborado pelos seus membros e aprovado em reunião plenária, será publicado no Diário Oficial do Estado por ato normativo do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em até 180 (cento e oitenta) dias da instalação do Comitê.

Art. 7º São atribuições do Comitê:

I - promover a intersetorialidade como estratégia para garantir a inclusão da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e egressas do Sistema Prisional, na elaboração da Política Estadual e Nacional para as Mulheres em situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

II - integrar políticas públicas visando garantir a aplicação de instrumentos de gestão para monitoramento e avaliação dos impactos da implementação desta política;

III - estimular a criação, a expansão e a manutenção da Rede de Atendimento Integral das Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

IV - estimular e disseminar a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado, na promoção e na defesa dos direitos das mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

V - expedir normas e deliberações visando atender as proposições contidas no Sistema Nacional de Atendimento às Mulheres em situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

VI - acompanhar, controlar e identificar os resultados, efeitos e impactos da implementação da Política de Atenção a Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

VII - proporcionar e compatibilizar informações necessárias à tomada de decisões;

VIII - mensurar o desenvolvimento de ações e atividades propostas pelo Plenário;

IX - articular-se com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

X - articular a ampliação e participação das entidades públicas e da sociedade civil no controle social desta política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes;

XI - articular a construção e adaptação de unidades prisionais exclusivas e regionalizadas, para o público feminino;

XII - articular o oferecimento de atividades específicas voltadas ao fortalecimento do vínculo entre a mulher presa e seu núcleo familiar, com especial atenção para seus filhos;

XIII - fomentar o desenvolvimento de ações que visem assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio do conhecimento, orientação e acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda;

XIV - fomentar o diagnóstico precoce e encaminhamento para serviços compatíveis rede pública de saúde, a partir de articulações necessárias, visando saúde integral da mulher;

XV - articular a promoção da atenção integral aos filhos (as) das mulheres em situação de prisão;

XVI - proposições do Plenário.

Art. 8º Para o cumprimento de suas finalidades o Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou subcomissões.

Art. 9º. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, organizações da sociedade civil, organizações e organismos internacionais, profissionais e ou especialistas para compor as subcomissões e ou os grupos de trabalho.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do Comitê não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo II

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 JULHO DE 2009 – Permanência dos Filhos

Art. 1.º A estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:

I - Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;

II - Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;

III - Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da "psique" da criança;

Art. 2.º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe

nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua (seu) filha (o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro.

Art. 3.º Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família, considerando as seguintes fases:

a) Presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança;

b) Visita da criança ao novo lar;

c) Período de tempo semanal equivalente de permanência no novo lar e junto à mãe na prisão;

d) Visitas da criança por período prolongado à mãe; Parágrafo único. As visitas por período prolongado serão gradualmente reduzidas até que a criança passe a maior parte do tempo no novo lar e faça visitas à mãe em horários convencionais.

Art. 4.º A escolha do lar em que a criança será abrigada deve ser realizada pelas mães e pais assistidos pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia da unidade prisional ou do Poder Judiciário, considerando a seguinte ordem de possibilidades: família ampliada, família substituta ou instituições.

Art. 5.º Para abrigar as crianças de até dois anos os estabelecimentos penais femininos devem garantir espaço de berçário de até quatro leitos por quarto para as mães e para suas respectivas crianças, com banheiros que comportem banheiras infantis, espaço para área de lazer e abertura para área descoberta.

Art. 6.º Deve ser garantida a possibilidade de crianças com mais de dois e até sete anos de idade permanecer junto às mães na unidade prisional desde que seja em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche externa.

Parágrafo único. Nesse caso, o Estado deve se habilitar junto ao DEPEN, informando às unidades que terão tal estrutura.

Art. 7.º A alimentação fornecida deve ser adequada às crianças conforme sua idade e com diversidade de itens, de acordo com Guia Alimentar das Crianças do Ministério da Saúde no caso de crianças até dois anos e demais recomendações que compõem uma dieta saudável para crianças entre dois a sete anos.

Art. 8.º A visita de familiares e pais presos deve ser estimulada visando à preservação do vínculo familiar e do reconhecimento de outros personagens do círculo de relacionamento parental.

Art. 9.º Para as presas gestantes que estiverem trabalhando na unidade prisional deve ser garantido período de licença da atividade laboral durante seis meses devendo esse período ser considerado para fins de remição.

Art. 10. A União e os Estados devem construir e manter unidades prisionais femininas, mesmo que de pequena capacidade, nas suas diferentes macroregiões, devendo assegurar no mínimo uma unidade nas regiões norte, sul, leste e oeste do seu território com berçário para abrigar crianças com até dois anos de idade.

Art. 11. As Escolas Penitenciárias ou órgão similar responsável pela educação dos servidores públicos do sistema prisional devem garantir na sua grade curricular formação relativa ao período gestacional, desenvolvimento infantil, saúde de gestantes e bebês, entre outros aspectos que envolvam a maternidade.

Art. 12. A partir de avaliação do Assistente Social e Psicólogo da unidade, do serviço de atendimento do Poder Judiciário ou similar devidamente submetido à decisão do Juiz de Direito Competente, os prazos e condições de permanência de crianças na unidade prisional podem ser alterados.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo III

RESOLUÇÃO CNPCP Nº 09, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – Arquitetura Penal

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os estudos realizados pela Comissão Interinstitucional nomeada para revisão da Resolução. Nº 03/2005, composta por membros deste Conselho, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ); considerando as manifestações advindas da consulta pública e de outros órgãos públicos referente às políticas de

saúde e educação; considerando a manifestação dos Conselheiros nas reuniões ordinárias de agosto e outubro de 2011 e nas reuniões extraordinárias de sete e onze de novembro de 2011, na cidade de Brasília; e considerando, finalmente, a necessidade de aperfeiçoamento das Diretrizes para elaboração de projetos, construção, reforma e ampliação de unidades penais no Brasil, resolve:

Art. 1º Editar as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, conforme constam dos Anexos

de I a IX desta Resolução, revogado o disposto na Resolução CNPCP Nº 3, de 23 de setembro de 2005.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Anexo IV

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Dapes-MS/Depen-MJ – Rede Cegonha

NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.º 01/2011 - DAPES/SAS/MS – DIRPP/DEPEN/MJ

Assunto: Inclusão da população do Sistema Prisional na Rede Cegonha

A Área Técnica de Saúde no Sistema Penitenciário/DAPES/SAS/MS, a Área Técnica de Saúde da Mulher/DAPES/SAS/MS e a Coordenação Geral de Reintegração Social e Ensino/DIRPP/DEPEN/MJ, vêm considerar os aspectos da execução penal e da garantia de direitos e oferta de serviços assistenciais em contextos carcerários das unidades da federação, e apontar caminhos para a consolidação do compromisso mútuo assumido pelos Ministérios da Saúde e da Justiça, no que diz respeito à garantia da atenção à saúde das mulheres custodiadas, gestantes, nutrízes e parturientes, bem como aos seus filhos havidos em condições de aprisionamento.

2. Diante da Necessidade de inclusão de toda a população que se encontra em unidades penais do país no conjunto de estratégias e linhas de cuidado do Sistema Único de Saúde (SUS), vimos observar:

3. O artigo 196 da Constituição Brasileira, que estabelece que as pessoas privadas de liberdade possuem os mesmos direitos fundamentais à saúde como qualquer outra pessoa, e que o Estado Democrático não pode cobrar deveres de seus cidadãos sem conferir-lhes a justa proporção de direitos de cidadania;

4. As diretrizes do SUS expressas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 7º, nos itens:

I. universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II. integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III. preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV. igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VII. utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

IX. descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

XII. capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

5.O Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional (PNSSP), instituído pela Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777, de 9 de setembro de 2003, que estabelece como prioridade no art. 1º, § 2º, os itens:

I. reforma e equipagem das unidades prisionais visando a estruturação de serviços ambulatoriais que atendam às necessidades de atenção no nível básico (...);

II. implantação de ações de promoção da saúde, em especial no âmbito da alimentação, atividades físicas, condições salubre de confinamento e acesso a atividades laborais;

VI. garantia de acesso da população penitenciária aos demais níveis de atenção à saúde, através das referências, que deverão estar incluídas na Programação Pactuada e Integrada (PPI) estadual, mediante negociação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

6.Ainda de acordo com a portaria supra referida, o Art. 5º, § 1º: “em unidades prisionais com o número acima de 100 pessoas presas, serão implantadas equipes de saúde, considerando uma equipe para até 500 pessoas (...)” e § 2º: “em unidades prisionais com o número de até 100 pessoas presas, as ações e serviços de saúde serão realizadas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (...)”;

7.O contingente populacional que se encontra sob custódia (sendo provisórios ou sentenciados, em regimes fechado, semi-aberto, aberto ou sob medida de segurança), em todas as

unidades federativas, indicando a soma de 513.000 pessoas, em mais de 1.800 unidades penais, o que representa 0,26% da população brasileira, ou 260 custodiados por 100.000 habitantes (Ministério da Justiça, junho/2011);

8.A configuração de um novo panorama em relação às mulheres privadas de liberdade: o encarceramento de mulheres no Brasil, entre os anos de 2000 a 2011 apresenta-se três vezes maior que o encarceramento de homens, totalizando 7% da população penitenciária brasileira, segundo dados do Ministério da Justiça (junho, 2011) e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2007). São, em geral, jovens, mães solteiras, pretas e pardas, e "na maioria dos casos, condenadas por envolvimento com o tráfico de drogas, ocupando uma posição secundária na estrutura do tráfico" (SPM, 2007). Encontram-se, geralmente, reclusas em cadeias ou unidades provisórias, sem estrutura adequada para espera de julgamento;

9.As condições de habitabilidade e confinamento, agravadas muitas vezes pela superlotação, enquanto fatores que colaboram para maior vulnerabilidade frente às doenças transmissíveis e não transmissíveis, e que as iniciativas que incorporam ações inclusivas ainda não são efetivas no enfrentamento das iniquidades perfiladas no âmbito da segurança, habitação, saúde, educação e reinserção social desta população;

10.O "Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial: Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino" (SPM/MJ, 2007), que indica que as estruturas penais não envolvem todos os aspectos de gênero, contribuindo sobremaneira para tornar mais vulneráveis e desiguais as condições sanitárias em seus contextos, aviltando o direito à saúde das pessoas custodiadas;

11.A insuficiência do atendimento às necessidades de mulheres privadas de liberdade, no que diz respeito à promoção de saúde sexual e reprodutiva, prevenção de DST, atenção à saúde da gestante (pré-natal), assistência à saúde da criança (que vive com a mãe encarcerada); e atenção psicossocial às gestantes, parturientes, nutrizes e crianças. Nota-se ainda a inadequação de ambiência e forma de abrigamento das gestantes, mães e filhos, que permanecem em celas comuns, nas mesmas alas de vivência ocupadas pelas demais custodiadas;

12.Neste sentido, consideramos determinante a interlocução em rede assistencial local e regional para o enfrentamento de problemas de saúde que extrapolam o grau de resolatividade das Unidades Básicas de Saúde Prisional e/ou atuação de Equipes de Saúde da Família/ Equipes de Unidade Básica de Saúde, vinculadas às unidades habilitadas à luz do PNSSP. Trata-se da realização de procedimentos cirúrgicos, partos, internações, acompanhamento de condições agudas/ crônicas que demandam atendimento especializado;

13. Salientamos ainda que a atenção à saúde materna infantil deve ser embasada na estruturação de serviços de referência que incorporem assistência à gestante, parturiente, nutrizes e respectivos filhos – integrados aos serviços de berçários e creches, o que atenderia ao que é

preconizado pelo regramento existente, no âmbito da execução penal, atendendo às normas essenciais:

a) Resolução CNPCP nº 14, de 11 de novembro de 1994, que traz as “Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil”, com ênfase no art. 7º: “§ 1º. As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios. § 2º. Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos”;

b) Lei de Execução Penal, quando se refere à custódia das mulheres nos estabelecimentos penais, consignando: no art. 82, § 1º, que “a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”; no art. 14, § 3º, que “será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido”; e nos artigos 83 e 89, que asseguram às mães presas e aos recém-nascidos, condições mínimas de permanecerem com seus filhos durante a amamentação;

c) Resolução CNPCP nº 04, de 15 de julho de 2009, que orienta sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento de filhos e filhas de mulheres encarceradas;

14. Assim, vimos recomendar que estados e municípios, ao aderir à Rede Cegonha (RC), instituída pela Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, atentem para a inclusão das populações de Unidades Prisionais, no cumprimento das diretrizes descritas no art. 4º: A Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde em consonância com a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 2010, a partir das seguintes diretrizes:

I – garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal;

II – garantia de vinculação da gestante à unidade de referência e ao transporte seguro;

III – garantia das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento;

IV – garantia de atenção à saúde das crianças de zero a vinte e quatro meses com qualidade e resolutividade;

V – garantia de acesso às ações do planejamento reprodutivo;

15. Destacamos ainda, o desenvolvimento das ações elencadas em cada componente, conforme indica o Art. 7º da referida Portaria:

I – Componente PRÉ-NATAL:

a) realização do pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção;

b) acolhimento às intercorrências na gestação com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade;

- c) *acesso ao pré-natal de alto risco em tempo oportuno;*
- d) *realização de exames de pré-natal de risco habitual e de alto risco, e acesso aos resultados em tempo oportuno;*
- e) *vinculação da gestante desde o pré-natal ao local em que será realizado o parto;*
- f) *qualificação do sistema e da gestão da informação;*
- g) *implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva;*
- h) *prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites; e*
- i) *apoio às gestantes nos deslocamentos para as consultas de pré-natal e para o local em que será realizado o parto, os quais serão regulamentados em ato normativo específico.*

II – Componente PARTO E NASCIMENTO:

- a) *suficiência de leitos obstétricos e neonatais (UTI, UCI e Canguru) de acordo com as necessidades regionais;*
- b) *ambiência das maternidades orientadas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);*
- c) *práticas de atenção à saúde baseadas em evidências científicas, nos termos do documento da Organização Mundial de Saúde, de 1996: “Boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento”;*
- d) *garantia de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;*
- e) *realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;*
- f) *estímulo à implementação de equipes horizontais do cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal; e*
- g) *estímulo à implementação de Colegiado Gestor nas maternidades e outros dispositivos de co-gestão tratados na Política Nacional de Humanização.*

III – Componente PUERPÉRIO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA:

- a) *promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;*
- b) *acompanhamento da puérpera e da criança na atenção básica com visita domiciliar e na primeira semana após a realização do parto e nascimento;*
- c) *busca ativa de crianças vulneráveis;*
- d) *implementação de estratégias de comunicação social e programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva;*
- e) *prevenção e tratamento das DST/HIV/Aids e Hepatites;*
- f) *orientação e oferta de métodos contraceptivos.*

IV – Componente SISTEMA LOGÍSTICO: TRANSPORTE SANITÁRIO E REGULAÇÃO:

a) promoção, nas situações de urgência, do acesso ao transporte seguro para as gestantes, as puérperas e os recém-nascidos de alto risco, por meio do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Cegonha, cujas ambulâncias de suporte avançado devem estar devidamente equipadas com incubadoras e ventiladores neonatais;

b) implantação do modelo “Vaga Sempre”, com a elaboração e a implementação do plano de vinculação da gestante ao local de ocorrência do parto;

c) implantação e/ou implementação da regulação de leitos obstétricos e neonatais, assim como a regulação de urgências e a regulação ambulatorial (consultas e exames);

16. Informamos que o Ministério da Saúde propõe a organização do “Apoio Integrado” enquanto estratégia que visa potencializar as equipes de trabalho no apoio às Redes de Atenção à Saúde (RAS), articulando cuidado e gestão no sentido de possibilitar a construção coletiva de práticas de saúde mais acolhedoras e equânimes, qualificando o pré-natal e buscando a humanização do parto e nascimento. No âmbito específico da Rede Cegonha atuarão os Apoiadores Institucionais Temáticos, Apoiadores Institucionais de Serviço e ainda consultores matriciais com expertise na atenção integral à saúde da mulher e criança, que poderão ser acionados pelas equipes do Sistema Prisional através do Grupo Condutor Estadual da RC com vistas a apoiar a mudança de práticas nos contextos do Sistema Prisional e apoiar a adequação de ambiência;

17. Destacamos ainda que o Grupo Condutor Estadual e o Fórum Rede Cegonha, instituídos pela Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, tem como finalidade a construção de espaços coletivos plurais, heterogêneos e múltiplos, para participação cidadã na construção de um novo modelo de atenção ao parto e nascimento, podendo tornar-se um espaço de debate que favoreça a qualificação das ações em saúde em articulação com o Sistema Prisional.

18. O Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DAPES), coloca-se à disposição para interlocução.

Brasília, dezembro de 2011.

Anexo V

REGRAS DE BANGKOK/ 2010 – Regras das Nações Unidas para o Tratamento das Presas e Infratoras (tradução não oficial)

Sexagésima quinta Assembleia

Terceira Comissão

Item 105 do programa

Prevenção de crimes e justiça criminal

Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)

Nota do Secretariado

Por meio da resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010, o Conselho Econômico e Social recomendou à Assembleia Geral a adoção do seguinte projeto de resolução:

Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)

A Assembleia Geral,

Recordando as regras e normas das Nações Unidas em matéria de prevenção do delito e justiça penal relacionadas principalmente com o tratamento de presos, em particular as Regras mínimas para tratamento de reclusos¹, os procedimentos para a aplicação efetiva das Regras mínimas para o tratamento dos Reclusos², o Conjunto de Princípios para a proteção de todas as pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão³ e os Princípios básicos para o tratamento dos reclusos⁴, Recordando também as regras e normas das Nações Unidas em matéria de prevenção de delitos e justiça criminal relacionadas principalmente com as medidas substitutivas do encarceramento, em particular as Regras Mínimas das Nações Unidas para Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio)⁵ e os Princípios básicos sobre a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal⁶ Recordando ademais sua resolução 58/138, de 22 de dezembro de 2003, pela qual convidou governos, órgãos internacionais, instituições nacionais de direitos humanos e organizações não-governamentais para que prestassem maior atenção para a questão de mulheres que se encontravam em prisões, com o intuito de identificar os problemas fundamentais e as formas de abordá-los, Considerando as alternativas ao encarceramento previstas nas Regras de Tóquio e levando em consideração as especificidades de gênero das mulheres que entraram em contato com o sistema de justiça criminal, e a conseqüente necessidade de aplicar-lhes prioritariamente medidas não privativas de liberdade, Consciente da sua resolução 61/143, de 19 de dezembro de 2006, na qual urge aos Estados para que, inter alia, tomem medidas positivas para

¹ *Human Rights: A Compilation of International Instruments*, vol. I, Parte I: *Universal Instruments* (publicação das Nações Unidas, Edição E.02.XIV.4 (vol. I, Parte I)), seção J, num

² Resolução do Conselho Econômico e Social 1984/47, anexo.

³ Resolução 43/173, anexo.

⁴ Resolução 45/111, anexo.

⁵ Resolução 45/110, anexo.

⁶ Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social, anexo.

fazer frente às causas estruturais de violência contra mulheres e para fortalecer esforços preventivos que se voltam contra práticas e normas sociais discriminatórias, incluindo aquelas que tangem mulheres que necessitem de atenção especial para o desenvolvimento de políticas contra a violência, tais como mulheres reclusas em instituições ou encarceradas, Consciente também da sua resolução 63/241, de 24 de dezembro de 2008, a qual exortou todos os Estados para que dessem atenção ao impacto da detenção e o encarceramento de crianças e, em particular, para identificar e promover boas práticas em relação às necessidades e ao desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico de bebês e crianças afetadas pela detenção ou encarceramento de pais, Tendo em consideração à Declaração de Viena sobre Crime e Justiça: Enfrentando o desafio do século XXI⁷, pela qual os Estados-membros se comprometeram, inter alia, a formular recomendações de ações políticas baseadas nas necessidades especiais da mulher, na condição de presa ou infratora, e os planos de ação para a implementação da Declaração⁸, Indicando a Declaração de Bangkok sobre Sinergia e Respostas: Alianças Estratégicas na Prevenção ao Delito e Justiça Penal⁹, na medida em que se relaciona especificamente às mulheres em detenção e submetidas a medidas não privativas de liberdade, Recordando que, na Declaração de Bangkok, Estados-membros recomendaram à Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal que considere a possibilidade de revisar a adequação dos padrões e normas em relação à administração penitenciária e aos detentos, Tomando nota da iniciativa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em denominar a semana entre 6 e 12 de outubro de 2008 como a Semana da Dignidade e da Justiça para os Detentos, na qual se enfatizava os direitos humanos de mulheres e meninas, Considerando que mulheres presas são um dos grupos vulneráveis com necessidades e exigências específicas, Consciente de que muitas instalações penitenciárias existentes no mundo foram concebidas principalmente para presos do sexo masculino, enquanto o número de presas tem aumentado significativamente ao longo dos anos, Reconhecendo que uma parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade e, tal como ocorre para todos os infratores, seu encarceramento pode dificultar sua reinserção social, Acolhendo o desenvolvimento pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime do manual intitulado Manual Para Gestores e Formuladores de Políticas Públicas sobre Mulheres e Encarceramento¹⁰, Acolhendo também o convite contido na Resolução 10/2 do Conselho de Direitos Humanos, de 25 de março de 2009, dirigido a governos, órgãos internacionais e regionais relevantes, instituições nacionais de direitos humanos e organizações não-governamentais, para que dediquem maior atenção à questão das mulheres e meninas em prisões, incluindo questões relacionadas aos filhos de mulheres presas, com o intuito de identificar e abordar os aspectos e desafios do problema em função

⁷ Resolução 55/59, anexo.

⁸ Resolução 56/261, anexo.

⁹ Resolução 60/177, anexo.

¹⁰ Publicação das Nações Unidas, Núm. de vendas E.08.IV.4.

do gênero, Acolhendo ademais a colaboração entre o Escritório Regional da Europa da Organização Mundial da Saúde e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, e tomando nota da Declaração de Kiev sobre a saúde de mulheres em prisões¹¹, Tomando nota das Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças¹² Recordando a Resolução 18/1 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, de 24 de abril de 2009, na qual a Comissão solicitou ao diretor executivo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime que convocasse em 2009 uma reunião de um grupo intergovernamental de especialistas de composição aberta encarregado de elaborar, em consonância com as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos e as Regras de Tóquio, regras complementares específicas para o tratamento de mulheres em detenção e em medidas privativas ou não-privativas de liberdade; acolheu com satisfação a oferta do governo da Tailândia para atuar como anfitrião da reunião do grupo de especialistas, e pediu a esse grupo de especialistas que apresentasse o resultado de seu trabalho no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, que foi realizado posteriormente em Salvador (Brasil), entre 12 e 19 de setembro de 2010, Recordando também que nas quatro reuniões regionais preparatórias do 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal recebeu com entusiasmo o desenvolvimento de um conjunto de regras complementares específicas para o tratamento de mulheres encarceradas e submetidas a medidas de restrição ou não restrição de liberdade¹³, Recordando ademais a Declaração de Salvador sobre Estratégias Abrangentes para Desafios Globais: Sistemas de Prevenção ao Crime e de Justiça Criminal e seus Desenvolvimentos em um Mundo em Transformação¹⁴, na qual os Estados membros recomendaram que a Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal considerasse com caráter prioritário o projeto de Regras as Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras com o intuito de adotar as medidas apropriadas,

1. Toma nota com apreço pelo trabalho do grupo de especialistas para desenvolver medidas complementares específicas para o tratamento de mulheres encarceradas e submetidas a medidas PRIVATIVAS E NÃO PRIVATIVAS durante a reunião realizada em Bangkok, entre 23 e 26 de novembro de 2009, assim como os resultados dessa reunião¹⁵;

¹¹ Escritório Regional para Europa da Organização Mundial da Saúde e Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, *Women's Health in Prison: Correcting Gender Inequity in Prison Health* (Copenhague, 2009).

¹² Resolução 64/142, anexo.

¹³ A/CONF.213/RPM.1/1, A/CONF.213/RPM.2/1, A/CONF.213/RPM.3/1 e A/CONF.213/RPM.4/1.

¹⁴ A/CONF.213/18, cap. I, resolução 1.

¹⁵ A/CONF.213/17.

2. Expressa sua gratidão ao governo da Tailândia por ter atuado como anfitrião da reunião do grupo de especialistas e pelo apoio financeiro concedido para a organização da reunião;

3. Adota as Regras as Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, anexadas à presente resolução, e aprova a recomendação do 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal que tais regras devem ser conhecidas como "as Regras de Bangkok";

4. Reconhece que, devido à grande variedade de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas no mundo, nem todas as regras podem se aplicadas igualmente em todos os lugares e a todo o momento; no entanto, devem servir para estimular o empenho para superar dificuldades práticas em sua aplicação, sabendo que representam, de modo geral, aspirações globais em sintonia com o objetivo comum de melhorar a situação de mulheres prisioneiras, seus filhos e suas comunidades;

5. Incentiva os Estados-membros a adotar legislação para estabelecer alternativas à prisão e a priorizar o financiamento de tais sistemas, assim como o desenvolvimento dos mecanismos necessários para sua implementação;

6. Incentiva os Estados-membros que elaboraram leis, procedimentos, políticas e práticas para mulheres em prisões ou alternativas ao cárcere para mulheres infratoras a tornarem disponíveis essas informações a outros Estados-membros e organizações internacionais, regionais e intergovernamentais, além de organizações não-governamentais, e ajudá-los a desenvolver e implementar a capacitação ou outras atividades relacionadas a tais leis, procedimentos, políticas e práticas;

7. Convida os Estados-membros a considerarem as necessidades e realidades específicas das mulheres presas ao desenvolver leis, procedimentos, políticas e planos de ação relevantes e que reflitam, oportunamente, as Regras de Bangkok;

8. Também convida os Estados-membros a reunir, manter, analisar e publicar, oportunamente, dados específicos sobre mulheres presas e infratoras;

9. Enfatiza que ao sentenciar ou decidir medidas cautelares a mulheres grávidas ou pessoa que seja fonte primária ou única de cuidado de uma criança, medidas não privativas de liberdade devem ser preferíveis quando possível e apropriado, e considerar impor penas privativas de liberdade a casos de crimes graves ou violentos;

10. Solicita ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime que providencie serviços de assistência técnica e assessoramento aos Estados-membros, mediante solicitação, com o intuito de desenvolver ou fortalecer, se for adequado, leis, procedimentos, políticas e práticas para mulheres em prisões ou alternativas ao cárcere para mulheres infratoras;

11. Solicita também ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime que, oportunamente, adote medidas, , para assegurar ampla disseminação das Regras de Bangkok, como um complemento para as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e para as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), e a intensificação de atividades de informação nessa área;

12. Solicita ademais ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime aumentar sua cooperação com outras entidades relevantes das Nações Unidas, organizações intergovernamentais e regionais e organizações não-governamentais para o provimento de assistência técnica a países e para identificar necessidades e capacidades dos países com o intuito de aumentara cooperação entre os países e a cooperação Sul-Sul;

13. Convida agências especializadas do sistema das Nações Unidas e relevantes organizações intergovernamentais regionais e internacionais e organizações não-governamentais para participar na implementação das Regras de Bangkok;

14. Convida Estados-membros e outros doadores a fornecer contribuição extra-orçamentárias para tais propósitos, em conformidade com as regras e procedimentos das Nações Unidas.

Anexo VI

Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)

Observações preliminares

1. As Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos¹⁶ se aplicam a todos os reclusos sem discriminação; portanto, as necessidades e realidades específicas de todos os reclusos, incluindo mulheres presas, devem ser tomadas em consideração na sua aplicação. As Regras, adotadas há mais de 50 anos, não projetavam, contudo, atenção suficiente às necessidades específicas das mulheres. Com o aumento da população presa feminina ao redor do mundo, a necessidade de trazer mais clareza às considerações que devem ser aplicadas no tratamento de mulheres presas adquiriu importância e urgência.

2. Reconhecendo a necessidade de estabelecer regras de alcance mundial em relação a considerações específicas que deveriam ser aplicadas a mulheres presas e infratoras e levando em conta várias resoluções relevantes adotadas por diferentes órgãos das Nações Unidas, pelas quais Estados-membros foram convocados a responder adequadamente às necessidades das mulheres presas e infratoras, as presentes regras foram elaboradas para complementar, se for adequado, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), em conexão com o tratamento a mulheres presas ou alternativas ao cárcere para mulheres infratoras;

3. As presentes regras não substituem de modo algum as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e as Regras de Tóquio e, portanto, todas as provisões contidas nesses dois instrumentos continuam a serem aplicadas a todos os reclusos e infratores sem discriminação. Enquanto algumas das presentes regras aclaram as provisões existentes nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e nas Regras de Tóquio em sua aplicação a mulheres presas e infratoras, outras compreendem novas áreas.

4. Essas regras são inspiradas por princípios contidos em várias convenções e resoluções das Nações Unidas e estão, portanto, de acordo com as provisões do direito internacional em vigor. Elas são dirigidas às autoridades penitenciárias e agências de justiça criminal (incluindo os responsáveis por formular políticas públicas, legisladores, o ministério público, o judiciário e os funcionários encarregados de fiscalizar a liberdade condicional envolvidos na administração de penas não privativas de liberdade e de medidas em meio comunitário.

5. As Nações Unidas tem enfatizado em diversos contextos as exigências específicas para abordar a situação de mulheres infratoras. Por exemplo, em 1980, o Sexto Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Tratamento do Delincente adotou uma resolução sobre as necessidades específicas das mulheres presas, na qual recomendou que, na aplicação das resoluções aprovadas pelo sexto Congresso, direta ou indiretamente relacionadas com o tratamento dos infratores, se reconhecessem os problemas específicos das mulheres presas e a necessidade de se propiciar meios para sua solução; que nos países onde isso ainda não fora feito, os programas e serviços utilizados como medidas alternativas ao encarceramento devem ser disponibilizados a mulheres infratoras da mesma forma que aos homens infratores; e que as Nações Unidas, as organizações governamentais e não governamentais reconhecidas como entidades consultivas pela Organização e todas as outras organizações internacionais continuassem envidando esforços para assegurar que a mulher infratora fosse tratada justa e igualmente durante a prisão, processo ,

*sentença e encarceramento, com atenção especial dedicada aos problemas específicos enfrentados pelas mulheres infratoras, tais como gravidez e cuidados com os filhos*¹⁶.

6. O Sétimo¹⁷, Oitavo¹⁸ e Nono Congressos, também fizeram recomendações específicas sobre mulheres presas.

7. Na Declaração de Viena sobre Crime e Justiça: Enfrentando o desafio do século XXI,²² também adotada pelo Décimo Congresso, Estados-membros comprometeram-se a considerar e abordar, dentro do Programa das Nações Unidas de Prevenção ao Crime e Estratégias de Justiça Criminal, assim como nas estratégias nacionais de prevenção ao crime e justiça criminal, qualquer impacto discrepante dos programas e políticas sobre homens e mulheres (parágrafo 11); assim como a formular políticas orientadas para ação baseadas nas necessidades especiais de mulheres presas e infratoras (parágrafo 12). Os planos de ação para a implementação da Declaração de Viena contem uma seção separada (seção XIII) dedicada às medidas específicas recomendadas para dar prosseguimento aos compromissos estabelecidos nos parágrafos 11 e 12 da Declaração, incluindo a de que os Estados revisem, avaliem e, se necessário, modifiquem sua legislação, políticas, procedimentos e práticas relacionadas a matérias penais, de modo consistente com seus sistemas jurídicos, com o intuito de assegurar que as mulheres sejam tratadas imparcialmente pelo sistema de justiça criminal.

8. A Assembleia Geral, em sua resolução 58/183, de 22 de dezembro de 2003, intitulado "Direitos humanos na administração da justiça", pediu por maior atenção à questão das mulheres na prisão, incluindo os filhos de mulheres presas, com a perspectiva de identificar os problemas-chave e modos de abordá-los.

9. Em sua resolução 61/143, de 19 de dezembro de 2006, intitulada "Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra mulheres", a Assembleia Geral destacou que por "violência contra mulheres" se entendia todo ato de violência baseado no pertencimento ao

¹⁶ Sexto Congresso das Nações Unidas para a Prevenção ao Crime e Tratamento do Delinquente, Caracas, 25 de agosto a 5 de setembro de 1980: relatório preparado pela Secretaria (publicação das Nações Unidas, edição num. E.81.IV.4), cap. I, seção. B, resolução 9 (sobre tratamento igualitário de mulheres pelo sistema de justiça criminal).

¹⁷ Sétimo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção ao Crime e Tratamento do Delinquente, Milão, 26 agosto a 6 de setembro de 1985: relatório preparado pela Secretaria (publicação das Nações Unidas, edição num. E.86.IV.1), cap. I, seção E, resolução 6 (sobre tratamento igualitário de mulheres pelo sistema de justiça criminal).

¹⁸ Princípios Básicos para o Tratamento de Reclusos (resolução 45/111 da Assembleia Geral, anexo); Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção ao Crime e Tratamento do Delinquente,, Havana, 27 de agosto a 7 de setembro de 1990: relatório preparado pela Secretaria (publicação das Nações Unidas, edição num. E.91.IV.2), cap. I, seção C, resolução

sexo feminino que tivesse ou pudesse ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para mulheres, assim como as ameaças de tais atos, incluindo a privação arbitrária de liberdade, seja no âmbito público ou privado da vida, e incentivou os Estados a examinar e, oportunamente, revisar, emendar ou abolir todas as leis, normas, políticas, práticas e usos que discriminem mulheres ou que tenham efeitos discriminatórios sobre elas, e garantir que provisões de sistemas jurídicos múltiplos, quando existentes, cumpram obrigações, compromissos e princípios internacionais de direitos humanos, incluindo o princípio de não-discriminação; que tomassem medidas positivas para abordar causas estruturais da violência contra mulheres e para robustecer esforços de prevenção contra práticas e normas sociais discriminatórias, incluindo aquelas em relação a mulheres que necessitem de atenção especial, tais como mulheres em instituições ou encarceradas; e que providenciem formação sobre a igualdade entre os gêneros e os direitos das mulheres aos profissionais encarregados de zelar pelo cumprimento da lei e ao judiciário. A resolução é um reconhecimento do fato de que a violência contra a mulher tem implicações específicas para aquelas mulheres em contato o sistema de justiça criminal, assim como seu direito de não sofrer vitimização em caso de detenção. A segurança física e psicológica é decisiva para assegurar os direitos humanos e melhorar a situação das mulheres infratoras, o que se aborda nas presentes regras.

10. Finalmente, na Declaração de Bangkok sobre Sinergias e Respostas: Alianças Estratégicas na Prevenção ao Crime e Justiça Penal¹⁹, adotada pelo Décimo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, em 25 de abril de 2005, os Estados-membros declararam

Estar comprometidos com o desenvolvimento e manutenção de instituições criminais justas e eficientes, incluindo o tratamento humano a todos aqueles sob medidas cautelares e em estabelecimentos penitenciários, em conformidade com os padrões internacionais aplicáveis (parágrafo 8º); e recomendaram que a Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal deveria considerar a revisão da adequação dos padrões e normas em relação à gestão das prisões e dos presos (parágrafo 30).

11. Como no caso das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, devido à grande variedade de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas pelo mundo, é evidente que nem todas as seguintes regras podem ser igualmente aplicadas em todos os locais e em todos os momentos. Elas devem, no entanto, servir para estimular um empenho constante para superar dificuldades práticas na sua aplicação, no sentido de que representam, em seu conjunto, as

¹⁹ Resolução 60/177, anexo.

aspirações globais consideradas pelas Nações Unidas como o objetivo comum de melhorar as condições das mulheres nas prisões, seus filhos e suas comunidades.

12. Algumas dessas regras abordam questões que interessam a homens e mulheres presos, incluindo aquelas referentes às responsabilidades maternas e paternas, alguns serviços médicos, procedimentos de registro pessoal, entre outros, apesar das regras abordarem principalmente as necessidades das mulheres e seus filhos. Contudo, como o foco inclui os filhos de mulheres encarceradas, há necessidade de se reconhecer o papel central de ambos os pais na vida das crianças. Dessa forma, algumas dessas regras se aplicariam igualmente aos homens presos e infratores que são pais.

Introdução

13. As seguintes regras não substituem de modo algum as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e as Regras de Tóquio. Portanto, todas as provisões contidas nesses dois instrumentos continuam a serem aplicadas a todos os presos e infratores sem discriminação.

14. A Seção I das presentes regras, que compreende a administração geral das instituições, é aplicável a todas as categorias de mulheres privadas de liberdade, incluindo casos penais e civis, mulheres presas preventivamente ou condenadas ou, assim como mulheres submetidas a “medidas de segurança” ou medidas corretivas ordenadas por um juiz.

15. A Seção II contém regras aplicáveis apenas a categorias especiais tratadas em cada subseção. Apesar disso, as regras da subseção A, que se aplicam a presas condenadas, se aplicam igualmente à categoria de presas relacionadas na subseção B, sempre que não se contraponham às normas relativas a essa categoria de mulheres e que seja em seu benefício.

16. As subseções A e B contêm regras adicionais para o tratamento de jovens mulheres presas. É importante notar, porém, que políticas e estratégias distintas em conformidade com padrões internacionais, em particular as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)²⁰, as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)²¹, as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade²² e as Diretrizes para a Ação sobre Crianças no Sistema de Justiça Penal²³, precisam ser construídas para o tratamento e reabilitação dessa categoria de presos, enquanto a sua internação em instituições deve ser evitada ao máximo.

²⁰ Resolução 40/33, anexo.

²¹ Resolução 45/112, anexo.

²² Resolução 45/113, anexo.

²³ Resolução do Conselho Econômico e Social 1997/30, anexo.

17. A Seção III contém regras que contemplam a aplicação de sanções não privativas de liberdade e medidas para jovens e mulheres infratoras, incluindo no momento de sua prisão, assim como nos estágios de procedimentos de justiça criminal anteriores ao julgamento, sentença e após a sentença.

18. A Seção IV contém regras sobre pesquisa, planejamento, avaliação, sensibilização pública e compartilhamento de informações, e é aplicável a todas as categorias de mulheres infratoras compreendidas nessas regras.

I. Regras de aplicação geral

1. Princípio básico

[Complementa a regra 6 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 1 - A fim de que o princípio de não-discriminação, incorporado na regra 6 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, seja posto em prática, deve-se ter em consideração as distintas necessidades das mulheres presas na aplicação das Regras. A atenção a essas necessidades para atingir substancial igualdade entre os gêneros não deverá ser considerada discriminatória.

2. Ingresso

Regra 2 - 1. Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Deverão ser oferecidas às recém-ingressas condições para contatar parentes; ter acesso à assistência jurídica; informações sobre as regras e regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário numa linguagem que elas compreendam; e, em caso de estrangeiras, acesso aos seus representantes consulares.

2. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças, tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a detenção, levando em consideração o melhor interesse das crianças.

3. Registro - [Complementa a regra 7 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 3 - 1. No momento do ingresso, deverão ser registrados os dados pessoais e o número de filhos das mulheres que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e custódia ou situação de guarda.

2. Toda informação relativa à identidade das crianças deverá ser confidencial, e o uso de tais informações deverá sempre obedecer à exigências de garantir o melhor interesse das crianças.

4. Alocação

Regra 4 - Mulheres presas deverão permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, considerando suas responsabilidades maternas, assim como sua preferência pessoal e a disponibilidade de programas e serviços apropriados.

5. Higiene pessoal

[Complementa as regras 15 e 16 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 5 - A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo toalhas sanitárias gratuitas e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular às mulheres ocupadas com a cozinha e às mulheres grávidas, que estejam em amamentação ou menstruação.

6. Serviços de cuidados à saúde

[Complementa as regras 22 a 26 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

(a) Exame médico no ingresso

[Complementa a regra 24 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 6 - O exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar cuidados primários à saúde, e deverá também determinar:

(a) A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea; e, dependendo dos fatores de risco, mulheres presas poderão ser submetidas a testes de HIV, com orientação antes e depois do teste;

(b) Necessidades de cuidados com a saúde mental, incluindo transtorno de estresse pós-traumático e risco de suicídio e de lesões auto infligidas;

(c) O histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo atual ou recente gravidez, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva;

(d) A existência de dependência de drogas;

(e) Abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso.

Regra 7 - 1. Se diagnosticada a existência de abuso sexual ou outras formas de violência antes ou durante o encarceramento, a mulher presa deverá ser informada de seu direito de recorrer às autoridades judiciais. A mulher presa deverá ser plenamente informada sobre os procedimentos e etapas envolvidas.

Se a mulher presa concordar em prosseguir com ações judiciais, funcionários competentes deverão ser avisados e imediatamente o caso será remetido à autoridade competente para investigação. As autoridades prisionais deverão ajudá-la a obter assistência jurídica.

2. Escolha ou não pela ação judicial, as autoridades prisionais deverão empenhar-se em garantir que ela tenha acesso imediato a aconselhamento ou apoio psicológico especializado.

3. Medidas concretas deverão ser adotadas para evitar qualquer retaliação contra quem produza os relatórios correspondentes ou conduza ações judiciais.

Regra 8 - O direito das mulheres presas à confidencialidade médica, incluindo especificamente o direito de não compartilhar ou não se submeter a exames em relação a seu histórico de saúde reprodutiva, será respeitado em todo momento.

Regra 9 - Se a mulher presa for acompanhada de criança, esta também deverá passar por exame médico, preferencialmente por um pediatra, para determinar eventual tratamento ou necessidades médicas. Serão oferecidos cuidados médicos, ao menos equivalentes aos disponíveis na comunidade.

(b) Cuidados com a saúde voltados especificamente para mulheres

Regra 10 - 1. Serão oferecidos às presas serviços de cuidados com a saúde voltados especificamente para mulheres, ao menos equivalentes com aqueles disponíveis na comunidade.

2. Se uma mulher presa solicitar ser examinada ou tratada por uma médica ou enfermeira, o pedido será atendido na medida do possível, exceto em situações que exijam intervenção médica urgente. Se um médico conduzir o exame de forma contrária à vontade da mulher presa, uma funcionária deverá estar presente durante o exame.

Regra 11 - 1. Durante os exames deverá estar presente apenas a equipe médica, a menos que o médico julgue que existam circunstâncias excepcionais ou solicite a presença de um funcionário da prisão por razões de segurança ou a mulher presa especificamente solicite a presença de um funcionário como indicado no parágrafo 2º da regra 10 acima.

2. Se durante os exames houver necessidade da presença de um funcionário que não seja da equipe médica, tal funcionário deverá ser mulher e os exames deverão ser conduzidos de modo a salvaguardar a privacidade, dignidade e confidencialidade do procedimento.

(c) Cuidados com a saúde mental

Regra 12 - Serão disponibilizados às mulheres presas com necessidades de atenção à saúde mental, na prisão ou fora dela, programas amplos e individualizados de atenção à saúde e à reabilitação, sensíveis às questões de gênero e habilitados para tratamento dos traumas.

Regra 13 - Funcionários da prisão deverão ser alertados dos momentos de especial angústia para que sejam sensíveis a tal situação e assegurem que as mulheres recebam apoio adequado.

(d) Prevenção do HIV, tratamento, cuidado e apoio

Regra 14 - Ao se formular respostas ante o HIV/AIDS nas instituições penitenciárias, os programas e serviços deverão ser orientados às necessidades próprias das mulheres, incluindo a prevenção da transmissão de mãe para filho. Nesse contexto, as autoridades penitenciárias deverão incentivar e apoiar o desenvolvimento de iniciativas de prevenção, tratamento e cuidado do HIV, como a educação entre pares.

(e) Programas de tratamento do consumo de drogas

Regra 15 - Os serviços de saúde da prisão deverão prover ou facilitar programas de tratamento especializados a mulheres usuárias de drogas, considerando anterior vitimização, as necessidades especiais das mulheres grávidas e mulheres com crianças, assim como a diversidade cultural de suas experiências.

(f) Prevenção ao suicídio e às lesões auto infligidas

Regra 16 - A elaboração e aplicação de estratégias, em consulta com os serviços de atenção à saúde mental e de assistência social, para prevenir o suicídio e as lesões auto infligidas entre as presas, e a prestação de apoio adequado, especializado e focado nas necessidades das mulheres em situação de risco, deverão formar parte de uma política ampla de atenção à saúde mental nas penitenciárias femininas.

(g) Serviços preventivos de atenção à saúde

Regra 17 - As mulheres presas receberão educação e informação sobre as medidas preventivas de atenção à saúde, incluindo em relação ao HIV e as doenças sexualmente

transmissíveis e de transmissão sanguínea, assim como sobre os problemas de saúde específicos das mulheres.

Regra 18 - Medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico, deverão ser oferecidas às mulheres presas da mesma maneira que às mulheres de mesma idade não privadas de liberdade.

7. Segurança e vigilância

[Complementa as regras 27 a 36 das Regras Mínimas para o Tratamento dos reclusos]

(a) Revistas

Regra 19 - Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres presas durante as revistas pessoais, as quais deverão ser conduzidas apenas por funcionárias que tenham sido devidamente treinadas por métodos adequados e em conformidade com os procedimentos estabelecidos.

Regra 20 - Deverão ser desenvolvidos outros métodos de inspeção, tais como escâneres, para substituir revistas íntimas e revistas corporais invasivas, de modo a evitar danos psicológicos e eventuais impactos físicos dessas inspeções corporais invasivas.

Regra 21 - Funcionários da prisão deverão demonstrar competência, profissionalismo e sensibilidade e deverão preservar o respeito e a dignidade ao revistarem crianças na prisão com a mãe ou em visitação de presas.

(b) Disciplina e sanções

[Complementa as regras 27 a 32 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 22 - Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres grávidas, nem a mulheres com filhos ou em período de amamentação.

Regra 23 - Sanções disciplinares para mulheres presas não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com as crianças.

(c) Instrumentos de coerção

[Complementa as regras 33 e 34 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 24 - Instrumentos de coerção jamais deverão ser usados contra mulheres prestes a dar a luz, durante trabalho de parto nem no período imediatamente posterior.

(d) Informações para as presas e queixas recebidas delas; vistorias

[Complementa as regras 35 e 36 e, em relação à vistoria, regra 55 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 25 - 1. Mulheres presas que relatarem abusos deverão receber imediatamente proteção, apoio e aconselhamento, e suas alegações deverão ser investigadas por autoridades competentes e independentes, com pleno respeito pelo princípio de confidencialidade. Medidas de proteção deverão considerar especificamente os riscos de retaliações.

2. Mulheres presas que tenham sido submetidas a abuso sexual, especialmente aquelas que engravidaram em decorrência desse abuso, deverão receber orientações e aconselhamento médicos apropriados e deverão ser contar com os necessários cuidados com a saúde física e mental, apoio e assistência jurídica.

3. Com o intuito de monitorar as condições de prisão e de tratamento das mulheres presas, entre os membros dos mecanismos inspeção, visitantes ou supervisores, deverão constar mulheres.

8. Contato com o mundo exterior

[Complementa as regras 37 a 39 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 26 - Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos, quem detêm a guarda de seus filhos e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seu meio familiar.

Regra 27 - Onde visitas conjugais forem permitidas, mulheres presas terão acesso a este direito do mesmo modo que os homens.

Regra 28 - Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência saudável, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos. Se possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos filhos.

9. Funcionários penitenciários e sua capacitação

[Complementa as regras 46 a 55 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 29 - A capacitação dos funcionários de penitenciárias femininas deverá colocá-los em condição de atender às necessidades especiais das presas para sua reinserção social, assim como a manutenção de serviços seguros e propícios para o cumprimento deste objetivo. As medidas de capacitação de funcionárias deverão incluir também a possibilidade de acesso a postos superiores

com responsabilidades determinantes para o desenvolvimento de políticas e estratégias em relação ao tratamento e cuidados com as presas.

Regra 30 - Deverá haver um comprometimento claro e permanente da administração penitenciária para evitar e abordar discriminações de gênero contra funcionárias.

Regra 31 - Deverão ser elaborados e aplicados regulamentos e políticas claros sobre o comportamento de funcionários, com o intuito de prover a máxima proteção às mulheres presas contra todo tipo de violência física ou verbal motivada por razões de gêneros, assim como abuso e assédio sexual.

Regra 32 - O pessoal penitenciário feminino deverá ter o mesmo acesso à capacitação que seus correspondentes do sexo masculino, e todos os funcionários da administração de penitenciárias femininas receberão capacitação sobre questões de gênero e a necessidade de eliminar a discriminação e o assédio sexual.

Regra 33 - 1. Todo funcionário designado para trabalhar com mulheres presas deverá receber treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas.

2. Deverá ser oferecido treinamento básico aos funcionários das prisões sobre as principais questões relacionadas à saúde da mulher, além de medicina básica e primeiros-socorros.

3. Quando crianças puderem acompanhar suas mães na prisão, os funcionários também serão sensibilizados sobre as necessidades de desenvolvimento das crianças e será oferecido treinamento básico sobre atenção à saúde da criança para que respondam com prontidão a emergências.

Regra 34 - Os programas de capacitação sobre HIV deverão ser incluídos como parte do treinamento regular dos funcionários da prisão. Além da prevenção, tratamento, cuidado e apoio relativos a HIV/AIDS, temas como gênero e direitos humanos, com particular ênfase em sua relação com o HIV, a estigmatização e a discriminação, também deverão fazer parte do currículo.

Regra 35 - Os funcionários da prisão deverão ser treinados para detectar a necessidade de cuidados com a saúde mental e o risco de lesões auto infligidas e suicídio entre as mulheres presas, além de prestar assistência, apoio e encaminhar tais casos a especialistas.

10. Prisões femininas para jovens

Regra 36 - Autoridades prisionais deverão colocar em prática medidas para atender as necessidades de proteção de jovens presas..

Regra 37 - Jovens presas deverão ter acesso à educação e à orientação vocacional equivalente ao disponível a jovens presos .

Regra 38 - As jovens presas deverão ter acesso a programas e serviços correspondentes à sua idade e gênero, como aconselhamento sobre abuso ou violência sexual. Elas deverão receber educação sobre atenção à saúde da mulher e ter acesso regular a ginecologistas, de modo similar às presas adultas.

Regra 39 - Jovens grávidas deverão receber suporte e cuidados médicos equivalentes ao fornecido às presas adultas. Sua saúde deverá ser monitorada por médico especializado, tendo em conta que devido à sua idade há maiores riscos de complicações durante a gestação.

II. Regras aplicáveis a categorias especiais

A. Presas condenadas

1. Classificação e individualização

[Complementa as regras 67 a 69 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 40 - Administradores de prisões deverão desenvolver e implementar métodos de classificação que contemplem as necessidades específicas de gênero e a situação das mulheres presas, com o intuito de assegurar o planejamento e a execução de programas apropriados e individualizados para a reabilitação, o tratamento e a reintegração das presas na sociedade.

Regra 41 - A avaliação de risco e a classificação de presos que tomem em conta a dimensão de gênero deverão:

(a) Considerar que as mulheres presas apresentam, de um modo geral, menores riscos para os demais, assim como os efeitos particularmente nocivos que podem ter as medidas de segurança elevadas e altos graus de isolamento para as presas;

(b) Possibilitar que informações essenciais sobre seus antecedentes, como situações de violência que tenham sofrido, histórico de transtorno mental e consumo de drogas, assim como responsabilidades maternas e outras formas de cuidados com crianças, sejam tomados em consideração na distribuição das presas e na individualização da pena;

(c) Assegurar que o regime de pena das mulheres inclua serviços e programas de reabilitação condizentes com as necessidades específicas de gênero;

(d) Assegurar que as reclusas que necessitam de atenção à saúde mental sejam acomodadas em locais não restritivos e cujo nível de segurança seja o menor possível, além de receber tratamento

adequado ao invés de colocá-las em unidades com elevados níveis de segurança apenas devido a seus problemas de saúde mental.

2. Regime prisional

[Complementa as regras 65, 66 e de 70 a 81 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 42 - 1. Mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero.

2. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres grávidas, lactantes e mulheres com filhos. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais.

3. Haverá especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres grávidas, lactantes e com filhos na prisão.

4. Haverá especial empenho na prestação de serviços adequados para presas que necessitem de apoio psicológico, especialmente aquelas submetidas a abusos físicos, mentais ou sexuais.

Relações sociais e assistência posterior ao encarceramento

[Complementa as regras 79 a 81 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 43 - Autoridades prisionais deverão incentivar e, se possível, também facilitar visitas às mulheres presas como um importante pré-requisito para assegurar seu bem-estar mental e sua reintegração social.

Regra 44 - Tendo em vista a possibilidade de mulheres presas sofrerem grave violência doméstica, elas deverão ser devidamente consultadas a respeito de quem, incluindo seus familiares, pode visitá-las.

Regra 45 - As autoridades penitenciárias concederão às presas, sempre que possível, opções como saídas temporárias, regime prisional aberto, albergues de transição e programas e serviços comunitários com o intuito de facilitar sua transição da prisão para a liberdade, reduzir o estigma e restabelecer contato com seus familiares em estágios iniciais.

Regra 46 - Autoridades prisionais, em cooperação com os serviços de sursis, liberdade condicional e/ou de assistência social, grupos comunitários locais e organizações não-

governamentais, deverão formular e implementar programas amplos de reinserção para o período anterior e posterior à saída da prisão, que incluam as necessidades específicas das mulheres.

Regra 47 - Após sua saída da prisão, deverá ser oferecido às mulheres egressas apoio psicológico, médico, jurídico e ajuda prática para assegurar sua reintegração social exitosa, em cooperação com serviços da comunidade.

3. Mulheres grávidas, com filhos e lactantes na prisão

[Complementa a regra 23 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 48 - 1. Mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverá ser fornecida gratuitamente alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares.

2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.

3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado a luz, mas cujos filhos não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento.

Regra 49 - Decisões para autorizar os filhos a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regra 50 - Mulheres presas cujos filhos estejam na prisão deverão ter o máximo de oportunidades possíveis de passar tempo com eles.

Regra 51 - 1. Crianças vivendo com as mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitários.

2. O ambiente oferecido à educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão.

Regra 52 - 1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente.

2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, uma vez realizadas as diligências apenas quando as providências necessárias para o cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários consulares.

3. Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre elas e as crianças, quando for no melhor interesse das crianças e a segurança pública não estiver comprometida.

4. Estrangeiras

[Complementa a regra 38 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 53 - 1. Quando houver tratados bilaterais ou multilaterais em vigência, a transferência das presas estrangeiras não residentes ao seu país de origem, especialmente se nele tiverem filhos, deverá ser considerada o mais cedo possível ao tempo de seu encarceramento, após prévia requisição e o consentimento da presa.

2. Em caso de se retirar da prisão uma criança que viva com uma presa estrangeira não residente, será considerado o envio da criança a seu país de origem, considerando o melhor interesse da criança e após consulta à mãe.

5. Minorias e povos indígenas

Regra 54 - Autoridades prisionais deverão reconhecer que mulheres presas de diferentes tradições religiosas e culturais possuem necessidades distintas e podem enfrentar diversas formas de discriminação para obter acesso a programas e serviços centrados em questões de gênero e de cultura. Desta forma, autoridades prisionais deverão oferecer programas e serviços amplos que incluam essas necessidades, em consulta às próprias presas e a grupos correspondentes.

Regra 55 - Serão revisados os serviços de atenção anteriores e posteriores à liberdade para assegurar sua acessibilidade às presas de origem indígena e de grupos étnicos distintos, em consulta a os grupos correspondentes.

B. Presas em reclusão preventiva ou esperando julgamento

[Complementa as regras 84 a 93 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos]

Regra 56 - As autoridades competentes reconhecerão o risco de abuso que enfrentam as mulheres em prisão preventiva, e adotarão medidas adequadas, de caráter normativo ou prático,

para garantir sua segurança nessa situação (veja também regra 58 abaixo, em relação às medidas cautelares alternativas).

III. Medidas não-restritivas de liberdade

Regra 57 - As provisões das Regras de Tóquio deverão orientar o desenvolvimento e a implementação de respostas adequadas às mulheres infratoras. Deverão ser desenvolvidas opções de medidas e alternativas à prisão preventiva e à pena especificamente voltadas às mulheres infratoras, dentro do sistema jurídico do Estado-membro, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres e suas responsabilidades maternas.

Regra 58 - Considerando as provisões da regra 2.3 das Regras de Tóquio, mulheres infratoras não deverão ser separadas de suas famílias e comunidades sem a devida atenção ao seu contexto e laços familiares. Formas alternativas deverão ser usadas, quando possível, com as mulheres que cometam crimes, tais como medidas e alternativas à prisão preventiva e à pena.

Regra 59 - Em geral, serão utilizadas medidas protetivas não-privativas de liberdade, como albergues administrados por órgãos independentes, organizações não-governamentais ou outros serviços comunitários, para assegurar proteção às mulheres que necessitem. Serão aplicadas medidas temporárias de privação da liberdade para proteger a uma mulher unicamente quando seja necessário e expressamente solicitado pela mulher interessada, sempre sob controle judicial ou outras autoridades competentes. Tais medidas de proteção não deverão persistir contra a vontade da mulher referida.

Regra 60 - Serão disponibilizados recursos suficientes para elaborar opções satisfatórias às mulheres infratoras com o intuito de combinar medidas não privativas de liberdade com intervenções que visem responder aos problemas mais comuns que levam as mulheres ao contato com o sistema de justiça criminal. Entre elas, podem-se incluir cursos terapêuticos e orientação para vítimas de violência doméstica e abuso sexual; tratamento adequado para aquelas com transtorno mental; e programas educacionais e de capacitação para melhorar possibilidades de emprego. Tais programas considerarão serviços de atenção às crianças e outros destinados exclusivamente às mulheres.

Regra 61 - Ao condenar mulheres infratoras, os juízes terão a discricionariedade de considerar fatores atenuantes, tais como ausência de histórico criminal e a não gravidade relativa da conduta criminal, considerando as responsabilidades maternas e os antecedentes característicos.

Regra 62 - Deverá ser aprimorada a prestação de serviços comunitários para o tratamento do consumo de drogas nos quais se tenha presente questões de gênero, habilitados para o tratamento

de traumas e destinados exclusivamente às mulheres, assim como o acesso a estes tratamentos, para a prevenção de crimes e a adoção de medidas e alternativas penais .

1. Disposições pós-condenação

Regra 63 - Decisões acerca do livramento condicional deverão considerar favoravelmente as responsabilidades maternas, assim como suas necessidades específicas de reintegração social.

2. Mulheres grávidas e com filhos dependentes

Regra 64 - Penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena de prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.

3. Infratores menores de idade

Regra 65 - A institucionalização de crianças em conflito com a lei deverá ser evitada tanto quanto possível. A vulnerabilidade de gênero das jovens do sexo feminino será tomada em consideração nas decisões.

4. Estrangeiras

Regra 66 - Será empregado máximo empenho para ratificar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional²⁴ e o Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Em Especial Mulheres e Crianças, suplementar à Convenção²⁵ para implementar integralmente suas provisões com o intuito de oferecer máxima proteção às vítimas de tráfico e evitar a vitimização secundária de diversas mulheres estrangeiras.

IV. Pesquisa, planejamento, avaliação e sensibilização pública

1. Pesquisa, planejamento e avaliação

Regra 67 - Serão envidados esforços para organizar e promover pesquisa ampla e orientada a resultados sobre delitos cometidos por mulheres, as razões que as levam a entrar em conflito com o sistema de justiça criminal, o impacto de criminalização secundária e o encarceramento de mulheres, as características das mulheres infratoras, assim como os programas estruturados para reduzir a reincidência criminal feminina, como uma base para planejamento efetivo, desenvolvimento de

²⁴ Nações Unidas, *Treaty Series*, vol. 2225, Num. 39574.

²⁵ *Ibid.*, vol. 2237, Num. 39574.

programas e formulação de políticas para atender às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras.

Regra 68 - Serão envidados esforços para organizar e promover pesquisa sobre o número de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça criminal, e o encarceramento em particular, e o impacto disso nas crianças, com o intuito de contribuir para a formulação de políticas e a elaboração de programas, considerando o melhor interesse das crianças.

Regra 69 - Serão envidados esforços para revisar, avaliar e tornar públicas periodicamente as tendências, os problemas e os fatores associados ao comportamento infrator em mulheres e a efetividade em atender às necessidades de reintegração social das mulheres infratoras, assim como de suas crianças, com o intuito de reduzir a estigmatização e o impacto negativo que estas sofrem do conflito das mulheres com o sistema de justiça criminal.

2. Sensibilização pública, troca de informações e capacitação

Regra 70 - 1. Os meios de comunicação e o público serão informados sobre as razões pelas quais as mulheres entram em conflito com o sistema de justiça criminal e as maneiras mais eficazes de lidar com essas situações, com o intuito permitir a reintegração social das mulheres, considerando o melhor interesse de seus filhos.

2. Publicação e disseminação da pesquisa e exemplos de boas práticas deverão formar elementos amplos de políticas que visem melhorar os resultados e a igualdade das respostas do sistema de justiça criminal para mulheres infratoras e sus filhos.

3. Os meios de comunicação, o público e aqueles com responsabilidade profissional no que se refere às mulheres presas e infratoras terão regular acesso a informações empíricas acerca dos temas contemplados nessas regras e sobre sua implementação.

4. Programas de capacitação sobre as presentes regras e os resultados de pesquisas serão desenvolvidos e implementados para funcionários competentes da justiça criminal com o intuito de elevar sua consciência e sensibilidade sobre as disposições contidas nessas regras.

Anexo VII

CARTA DE BRASÍLIA - CNIJ/ 2011 – Elaborada a partir do Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino

CARTA DE BRASÍLIA

Os participantes do Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino, organizado e realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF, realizado em Brasília, Distrito Federal, em 29 de maio de 2011, após exposições e discussões levadas a efeito por representantes da sociedade civil e órgãos de governo, deliberam a proclamar a Carta de Brasília, com as seguintes conclusões e recomendações:

1. Afirmar e exigir dos Poderes Executivos da União e dos Estados, assim como do Poder Judiciário brasileiro e de todos os órgãos integrantes do sistema de justiça criminal, por suas diferentes instâncias, a necessária observância e efetivação, em todo o território nacional, das Regras das Nações Unidas destinadas ao tratamento das mulheres reclusas e para cumpridoras de penas não privativas de liberdade (Regra de Bangkok), com irrestrita observância aos direitos fundamentais, sem prejuízo da aplicação de outros diplomas legais, de caráter nacional ou internacional, voltados para as pessoas privadas de liberdade em geral.

2. Para esse fim, é necessário que o Poder Público e sociedade civil, de maneira geral, realizem estudos sistemáticos para detectar causas estruturais da violência contra a mulher, fortalecendo os trabalhos de prevenção, com vistas a, posteriormente, combater normas sociais e jurídicas discriminatórias, formulando políticas públicas específicas também para as mulheres detidas ou recolhidas em instituições prisionais.

3. Faz-se necessário, ainda, revisar, no âmbito do Poder Legislativo da União, as disposições da Lei de Execução penal (lei nº 7.210/84) que não atentam ou de algum modo se mostram ineficientes no que concernem às variadas questões de gênero, dando visibilidade ao tratamento específico às mulheres privadas de liberdade.

4. Criar, no âmbito dos diferentes níveis do Poder Executivo e do Poder Judiciário nacional, em parceria com todos os integrantes do sistema de justiça criminal, com a indispensável participação da sociedade civil, políticas públicas específicas e efetivas, baseadas nas necessidades da mulher, com vistas a evitar, ou, pelo menos, minorar os efeitos deletérios de seu aprisionamento, ou da segregação de ambos os pais, sobre os filhos, difundindo as boas práticas ou programas, que determinam um melhor desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico de crianças e adolescentes afetados por essas situações.

5. Propor ao Poder Executivo da União e aos Estados, a formulação de projetos arquitetônicos específicos, voltados ao atendimento das necessidades e peculiaridades do contingente de mulheres reclusas no país, já que muitos estabelecimentos penais hoje existentes forma concebidos para reclusos do sexo masculino.

6. Considerar que, diante do aumento do número de mulheres encarceradas no Brasil na última década, um certo número delas não representa maior risco para a segurança da sociedade, de modo que o seu encarceramento pode dificultar ou inviabilizar sua futura reinserção social, propondo ao Congresso Nacional, por meio dos atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil, a efetivação ou criação de mecanismos legais que permitam melhor avaliação dos riscos e classificação das presas, facultando-se, quando for o caso, a adoção de medidas alternativas à pena privativa de liberdade, especialmente no caso de presas grávidas, por ocasião da prática do delito, mães de filhos que seja delas dependentes econômica ou emocionalmente, evitando-se, o quanto possível, a desagregação ou destituição do grupo familiar.

7. Exigir a intensificação de políticas públicas preventivas por parte dos Poderes Executivos da União e dos Estados quanto ao uso de drogas ilícitas no interior dos estabelecimentos penais femininos, oferecendo, quando for o caso, meios para o tratamento da drogatização no espaço intra e extramuros.

8. fomentar o trabalho e a educação no espaço dos cárceres femininos, com vistas a qualificar a mulher privada de liberdade ou daquela que cumpre pena ou medida alternativa à prisão, preparando-as para exercer atividade lícita e condigna no momento da obtenção da liberdade.

9. Exigir o cumprimento de determinações legais, no âmbito dos Estados e daquelas consubstanciadas em resoluções editadas no âmbito dos Poderes Executivos da União e dos Estados, no sentido de que as prisões femininas sejam dirigidas e que com as reclusas laborem agentes do sexo feminino. Para tanto, a capacitação de administradores e agentes em estabelecimentos prisionais femininos deve pô-los em condições de atender as necessidades especiais das reclusas, com vistas à sua reinserção social, assim como para manter serviços públicos seguros e propícios para atender a esse objetivo.

A Plenária ainda deliberou que o próximo Encontro Nacional realizar-se-á em junho de 2012, em Brasília.

Brasília, 29 de junho de 2011.

HISTÓRICO DO ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO DE CAMPO
GRANDE-MS

I – DA CRIAÇÃO

No início da década de 80, o Diretor Geral do Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul – Dr. Vicente Sarubi, criou uma Ala Feminina no Instituto Penal de Campo Grande para recolher oito internas e posteriormente criou-se outra Ala Feminina com capacidade para abrigar cinco internas menores de idade sob a Direção da Dr^a Adelaide Acácia Vieira.

Com aumento dessa população carcerária, a Diretoria Geral do Departamento do Sistema Penitenciário composta pelos Srs. José Duarte Neto, Marcos Camilo Falcão, Maria Emília Sulzer, Jairo Faraco, Mauro Figueiredo e outros, propuseram ao Exm^o Governador do Estado- Dr. Ramez Tebet, a criação de um Presídio Feminino, e através da Portaria GAB.DSP/N^o 004/86 de 12/05/1986, publicado em Diário Oficial N^o 1821 na data de 22/05/1986, foi inaugurado em 25 de junho de 1986 o Estabelecimento Penal Feminino de Campo Grande, sito a Rua Pernambuco, N^o 258 – Bairro São Francisco, em uma residência alugada e adaptada com capacidade para atender 50 internas, porém, havia 18 internas recolhidas, sob a Direção da Sr^a Sônia Silveira Cardoso, e sua Chefia de Segurança, Vigilância e Disciplina – as Oficiais Artemia Helena Lanzarini, Maria Tereza Silveira de Oliveira e Maria Aparecida Pereira de Lima.

Em 22 de novembro de 1994 foi inaugurada o atual Estabelecimento Penal Feminino que recebeu o nome de “Irmã Irma Zorzi”, em homenagem ao trabalho honroso e humanitário, a qual se dedicou em prol da população carcerária.

O prédio foi entregue ao Governador do Estado em pagamento de Impostos da citada empresa Planejamento, Construção e Comércio Ltda, através do Decreto N^o 7.285 de 06 de julho de 1993.

II – DA HISTÓRIA

A capacidade do Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi” – EPFIIZ, até o final da década de 90 era de 180 vagas; no ano de 2.005 foi adaptado para atender 216 internas, portanto já apresentava uma superlotação com 321 internas, problema no momento sendo superado com o esforço do Secretário de Justiça e Segurança Pública – Dr. Antonio Braga, com a ativação de Unidades Penais Femininas nas Comarcas de Bataguassu, Três Lagoas, São Gabriel do Oeste e Rio Brillhante.

O EPFIIZ abrigou internas em cumprimento de pena em regime Semiaberto, porém, com o empenho do Diretor Presidente da Agepen – Dr. Luiz Cartos Telles Júnior e da Diretora Jane Maria Motta Stradiotti, foi inaugurado no dia 04 de fevereiro de 2005, o Estabelecimento Penal Feminino de Regime Aberto, Semiaberto e Assistências às Albergadas de Campo Grande, na Avenida Erneste Geisel, Nº 5.551 – Bairro Cabreúva.

Hoje a capacidade do EPFIIZ é de 231 vagas, portanto, abriga em média 400 internas, com uma superlotação aparente, e, possui anexo em suas dependências uma Creche tipo Berçário com capacidade para atender até 16 crianças em fase de amamentação.

III – DAS DIRETORAS

Do Estabelecimento Penal Feminino de Campo Grande – de junho/1986 a novembro/1994:

- Sônia Silveira Cardoso
- Darci Armôa
- Fátima Aparecida Paulino
- Maria Aparecida Pereira de Lima
- Vera Lúcia Arruda Miranda

Do Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi” – de novembro/1994 até a presente data:

- Magda Sueli Pezzolante
- Clarinda Domingos dos Santos
- Vanilda de Oliveira
- Ilma Alexandre
- Iracema Mota Queiroz
- Jane Maria Motta Stradiotti
- Angela Maria dos Santos Moreira
- Dalma Fernandes de Oliveira
- Mari Jane Boleti Carrilho

Campo Grande-MS, 05 de setembro de 2013.

Mari Jane Boleti Carrilho

Diretora/EPFIIZ

Responsável técnica pela elaboração deste Histórico

PORTARIA DSP/00486

de 12 de maio de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-DSP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o parágrafo 1º do artigo 82, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que determina o recolhimento de mulheres a estabelecimento próprio e adequado à condição pessoal;

Considerando o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 48, de 01 de fevereiro de 1979, que prevê a separação e distinção dos estabelecimentos conforme sexo e faixa etária dos presos;

Considerando a superlotação carcerária nos Estabelecimentos Penais e entendimentos mantidos com a Presidência da Execução Criminal da Capital,

Resolve:

Art. 1º - Criar o Estabelecimento Penal Feminino de Campo Grande, destinado a custodiar mulheres processadas e sentenciadas, devidamente separadas, e observadas as demais cautelas previstas em Legislação pertinente.

Art. 2º - O Estabelecimento será denominado de Estabelecimento Penal Feminino e poderá com as precauções legais e administrativas funcionar em regime fechado e semiaberto.

Art. 3º - No Estabelecimento Penal somente se permitirá trabalho de pessoal feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

Art. 4º - O Estabelecimento Penal Feminino de Campo Grande será parte integrante da rede prisional do Departamento do Sistema Penitenciário e a Direção, servidores e material de consumo, serão oriundos de transferência de outros Estabelecimentos Penais sob a égide do Departamento.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

- Publicado no Diário Oficial Nº 1821 de 22/05/86.

27/08/2021

SEIMJ - 14240878 - Ata



14240878



08016.012107/2016-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - DEPEN

Ata da 1ª Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do ano de 2021

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2021, às 14 horas, por videoconferência, realizou-se a 1ª reunião do comitê gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). A reunião foi Coordenada pela Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), [REDACTED], e com o comparecimento da Ouvidora Nacional de Serviços Penais [REDACTED], do Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP) substituído, [REDACTED], da Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse (CGGIR), [REDACTED], do Coordenador de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso (COPSAE), [REDACTED], e da Secretária Nacional de Políticas Para as Mulheres, representada pela Coordenadora-Geral da Contribuição Social da Mulher do Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais/SNPM, [REDACTED] Cruz e [REDACTED]. Registra-se a presença de [REDACTED], colaboradora na DIAMGE. A Coordenadora do Comitê Gestor iniciou os trabalhos mencionando que a motivação principal da reunião eram as etapas de execução do Plano de Trabalho que deveriam ser concluídas até fevereiro de 2021, e que nenhuma coordenação havia entregue as ações, inclusive a DIAMGE. A mesma afirma que compreende que algumas ações foram impossibilitadas de acontecer em virtude da COVID-19, portanto, cabe ao Comitê Gestor traçar estratégias e um novo cronograma para cumprir as etapas constantes no plano de trabalho. Posteriormente a Coordenadora do Comitê Gestor compartilhou sua tela com os(as) presentes para que verificassem as ações e os novos prazos para cumprimento, iniciando a apresentação com a ação que era de responsabilidade da DIAMGE, qual seja - **Etapa 2** - Apresentar ao Comitê Gestor as metas e indicadores inerentes à quantidade de mulheres presas provisórias; quantidade de mulheres em atividades laborais, educacionais e em atendimento de saúde. No entanto, compromete-se a verificar datas possíveis para cumprimento ação até abril. Em seguida passa-se para a CGGIR - **Etapa 10** - Apresentar ao Comitê Gestor nota orientativa a ser direcionada às gestões estaduais sobre a necessidade de visualizar os recursos do FUNPEN em atenção às mulheres presas; e **Etapa 12** - Apresentar ao Comitê Gestor os relatórios sintetizados sobre o monitoramento dos convênios de saúde e de trabalho a ser executado nas unidades femininas. Daniela menciona que, com a relação à Nota Técnica, estão estudando a possibilidade de financiamento dessas políticas voltadas para a mulheres para que não dependam tanto do FUNPEN. O esforço é para angariar outros tipos de recursos para validar os projetos, a exemplo, por meio de Emenda Parlamentar. A mesma reconhece o atraso na entrega e confirma que ainda estão em fase de elaboração. Referente aos Convênios, Daniela pondera que se fará por meio de Nota Orientativa – como se celebra e constitui parcerias e angaria outros tipos de recursos. Aproveita o ensejo para comunicar que estará de licença maternidade a partir de maio, mas deixará tudo encaminhado até abril para seu substituído. Assim, o novo prazo para as entregas da CGGIR ficou estipulado para o dia 30/04/2021. Referente as ações da SNPM, a coordenadora pondera que existem ações a serem revistas, mas que ainda estão no prazo, portanto, o foco para o estabelecimento de novos prazos é somente para as ações com prazos vencidos. A CGCAP tem prevista a entrega de 2 ações, mas

27/08/2021

SEI/MJ - 14240878 - Ata

estão dentro do prazo - **Etapa 25** - Apresentar ao Comitê Gestor um planejamento de aumento de percentual de mulheres presas em atividades laborais (internas e externas); e **Etapa 26** - Apresentar ao Comitê Gestor um planejamento de aumento de percentual de mulheres presas em atividades educacionais. A coordenadora pondera que existem ações que são de competência de todas as áreas que integram o Comitê Gestor, mas que dependem de outras ações para serem realizadas, a exemplo, a **Etapa 9** - Analisar relatório da Ouvidoria e propor atividades de articulação nas UPFs inspecionadas visando articulação com as administrações estaduais; e **Etapa 11** - Encaminhar às administrações estaduais a nota orientativa e articular com pontos focais a efetividade do proposto. Segue-se para as ações de responsabilidade da COPSAE - **Etapa 35** - Organizar reuniões entre pontos focais estaduais que respondem sobre a atenção às mulheres egressas junto aos Estados. A coordenadora diz que, na informação que Delmondes encaminhou para DIAMGE não consta essa informação. Com a fala Delmondes explica brevemente o andamento de cada ação, iniciando com a instituição da política nacional de atenção ao egresso, já foi analisada pela consultoria jurídica e assessoria de gestão de risco, assim, estão aguardando o posicionamento da Direção-Geral para prosseguir. Com relação as articulações com os estados, segundo Delmondes, só será possível quando a política for instituída. No que tange aos Convênios, não foram realizados, mas menciona que existem 24 convênios ligados ao CAEF de São Paulo. Além desses, existem mais 3 convênios, sendo mencionado 1 com o Mato Grosso do Sul, 1 com Santa Catarina. No que se refere a reunião com os pontos focais, não ocorreu porque em dezembro estavam em um processo muito intenso de análise de convenio e a COPSAE contava, à época, com uma equipe reduzida. O mesmo enfatiza o desejo de propor em momento oportuno 27 Patronatos para o público feminino e LGBTQI+. Assim, o estabelece que até maio será realizada reunião com os pontos focais. Quanto ao monitoramento in loco, não soube precisar uma data. Dando continuidade, a coordenadora passa as ações entre a SNPM e a DIAMGE que não foram realizadas. **Etapa 17** - Organizar reuniões entre pontos focais estaduais que respondem sobre o aprisionamento feminino e as OPMs para articulações de atividades em conjunto em atenção às mulheres presas; **Etapa 19** - Propor atividades ou projetos diante da análise e devolutiva dos pontos focais estaduais (da SPM e Depen). Salete menciona que o cumprimento da etapa 17 é crucial para o cumprimento da etapa 19, pois está pautada na devolutiva. Também menciona que realizaram reunião com os pontos focais das OPMs e Gestoras do Sistema Prisional em 2020, mas todas estavam com muitas demandas, ou seja, pedidos de relatórios e execução de ações de prevenção da COVID-19. No entanto, a SNPM não teve acesso a todos os relatórios, contabilizando um total de 3 respostas, que somente acusavam o recebimento. Salete sugere que exista uma nova provocação junto aos pontos focais dos estados, assim será possível dar continuidade a uma ação maior presente no Plano de Trabalho. A coordenadora menciona que entende que as capacitações já estão ocorrendo mesmo sem a realização das reuniões, apontando como exemplo o projeto piloto Recanto, posto que este visa a capacitação de agentes. Salete concorda, mas pondera que para ter um conhecimento real das especificidades de cada sistema prisional, os relatórios são essenciais, e cita a alteração que está sendo realizada na PNAT. A coordenadora pergunta se Salete pode sugerir uma nova data para a realização das ações. Salete assevera que dependerá do novo contato com será feito pela DIAMGE com os pontos focais. Após, ambas acordam que é viável realizar a reunião no mês de maio. Assim, a coordenadora apresenta o projeto recanto para os demais, dizendo que o mesmo se trata da celebração de convênio entre DEPEN e SNPM para a oferta de curso voltado para as servidoras dos sistemas prisionais femininos e para mulheres em privação de liberdade, mas ainda estão em processo de ajustes no Termo de Cooperação Técnica. Seguindo, a coordenadora menciona a ação que é de responsabilidade da DIAMGE, SNPM e CCGIR - **Etapa 31** - Apresentar Plano de Monitoramento da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, conforme recomendação da CGU. A coordenadora considera que esta é uma das ações mais importantes por se tratar de uma exigência da CGU, bem como por se tratar de uma etapa que permite o aprimoramento da política, por isso precisa de uma atenção maior. Enfatiza que ainda estão dentro do prazo, mas dada a sua importância sugere que comecem o quanto antes a sua produção. Todas as coordenações envolvidas se colocam à disposição. Assim, marcam uma reunião para a próxima semana. Posteriormente a coordenadora pergunta se todos(as) conseguiram ler e analisar o relatório de ações do Comitê Gestor do ano de 2020. E questionam se podem ler e aprovar na presente reunião ou em momento posterior. Após um breve lapso de tempo, ficou definido que todos(as) fariam a leitura e alterações necessárias e aprovariam na próxima reunião do Comitê Gestor. Com a fala, Brunna pergunta se já foi realizada a **etapa 11** - Encaminhar às administrações estaduais a nota orientativa e articular com

27/08/2021

SEI/MJ - 14240878 - Ata

pontos focais a efetividade do proposto. A coordenadora responde que não, pois precisa que a CGGIR produza e envie o relatório e a Nota Técnica, tendo estabelecido o mês de maio como nova data. Delmondes aproveita o ensejo e informa que fará correção referente a data do convênio firmado com MS. Seguindo, Brunna informa que está em processo de elaboração o programa de equidade e precisa de devolutivas dos relatórios, principalmente com relação ao quantitativo de mulheres egressas, pois estas serão público do projeto, que visa a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho. A coordenadora solicita que as coordenações enviem as ações/etapas previstas no plano de trabalho, conforme forem sendo atingidas, para que as ações sejam analisadas em tempo hábil. Ainda com a palavra, Brunna pergunta se poderiam ter acesso a análise dos infográficos - **etapa 7 - Analisar infográficos das ouvidorias e propor atividades resolutivas** diante do apresentado- antes da data prevista no Plano de Trabalho. A coordenadora responde que consta no relatório dados que a Ouvidoria encaminhou, e que já são possíveis de análise, e, a partir da análise traçar estratégias de ação e sugere que façam a análise desses dados na próxima reunião, bem como das ações previstas para 2021 constantes no Plano de Trabalho. A coordenadora sugere que façam a reunião antes de corridos 3 meses, posto que as reuniões do Comitê Gestor são trimestrais, ou seja, a próxima reunião aconteceria no final de abril ou início de maio, no entanto, optam por deliberar sobre a data mais viável no final da reunião. A pauta seria a aprovação do relatório para posteriormente enviar à CGU. Seguindo a coordenadora assevera que seria relevante tratar da Portaria que institui a PNAMPE, afirmando que a mesma está desatualizada, que existe disparidade entre os documentos referente a coordenação e solicita que o CGCAP substituto, Carlos Rodrigo Martins Dias fizesse uma explanação de como foi processo de instituição da Portaria, do Decreto e do Comitê Gestor. A coordenadora se compromete a enviar no grupo a Portaria e o Decreto em pauta, para leitura e análise. O CGCAP substituto, Carlos Rodrigo Martins Dias afirma que a instituição da política se deu por meio da Portaria 210 de 2014, mas não tinha o Comitê Gestor. Percorrido algum tempo da instituição da política, a CGU, em 2017, exigiu que criassem um Comitê Gestor da PNAMPE, à época, tentaram atualizar a Portaria, porém não foi possível por questões de cunho político. Também por questões políticas, em 2019, foram anulados vários comitês. Foram dados prazos para manifestação de interesse para a instituição do Comitê Gestor da PNAMPE e isso foi feito por meio de Decreto. Nesse processo o DEPEN encaminhou uma Minuta de Portaria e uma Minuta do Decreto, mas somente o Decreto foi considerado para assinatura e com atualizações, por isso as disparidades entre os documentos. A coordenadora fala que a atualização é importante porque pode ser pensada a inserção do Habeas Corpus coletivo, resoluções do CNJ e outros. A coordenadora chama a atenção para o fato de que os nomes dos(as) atuais integrantes não foram indicados pela chefia, tampouco aprovados pelo Ministro, sendo necessário fazer esse processo. Ficou acordado que, o DEPEN/DIAMGE encaminharia um ofício solicitando indicação dos nomes para posterior aprovação pelo Ministro, conforme o Decreto. A Ouvidora Cíntia pergunta se haverá impacto aos atos realizados antes, a coordenadora responde que não, porque a indicação e aprovação dos nomes é para formalização. Mas compromete-se a buscar mais informações a respeito de geração de impactos. A coordenadora informa a Ouvidora Cíntia (que chegou com atraso), que gostaria de marcar uma data mais próxima para a reunião do Comitê Gestor e que foram feitas análises das ações de 2020 que não foram executadas e que não mencionou as ações da Ouvidoria porque ela não estava presente, mas que o faria agora com a anuência de Cíntia. A coordenadora informa que as etapas da Ouvidora são **Etapa 3-** Efetuar articulações institucionais e setoriais para a implementação da PNAMPE, com órgãos colegiados que integram o subsistema de execução penal (CNJ, CNMP, CONDEG, Conselhos Penitenciários Estaduais, Conselhos de Comunidade e Organizações da Sociedade Civil); **Etapa 4** - Coordenar a confecção de questionário para pesquisa quantitativa para a coleta de dados e informações junto à comunidade prisional (servidores, funcionários, gestores e pessoas privadas de liberdade) que convivem em estabelecimentos penais femininos; **Etapa 5** - Apresentar ao Comitê Gestor infográfico contendo percentual de principais sugestões, solicitações, reclamações e denúncias formuladas por mulheres presas, servidores penitenciários ou por qualquer interessado, referentes a servidores, órgãos, e serviços da administração da execução penal; e **Etapa 6** - Apresentar ao Comitê Gestor os relatórios sobre as inspeções em estabelecimentos prisionais femininos estaduais de 2019 e 2020. Todas são ações contínuas. Com relação a etapa 5, a coordenadora informa que foi realizada, conforme documento enviado pela Ouvidoria. A Ouvidora concorda, mas informa que a etapa 6 está inclusa no documento enviado. A mesma defende que estas ações devem ser feitas em parceria com a DIAMGE por se tratar de ações de governança. Cíntia convida a coordenadora Ana Livia para participar de uma reunião com o Conselho da Comunidade que acontecerá no dia 10/03. Com relação a **etapa 4** ambas

27/08/2021

SEI/MJ - 14240878 - Ata

acordaram que ela deveria ser retirada do Plano de Trabalho devido a sua complexidade e buscar informações junto ao SISDEPEN. No que tange a etapa 8, a Ouvidora diz que irá verificar o que já foi feito. A data estabelecida para a entrega foi o mês em maio. A coordenadora chama a atenção para a leitura do relatório anual que deverá ser aprovado na próxima reunião. Cintia finda sua fala convidando a coordenadora para conhecer uma APAC feminina que tem uma creche no Estado de Minas Gerais, São João Del Rei. A coordenadora convida o Comitê Gestor para participar do I Webinário da DIAMGE em alusão ao dia Internacional da Mulher, que será realizado no dia 31 de março. A DIAGE, a CGGIR e SNPM irão se reunir no dia 17 de março, às 10 horas, para tratar do Plano de Monitoramento da Política. **A próxima reunião do Comitê Gestor ficou agendada para o dia 04 de maio, às 14 horas.** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora do Comitê Gestor deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, [REDACTED], lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

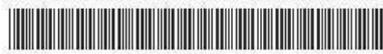
SEI nº 14240878

27/08/2021

SEI/MJ - 12956799 - Ata



12956799



08016.012107/2016-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

Ata da Reunião Extraordinária do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020, às 14 horas, por videoconferência, realizou-se reunião extraordinária do comitê gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, sob a Coordenação da Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, A [REDACTED], e com o comparecimento da Ouvidora Nacional de Serviços Penais, [REDACTED], do Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais substituto, [REDACTED], da Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, [REDACTED], do Coordenador de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso, [REDACTED], e da Secretária Nacional de Políticas Para as Mulheres, representada pela Coordenadora-Geral da Contribuição Social da Mulher do Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais/SNPM, [REDACTED]. Registradas as presenças de [REDACTED]. A Coordenadora do Comitê Gestor iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi remetida anteriormente para análise dos membros, sendo aprovada sem restrições. Durante a Reunião, a Chefe da DIAMGE informou sobre a saída do comitê gestor da Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária, ressaltando a necessidade de deliberação pela inclusão da Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso do Departamento Penitenciário Nacional para ocupar a vaga deixada pela COSISDEPEN. Nesse sentido, foi franqueada a palavra ao Coordenador da COPSAE para breve apresentação da Coordenação. Após, Brunna Francinete apresentou-se e explanou acerca das atividades desenvolvidas pela SNPM, com ênfase aos convênios direcionados às mulheres egressas. Em seguida, [REDACTED] retomou a palavra para ressaltar que foi disponibilizada minuta do Regimento Interno e do Plano de Trabalho do Comitê Gestor, sendo aquele o momento para ponderações acerca dos documentos. A representante da SNPM manifestou-se em relação aos itens 7 e 9 do Plano de Trabalho, solicitando, se possível, a remessa imediata dos documentos ali descritos para início da análise, ao que a Ouvidora Nacional de Serviços Penais argumentou pela remessa apenas no mês de dezembro, considerando a possibilidade de envio de material "mais robusto", destacando ainda que, caso haja recorte de gênero pelo envio de relatório oriundo apenas de mulheres, a amostra será insipiente, visto que existe acentuada desproporcionalidade entre homens e mulheres nesses documentos. A Ouvidora adiantou ainda que a área trabalha na confecção de formulário no intuito de mitigar essa situação. Completou informando que, em novembro, haverá o Fórum Nacional de Participação e Controle Social, que será virtual, aproveitando o ensejo para convidar os presentes. Ainda com relação ao Plano de Trabalho, a Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse solicitou a prorrogação para novembro da atividade prevista no item 12. Depois de aprovadas as alterações na data de realização dos itens 7, 9 e 12 do plano de trabalho, foi proposta a votação e acatada a inclusão da Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso - COPSAE no Regimento Interno e no Plano de Trabalho, não havendo manifestação em contrário. Por fim, considerando a presente reunião extraordinária, a reunião agendada para o dia doze de novembro restou redesignada para o dia quinze de dezembro de dois mil e vinte, devendo as sugestões de pautas serem remetidas com antecedência à coordenadora do comitê. Nada mais havendo

27/08/2021

SEIMJ - 12956799 - Ata

a tratar, a Coordenadora do Comitê Gestor deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Adonias Michel Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Michel Silva**, **Assessor(a) de Execução Penal**, em 22/10/2020, às 10:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Analísia Furtado**, **Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 22/10/2020, às 10:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[Redacted]**, **Servidor(a) Mobilizado(a) do Departamento Penitenciário Nacional**, em 22/10/2020, às 10:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[Redacted]**, **Duvidor(a) Nacional dos Serviços Penais**, em 29/10/2020, às 17:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[Redacted]**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse**, em 03/11/2020, às 09:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[Redacted]**, **Coordenador(a) de Políticas de Participação Social e Atenção ao Egresso**, em 04/11/2020, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[Redacted]**, **Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais – Substituto(a)**, em 04/11/2020, às 16:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[Redacted]**, **Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12956799** e o código CRC **8BB82A0A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 12956799

27/08/2021

SEI/MJ - 12772227 - Ata



12772227



08016.012107/2016-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

Ata da 3ª Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2020, às 14 horas, por videoconferência, realizou-se a 3ª reunião do comitê gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, sob a Coordenação da Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, [REDACTED], e com o comparecimento da Ouvidora Nacional de Serviços Penais, [REDACTED], do Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais substituto, [REDACTED], da Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, Daniela Fonseca de Santana, da Secretaria Nacional de Políticas Para as Mulheres, representada pelo Senhor [REDACTED], da Coordenadora-Geral de Acesso à Justiça e Fortalecimento da Rede de Atendimento à Mulher, do Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher/SNPM, [REDACTED], da Coordenadora-Geral da Contribuição Social da Mulher, do Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais/SNPM, [REDACTED]. Registradas as presenças dos Agentes Federais de Execução Penal, [REDACTED] (ONSP) e [REDACTED] (DIAMGE). A Coordenadora iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Memória da reunião anterior, realizada em vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi remetida anteriormente para análise dos membros, sendo aprovada sem restrições. Durante a Reunião, a Chefe da DIAMGE informou sobre a manifestação da Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária no sentido de não ter mais representação no Comitê Gestor e com isso, a necessidade de retirar seu nome do Regimento Interno. Cientificou sobre a necessidade de identificar uma coordenação do DEPEN para completar as cinco representações fixadas no Decreto 9871/2019, que institui o Comitê Gestor da Pnampe. Foram propostos e aprovados o plano de trabalho e o regimento interno do Comitê Gestor da Pnampe, após confirmação das alterações sugeridas anteriormente pelos membros. A Coordenadora do comitê gestor comprometeu-se a remeter documento para a Assessoria de Gestão de Riscos do Depen - AGR, informando da aprovação do plano de trabalho, visto que se tratava de demanda recomendada pela Controladoria Geral da União. Destacou-se a necessidade de elaboração de plano de monitoramento, sendo ratificada a atribuição da DIAMGE, SNPM e CCGIR na construção do plano. Por fim, restou acordada a próxima reunião do comitê gestor para o dia doze de novembro de dois mil e vinte, preferencialmente às quatorze horas, para apresentação dos relatórios de andamento das ações e elaboração do planejamento para o ano de dois mil e vinte e um. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora do comitê gestor deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, [REDACTED], lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente por todos os presentes acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Agente Federal de Execução Penal, em 02/10/2020, às 14:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

27/08/2021

SEI/MJ - 12772227 - Ata



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, **Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 02/10/2020, às 14:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, **Agente Federal de Execução Penal**, em 08/10/2020, às 10:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse**, em 29/10/2020, às 01:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, **Ouvidor(a) Nacional dos Serviços Penais**, em 29/10/2020, às 17:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, **Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais – Substituto(a)**, em 04/11/2020, às 16:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, **Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Brunna Francinete da Silva Cruz, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12772227** e o código CRC **4678C7E5**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 12772227

27/08/2021

SEI/MJ - 10950170 - Memória de Reunião



10950170



08016.012107/2016-17


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
**MEMÓRIA DE REUNIÃO
DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**
INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

ASSUNTO	1ª REUNIÃO COMITÊ GESTOR DA PNAMPE
OBJETIVO	Produção de Plano de Trabalho do Comitê Gestor da PNAMPE
LOCAL	Depen/MJSP
DATA	07/02/2020
HORÁRIO	10h
COORDENAÇÃO	DIAMGE/SPM

TÓPICOS ABORDADOS

A presente reunião abordará o seguinte ponto:

- Produção de plano de trabalho, com objetivos, metas e prazos, para deliberação do colegiado.

Assim, na oportunidade, os membros do Comitê Gestor propuseram ações para composição de plano de trabalho em atenção às mulheres presas e egressas, discriminadas a seguir.

ENCAMINHAMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Produção de regimento interno do Comitê Gestor da PNAMPE	DIAMGE e CGGIR	Março de 2020
Articulação para atendimento às mudanças da Lei nº 13.769/2018 que altera as competências do Departamento Penitenciário Nacional quanto ao acompanhamento de dados das mulheres presas	COSISDEPEN	Fevereiro de 2020
Monitoramento e fiscalização em unidades femininas	SPM, Ouvidoria e CGGIR	Iniciar em fevereiro com término em

27/08/2021

SEI/MJ - 10950170 - Memória de Reunião

		dezembro
Organizar ações de cidadania (saúde, assistência social e jurídica) em 1 unidade feminina	CGCAP (COS e DIAMGE)	Iniciar em fevereiro com término em dezembro
Organizar ações de cidadania (saúde, assistência social e jurídica) voltado ao público LGBTI	CGCAP (COS e DIAMGE)	Iniciar em fevereiro com término em dezembro
Encaminhar relatórios de inspeção em unidade do DF com sugestões de articulação e atividades de cidadania	Ouvidoria	Fevereiro de 2020
Acionamento das OPM's para articulações com os estados para ações de cidadania em unidades prisionais femininas	CGCAP (COS e DIAMGE)	Iniciar em fevereiro com término em dezembro
Reuniões entre pontos focais estaduais da DIAMGE e da SPM para articulações de atividades em conjunto em atenção às mulheres presas	SPM e DIAMGE	06/04 A 10/04/2020
Análise das atas das reuniões entre pontos focais estaduais da DIAMGE e da SPM para articulações de atividades em conjunto em atenção às mulheres presas	SPM e DIAMGE	Abril de 2020

PARTICIPANTES			
NOME	UNIDADE/ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL
[REDACTED]	CGCAP/DEPEN	2025-9339	[REDACTED]@mj.gov.br
[REDACTED]	DIAMGE/DEPEN	2025-3833	[REDACTED]@mj.gov.br
[REDACTED]	OUVIDORIA - ONSP	2025-9567	[REDACTED]@mj.gov.br
[REDACTED]	COSISDEPEN/DEPEN	2025-9978	[REDACTED]@mj.gov.br
[REDACTED]	CGGIR/DEPEN	2025-3091	[REDACTED]@gov.br
[REDACTED]	SPM	2198165-2979	[REDACTED]@mdh.gov.br

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 07/02/2020, às 12:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

27/08/2021

SEI/MJ - 10950170 - Memória de Reunião



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Agente Federal de Execução Penal**, em 12/02/2020, às 11:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a) do Sistema Nacional de Informação Penitenciária**, em 12/02/2020, às 15:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Agente Federal de Execução Penal**, em 02/03/2020, às 14:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10950170** e o código CRC **92E7492A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 10950170

27/08/2021

SEI/MJ - 9741968 - Ata



9741968



08016.0121072016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Tema: I reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas (PNAMPE)

Data: 18/09/2019

Horário: 14:00h - 17:00h

Local: DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

Participantes:

- ██████████ - Coordenadora-Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP);
- ██████████ - Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE);
- ██████████ - Agente Federal de Execução Penal lotada na DIAMGE;
- ██████████ - Agente Penitenciária Estadual (SEJUS/PI) em missão na DIAMGE;
- ██████████ - Coordenador do Sistema de Informações Penitenciárias (COSISDEPEN);
- ██████████ - Agente Federal de Execução Penal lotado na COSISDEPEN;
- ██████████ - Agente Federal de Execução Penal lotada na ONSP;
- ██████████ - Diretora do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (SNPM);
- ██████████ - Assessor Técnico (SNPM)

PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS E ENCAMINHAMENTOS

Ponto	Discussão	Encaminhamento
1. Apresentações	<p>- Explicação sobre o que é a PNAMPE aos novos representantes do MMFDH;</p> <p>- Explicação sobre o Comitê gestor da PNAMPE, detalhando sobre a responsabilidade de coordenação do comitê, que compete ao DEPEN e à SNPM;</p> <p>- Leitura do novel Dec. 9871/19 que dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;</p>	<p>- SNPM deve indicar dois nomes para serem titulares do Comitê e dois para suplência. A servidora ██████████ a servidora ██████████ serão as titulares. Como suplentes, a SNPM indica as servidoras ██████████</p>

27/08/2021

SEI/MJ - 9741968 - Ata

	(condenadas ou provisórias), gestantes e/ou com filhos na primeira infância e a efetiva proteção social dessas mulheres, através de inclusão na rede SUAS, na rede educacional, no mercado de trabalho, em ações de lazer, esporte e cultura, dentre outras ações. Foi informado que o projeto foi desenvolvido em caráter piloto no estado de Santa Catarina, tendo sido repactuado em 2019 em virtude dos resultados. O Projeto também foi pactuado em Goiás e está prestes a ser pactuado no Maranhão. - A SNPM demonstrou interesse em abrigar mulheres egressas que tenham sido em algum momento vítimas de violência doméstica no escopo de abrangência das Casas da mulher Brasileira.	celebração do projeto Mulheres Livres, quando em visita aos estados por parte do Comitê Gestor.
4. Projetos de Lei com a temática das mulheres encarceradas	- SNPM questionou se o DEPEN possui algum levantamento sobre projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, com a temática sobre as mulheres encarceradas e egressas ou se existe algum projeto de lei, em específico, que precise ser priorizado no Congresso.	-DEPEN irá provocar a SAI para realizar pesquisa se existem projetos de lei em tramitação que sejam de interesse deste Comitê. - SNPM se coloca a disposição para eventuais intervenções no Congresso, com o objetivo de auxiliar na tramitação de projetos de Lei de interesse deste Comitê Gestor.
5. Acordo de Cooperação Técnica para combate à violência contra a mulher	- DEPEN apresentou o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, de combate à violência doméstica e familiar e de proteção às mulheres em situação de violência , tendo como uma das ações o incentivo ao uso de tornozeleiras eletrônicas por parte de agentes agressores que violam a Lei Maria da Penha, bem como a utilização de botão do pânico por mulheres em situação de vulnerabilidade de forma a permitir a identificação de aproximação de agressores monitorados. - SNPM informou que ainda não possuem dados estatísticos que possam embasar ações mais concretas no escopo do Acordo.	- SNPM e DEPEN amadurecerão mais as discussões sobre o Acordo.

Por fim, foi definido pelo Comitê que a próxima reunião acontecerá na data de **15/10/2019**, às 14:00, na sede 2 do MMFDH.

ANEXO - LISTA DE CONTATOS DAS PRESENTES

Nome	Órgão	E-mail	Telefone
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025- 9132
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-3833
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	2025-3242
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-3833
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-9978
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-9778
[REDACTED]	DEPEN	[REDACTED]	2025-3522
[REDACTED]	SNPM	[REDACTED]	99951-4858
Justa	SNPM	[REDACTED]	2027- 3658

Ressalta-se que não participou da presente reunião a Coordenadora-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, Liliâne Vieira Castro.

27/08/2021

SEI/MJ - 9741968 - Ata

São as informações sobre a I Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas (PNAMPE), ano de 2019.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Chefe da Divisão de Atendimento às Mulheres e Grupos Específicos**, em 23/09/2019, às 11:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Execução Penal**, em 23/09/2019, às 11:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Mobilizado(a) do Departamento Penitenciário Nacional**, em 23/09/2019, às 16:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9741968** e o código CRC **1C02D4AD**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 9741968

27/08/2021

SEI/MJ - 7790986 - Ata



7790986



08016.012107/2016-17

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Departamento Penitenciário Nacional

Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades - DEPEN

Ata da reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 14 horas, em sua Sede no SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, realizou-se a Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Ministério da Justiça, sob a Presidência da Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do Depen, [REDACTED], e com o comparecimento (lista de presença anexa - 7791714) dos representantes da Coordenação-Geral de Alternativas Penais, Coordenação-Geral de Modernização e da Escola Nacional de Serviços Penais, todas do Depen, e também representantes do Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, Secretaria Nacional de Juventude e Ministério do Esporte. A Presidente iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos, passando a informar sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto ao habeas corpus 143.641, que determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar para mulheres gestantes e com filhos de até 12 anos, destacando o empenho do Depen em obter os dados relacionados ao HC, como mulheres que atendem aos critérios e mulheres beneficiadas. Também, tratou-se sobre a baixa concessão de indultos de mulheres em decorrência do Decreto nº 9370/2018, bem como da dificuldade de obtenção de informações sobre as concessões junto aos estados (Poderes Executivo e Judiciário). Assim, passou-se ao tema da execução da PNAMPE, com os a confecção e envio ao Depen dos planos estaduais que tratem da pauta de mulheres encarceradas e egressas. A Presidente informou que após várias prorrogações de prazo, até outubro de 2018, 24 UF's encaminharem seus planos estaduais, e destacou a força-tarefa do Depen para auxiliar na produção ou correção dos planos nos Estados da Paraíba, Roraima, Mato Grosso, Maranhão e Goiás. A Presidente também informou sobre a publicação e desdobramentos da Resolução CNPCO-CNAS nº 01/2018, que trata sobre a qualificação do atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destacando que tal normativo auxilia bastante a proteção social de mulheres. A Presidente ainda citou a visita feita ao sistema prisional feminino de Roraima, contextualizando a situação de caos e de intervenção federal. Nesse sentido, restou acertado que o relatório constaria menção/encaminhamentos do Comitê Gestor para o Estado de Roraima. Por fim, o representante do Ministério do Esporte citou o Projeto Delas, que trata de ação para capacitar mulheres em lutas, e para enviar aos estados para divulgação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente pela Presidência da agenda.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
Coordenador(a) de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, em 28/12/2018, às
 14:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7790986** e o código CRC **C85B7F67**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a->

27/08/2021

SEI/MJ - 7790986 - Ata



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 7790986

27/08/2021

SEI/MJ - 5605044 - Ata



5605044



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATA

IV REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL - PNAME

Data: 13/12/2017

Horário: 14h

Local: Auditório do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Endereço: SCN Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, Asa Norte - Brasília/DF

Participantes:

[Redacted] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/
 Depen
 [Redacted] - Agente Federal de Execução Penal COPMD/ Depen
 [Redacted] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/
 Depen
 [Redacted] - EGMO/Depen
 [Redacted] - Coordenadora Geral de Promoção da Cidadania
 [Redacted] - Advogada Pública PNS Sistema Penitenciário SEJUDH/MT
 [Redacted] - Supervisor/DEPIR - SNPIR/MDH
 [Redacted] - SESIPE - PFDF
 [Redacted] - SENARC/MDS
 [Redacted] - Conselho Nacional do MP - Representante da Comissão Prisional
 [Redacted] - Chefe de Divisão - ME
 [Redacted] - Coordenadora Geral SPM/DAT
 [Redacted] - Diretora Prisional - SEAP/BA
 [Redacted] - Coordenadora - SISDEPEN
 [Redacted] - Coordenador Geral de alternativas Penais - Depen
 [Redacted] - Agente Federal de Execução Penal - Depen
 [Redacted] - CGCT/MDH
 [Redacted] - Coordenadora - CGCT/MDH

27/08/2021

SEI/MJ - 5605044 - Ata

Kellen Medeiros - Assessora/DPU

DESCRIÇÃO DA REUNIÃO

Às 14h do dia 13 de dezembro de 2017 a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen, [REDACTED] que de posse da palavra, deu início à quarta e última reunião do ano de 2017 do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade-PNAMPE, instituído pela Portaria Interministerial MJ-SPM nº 210/2014, cumprimentando os presentes e reafirmando a importância do presente encontro para o monitoramento das metas da referida política e para que, juntos, os órgãos que constituem o colegiado efetuem o planejamento e a reflexão sobre as ações para a melhoria de custódia de mulheres no Brasil. [REDACTED] lembrou que houve um aumento exponencial no encarceramento feminino nos últimos 16 anos, e que tal fato se deu devido ao endurecimento da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), a qual tipifica o crime de tráfico de entorpecentes, porém sem fazer distinção clara entre traficante e usuário, fazendo com que as mulheres sejam o público mais vulnerável às questões relacionadas ao tráfico e à sua tipificação penal.

Em seguida, foi sugerido pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades que todos se apresentassem pessoalmente, conforme lista de presença (5605036).

Após as apresentações foi apresentado pelo Depen um panorama relacionado ao cumprimento da PNAMPE nos estados, seguida de pontuações sobre as ações, apresentando um diagnóstico referente a situação da aplicação da PNAMPE e sobre a criação dos comitês gestores nos Estados, bem como sobre as dificuldades para a implementação efetiva desses, de forma intersetorial e interinstitucional. Foi informado ainda que alguns estados possuem comitês gestores (que ainda não tiveram formalização institucional) e com atuação sem significativa real.

Em seguida, o Depen informou que em 2017 partiu para nova estratégia junto aos estados, articulando a confecção de planos estaduais de atenção às mulheres PPR e egressas do sistema prisional, com vigência entre 2018 e 2020, e com metas pré-definidas pelo departamento. Tais planos deveriam ter sido construídos com base em modelo repassado pela COPMD nas reuniões técnicas que ocorreram em junho/2017, e sido entregues até outubro de 2018. A Coordenação de Políticas para Mulheres informou que até a data da reunião apenas 12 Unidades da Federação haviam enviado minutas de planos estaduais (PR, DF, PE, AM, SP, BA, SE, CE, RR, ES, RN e RJ), que foram analisados e devolvidos para ajustes, pois nenhum deles se adequou totalmente às orientações do Depen. Assim, espera-se que em janeiro esses 12 estados enviem os textos finais dos respectivos planos, bem como que os demais estados enviem suas minutas. Susana destacou ainda que os textos finais dos planos serão enviados para todos os componentes do Comitê Gestor e para outros órgãos que realizem o monitoramento e fiscalização do sistema prisional, em âmbito federal e estadual.

No que tange aos planos estaduais, a representante da Defensoria Pública da União questiona sobre a possibilidade de o Depen criar exemplos de metas, nos eixos específicos, e repassar aos estados, para facilitar o entendimento dos gestores estaduais quando da confecção dos planos. A COPMD afirmou que já fez esse trabalho, mas que esses exemplos podem ser mais qualificados e enviados novamente.

Após a apresentação sobre os planos estaduais e as dificuldades para o planejamento nos estados, o Ministério dos Direitos Humanos questionou sobre o repasse na modalidade Fundo a Fundo, que permitiria a definição de ações para a melhoria do sistema prisional feminino.

Dando continuidade à reunião foi apresentado, pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen, o Projeto Mulheres livres, que tem por objeto o desencarceramento de mulheres (presas provisórias, gestantes e mães de filhos na primeira infância) e a efetiva proteção social dessas e das mulheres egressas e cumpridoras de penas alternativas e monitoradas eletronicamente. Susana explica que o projeto possui 4 fases: 1. levantamento de dados das mulheres; 2. análise dos processos pela Defensoria Pública; 3. Decisão Judicial; e 4. Proteção Social, e destaca que a fase da proteção social é de suma importância para a reintegração social dessas mulheres e para que haja possibilidades de redução das condições de reincidência penal. Susana ainda destaca que para conseguir medir os resultados preliminares do projeto, foi firmado acordo de cooperação técnica com o Estado do Paraná, que já está realizando movimentação para qualificação dos dados das mulheres privadas de liberdade, em cumprimento de penas alternativas, monitoradas e egressas, e, além disso, está articulando com a rede SUAS, rede de educação e com a sociedade civil para disponibilização de vagas de trabalho.

27/08/2021

SEI/MJ - 5605044 - Ata

Em relação ao Projeto Mulheres Livres, houve bastante empolgação dos presentes e algumas considerações, como:

Inclusão do dado sobre economia para os cofres públicos com a liberação dessas mulheres do cárcere, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal para pagamento de indenização aos privados de liberdade por insalubridade, de cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); O Coordenador-Geral de Alternativas Penais do Depen também citou a pesquisa do IPEA sobre a aplicação das penas e medidas alternativas e a economia que tais medidas promovem; O MDH alertou sobre a questão do subemprego, já que em muitos casos o empresariado aproveita as regras da LEP para contratação de pessoas privadas de liberdade, e solicita verificação da possibilidade de se preferir a contratação via Consolidação das Leis do Trabalho.

A Defensoria Pública da União também questiona sobre a receptividade do empresariado para a disponibilização de vagas para pessoas do sistema prisional ou egressos. A COPMD afirma que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Assessora Especial Maria Filomena, juntamente com os esforços dos órgãos estaduais de administração prisional, tem acionado os grandes empresários do país e que tem havido boa recepção/ adesão ao projeto.

Ainda, o representante do Conselho Nacional do Ministério Público questionou sobre a receptividade do Ministério Público do Paraná, e Susana respondeu que o referido órgão ainda não havia sido formalmente informado sobre o projeto, mas que tal ação seria providenciada de pronto.

O CNMP ainda sugeriu que o Depen apresente e estabeleça tratativas com o Ministério Público do Paraná (e outros estados) para atuar em prol do Mulheres Livres, no que concerne à sensibilização e mobilização de entidades do terceiro setor, considerando que para tais instituições a carga social possui importância mais apurada.

A representante da DPU também sugeriu consulta a projeto de lei da Costa Rica que traça critérios para liberdade de mulheres.

O MDH forneceu informações sobre os trabalhos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e a representante da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres informou sobre o lançamento recente da Rede Brasil Mulher, destacando a necessidade premente de aproximação do Comitê Gestor da PNAMPE com a referida Rede.

Após as discussões, o Depen informou sobre o lançamento do Levantamento de Informações Penitenciárias - Infopen, referente ao ano de 2015 e ao primeiro semestre de 2016, que estão disponíveis no site do Depen, através do link <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>.

Por fim, foi informado pela coordenação do presente Comitê Gestor que a próxima reunião do Comitê Gestor da PNAMPE ainda não tem data para ocorrer, mas que em breve serão lançados novos convites, houve as despedidas finais e o encerramento do encontro.



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] **Coordenador de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades**, em 21/12/2017, às 14:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5605044** e o código CRC **B27AE329**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 5605044

27/08/2021

SEI/MJ - 5215087 - Ata



5215087



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

III REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL - PNAME

Data: 04/10/2017

Horário: 14h

Local: Auditório do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Endereço: SCN Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, Asa Norte - Brasília/DF

Participantes:

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] - Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/ SPM

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] - Coordenação-Geral de Alternativas Penais/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Trabalho e Renda/Depen

[REDACTED] - Coordenação de Educação Cultural e Esporte/Depen

[REDACTED] - Secretaria Nacional de Juventude/ PR

[REDACTED] - Escola Nacional de Serviços Penais/ Depen

[REDACTED] - Promotora Pública de São Paulo

[REDACTED] - Desembargador TJGO

[REDACTED] - Chefe de Divisão do Ministério do Esporte

[REDACTED] - MDS/SNAS/CGSA

27/08/2021

SEI/MJ - 5215087 - Ata

[REDACTED] - Jornalista TJGO
 [REDACTED] Diretora do Presídio Feminino do DF
 [REDACTED] Assessora da Coordenação Geral do SINE
 [REDACTED] - Agente Federal de Execução Penal
 [REDACTED] Coordenação de Saúde
 [REDACTED] - Agente Penitenciária SJC/SC
 [REDACTED] Agente Penitenciária SJC/SC
 [REDACTED] Assessora 4º Ofício - DPU
 [REDACTED] Coordenador Geral de alternativas Penais/Depen
 [REDACTED] Coordenador Geral Ministério da Cultura
 [REDACTED] - Chefe do Presídio - SERIS/AL
 [REDACTED] - Chefe de RSAAP - SERIS/AL
 [REDACTED] - assessora Técnica CGSM/SAS/MS
 [REDACTED] - CGSM/SAS/MS
 [REDACTED] - Sociólogo - SECADI/MEC
 [REDACTED] - Juiz de Direito - TJGO

DESCRIÇÃO DA REUNIÃO

Às 14h, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen, [REDACTED], [REDACTED] Políticas Sociais da Secretaria de Políticas para as Mulheres, [REDACTED] Ribeiro, abriram a reunião saudando os presentes e passando a palavra à [REDACTED], Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania do Depen, que de posse da palavra, cumprimentou os presentes e reafirmou a importância do presente encontro, destacando não ser possível que o Departamento efetue as ações referentes à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMPE, de forma isolada, mas sim de maneira articulada com os demais órgãos e organizações da Sociedade Civil. [REDACTED] relembrou dados de vulnerabilidade feminina no cárcere, bem como da importância de os olhares dos gestores estarem direcionados para a mulher no cárcere, passando a informar sobre as diversas ações das diversas coordenações do Depen, voltadas às mulheres. Por fim, solicitou parceria dos representantes daquele comitê para articulações quanto à execução penal.

Em seguida, foi sugerido pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades que todos se apresentassem pessoalmente, conforme lista de presença (5238434). Após as apresentações, a Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania do Depen, [REDACTED], apresentou um panorama do sistema penitenciário, com dados referentes a população prisional no país, taxa de aprisionamento, déficit de vagas no sistema, taxa de ocupação, bem como a quantidade de pessoas trabalhando e/ou estudando, inclusive com recorte de gênero, o crescimento da população prisional feminina, o qual apontou um crescimento exponencial na taxa de encarceramento revelando uma maior verticalização no que tange ao encarceramento feminino, chegando a 567% entre 2000 a 2014, de acordo com dados do Infopen 2014. A proporção dos crimes tentados/consumados por mulheres também foi explanado, tendo como principal delito o tráfico de drogas e entorpecentes. Outrossim, foi exibido um panorama da realidade de alguns presídios estaduais incluindo suas principais vulnerabilidades.

27/08/2021

SEI/MJ - 5215087 - Ata

Após discorrer sobre a situação no sistema prisional brasileiro, [REDACTED] fez uma apresentação sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, revelando a atual situação de adesão e publicação à referida política por UF, informando que há 273 municípios com adesão publicada e 231 equipes Habilitadas. Em seguida, houve explanação dos objetivos da PNAISP, bem como um comparativo da política de saúde no sistema penitenciário e a Política de atenção integral à saúde da pessoa privada de liberdade, realizada pela servidora [REDACTED], Assessora Técnica do Ministério da Saúde.

O Ministério da Educação apresentou através de exposição do Sociólogo [REDACTED] Coordenador do SECADI/MEC, as ações de educação que são desenvolvidas no sistema prisional, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional e órgãos estaduais de administração prisional. Na apresentação, frisou-se a importância dessas articulações, haja vista que já há entendimento firmado de que os processos educativos voltados para o sistema prisional fazem parte dos projetos do MEC e das Secretarias Estaduais de Educação.

Dando continuidade à Reunião, houve a apresentação do Programa Amparando Filhos - Transformando Realidades com a Comunidade Solidária, feita pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Fernando Augusto Chacha, coordenador do referido programa, o qual traçou e especificou os objetivos principais do programa exemplificando por meio de dados e arquivos fotográficos sua execução e resultados. Na oportunidade, o Juiz [REDACTED] traçou um histórico do Programa, demonstrando a importância de o Poder Judiciário se empenhar nas questões referentes à reintegração social de pessoas privadas de liberdade, manutenção de vínculos familiares e proteção social, movimentando a sociedade civil e os órgãos do poder executivo local por meio de parcerias positivas, destacando as condições de vulnerabilidade com grave exposição à violência de mulheres antes de entrar para o sistema prisional. Ainda, no sentido de explicitar como funciona o Programa Amparando Filhos, Fernando Augusto Chacha explicou sobre a Rede Protetora que existe exatamente para amparar, entre outras situações, menores que se encontram em situação vulnerável, sendo assim o Poder Judiciário um "ativador" dos diversos atores que atuam na proteção das crianças e adolescentes, além de citar regulamentações e/ou orientações que fundamentam a atuação para a assistência, como: ECA, Constituição Federal, Orientações Técnicas do CRAS e CREAS, Regras de Bangkok, entre outras.

Foi divulgado também a maneira com que o Programa fomenta e organiza a chamada visita humanizada, através da Rede de Proteção, quando as mães privadas de liberdade são levadas em ambiente diferente das unidades em que cumprem pena visando contato com os/as filhos/as, com acompanhamento de profissionais de psicologia, assistência social e pedagogia. Na ocasião deste tipo de visita humanizada, as mães não são conduzidas com uso de algemas e as crianças não são expostas à nenhum tipo de revista, oportunizando assim condições adequadas para interação de mães/filhos/as, através também de atividades lúdicas.

Ademais, Juiz de Direito [REDACTED] sugeriu a possibilidade do projeto ser levado a outros Estados da Federação, com auxílio do Depen, fazendo a sensibilização dos Tribunais de Justiça de outras Unidades da Federação, do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, foi informado pela coordenação do presente Comitê Gestor que a próxima reunião do Comitê Gestor da PNAISP ocorrerá em 13/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Coordenador de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, em 24/10/2017, às 15:42, conforme o §

27/08/2021

SEI/MJ - 5215087 - Ata



1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5215087** e o código CRC **E5147162**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 5215087

27/08/2021

SEI/MJ - 4661314 - Ata



4661314



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL - PNAME

Data: 05/07/2017

Horário: 14h

Local: Auditório do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Endereço: SCN Quadra 03, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, Asa Norte - Brasília/DF

Participantes:

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] Secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/ SPM

[REDACTED] Secretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/ SPM

[REDACTED] - Coordenação de Saúde/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Educação, Esporte e Lazer/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen

[REDACTED] - Coordenação-Geral de Alternativas Penais/ Depen

[REDACTED] Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais/ Depen

[REDACTED] Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

[REDACTED] Coordenação de Engenharia e Arquitetura/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Engenharia e Arquitetura/ Depen

[REDACTED] - Coordenação de Educação, Esporte e Lazer/ Depen

27/08/2021

SEI/MJ - 4661314 - Ata

[REDACTED] - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

[REDACTED] - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/ MDH

[REDACTED] - Ministério da Educação

[REDACTED] - Conselho Nacional do Ministério Público

[REDACTED] - Coordenação-Geral de Combate à Tortura/ MDH

[REDACTED] - Secretaria de Políticas para as Mulheres

[REDACTED] - Ministério do Esporte

[REDACTED] - Ministério da Saúde

[REDACTED] - Ministério da Saúde

[REDACTED] - Defensoria Pública da União

[REDACTED] - Secretaria Nacional de Juventude/ PR

[REDACTED] - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

[REDACTED] - Divisão de Assistência Social/ Depen

[REDACTED] - Serviço de Comunicação/ Depen

SEGUNDA REUNIÃO TRIMESTRAL DE 2017 DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL – PNAME.

Às 14h, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades/ Depen, [REDACTED] Almeida, a Analista-Técnica de Políticas Sociais da Secretaria de Políticas para as Mulheres, [REDACTED] [REDACTED] abriram a reunião saudando os presentes e passando a palavra à [REDACTED] Coordenadora de Educação, Cultura e Esporte do Depen, na oportunidade representando o Diretor de Políticas Penitenciárias do Depen, Jefferson Almeida e a Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania do Depen, Mara Eugênia [REDACTED]. De posse da palavra, [REDACTED] cumprimentou os presentes e reafirmou a importância do presente encontro, destacando não ser possível que o Departamento efetue as ações de forma isolada para o Sistema Prisional, mas sim de maneira articulada com os demais órgãos e organizações da Sociedade Civil. Relembrou dados de vulnerabilidade feminina no cárcere e que os olhares dos gestores também devem ser direcionados para a mulher no cárcere, passando a informar sobre as diversas ações das diversas coordenações do Depen, voltadas às mulheres. Por fim, solicitou parceria dos representantes daquele comitê para articulações quanto à execução penal. Em seguida, a Coordenadora-Geral da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, [REDACTED] [REDACTED], fez suas saudações aos presentes e reforçou a necessidade de atuação conjunta e transversal.

Em seguida, foi sugerido pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades que todos se apresentassem pessoalmente (4671167). Após o momento de apresentações, Susana deu início à apresentação do diagnóstico da PNAME e dos indicadores criados para monitoramento e avaliação da Política. A presente apresentação destacou a falta de efetividade quanto à aplicação da PNAME nas Unidades da Federação, bem como o fato de que alguns estados já possuem comitê estadual para atenção às mulheres em situação de prisão e egressas do sistema prisional, porém com pouca representatividade. Em relação às políticas estaduais, foi revelado que apenas dois ou três possuem, porém o Estado não consegue executar os objetivos postos. A coordenadora Susana ressaltou que a pauta mulheres não é somente da Coordenação de Políticas para Mulheres do Depen, mas de todos os setores do órgão, e que também deve fazer parte das políticas dos diversos órgãos. Ainda, foi ressaltada a importância da

27/08/2021

SEI/MJ - 4661314 - Ata

colaboração de cada órgão e da falta de retorno, de interação, em relação às solicitações efetuadas pela coordenação do Comitê Gestor, via e-mails. Por isso, foi pontuado que a recente estratégia do Depen é de solicitar aos Estados a confecção de um *Plano de Ação Estadual* para mulheres, com eixos e prazo pré-definidos. O objetivo de estabelecer eixos e planos de ação é fazer com que os Estados consigam sair do ciclo de execução de apenas ações pontuais, que terminam por não efetivar melhorias de condições para as mulheres no cárcere e egressas. Assim, a Coordenação de Políticas para Mulheres do Depen informou que em junho/2017 efetuou reuniões com todas as Unidades da Federação, para apresentação da estrutura desse plano estadual, bem como estabeleceu o prazo de 31 de agosto para que os Estados encaminhem os planos ao Depen.

Seguiu-se com a apresentação do diagnóstico da PNAME, onde foram apresentados os produtos que serão produzidos pela consultoria técnica, contratada para auxiliar na confecção de subsídios para a Política Nacional de Diversidades no Sistema Penal, considerando mecanismos eficazes para melhorar a individualização da pena, não discriminação, garantia de direitos humanos, dentre outros. Posteriormente, foram apresentados os objetivos e diretrizes da PNAME, quando foram levantados temas relacionados à assistência religiosa e respeito às diversidades de crenças no sistema prisional, dificuldade de acesso de diversas religiões ao sistema prisional, pela questão de dominância de algumas matrizes religiosas, as quais conseguem impedir a aproximação de outras entidades religiosas e a prestação de serviço amplo da assistência. Também, foi abordada a relação de violência de gênero, que na maioria das vezes ocorre dentro das unidades prisionais, fazendo um link com a situação de mulheres parturientes no sistema prisional, as quais sofrem com atos desumanos e degradantes quando da utilização de algemas no momento do parto. Foram abordadas questões relacionadas a trabalho escravo nas penitenciárias, com exemplo, a entrada e instalação de grandes empresas nas unidades prisionais, que instalam oficinas de trabalho, mas não pagam todos os direitos trabalhistas. Na ocasião, os presentes também argumentaram sobre a possibilidade de se destinar uma fração do fundo penitenciário (recurso repassado na modalidade Funfo a Fundo aos estados, no fim de 2016) aos estados para melhoria e planejamento de orçamento específico para atender as necessidades das mulheres privadas de liberdade com observâncias as suas peculiaridades. Ainda, levantou-se a questão das obras de unidades prisionais femininas, que estão paralisadas. Fatima, da Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Depen, informou sobre o Plano Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, que tinha como objetivo primeiro zerar o déficit de vagas nas unidades femininas, e que, no entanto, muitas obras encontram-se paralisadas ou com baixa execução, por dificuldades de os estados interporem os recursos da contrapartida.

Em relação à maternidade e crianças no cárcere, foi sugerido que os órgãos estaduais de administração prisional sejam questionados sobre quantos filhos (de mulheres encarceradas) estão em atividade escolar, bem como quais os parentes que detém a guarda desse menores estão incluídos no Cadastro Único. Esses questionamentos surgiram da informação de que a coordenação de políticas para mulheres do Depen enviou questionário sobre mulheres encarceradas aos Estados, do qual resultaram dados mais recentes sobre o encarceramento feminino. Os presentes ressaltaram também a importância de se discutir o fluxo dos processos em relação às crianças que estão no sistema penitenciário, acompanhadas de suas mães. A representante do Conselho Nacional do Ministério Público solicitou que fossem incluídas questões relacionadas às tratativas e parcerias dos órgãos estaduais com o Ministério Público, para viabilizar melhor fiscalização do MP. Tatiana, representante da DPU, levantou a questão da adoção de crianças, cujas mães estão encarceradas, visto que o entendimento das Varas Criminais é de que a criança deve ser colocada no processo de adoção em casos que a mãe ainda possua grande tempo de cumprimento de pena. Foi levantada a possibilidade de alteração normativa para esses casos.

Após a apresentação do diagnóstico da PNAME, passou-se a uma breve fala sobre o Decreto que dispõe sobre o indulto feminino de 2017, informando-se sobre o baixo número de concessões desses benefícios e dificuldades de análise dos processos pelo Poder Judiciário. O Depen e SPM apresentaram a cartilha informativa sobre o indulto, a qual foi produzida e deve ser enviada aos estados, para distribuição junto às mulheres privadas de liberdade e familiares.

Após um período de manifestação de cada órgão representado na reunião sobre as possibilidades de ações para o sistema prisional, foi acertado que todos levariam o conteúdo da reunião para seus gestores, para apresentação de suas ações na próxima reunião do Comitê Gestor da PNAME.

Por fim, a coordenação do Comitê Gestor informou as datas das próximas reuniões, quais sejam 04/10 e 13/12/2017, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

27/08/2021

SEI/MJ - 4661314 - Ata

Diante das exposições e tratativas, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do Depen, [REDACTED], a Analista Técnica de Políticas Sociais da SPM, [REDACTED] agradeceram pela presença e colaboração de todos/as e deram a reunião por encerrada, às 18h.

ENCAMINHAMENTOS

1. Encaminhar relação de Estados que receberam recursos do Depen, na modalidade "Fundo a Fundo", bem como qual a indicação de utilização desses recursos - [REDACTED] (Depen);
2. Enviar dados dos questionários enviados aos Estados, sobre a situação de mulheres privadas de liberdade - [REDACTED] (Depen);
3. Enviar Nota Técnica do Ministério Público da Bahia, acerca da Assistência Religiosa - [REDACTED] (CNMP);
4. Solicitar agendas para reuniões bilaterais com os órgãos que compõem o Comitê Gestor e convidados - Depen e SPM;
5. Convidar para participação da próxima reunião do Comitê Gestor alguns conselhos profissionais (Psicologia, medicina etc) - Depen e SPM;
- 6.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades - Substituta**, em 07/07/2017, às 16:27, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4661314** e o código CRC **BB195518**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 4661314

27/08/2021

SEI/MJ - 4169666 - Ata



4169666



08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL -
PNAMPE

Data: 11/04/2017**Horário:** 14h**Local:** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – SCES Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 2º andar, sala 255.**Participantes:**

[REDACTED] - SEV/SPM/PR
 [REDACTED] - CGPC/DIRPP/DEPEN
 [REDACTED] SPM/MDH
 [REDACTED] - CGPC/DIRPP/DEPEN
 [REDACTED] - CGPC/DIRPP/DEPEN
 [REDACTED] DIRPP/DEPEN
 [REDACTED] - CGAP/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - ONSP/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - ONSP/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - CGAP/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - SECOM/DEPEN/MJSP
 [REDACTED] - SNJ/SEGOV/PR
 [REDACTED] - CGSA/DRSE/MDSA

27/08/2021

SEI/MJ - 4169666 - Ata

[REDACTED] SECADI/MEC

[REDACTED] - SAÚDE PRISIONAL/MS

[REDACTED] - ME

Primeira reunião trimestral de 2017 do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe.

Às 14h30, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, S[REDACTED] e Silva – DEPEN/MJSP, a Analista de Políticas Sociais, [REDACTED] – SPM/MDH, e a Coordenadora-Geral da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, [REDACTED], abriram a reunião saudando os presentes e passando a palavra à [REDACTED], Coordenadora de Educação, Cultura e Esporte do Depen, na oportunidade representando o Diretor de Políticas Públicas do Depen, [REDACTED] e a Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania do Depen, [REDACTED]. De posse da palavra, [REDACTED] saudou os presentes e reafirmou a importância do presente encontro, destacando não ser possível trabalhar sozinho para o Sistema Prisional, mas sim de maneira articulada. Relembrou dados de vulnerabilidade feminina no cárcere e que o olhar dos gestores também devem ser direcionados para a mulher, passando a informar sobre as diversas ações voltadas às mulheres das coordenações do Depen e, solicitou parceria dos representantes naquele comitê para articulações quanto à execução penal.

Após, passou-se à apresentação pessoal de cada representante do Comitê Gestor, de acordo com a lista de presença anexa (4179311), e seguiu-se à apresentação da representante da SPM, [REDACTED], com o seguinte tema: Um Panorama da Perspectiva de Gênero do Sistema Prisional Brasileiro. Na oportunidade, foram divulgados dados estatísticos relacionados às mulheres e suas maiores vulnerabilidades, bem como foram abordadas as diretrizes da Pnampe, os objetivos (fomentar a elaboração das Políticas Estaduais, aperfeiçoar e humanizar o sistema prisional, realizar ações integradas, aprimorar a qualidade e disponibilidade de dados sobre mulheres e encarceramento e desenvolver pesquisas sobre o tema) e a importância das articulações do Comitê Gestor com CNPCP, CNDM, CNPCT, Sociedade Civil, além da parceria Ministério da Justiça e Segurança Pública com a SPM.

A segunda apresentação foi realizada pela Coordenadora de Políticas para Mulheres e Diversidades, [REDACTED] – Depen, sobre as principais oportunidades e desafios para implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Pnampe). A referida coordenadora ressaltou que a pauta mulheres não é somente da Coordenação de Políticas para Mulheres, mas de todos os setores do Depen, e que também deve fazer parte das políticas de diversos órgãos. Nesse sentido, pediu para que todos se empoderassem do assunto, expondo os principais desafios, como: diálogo bilateral entre áreas técnicas – apropriação do tema e alterações na representação, interação das redes e políticas, público ausente nas decisões e a baixa representação da sociedade civil na implementação da Pnampe. Contudo, Susana falou sobre as principais oportunidades setoriais para implementação da Política, como a crescente visibilidade do tema, retomada das tratativas com alguns órgãos do Governo Federal, planos de trabalho para efetivação da política em fase de elaboração, crescente número de Comitês de Gênero nos órgãos e o apoio da SPM e do Depen. Já em relação aos desafios em âmbito estadual, Susana afirmou que a perspectiva de gênero ainda é vista como secundária nos órgãos de administração prisional e que deveria existir mais diálogo entre Segurança Pública/ Administração Penitenciária, Mecanismos Estaduais de Combate à Tortura e Organismos de Políticas para Mulheres, além de maior diálogo entre os diversos órgãos estaduais. Nesse sentido, Susana elencou as principais oportunidades que surgem no atual contexto, como: momento para participação nos planos em fase de elaboração, papel articulador das OPMs com sociedade civil e apoio da SPM e do Depen..

Ainda, discutiu-se sobre o conteúdo das apresentações. A representante da Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ressaltou a importância de trazer as pessoas a serem protagonistas das políticas e enfatizou a importância de orientações técnicas em conjunto com as instituições, estabelecendo fluxos e encaminhamentos relacionados às atividades de cada órgão representado no Comitê

27/08/2021

SEI/MJ - 4169666 - Ata

Gestor. O Coordenador-Geral de Penas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional ressaltou a possibilidade de o Comitê trabalhar por eixos temáticos para melhor articular a rede, gerenciando melhor as ações que são mais políticas do que executórias, sugerindo os eicos redução do encarceramento, garantia de direitos e acesso a serviços e articulação interinstitucional. A representante da Secretaria Nacional de Juventude destacou a importância do diálogo com os jovens, bem como a possibilidade de interface com programas voltados à formação de jovens e prevenção da violência, como a Juventude Segura e Meninas da Ciência. A representante da Saúde Prisional do Ministério da Saúde explicou a reestruturação administrativa pela qual a SAS/MS vem passando, mas reforçou a continuidade das ações de saúde da mulher e saúde prisional no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade -PNAISP, informando que o MS publicou portaria prorrogando prazo de implementação das políticas. [REDACTED] demonstrou preocupação com a mulher após o cumprimento da pena, sua inserção social e a necessidade de convergir as ações do Comitê. A representante da Coordenadora de Educação, Cultura e Esporte falou sobre alinhamento com assessorias jurídicas já que, muitas vezes, apesar de esforço para implementar políticas, os pareceres jurídicos não permitem. Ressaltou também a necessidade de que os planos de trabalho e planos estaduais para implementação da política não ultrapassem o período de 02 anos para revisões em virtude de mudanças de governo e grupos de trabalho, e que a política por si só não tem força, demandando articulações em conjunto. [REDACTED] reforçou a ideia de não tratar das políticas para as mulheres privadas de liberdade de maneira fragmentada, mas articular em rede, inclusive com a sociedade civil organizada, como Pastoral Carcerária, Movimento LGBTQI+ e Movimento Negro. Disse ainda que a participação da Sociedade Civil Organizada ajudará a diversificar o olhar voltado ao Sistema Prisional e ressaltou a ideia de acessar as políticas públicas já existentes, contudo, com maior articulação voltada às mulheres ao relembrar que a PNAISP e PNAMPE foram criadas mesmo mesmo contexto. Susana Almeida frisou que todas as projeções devem ser articuladas em rede duradoura, não somente em planos de ação. Disse ser importante o Comitê se organizar e articular primeiro para seguidamente promover maior participação da a Sociedade Civil, defendendo que as articulações do Comitê devem ser organizadas para o ano corrente. Ainda, disse que caso o Comitê articule suas ações, os estados terão mais facilidade de executar os planos. Citou o exemplo do Estado do Paraná que conseguiu, entre diversas outras ações, realizar assembleias com as mulheres privadas de liberdade. [REDACTED] ainda explanou os possíveis encaminhamentos que se encaixam na PNAMPE, e solicitou encontro da Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com o Ministério do Esporte e Secretaria da Juventude para maior explanação sobre a PNAMPE. A Ouvidora do Depen disse ser importante o mapeamento das ações já desenvolvidas e as pessoas envolvidas no que tange às políticas para mulheres, sendo possível articular contatos com juizes e outros atores envolvidos no processo penal. Maria Gabriela ressaltou ainda a necessidade e importância de articulação entre o Comitê Gestor e os atores do Sistema de Justiça. Ademais, falou sobre as inspeções que a Ouvidoria realiza em unidades prisionais do país, destacando que já efetuam rotineiramente momentos de conversa com as pessoas privadas de liberdade, porém ventila a possibilidade de programar audiências para ouvir as mulheres em privação de liberdade, para conhecimento das demandas específica e posteriormente estabelecer tratativas com os parceiros para possíveis soluções aos problemas enfrentados. Sugeriu, por fim, que os representantes do Comitê tivessem a responsabilidade de analisar e apresentar as possíveis ações que se adequariam ao sistema prisional feminino.

Após um período de manifestação de cada órgão representado na reunião sobre as possibilidades de ações para o sistema prisional, foi acertado que todos levariam o conteúdo da reunião para seus gestores, para apresentação na próxima reunião do Comitê Gestor da PNAMPE.

Por fim, a coordenação do referido comitê informou as datas das próximas reuniões, quais sejam 05/07, 04/10 e 13/12/2017. As datas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes.

Diante das exposições e tratativas, a Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, [REDACTED], DEPEN/MJSP, a Analista de Políticas Sociais, [REDACTED], SPM/MDH, e a Coordenadora-Geral da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, [REDACTED], agradeceram a presença de todos os membros, encerrando a reunião às 17h22min.

ENCAMINHAMENTOS:

27/08/2021

SEI/MJ - 4169666 - Ata

Coordenação do Comitê Gestor da PNAMPE (Depen e SPM)

- Elaborar estrutura de plano de trabalho, dividido por eixos temáticos;
- Convidar CNJ, CONDEGE, CNMP para a próxima reunião do Comitê Gestor;
- Analisar quais instituições da Sociedade Civil devem ser convidadas para a próxima reunião do Comitê Gestor;
- Agendar reuniões bilaterais com a SNJ, Ministério do Esporte, MDSA e demais órgãos integrantes do Comitê Gestor;

Órgãos membros do Comitê Gestor

- Estabelecer estratégias para educação não-formal para o sistema prisional - MEC;
- Elaborar e divulgar orientações técnicas conjuntas - MDSA;
- Diálogo e mobilização das respectivas redes, promovendo articulação entre elas - Todos os órgãos representantes do Comitê Gestor da PNAMPE.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Coordenadora de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades - Substituta**, em 02/05/2017, às 13:24, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4169666** e o código CRC **6763ECB7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 4169666

27/08/2021

SEI/MJ - 3320762 - Ata de Reunião



3320762

08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ATA DE REUNIÃO

Data: 10/11/2016**Horário:** 14h**Local:** Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, SCES Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 2º andar, sala 255.**Participantes:**

[REDACTED] (CGAJ/SEV/SEPM/MJC)

[REDACTED] (DEMIG/SNJ/MJC)

[REDACTED] (SEV/SEPM/MJC)

[REDACTED] (COS/CGPC/DIRPP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (SECADI/MEC)

[REDACTED] (CGSM/DAPES/SAS/MS)

[REDACTED] (GAB/DEPEN/MJC)

[REDACTED] a (PNUD-DEPEN/MJC)

[REDACTED] (DES/SPPE/MTE)

[REDACTED] (COEEC/CGPC/DIRPP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (Coord. Saúde Prisional/MS)

[REDACTED] (SNJ/SEGOV/PR)

[REDACTED] (DECAU/MDS)

[REDACTED] (SECADI/MEC)

[REDACTED] (COSAP/CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (ONSP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (COPMD/DIRPP/DEPEN/MJC)

[REDACTED] (DEPEN/MJC)

Lista de presença: 3320753

Síntese dos encaminhamentos:

27/08/2021

SEI/MJ - 3320762 - Ata de Reunião

Estiveram presentes à reunião representantes dos seguintes órgãos:

- Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania;
- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania;
- Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Cidadania;
- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;
- Coordenação-Geral de Saúde da Mulher do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;
- Departamento de Estudos e Pesquisas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Coordenação de Saúde Prisional do Ministério da Saúde;
- Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- Departamento do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social;
- Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Cidadania.

Após as apresentações dos/as participantes e as boas vindas ao grupo, as representantes do DEPEN (3321230) e da SEPM (3321238) fizeram uma apresentação acerca da situação do encarceramento de mulheres no país, dos fundamentos normativos para as políticas públicas na área, da concepção e histórico da criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), das atribuições compartilhadas do DEPEN, da SEPM e dos demais órgãos competentes em sua gestão.

Os representantes dos ministérios apresentaram questionamentos acerca da política, bem como fizeram apontamentos relativos às políticas já implementadas na área e sobre as possibilidades de novas ações.

Os representantes da SECADI/MEC ressaltaram a importância de se convidar a Secretaria de Ensino Superior (SESU/MEC) para as próximas reuniões, de modo a articular a possibilidade de se prever um recorte de gênero nas ações do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) voltadas a pesquisas sobre o sistema prisional.

A representante do Ministério do Trabalho e Emprego ressaltou identificar diversas oportunidades de parceria, especialmente considerando o sistema público de emprego em fase de reestruturação.

As representantes do Ministério da Saúde destacaram a reestruturação administrativa pela qual a SAS/MS vem passando, mas reforçaram a continuidade das ações de saúde da mulher e saúde prisional no âmbito da PNAISP.

A representante da Secretaria Nacional de Juventude destacou a interface possível com programas voltados à formação de jovens e prevenção da violência.

O representante do Departamento de Migrações do MJC colocou-se à disposição para desenhar ações conjuntas.

Foram acordados entre os/as participantes os seguintes encaminhamentos:

1. Retomada dos diálogos técnicos entre os órgãos;
2. Elaboração de planos de trabalho detalhando as ações de cada órgão para o período 2017-2018;
3. Realização de encontros bilaterais entre SEPM - DEPEN e os órgãos parceiros, para desenho dos planos de trabalho
4. Retomada das reuniões trimestrais do Comitê Gestor da PNAMPE, fixando-se a data de realização da próxima agenda para o final do mês de fevereiro de 2017;
5. Aprovação do plano de trabalho do período 2017-2018 na reunião do Comitê Gestor de fevereiro de 2017.

O DEPEN e a SEPM ficaram responsáveis pela proposição das agendas bilaterais e articulação das atividades pactuadas.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] no, em 25/11/2016, às 14:27, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

27/08/2021

SEI/MJ - 3320762 - Ata de Reunião



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador(a) de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades**, em 25/11/2016, às 14:28, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3320762** e o código CRC **4988905E**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 3320762

27/08/2021

SEI/MJ - 3159702 - Ata de Reunião



3159702

08016.012107/2016-17



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ATA DE REUNIÃO

Data: 20/10/2016

Horário: 15h

Local: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, SCES Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 1º andar.

Participantes:

[Redacted names]

Síntese dos encaminhamentos:

As representantes do DEPEN fizeram um breve histórico da criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), bem como das atribuições compartilhadas do DEPEN e da SEPM em sua gestão.

Foi acordada a retomada das atividades do Comitê Gestor da PNAMPE, por meio da solicitação de novos representantes aos órgãos envolvidos em sua implementação e do agendamento de um novo encontro para o dia 10 de novembro, a ser realizada na sede da SEPM. O DEPEN ficou responsável pela expedição dos ofícios de convite.

Na reunião do dia 10 de novembro, pretende-se apresentar a Política, fixar a composição do Comitê e iniciar processo de planejamento da elaboração de plano de trabalho do Comitê para os dois anos posteriores.



Documento assinado eletronicamente por [Redacted], **Usuário Externo**, em 25/10/2016, às 11:13, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

Documento assinado eletronicamente por [Redacted] **Coordenador(a)**

27/08/2021

SEI/MJ - 3159702 - Ata de Reunião



de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades, em 25/10/2016, às 11:16, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3159702** e o código CRC **0C635FF9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 3159702

20/01/2021

SEI/MJ - 13030842 - Plano de Trabalho



13030842



08016.012107/2016-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

PLANO DE TRABALHO - MINUTA

COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E EGRESSAS MJSP/SNPM

1. OBJETO

A execução das atividades pretendida pelos partícipes será implementada para estabelecimento de políticas públicas fundamentadas na Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas, instituída pela Portaria Interministerial nº 210/2014.	Período de vigência do Plano de Trabalho	
	Início Outubro de 2020	Término 24 meses

2. JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe informar que a presente pauta há tempos é tema de discussão no Departamento Penitenciário Nacional, órgão regimentalmente ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, haja vista as especificidades do aprisionamento de mulheres.

O Departamento Penitenciário Nacional possui pasta específica para tratar da atenção às mulheres em situação de cárcere e egressas do sistema prisional, qual seja a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos da Diretoria de Políticas Penitenciárias. A pauta de mulheres no sistema prisional e egressas, segue as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME, instituída pela Portaria Interministerial nº 210/2014 (assinada pelo Ministro da Justiça e pela Secretária de Políticas para Mulheres, à época). Nesse sentido, cumpre destacar ainda o Decreto nº 9.871, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. O Decreto nº 9.871 tem em seu Art. 3º o seguinte:

O Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional é composto por representantes dos seguintes órgãos: I - cinco do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um dos quais o coordenará; e II - dois da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Da representatividade do Departamento Penitenciário Nacional é o que segue:

- 1 - Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos;**
- 2 - Ouvidoria Nacional de Serviços Penais;**
- 3 - Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais;**

20/01/2021

SEI/MJ - 13030842 - Plano de Trabalho

- 4 - Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse;**
5 - Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso:

Da representatividade da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres é o que segue:

- 1 - Departamento de Promoção da Dignidade da Mulher;**
2 - Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais;

Diante da necessidade de estabelecimento de indicadores e metas mensuráveis, relacionados aos objetivos da PNAME, é fundamental criar o presente plano de trabalho que deverá ser monitorado por meio dos seguintes aspectos:

- a) indicadores e metas; e
 b) previsão dos seguintes atributos para cada indicador: atores responsáveis; fontes de dados; frequência para a coleta de dados e para a realização de avaliação dos resultados alcançados.

3. RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Para a operacionalização do objeto deste plano de trabalho, os partícipes comprometem-se:

I - pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos:

- desenvolver e aplicar estratégias de monitoramento e avaliação de processos e resultados, baseados em indicadores, mantendo estratégias de coleta, tratamento e proteção de dados e de análise das informações produzidas, garantindo a transparência e publicidade do conhecimento;
- coordenar planos, projetos, pesquisas, programas e ações que visem à efetiva implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME, e à atenção às diversidades no sistema penal; e
- realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo;

II - pela Ouvidoria Nacional de Serviços Penais:

- elaborar questionário voltado à identificação das principais demandas da comunidade prisional (servidores, funcionários, gestores e pessoas privadas de liberdade) que convivem em estabelecimentos penais femininos.
- articular com as ouvidorias estaduais a apresentação de mapeamento das principais sugestões, solicitações, reclamações e denúncias formuladas por mulheres presas, servidores penitenciários ou por qualquer interessado, referentes a servidores, órgãos, e serviços da administração da execução penal; e
- inspecionar estabelecimentos prisionais femininos estaduais, em observância às recomendações estabelecidas pela PNAME, com a produção do relatório correspondente.

III - pela Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania e Alternativas Penais:

- promover estratégias para a promoção da cidadania e inclusão das mulheres presas e egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais e medidas cautelares em políticas públicas e programas voltados à educação, cultura, lazer, esporte, saúde, saúde mental, capacitação e qualificação profissional, inserção laboral e geração de renda, assistência social, assistência jurídica, efetivação dos direitos humanos, e acesso a assistência religiosa, entre outros, observada as políticas para grupos específicos; e
- apoiar técnica e financeiramente Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas na elaboração e execução de projetos de promoção da cidadania e inclusão social das pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais e medidas cautelares.

IV - pela Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse:

- subsidiar e orientar os entes federados na utilização de modelos de gestão relacionados à obtenção, aplicação e prestação de contas de recursos do FUNPEN, com a difusão de metodologias e diretrizes nacionais, considerando a importância da previsão de atendimento ao aprisionamento feminino;
- assegurar, no desenvolvimento de suas competências, a perspectiva de valorização e promoção das diversidades;
- e
- monitorar os convênios de saúde e de trabalho nas unidades femininas, além de fiscalizar a manutenção dos espaços destinados às salas de aleitamento e de brinquedotecas.

V - pela Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso:

20/01/2021

SEI/MJ - 13030842 - Plano de Trabalho

- fomentar e apoiar a implantação de equipamentos e serviços, com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais e sociedade civil, relacionados ao acompanhamento e atendimento de egressas do sistema prisional;
- promover e apoiar a implementação de patronatos, públicos ou privados, para a prestação de assistência aos albergados, egressas e familiares no processo de reinserção social;
- fomentar e apoiar as políticas, ações, projetos e programas relacionadas a assistência a mulher egressa.

VI - pelo Departamento de Promoção da dignidade da Mulher-SNPM:

- formular e articular políticas para as mulheres na área materno-infantil, em atenção integral aos estágios de gravidez, parto, puerpério da mulher e na realidade de cuidados dos primeiros anos de vida dos filhos, e na colaboração da garantia do direito das crianças ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis; e
- formular e articular políticas em atenção aos desafios sociais específicos à realidade feminina, em especial às mulheres em situações de privação de liberdade, de rua, itinerância e abandono familiar, sem prejuízo a qualquer outra forma de vulnerabilidade social.
- articular com o Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência, a coordenação, de modo articulado, com os demais órgãos dos Poderes Públicos estadual, distrital e municipal, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gereciais, métodos e instrumentos que orientem a criação e o fortalecimento de organismos governamentais de políticas para mulheres e de conselhos estaduais, distrital e municipais de direitos da mulher.

VII - pelo Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais-SNPM:

- Promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando atendimento e a inserção de mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em programas de integração social;
- Promover qualificação para as mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando a reinserção à sociedade e ao mundo do trabalho e sua independência profissional por meio do empreendedorismo; e
- Promover a capacitação continuada dos servidores que atuam nos sistemas prisionais femininos, quanto às especificidades no acolhimento e tratamentos no sistema prisional;
- articular com o Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência, a coordenação, de modo articulado, com os demais órgãos dos Poderes Públicos estadual, distrital e municipal, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gereciais, métodos e instrumentos que orientem a criação e o fortalecimento de organismos governamentais de políticas para mulheres e de conselhos estaduais, distrital e municipais de direitos da mulher.

Parágrafo único. Alterações poderão ser redefinidas pelo Comitê-Gestor da Pnampe.

4. FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
2	Apresentar ao Comitê Gestor as metas e indicadores inerentes à quantidade de mulheres presas provisórias; quantidade de mulheres em atividades laborais, educacionais e em atendimento de saúde.	DIAMGE	Novembro de 2020	Dezembro de 2020
3	Efetuar articulações institucionais e setoriais para a implementação da Pnampe, com órgãos colegiados que integram o subsistema de execução penal (CNJ, CNMP, CONDEG, Conselhos Penitenciários Estaduais, Conselhos de Comunidade e Organizações da Sociedade Civil).	Ouvidoria	Outubro de 2020	-
4	Coordenar a confecção de questionário para pesquisa quantitativa para a coleta de dados e informações junto à comunidade prisional (servidores, funcionários, gestores e pessoas privadas de liberdade) que convivem em estabelecimentos penais femininos.	Ouvidoria	Outubro de 2020	Dezembro de 2020

20/01/2021

SEI/MJ - 13030842 - Plano de Trabalho

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
5	Apresentar ao Comitê Gestor infográfico contendo percentual de principais sugestões, solicitações, reclamações e denúncias formuladas por mulheres presas, servidores penitenciários ou por qualquer interessado, referentes a servidores, órgãos, e serviços da administração da execução penal.	Ouvidoria	Outubro de 2020	Dezembro de 2020
6	Apresentar ao Comitê Gestor o mapeamento das principais sugestões, solicitações, reclamações e denúncias formuladas por mulheres presas, servidores penitenciários ou por qualquer interessado, referentes a servidores, órgãos, e serviços da administração da execução penal, organizado pelas ouvidorias estaduais.	Ouvidoria	Fevereiro de 2021	Abril de 2021
7	Analisar infográficos das ouvidorias e propor atividades resolutivas diante do apresentado.	todas as áreas	Julho de 2021	Agosto de 2021
8	Apresentar ao Comitê Gestor os relatórios sobre as inspeções em estabelecimentos prisionais femininos estaduais de 2019 e 2020.	Ouvidoria	Outubro de 2020	Dezembro de 2020
9	Analisar relatório da Ouvidoria e propor atividades de articulação nas UF's inspecionadas visando articulação com as administrações estaduais.	todas as áreas	Novembro de 2020	Janeiro de 2021
10	Apresentar ao Comitê Gestor nota orientativa a ser direcionada às gestões estaduais sobre a necessidade de visualizar os recursos do FUNPEN em atenção às mulheres presas.	CGGIR	Outubro de 2020	Novembro de 2020
11	Encaminhar às administrações estaduais a nota orientativa e articular com pontos focais a efetividade do proposto.	todas as áreas	Novembro de 2020	Dezembro de 2020
12	Apresentar ao Comitê Gestor os relatórios sintetizados sobre o monitoramento dos convênios de saúde e de trabalho a ser executado nas unidades femininas.	CGGIR	Outubro de 2020	Novembro de 2020
13	Apresentar ao Comitê Gestor os relatórios de fiscalização e manutenção dos espaços destinados às salas de aleitamento e de brinquedotecas.	DIAMGE	Fevereiro de 2021	Março de 2021
14	Articular com os pontos focais e com as administrações estaduais a efetividade de execução de convênios e uso dos itens de brinquedotecas e aleitamento materno.	DIAMGE	Abril de 2021	Mai de 2021
15	Apresentar ao Comitê Gestor os relatórios e propostas de cursos de capacitação de servidores que atuam nos sistemas prisionais estaduais femininos sobre as especificidades das mulheres.	SNPM	Junho de 2021	Julho de 2021
16	Promover, em parceria com o DEPEN a articulação junto às administrações estaduais para capacitação de servidores prisionais por meio de cursos sobre as especificidades das mulheres.	DIAMGE e SNPM	Agosto de 2021	Setembro de 2021
17	Organizar reuniões entre pontos focais estaduais que respondem sobre o aprisionamento feminino e as OPM's para articulações de atividades em conjunto em atenção às mulheres presas.	SNPM e DIAMGE	Outubro de 2020	Fevereiro de 2021
18	Analisar as atas das reuniões entre pontos focais estaduais da DIAMGE e da SNPM para articulações de atividades em conjunto em atenção às mulheres presas.	SNPM e DIAMGE	Março de 2021	Abril de 2021

20/01/2021

SEI/MJ - 13030842 - Plano de Trabalho

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
19	Propor atividades ou projetos diante da análise e devolutiva dos pontos focais estaduais (da SPM e Depen).	SNPM	Fevereiro de 2021	Abril de 2021
20	Apresentar programa para capacitação de agentes e qualificação das mulheres presas quanto ao materno-infantil, atenção integral aos estágios de gravidez, parto, puerpério da mulher e na realidade de cuidados dos primeiros anos de vida dos filhos, e na colaboração da garantia do direito das crianças ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.	SNPM	Fevereiro de 2021	Abril de 2021
21	Realizar a interlocução com as OPM's e gestores prisionais no sentido de fomentar a qualificação profissional e o fortalecimento dos vínculos familiares direcionado às mulheres pré egressas do sistema prisional.	SNPM	Fevereiro de 2021	Abril de 2021
22	Iniciar a produção do 2º ciclo de Planos Estaduais de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.	DIAMGE	Outubro de 2020	-
23	Organizar anualmente, ações de cidadania (saúde, assistência social e jurídica) em 4 unidades da federação, contemplando unidades femininas.	CGCAP	Março de 2021	Abril de 2021
24	Executar as ações de cidadania (saúde, assistência social e jurídica) em 4 unidades da federação, contemplando unidades femininas.	CGCAP	Maio de 2021	Agosto de 2022
25	Apresentar ao Comitê Gestor um planejamento de aumento de percentual de mulheres presas em atividades laborais (internas e externas).	CGCAP	Fevereiro de 2021	Março de 2021
26	Apresentar ao Comitê Gestor um planejamento de aumento de percentual de mulheres presas em atividades educacionais	CGCAP	Fevereiro de 2021	Março de 2021
27	Executar as ações que visam aumento de percentual de mulheres presas em atividades laborais (internas e externas)	CGCAP	Abril de 2021	Maio de 2021
28	Executar as ações que visam aumento de percentual de mulheres presas em atividades educacionais	CGCAP	Abril de 2021	Maio de 2021
29	Monitoramento in loco com intuito de assessorar execução das ações previstas em planos estaduais de atenção às mulheres presas e egressas	DIAMGE	Março de 2021	Novembro de 2021
30	Elaborar relatório anual de avaliação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, com sugestões de aperfeiçoamentos	DIAMGE	Novembro de 2020	Dezembro de 2020
31	Apresentar Plano de Monitoramento da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, conforme recomendação da CGU.	DIAMGE CGGIR SNPM	Janeiro de 2021	Abril de 2021
32	Instituir a Política Nacional de Atenção ao Egresso	COPSAE	Outubro de 2020	Junho de 2021
33	Efetuar articulações institucionais e setoriais para a implementação da PNAPE, com órgãos colegiados que integram o subsistema de execução penal.	COPSAE	Outubro de 2020	-
34	Estabelecer convênios com os 27 estados para promover patronatos, em que pesem a atenção às egressas	COPSAE	Dezembro de 2019	Dezembro de 2021

20/01/2021

SEI/MJ - 13030842 - Plano de Trabalho

Etapa	Especificação	Responsável	Período	
			Início	Término
35	Organizar reuniões entre pontos focais estaduais que respondem sobre a atenção às mulheres egressas junto aos Estados	COPSAE	Dezembro de 2020	Dezembro de 2020
36	Monitoramento in loco com intuito de assessorar a execução das ações previstas por meio de convênios voltados as mulheres egressas	COPSAE	Fevereiro de 2021	Dezembro de 2022

5. DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES

E, por estarem de acordo, os PARTICIPES firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.	
Brasília, 29 de outubro de 2020.	
Ouidoria Nacional de Serviços Penais	Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania e Alternativas Penais	Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos	Departamento de Políticas das Mulheres e Relações Sociais
Departamento de Promoção da dignidade da Mulher	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Livia Fontes da Silva, Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos**, em 29/10/2020, às 16:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA RANGEL ASSUMPCAO, Ouvidor(a) Nacional dos Serviços Penais**, em 29/10/2020, às 18:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA DE SANTANA, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse**, em 03/11/2020, às 09:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES, Coordenador(a) de Políticas de Participação Social e Atenção ao Egresso**, em 04/11/2020, às 14:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rodrigo Martins Dias, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais – Substituto(a)**, em 04/11/2020, às 16:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SALETE DA SILVA ARAGÃO, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

20/01/2021

SEI/MJ - 13030842 - Plano de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Brunna Francinete da Silva Cruz, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13030842** e o código CRC **1D672510**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aosistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.012107/2016-17

SEI nº 13030842

A Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE) atua como coordenadora de planos, projetos, pesquisas, programas, e ações que visem a efetiva implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe, bem como de políticas direcionadas para os grupos específicos (LGBTI, indígenas, estrangeiros, idosos, pessoas com transtornos mentais, pessoas com deficiência entre outros), privados de liberdade, egressas do sistema prisional ou em cumprimento de alternativas penais.

No entanto, conforme a demanda, trataremos do sistema prisional feminino, especificamente.

Pergunta 1. Diretrizes atualizadas da Política Nacional em Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal, na íntegra.

Resposta - Conforme a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 16 DE JANEIRO DE 2014 do Ministério da Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - Pnampe (13719698):

Art. 2º - São diretrizes da Pnampe:

I - prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema;

II - fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

III - fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes;

IV - humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos;

V - fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes;

VI - fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero;

VII - incentivo à formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e cursos periódicos;

VIII - incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino, exclusivas, regionalizadas e que observem o disposto na Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

IX - fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual;

X - fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda;

Parágrafo único - Nos termos do inciso VIII, entende-se por regionalização a distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Pergunta 2. Plano operacional com as ações que deveriam ser realizadas em determinados prazos, no âmbito do sistema prisional feminino brasileiro.

Resposta -

1. Plano de Trabalho - Minuta Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas - MJSP/SNPM (13719672); e
2. Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (13719645).

Pergunta 3. Relação de todos os projetos (concluídos, em andamento e elaborados) direcionados para mulheres presas (projetos com ênfase na ressocialização) e egressas, sendo oriundos de ações estatais e/ou com a participação da sociedade civil, de todas as esferas, ou seja, de promoção social, educação, trabalho (interno e externo), profissionalização, saúde, reintegração social, reinserção no mercado de trabalho e etc.

Resposta -

1. Elaboração da Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ e Nota Técnica n.º 47/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que atendem aos regramentos nacionais e internacionais no trato de mulheres privadas de liberdade, bem como orientações de como proceder diante da possibilidade de contágio por Covid-19 em unidades prisionais feminina.
2. Doação aos estados, de equipamentos e materiais para salas de aleitamento materno e brinquedoteca, tendo em vista que as instalações das unidades prisionais destinadas às mulheres, via de regra, não são planejadas e construídas para atender às especificidades de gênero, que entre outras, incluem a gestação e maternidade.
3. A DIAMGE, encontra-se em tratativas para a aquisição e doação às Unidades Federativas, de 99 veículos não ostensivos SEDAN's adaptados, para transportes de mulheres gestantes, parturientes, idosas, com deficiência e acompanhadas de filhos em Unidades Prisionais e aquisição conjunta de 99 equipamentos de segurança para transporte de crianças - bebê conforto - a serem distribuídos para 95 Unidades Prisionais Femininas e 4 Unidades Prisionais Mistas.
4. Convênio com o estado de São Paulo para desenvolvimento do Projeto Piloto Intitulado CAEF Mulher e Diversidade, visando a implantação de Central de Atenção à Egressa e Familiares, objetivando a prestação de atendimento e intervenções voltados à reintegração social e da cidadania, considerando as especificidades no campo da diversidade sexual e de gênero.
5. Ação de cidadania - Projeto Piloto intitulado "ATENÇÃO à PESSOA migrante PRIVADA DE LIBERDADE E EGRESSA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO", com o objetivo de desenvolver atividades voltadas à atenção da Pessoa Migrante Privada de Liberdade e Egressa do Sistema Penitenciário de São Paulo;
6. Contratação de 6 (seis) consultores para apoiar a construção de metodologia, assessoramento e desenvolvimento de documento final de Planos Estaduais de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional brasileiro, novo ciclo (2021-2023) via processo seletivo previsto no **EDITAL Nº 05/2020**, no âmbito da cooperação técnica do projeto BRA/14/011.

Pergunta 4. Quais os critérios de avaliação dos planos estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e Egressas do Sistema Penal, tanto para medir a execução das ações dos planos, quanto para realizar avaliação de impacto?

Resposta-

A DIAMGE produziu 2 avaliações. Fora produzida uma avaliação para medir a execução das ações de todos os planos estaduais e uma avaliação para medir os impactos no aprisionamento feminino nas unidades da federação.

Da avaliação para medir a execução das ações dos planos estaduais, foi analisado se os estados executaram o programado para os 7 (sete) eixos, abaixo:

- I - Gestão;
- II - Articulação Interinstitucional e Controle Social;

		(70%)			execução das ações		
MS	1º	48,39%	25,81%	74,20%	Sim	Sim	Sim
MG	2º	38,71%	22,58%	61,29%	Sim	Sim	Sim
AC	3º	38,71%	22,58%	61,29%	Sim	Sim	Sim
PE	4º	38,71%	19,35%	58,06%	Sim	Sim	Sim
SP	5º	48,39%	9,68%	58,06%	Sim	Sim	Não
SC	6º	29,03%	25,81%	54,84%	Sim	Sim	Sim
CE	7º	32,26%	22,58%	54,84%	Sim	Sim	Sim
AM	8º	35,48%	19,35%	54,84%	Sim	Sim	Não
RJ	9º	41,94%	12,90%	54,84%	Sim	Sim	Sim
GO	10º	32,26%	19,35%	51,61%	Sim	Sim	Sim

Pergunta 6. A relação dos estados com adesão ao projeto “mulheres livres” idealizado pelo Departamento Penitenciário Nacional/MJ, bem como um relatório acerca das ações e resultados do projeto.

Resposta -

Destaca-se que o Projeto Mulheres Livres, iniciativa também da referida divisão, foi desenvolvido com o objetivo de viabilizar o desencarceramento das mulheres, através de ação de levantamento de dados de mulheres privadas de liberdade (sentenciadas ou provisórias), gestantes e/ou com filhos na primeira infância dentro e fora das unidades prisionais, no sentido de incluir socialmente as mulheres e suas famílias em situação de vulnerabilidade social nas políticas de proteção social do Sistema Único de Assistência Social. O projeto é desenvolvido em 4 fases

1. Levantamento de Dados;
2. Assistência Jurídica;
3. Decisão Judicial; e
4. Rede de Proteção Social.

Atualmente, está em vigor a pactuação do Projeto Mulheres Livres com o Estado de Santa Catarina e com o Estado de Goiás, com a possibilidade de expandir para os demais estados.

Pergunta 7. Porcentagem do orçamento disponibilizado para atendimento exclusivo das demandas do sistema prisional feminino brasileiro, destinação e valores do FUNPEN efetivamente gastos no período de 2018 até 2020, para atendimento exclusivo da massa carcerária feminina.

Resposta-

Não há destinação de valores do FUNPEN exclusivamente ao aprisionamento feminino, entretanto, sobre o que foi gasto exclusivamente com as mulheres presas, as unidades federativas poderão oferecer informações mais concretas. Com relação aos possíveis gastos com as mulheres presas, o DEPEN segue o expresso na PNAME:

Art. 9º - O DEPEN prestará apoio técnico e financeiro aos órgãos estaduais de administração prisional, com ênfase nas seguintes áreas:

- I - educação e capacitação profissional de servidores, priorizando os projetos em estabelecimentos prisionais que custodiam mulheres;
- II - trabalho, disponibilizando maquinários para oficinas laborais;
- III - saúde, priorizando o aparelhamento de centros de referência à saúde materno-infantil, bem como articulações voltadas à garantia da saúde da mulher presa;
- IV - aparelhamento, incentivando o desenvolvimento de novas tecnologias que possam ser adaptadas ao ambiente prisional, voltadas às especificidades da mulher; e
- V - engenharia, elaborando projetos referência para a construção de unidades prisionais específicas femininas.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DE ATENÇÃO AO EGRESSO (COPSAE)/DIRPP

Preliminarmente cumpre informar que a Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso, criada a partir do Decreto nº 9662/2019, atua no fomento das políticas que visam ampliar as ações de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, como também o fortalecimento das políticas de participação social.

Fazem parte das atividades da Coordenação o planejamento, elaboração, fiscalização e acompanhamento de políticas públicas e ações comunitárias no âmbito da execução penal, como também a formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e qualificação da rede de serviços de atendimento de pessoas egressas do sistema prisional com vistas a estimular suas reintegrações sociais e auxílio na restauração e fortalecimento de seus vínculos familiares, dentre outras ações que incentivem a articulação interinstitucional dos órgãos e atores responsáveis pelas políticas voltadas para o desencarceramento e atendimento das pessoas egressas.

Entendemos que o SIC é tema afeto à Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE).

Ressalta-se, por oportuno, que sempre que possível, quando são temas relacionados a mulheres egressas há uma atuação em conjunta.

Atualmente esta Coordenação possui 23 convênios voltados a pessoas egressas, sendo que os convênios firmados com Santa Catarina e Minas Gerais são voltados exclusivamente a mulher egressa.

3. É a Informação, que encaminhamos à pessoa requerente para ciência.

Atenciosamente,

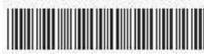


Documento assinado eletronicamente por **NAUM PEREIRA DE SOUSA**, Ponto Focal do SIC no DEPEN, em 28/01/2021, às 18:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13796722** e o código CRC **62DED27**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



13796722



08198.001687/2021-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

INFORMAÇÃO Nº 4/2021/SIC-DEPEN/GAB-DEPEN/DEPEN

Processo: **08198.001687/2021-85**

Interessado/a: **031402**

1. Trata-se de pedido de acesso à informação, registrado na plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação, em que são solicitadas as seguintes informações:
- 1 - Diretrizes atualizadas da Política Nacional em Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal, na íntegra;
 2. Plano operacional com as ações que deveriam ser realizadas em determinados prazos, no âmbito do sistema prisional feminino brasileiro;
 3. Relação de todos os projetos (concluídos, em andamento e elaborados) direcionados para mulheres presas (projetos com ênfase na ressocialização) e egressas, sendo oriundos de ações estatais e/ou com a participação da sociedade civil, de todas as esferas, ou seja, de promoção social, educação, trabalho (interno e externo), profissionalização, saúde, reintegração social, reinserção no mercado de trabalho e etc;
 - 4 - Quais os critérios de avaliação dos planos estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e Egressas do Sistema Penal, tanto para medir a execução das ações dos planos, quanto para realizar avaliação de impacto?
 - 5- Ranking dos estados que promoveram os planos estaduais atenção às mulheres privadas de liberdade e Egressas do Sistema Penal;
 - 6 - A relação dos estados com adesão ao projeto "mulheres livres" idealizado pelo Departamento Penitenciário Nacional/MJ, bem como um relatório acerca das ações e resultados do projeto.
 - 7 - Porcentagem do orçamento disponibilizado para atendimento exclusivo das demandas do sistema prisional feminino brasileiro, destinação e valores do FUNPEN efetivamente gastos no período de 2018 até 2020, para atendimento exclusivo da massa carcerária feminina.
- Caso não tenham os dados específicos, de qualquer forma, gostaria ter acesso ao planejamento atualizado seguido e aplicado para mulheres em situação de prisão, assim como quaisquer outros documentos sobre sistema prisional feminino, de acesso público. Obrigada pela disponibilidade.
2. A solicitação foi encaminhada à Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), que, por meio de suas áreas técnicas, se manifestou conforme relato abaixo:

DIVISÃO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES E GRUPOS ESPECÍFICOS (DIAMGE)/COORDENAÇÃO-GERAL DE CIDADANIA E ALTERNATIVAS PENAIIS (CGCAP)/DIRPP